



# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXIX Nº 3-E Brasília - DF, quinta-feira, 4 de janeiro de 2001 R\$ 0,82

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Aviso

Esta edição é composta de um total de 88 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 56 páginas e o Convencional com 32.

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	2
Ministério da Justiça .....	4
Ministério da Defesa .....	5
Ministério da Fazenda .....	6
Ministério dos Transportes .....	9
Ministério da Educação .....	10
Ministério da Cultura .....	10
Ministério do Trabalho e Emprego .....	10
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	10
Ministério da Saúde .....	11
Ministério de Minas e Energia .....	39
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	43
Ministério das Comunicações .....	46
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	47
Ministério do Esporte e Turismo .....	47
Ministério Público da União .....	48
Poder Judiciário .....	48
Índice .....	48

## Atos do Poder Legislativo

### RETIFICAÇÃO

LEI Nº 10.094, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2000, Seção 1 - Caderno Convencional)

Na página 14, 1ª coluna, por ter saído com erro de paginação, onde se lê:

ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Leia-se:

ÓRGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

## Atos do Poder Executivo

### RETIFICAÇÃO

Nas Medidas Provisórias nºs 2.066-22, 2.067-25, 2.071-26, 2.072-63, 2.074-72, 2.075-34, 2.077-27, 2.078-35, 2.079-76, 2.081-44, 2.084-70, 2.085-31, 2.086-34, 2.088-35, 2.090-17, 2.092-19, 2.093-20, 2.094-22, 2.095-70, 2.096-88, 2.101-27, 2.102-26, 2.103-36, 2.105-14, 2.108-9, 2.111-48, 2.112-87, 2.114-74, 2.116-14, 2.119-60, 2.121-38, 2.124-17 e 2.125-11, de 27 de dezembro de 2000, publicadas no Diário Oficial de 28 subsequente, nas assinaturas, onde se lê: Martus Tavares, leia-se: Guilherme Gomes Dias.

DECRETO Nº 3.714, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a remessa por meio eletrônico de documentos a que se refere o art. 57-A do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, dá Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º Para o cumprimento do disposto no art. 57-A do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, serão observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A transmissão dos documentos a que se refere este Decreto, assinados eletronicamente pela autoridade competente, far-se-á por sistema que lhes garanta a segurança, a autenticidade e a integridade de seu conteúdo, bem como a irretratabilidade ou irrecusabilidade de sua autoria.

Art. 3º Cada Ministério criará caixa postal específica para recepção e remessa eletrônica de propostas dos atos a que se refere o Decreto nº 2.954, de 1999.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República fixará o número de servidores que serão indicados e credenciados, pelos Ministros de Estado, para receber e dar destinação aos atos de que trata este artigo.

Art. 4º A recepção dos documentos oficiais referidos no artigo anterior será objeto de confirmação mediante aviso de recebimento eletrônico.

Art. 5º A caixa postal de que trata o art. 3º será dotada de dispositivo ou sistema de segurança que impeça a alteração ou a supressão dos documentos remetidos ou recebidos.

Art. 6º O documento recebido na Casa Civil da Presidência da República será submetido ao Presidente da República para despacho, na forma estabelecida pelo Chefe da Casa Civil.

Art. 7º Havendo necessidade de reprodução de documento em outro meio que não seja o eletrônico, o servidor responsável certificará a autenticidade da cópia ou reprodução.

Art. 8º Cabe à Casa Civil da Presidência da República a administração do sistema a que se refere este Decreto aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 3.587, de 5 de setembro de 2000.

Art. 9º O Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Brasília, 3 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Parente

DECRETO Nº 3.715, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 30 de novembro de 2001, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Meio Ambiente, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: um DAS 101.6; três DAS 101.5; quatro DAS 101.4; sete DAS 101.3; seis DAS 101.1; três DAS 102.4; quatro DAS 102.3; sete DAS 102.1; e cinco FG-1.

§ 1º Os cargos em comissão e funções gratificadas objeto deste remanejamento, a serem alocados ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao caput deste artigo.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, os cargos em comissão e funções gratificadas, ora remanejados, serão restituídos à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares nesses investimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Martus Tavares  
José Sarney Filho

DECRETO Nº 3.716, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para decidir e praticar atos de remanejamento, em caráter temporário, de cargos de Natureza Especial, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas entre órgãos da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 19 da Medida Provisória nº 2.123-27, de 27 de dezembro de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, vedada a subdelegação, para decidir e praticar atos de remanejamento, em caráter temporário, de cargos de Natureza Especial, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas entre órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Parente



## DECRETO Nº 3.717, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Regulamenta o depósito, a garantia e o arrolamento de bens para interposição de recurso voluntário no processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferiu o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972,

## D E C R E T A :

Art. 1º O depósito, a prestação de garantia e o arrolamento de bens, no recurso voluntário contra decisão nos processos de determinação e exigência de crédito tributário da União, serão efetuados em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para seguimento do recurso voluntário a que se refere o artigo anterior, o recorrente deverá:

I - comprovar a efetivação de depósito de valor correspondente a, no mínimo, trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão; ou

II - prestar garantia de valor correspondente a, no mínimo, trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão; ou

III - arrolar, por sua iniciativa, bens e direitos de valor igual ou superior à exigência fiscal definida na decisão.

Art. 3º O depósito será efetuado na Caixa Econômica Federal, observados o Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 4º A prestação de garantia e o arrolamento de bens serão realizados, preferencialmente, com bens imóveis.

Art. 5º Na prestação de garantia, poderão ser aceitas as modalidades de fiança, hipoteca ou seguro.

§ 1º Conforme a modalidade da garantia, o recorrente deverá apresentar:

I - na fiança:

a) proposta aprovada por instituição financeira, que será renovada sempre que necessário, para a fiança bancária;

b) relação de bens do fiador acompanhada de certidões dos cartórios de protesto e distribuição, para os demais tipos de fiança;

II - na hipoteca:

a) escritura do imóvel com registro da hipoteca e a respectiva certidão do cartório de registro de imóvel devidamente atualizada; e

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES  
Chefe Interina da Divisão Comercial

b) documento de notificação ou cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, acompanhado da prova de quitação, ou do Imposto Territorial Rural - ITR.

§ 2º No caso de garantia na modalidade de seguro, deverá ser apresentada a respectiva apólice.

§ 3º Na hipótese de a garantia perecer ou desvalorizar-se no curso do processo, o recorrente será intimado para providenciar a sua reposição ou reforço, sob pena de ser considerada não prestada a garantia.

§ 4º Para o cálculo do valor da garantia, os bens indicados serão avaliados pelo valor constante da contabilidade ou da última declaração de rendimentos apresentada pelo sujeito passivo.

Art. 6º O arrolamento de bens e direitos, limitados ao ativo permanente ou ao patrimônio, conforme o recorrente seja pessoa jurídica ou pessoa física, avaliados pelo valor constante da contabilidade ou da última declaração de rendimentos apresentada pelo sujeito passivo, será efetuado por iniciativa do recorrente, aplicando-se as disposições dos §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 8º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º Deverão ser arrolados bens imóveis da pessoa física ou jurídica recorrente, integrantes de seu patrimônio, classificados, no caso de pessoa jurídica, em conta integrante do ativo permanente, segundo as normas fiscais e comerciais.

§ 2º Na hipótese de a pessoa jurídica não possuir imóveis passíveis de arrolamento, segundo o disposto no parágrafo anterior, deverão ser arrolados outros bens integrantes de seu ativo permanente.

Art. 7º A Secretaria da Receita Federal expedirá normas complementares para a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

## DECRETO Nº 3.718, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Dá nova redação a dispositivos do Anexo ao Decreto nº 3.675, de 28 de novembro de 2000, que dispõe sobre medidas especiais relacionadas com o registro de medicamentos genéricos, de que trata o art. 4º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999,

## D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos indicados do Anexo ao Decreto nº 3.675, de 28 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

## "ANEXO

III - Relatório Técnico

b) Aspectos do Controle de Qualidade

4. Caso o medicamento de referência utilizado nos ensaios não seja da mesma empresa do medicamento de referência nacional, ou de empresa licenciada desta, a empresa interessada no registro deverá apresentar, além do certificado de equivalência farmacêutica, o estudo comparativo dos perfis de dissolução, empregando os fatores f1 e f2 entre o medicamento genérico e a referência nacional, e os ensaios de correlação *in vitro/in vivo*, quando couber, ou justificativa de sua realização.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Serra

## RETIFICAÇÃO

Nos Decretos nºs 3.701, 3.703, 3.705, 3.706, 3.707, 3.708, 3.709 e 3.710, de 27 de dezembro de 2000, publicados no Diário Oficial de 28 subsequente, nas assinaturas, onde se lê: Martus Tavares, leia-se: Guilherme Gomes Dias.

## RETIFICAÇÃO

Nos Decretos não numerados, de 27 de dezembro de 2000, publicados na Seção 1 do Diário Oficial de 28 subsequente, nas assinaturas, onde se lê: Martus Tavares, leia-se: Guilherme Gomes Dias.

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 2, de 3 de janeiro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 291.908.436,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Nº 3, de 3 de janeiro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 20.450.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 4, de 3 de janeiro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$ 726.887.000,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 5, de 3 de janeiro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 38.355.611,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 6, de 3 de janeiro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço entre os Governos dos Países Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, celebrado em Maputo, em 17 de julho de 2000.

SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Plano de Contratação e Metas Físicas do FGTS para 2000.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, inciso II, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do FGTS, que suplementou e prorrogou até 31 de março de 2001 a utilização dos recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS para o exercício de 2000, resolve:

Art. 1º Ficam alocados ao Programa Carta de Crédito e ao Programa Pró-Comunidade os recursos suplementares aprovados para as áreas de habitação e saneamento, nos montantes de R\$580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), respectivamente, conforme Resolução nº 354, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º O Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS para o exercício de 2000 passa a vigor na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OVÍDIO DE ANGELIS



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2000-SEDU - ANEXO I  
PLANO DE CONTRATAÇÕES DO FGTS PARA 2000  
ÁREA DE HABITAÇÃO**

Em R\$ mil

UF / REGIÃO	HABITAÇÃO			TOTAL
	CARTA DE CRÉDITO	PRÓ-MORADIA	APOIO À PRODUÇÃO	
RO	9.273	374	208	9.855
AC	5.515	82	96	5.693
AM	34.749	-	-	34.749
RR	2.316	-	21	2.337
PA	39.784	1.721	1.456	42.961
AP	4.521	133	104	4.758
TO	6.751	266	148	7.165
NORTE	102.909	2.576	2.033	107.518
MA	62.806	-	1.116	63.922
PI	34.741	1.166	648	36.555
CE	104.182	59.643	-	163.825
RN	43.660	-	-	43.660
PB	59.856	-	-	59.856
PE	100.571	3.845	2.136	106.552
AL	30.474	1.274	1.308	33.056
SE	19.595	-	380	19.975
BA	157.591	2.293	3.024	162.908
NORDESTE	613.476	68.221	8.612	690.309
MG	506.742	-	-	506.742
ES	68.402	-	-	68.402
RJ	342.148	-	-	342.148
SP	1.589.334	-	-	1.589.334
SUDESTE	2.506.626	-	-	2.506.626
PR	199.360	-	-	199.360
SC	129.748	-	-	129.748
RS	247.865	-	-	247.865
SUL	576.973	-	-	576.973
MS	36.988	-	-	36.988
MT	28.258	-	-	28.258
GO	96.686	-	-	96.686
DF	54.614	-	-	54.614
C.-OESTE	216.546	-	-	216.546
<b>BRASIL</b>	<b>4.016.530</b>	<b>70.797</b>	<b>10.645</b>	<b>4.097.972</b>

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2000-SEDU - ANEXO II  
PLANO DE CONTRATAÇÕES DO FGTS PARA 2000  
ÁREA DE SANEAMENTO**

Em R\$ mil

UF / REGIÃO	SANEAMENTO			TOTAL
	PRÓ-SANEAMENTO	PRÓ-COMUNIDADE	FCP/SAN	
RO	1.828	912	912	3.652
AC	-	348	-	348
AM	2	288	-	290
RR	-	28	-	28
PA	10.070	3.180	3.180	16.430
AP	988	312	312	1.612
TO	1.339	936	936	3.211
NORTE	14.227	6.004	5.340	25.571
MA	-	2.550	-	2.550
PI	-	1.560	550	2.110
CE	16.657	1.018	-	17.675
RN	-	312	-	312
PB	-	2.460	-	2.460
PE	11.854	6.996	6.996	25.846
AL	6.101	2.184	2.184	10.469
SE	1.036	1.164	1.164	3.364
BA	4.112	8.988	8.988	22.088
NORDESTE	39.760	27.232	19.882	86.874
MG	-	5.624	-	5.624
ES	-	316	-	316
RJ	-	2.576	62.109	64.685
SP	-	9.253	-	9.253
SUDESTE	-	17.769	62.109	79.878
PR	-	2.948	-	2.948
SC	-	760	-	760
RS	-	1.787	-	1.787
SUL	-	5.495	-	5.495
MS	-	346	-	346
MT	-	2.065	-	2.065
GO	-	1.575	-	1.575
DF	-	224	-	224
C.-OESTE	-	4.210	-	4.210
<b>BRASIL</b>	<b>53.987</b>	<b>60.710</b>	<b>87.331</b>	<b>202.028</b>

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

**Secretaria Executiva**

ATOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.049-26, de 21 de dezembro de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 605 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Pinhal, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000720/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 626, de 15 de dezembro de 2000.

Nº 606 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SISTEMA BONET & CASAGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.001139/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 627, de 15 de dezembro de 2000.

Nº 607 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ**, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santo Antônio do Içá, na faixa de fronteira do Estado do Amazonas, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53630.000184/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 628, de 18 de dezembro de 2000.

Nº 608 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ICARAÍMENSE**, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Icaraima, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000316/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 629, de 18 de dezembro de 2000.

Nº 609 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE SÃO LUIZ GONZAGA**, CNPJ nº 04.085.679/0001-10, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Luiz Gonzaga, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000724/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 630, de 18 de dezembro de 2000.

Nº 610 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, CNPJ nº 63.752.505/0001-22, com sede no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Candeias do Jamari, no mesmo Estado, para a aprovação da Primeira Alteração Contratual, datada de 7 de abril de 1997, bem como para promover a Segunda Alteração Contratual, nos termos da minuta datada de 27 de setembro de 2000, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53630.000260/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 633, de 20 de dezembro de 2000.

Nº 611 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA D'OESTE (ASCOSAL)**, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia D'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53800.000095/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 634, de 20 de dezembro de 2000.

Nº 612 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, com sede em Brasília/DF, para como empresa de mineração, operar na faixa de fronteira, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 816.526/71 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 911/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 613 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 2.299, de 13 de dezembro de 1990, referente à realização de pesquisa de minério de Titânio, no local denominado Ponta do Retiro, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.381/88 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 906/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 614 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 2.300, de 13 de dezembro de 1990, referente à realização de pesquisa de minério de Titânio, no local denominado Lagoa da Tuneira, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.382/88 e a proposta do Departamento

Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 910/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 615 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 2.301, de 13 de dezembro de 1990, referente à realização de pesquisa de minério de Titânio, no local denominado São Caetano, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.383/88 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 909/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 616 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 504, de 25 de janeiro de 1991, referente à realização de pesquisa de minério de Titânio, no local denominado Ponta do Retiro, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.212/89 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 907/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 617 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 505, de 25 de janeiro de 1991, referente à realização de pesquisa de minério de Titânio, no local denominado Lagoa do Tesoureiro I, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.213/89 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 903/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 618 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 506, de 25 de janeiro de 1991, referente à realização de pesquisa de minério de Titânio, no local denominado Lagoa do Tesoureiro II, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.214/89 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 904/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 619 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 507, de 25 de janeiro de 1991, referente à realização de pesquisa de minério de Titânio, no local denominado Tesoureiro I, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.215/89 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 902/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.



Nº 620 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 508, de 25 de janeiro de 1991, referente à realização de pesquisa de minério de **Titânio**, no local denominado Tesoureiro II, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.216/89 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 901/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 621 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LTDA.**, CNPJ nº 34.267.302/0001-42, para a prorrogação do Alvará nº 509, de 25 de janeiro de 1991, referente à realização de pesquisa de minério de **Titânio**, no local denominado Lagoa da Tuneira, Município de São José do Norte, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 810.217/89 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 908/00 - DIRE/DICAM, de 30 de novembro de 2000.

Nº 622 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MINERAÇÃO TARAUAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 86.902.061/0001-60, com sede em Cuiabá/MT, para como empresa de mineração, operar na faixa de fronteira, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 002.031/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 919/00 - DIRE/DICAM, de 13 de dezembro de 2000.

Nº 623 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da cessão de direitos, datada de 20 de setembro de 2000, celebrada entre as empresas **MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 56.617.202/0001-31, cedente, e **MINERAÇÃO TARAUAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 86.902.061/0001-60, cessionária, referente ao requerimento de pesquisa de minério de **Ouro**, no local denominado Chapada dos Parecis, Município de Alta Floresta D'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 886.019/95 e 002.031/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 922/00 - DIRE/DICAM, de 14 de dezembro de 2000.

Nº 624 - Dar Assentimento Prévio para a averbação da cessão de direitos, datada de 31 de outubro de 2000, celebrada entre **ERNADES BONFIM DE SOUZA**, CPF nº 390.670.252-91, cedente, e a empresa **MINERAÇÃO TARAUAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 86.902.061/0001-60, cessionária, referente ao requerimento de pesquisa de minérios de **Cobre e Ouro**, no local denominado Fazenda Rancho Fundo, Município de Alto Alegre dos Parecis, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 886.126/2000 e 002.031/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 923/00 - DIRE/DICAM, de 14 de dezembro de 2000.

**ALBERTO MENDES CARDOSO**  
Secretário-Executivo do Conselho  
de Defesa Nacional

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

**ALESSANDRA FROMMER**, nascida em 8 de abril de 1973, filha de Ermin Carlos Frommer e de Luzia de Jesus Frommer, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.007510/94-82);  
**LUIZ CESAR GANEM**, que passou a assinar-se **LOUIS CAESAR GANEM**, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 5 de abril de 1960, filho de Maurício Jorge José Ganem e de Maria Bedran Ganem, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.017555/2000-19);

**MARIA NEREIDE DE ABRANTES**, que passou a assinar-se **MARIA NEREIDE DE ABRANTES SCHUMM**, natural do Estado da Paraíba, nascida em 15 de julho de 1961, filha de Eliomar Abrantes Ferreira e de Berenice Pereira da Nóbrega, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.017565/2000-46);

**MARLENE RODRIGUES DE QUEIROZ**, que passou a assinar-se **MARLENE DE QUEIROZ GRÜNEWALD**, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 29 de julho de 1940, filha de Jayme Rodrigues de Queiroz e de Izaurina Francisca de Queiroz, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.024205/96-17);

**MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO**, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 25 de dezembro de 1967, filho de João Gomes Carvalho e de Maura da Silva Carvalho, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.017568/2000-80) e

**PAULO CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, que passou a assinar-se **PAULO CARDOSO DOS SANTOS**, natural do Estado de São Paulo, nascido em 25 de julho de 1953, filho de Paulo Cardoso dos Santos e de Alaide de Oliveira dos Santos, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.024206/96-80).

JOSÉ GREGORI

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE  
Em 3 de janeiro de 2001

Nº 1 - De ordem, determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica, com o objetivo de dar celeridade ao exame dos respectivos processos - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, visando dar ampla divulgação destes procedimentos a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca das pretendidas operações e, adicionalmente, ofertem subsídios ao seu exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado diploma legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho:

Ato de Concentração nº 08012.006879/2000-84. Requerentes: **ELEVADORES OTIS LTDA.** ("OTIS") e **ELEVADORES MEKA LTDA.** ("MEKA"). Operação: transferência, para o grupo Otis, dos ativos da Meka, relativos aos serviços de manutenção de elevadores na cidade de Goiânia-GO, incluindo, basicamente, carteira de clientes e respectivos contratos, ativos fixos, estoques de materiais e, eventualmente, mão-de-obra.

Ato de Concentração nº 08012.006880/2000-17. Requerentes: **ELEVADORES OTIS LTDA.** ("OTIS") e **CONSERVEL - CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.** ("CONSERVEL"). Operação: estabelecimento de parâmetros, mediante Carta de Intenções, para a transferência, da Conserve, para o grupo Otis, na cidade de Salvador-BA, incluindo, basicamente, carteira de clientes e respectivos contratos, ativos fixos, estoques de materiais e, eventualmente, mão-de-obra.

Ato de Concentração nº 08012.006882/2000-06. Requerentes: **KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS NV** ("PHILIPS") e **LG ELECTRONICS INC.** ("LGE"). Operação: intenção, conforme carta de intenções firmada pela Philips e LGE, de formação de uma joint venture que concentrará o negócio de tubos de raios catódicos, utilizado na produção de televisores e de monitores de vídeo, das empresas **KONINKLIJKE** (sediada nos Países Baixos) e **LG Electronics Inc.** (sediada em Seul, Coreia).

Ato de Concentração nº 08012.006887/2000-21. Requerentes: **ENRON CORPORATION** ("ENRON") e **BRAZILIAN POWER DEVELOPMENT TRUST** ("BPDT"). Operação: financiamento, visando a construção de uma usina, que envolverá a transferência do controle acionário da empresa SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda., do grupo ENRON, para a BPDT (trust estadunidense sediada em Delaware-EUA).

Ato de Concentração nº 08012.006928/2000-89. Requerentes: **GENERAL ELECTRIC COMPANY** ("GE") e **ACT COMMUNICATIONS, INC** ("ACT"). Operação: Acordo e Plano de Fusão, firmado pela GE, juntamente com a ACI Acquisition Company (sediada no Texas-EUA e subsidiária integral da GE), visando a aquisição pela primeira da totalidade das ações ordinárias da ACT Common Stock, sendo que a fusão da ACI com a ACT (sobrevivendo esta como subsidiária integral da GE) possibilitará a aquisição dos títulos com direito a voto. O setor de atividade em que ocorreu o ato é o da indústria de informática e telecomunicações.

Ato de Concentração nº 08012.006960/2000-64. Requerentes: **THE MARKETING STORE WORLDWIDE LATIN AMERICA CONSULTING LTDA.** ("TMSW LATIN AMERICA") e **ROCHA AZEVEDO MARKETING PROMOCIONAL LTDA.** ("ROCHA AZEVEDO"). Operação: aquisição, pela TMSW LATIN AMERICA (criada especialmente para possibilitar a operação notificada), dos ativos da ROCHA AZEVEDO, permitindo à adquirente ingressar na atividade de prestação de serviços de propaganda em promoção, no Brasil.

Ato de Concentração nº 08012.006971/2000-44. Requerentes: **PBPART-SE 2 LTDA.** ("PBPART-SE2") e **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA** ("SAELPA"). Operação: aquisição, pela PBPART-SE2, da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, em leilão público procedido pelo vendedor, o Estado da Paraíba, conforme Edital de Privatização nº 02/98.

Ato de Concentração nº 08012.006974/2000-88. Requerentes: **KOCH HYDROCARBON DO BRASIL LTDA.** ("KOCH") e **BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** ("BETUNEL"). Operação: aquisição, a ser concluída, pela KOCH, da metade do capital social da BETUNEL, da qual esta passará a ser uma joint venture entre a adquirente e a família Vianna. Os setores de atividade em que ocorreu a operação é o da indústria química e petroquímica (produtos asfálticos) e o de comércio atacadista (asfalto e produtos asfálticos).

Ato de Concentração nº 08012.006980/2000-35. Requerentes: **SOUZA CRUZ S.A.** ("SOUZA CRUZ") e **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AmBev** ("AmBev"). Operação: formação de uma joint venture, em primeiro lugar entre as requerentes e, posteriormente, com a participação/adestão de outras empresas de segmentos econômicos distintos, objetivando a centralização dos respectivos processos de compra de materiais indiretos, mediante a utilização de meio eletrônico (Internet), com a criação de um portal, aberto a quaisquer fornecedores que se qualifiquem para fornecer às empresas participantes, envolvendo diversos setores (material de limpeza, de laboratório, de restaurantes, de escritório e informática, bem como viagens e combustíveis, entre outros).

Ato de Concentração nº 08012.006983/2000-79. Requerentes: **RECALL CORPORATION** ("RECALL") e **GRANERO GUARDA DE ARQUIVOS LTDA.** ("GRANERO GRANFILE"). Operação: aquisição, pela RECALL, da totalidade do capital social da GRANERO GRANFILE, que atua no mercado de guarda de documentos e imagens (serviços de transporte e armazenagem).

R. REGNER DE OLIVEIRA FILHO

(Of. El. nº 1/2000)

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE DA DIVISÃO

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO os presentes pedidos de permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole, o ato poderá ser revisto.

Processo nº 8495-000325/00-35 - Hector Alejandro Pinero  
Processo nº 8505-021320/00-06 - Stephane Max Haddad

Prorrogações de prazo de estada deferidas

Processo nº 8286-001004/99-81 - Genyess Ribeiro Arthur da Silva Vieira, até 28/02/2001

Processo nº 8386-003458/99-59 - Hugo Miguel Gomes da Silva Neves, até 17/02/2001

Processo nº 8390-004080/99-13 - Manuel Lisandro Hernandez Brito e Maria Angelica Latouche Franceschi, até 30/01/2001

Processo nº 8458-000927/99-51 - Luisilda Tavares dos Santos de Sousa Lobo, até 05/03/2001

Processo nº 8495-000455/99-35 - Claudia Patricia Rojas Rodriguez, até 14/02/2001

Processo nº 8505-022687/99-32 - Silvia Lorena Coronel Spencer, até 24/02/2001

Processo nº 8505-022835/99-28 - Karine Livia Modesto Rodrigues, até 15/02/2001

Processo nº 8505-032610/99-34 - Gustavo Adolfo Alavedra Saavedra, até 03/03/2001

Processo nº 8280-002410/00-53 - Martin Michael Boyce, até 22/03/2001

Processo nº 8280-004286/00-05 - Cosimo Bisconti, até 31/03/2001

Processo nº 8286-000223/00-94 - Eduad Amer Rojas Ramirez, até 31/03/2001

Processo nº 8400-000178/00-60 - Adilson Paulo Ramos Santos Mota, até 26/01/2001

Processo nº 8420-000244/00-91 - Joana Miguel Augusto de Almeida, até 20/03/2001

Processo nº 8420-000302/00-95 - James Lynn Cochrane, Heather Eileen Donard Cochrane e Rachel Alana Cochrane, até 25/03/2001

Processo nº 8457-000062/00-48 - Lisinga Dipanda Manuel Faria, até 21/03/2001

Processo nº 8457-000064/00-73 - Silvana Manuel Faria, até 21/03/2001

Processo nº 8458-002536/00-40 - Carmen Francisca Silva Leite, até 27/01/2001

Processo nº 8458-002542/00-42 - Jenner Eddy Guzman Rojas, até 17/03/2001

Processo nº 8460-023122/00-79 - Suzana Fernanda Albino Pedro, até 14/03/2001

Processo nº 8505-016627/00-31 - Jose Martin Mejia Molina, até 15/03/2001

Processo nº 8505-018605/00-70 - Juan Carlos Antezana Paz, até 28/02/2001

Processo nº 8506-000162/00-79 - Felix Alonso Astete Maldonado, até 02/03/2001

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08505.022484/99-55 - Carlos Eddy Valdez Salazar, até 12/02/2001

Processo nº 08270.000810/00-61 - Michael Kosubek, até 25/02/2001

Processo nº 08295.000151/00-76 - Mesaque Kahete Isaac Abias, até 21/02/2001

Processo nº 08295.000156/00-90 - Carmen Rosa Vasquez Dávila, até 22/03/2001

Processo nº 08295.000158/00-15 - Victor Claudio Condor Ontaneda, até 23/03/2001

Processo nº 08335.002471/00-83 - PEDRO LANDO, até 07/02/2001

Processo nº 08335.002480/00-74 - Maria Delma Arguello Vera, até 16/02/2001

Processo nº 08352.000160/00-26 - Adrian Jose Molina Rugama, até 25/03/2001

Processo nº 08364.003365/00-61 - Juliana Lando Canga Buza, até 25/02/2001

Processo nº 08364.003366/00-23 - Alfredo Gabriel Buza e Ruth Gabriel Canga Buza, até 07/03/2001

Processo nº 08364.003435/00-44 - Blanca Griselda Mendez, até 24/02/2001

Processo nº 08390.000867/00-77 - Carlos Mario Mekekiuk, até 31/03/2001

Processo nº 08460.022891/00-78 - Zaida Lélis Gomes Lima, até 05/03/2001

Processo nº 08460.022893/00-01 - MILCIADES DANIEL SANCHEZ DENIS, até 06/03/2001

Processo nº 08460.025393/00-87 - Erick Nivardo Ananos Flores, até 31/03/2001

Processo nº 08460.025405/00-64 - Ricci Daniel Balcazar Lerma, até 31/03/2001

Processo nº 08495.000417/00-51 - Adrian Guillermo Ricardo Lucero, até 20/03/2001

Processo nº 08502.000055/00-26 - Harold Gonzalez Murillo, até 13/02/2001

Processo nº 08505.007365/00-04 - Eufasio Carlos Sabonete, até 25/02/2001

Processo nº 08505.007426/00-99 - CHRISTIAN PURPURA, até 27/02/2001

Processo nº 08505.007707/00-88 - IVAN ALFONSO RUIZ PERALTA, até 10/03/2001

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

(Of. El. nº 2/2001)



Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.  
Processo nº 8390-004067/96-02 - Ulises Ricardo Solorzano Morales  
Processo nº 8390-006511/96-43 - Richard Michael Darnell  
Processo nº 8476-000034/96-44 - Rufina Mauro Guacama  
Processo nº 8432-000519/97-25 - Hector Cesar Gigena Almcida

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/1996, página 19940, Seção I, para conceder a permanência definitiva para o(a) estrangeiro referenciado.  
Processo nº 8505-020594/95-59 - Ye Soon Kim

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/08/1997, página 17903, Seção I, para conceder a permanência definitiva para o(a) estrangeiro referenciado(a).  
Processo nº 8389-002930/96-17 - Gregoria Vigo de Chamorro

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/08/1997, página 18723, Seção I, para conceder a permanência definitiva para o(a) estrangeiro referenciado(a).  
Processo nº 8490-000538/96-77 - Marcel Bruno Zabala Mancilla, Ruth Selena Melendrez Ruiz e Carla Victoria Zabala Melendrez

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/04/1999, página 07, Seção I, para conceder a permanência definitiva para o(a) estrangeiro referenciado(a).  
Processo nº 8507-001007/97-92 - Insa Schipper

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inapulsabilidade, prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 8389-006741/97-69 - Mariana Gonzalez de Morinigo  
Processo nº 8458-004369/97-11 - Jose Luis Pinheiro  
Processo nº 8476-000317/97-40 - Lucila Caldera Perez  
Processo nº 8476-000239/98-19 - Marcelo Heredia Ochoa e Gaby Andrade Dorado  
Processo nº 8485-003486/98-95 - Jose Rafael Jimenez  
Processo nº 8505-030790/98-66 - Roberto Agustin Moreno Maeda  
Processo nº 8335-013300/99-47 - Kiyoshi Watanabe, Mariko Watanabe, Eriko Watanabe, Keiko Watanabe, Yusuke Watanabe, Aira Watanabe e Kojin Watanabe  
Processo nº 8337-000334/99-42 - Maria Cristina Enciso  
Processo nº 8337-000487/99-53 - Nelly Noemi Araujo de Rosa  
Processo nº 8432-000202/99-51 - Nilos Ney Fernandez Machado  
Processo nº 8437-000232/99-62 - Maria Soledad Porley Conde  
Processo nº 8460-004137/99-13 - Renate Maria Spath  
Processo nº 8505-018772/99-04 - Oh Kon Lee e Keum Ok Lee

MARIA OLÍVIA SACRAMENTO DE MIRANDA ALVES  
Substituta

#### RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 29-12-2000, Seção I, pág. 26, LEIA-SE: DEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo até 18/02/2002, em favor dos estrangeiros, CARLOS GUILLERMO SUSIN e RODRIGO SUSIN, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho e, INDEFIRO com relação a MARIA LUISA FARESI, por falta de amparo legal. (PROCESSO Nº 8507-004410/99-53)

(Of. El. nº 2/2000)

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA

#### Gabinete do Comandante

PORTARIA Nº 814/GC3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Acrescenta dispositivo à IMA 210-1 "Confecção, Aprovação e Emprego dos Símbolos Heráldicos no Ministério da Aeronáutica."

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto na letra "a" do item 1-4, do Capítulo I, da IMA 210-1, aprovada pela Portaria nº 1.171/GM3, de 15 de dezembro de 1987, alterada pelas Portarias nº 671/GM3, de 3 de setembro de 1992 e nº 593/GC3, de 6 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o item 4.3 ao Capítulo IV da IMA 210-1 "Confecção, Aprovação e Emprego dos Símbolos Heráldicos no Ministério da Aeronáutica", aprovada pela Portaria 1.171/GM3, de 15 dez. 1987, com a redação abaixo:

"4.3 O Brasão do Comando da Aeronáutica poderá ser utilizado, também, nos uniformes militares de uso do Comandante da Aeronáutica."

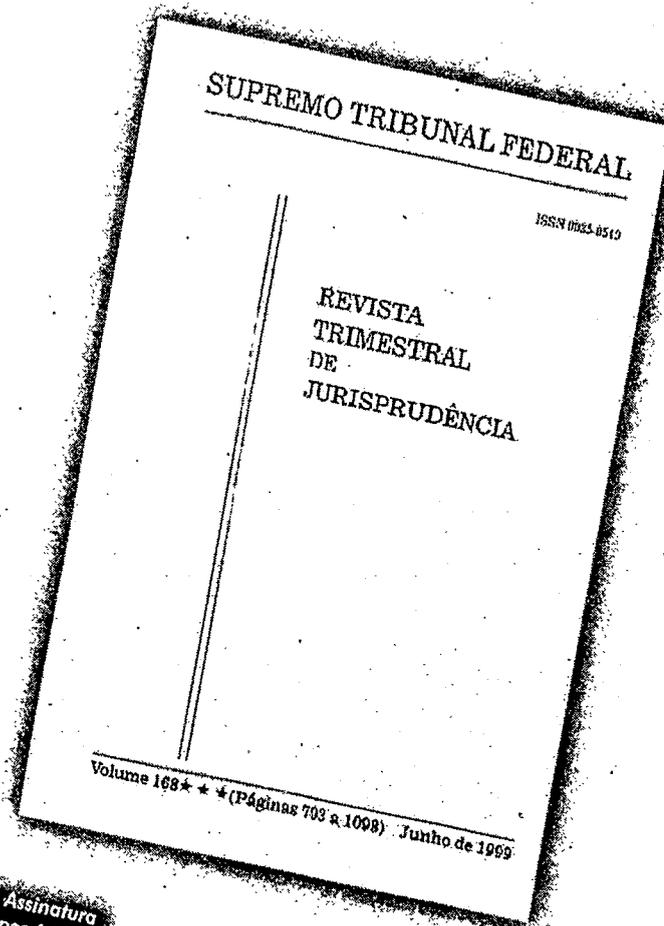
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA

(Of. El. nº 2/2001)

QUE CAMINHO SEGUIR?

# A Jurisprudência do STF pode indicar



Assinatura por 6 (seis) exemplares

A Imprensa Nacional disponibiliza assinaturas da Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que divulga acórdãos, resoluções e jurisprudência da Corte Suprema, desde 1957.

FONE 0800 61 9900  
FAX (02161) 313-9765  
www.in.gov.br  
in@in.gov.br  
SP, QUADRA 04, LOTE 800, CEP 70610-400 BRASÍLIA



GOVERNO FEDERAL  
Trabalhando em todo o Brasil

**Ministério da Fazenda****PRIMEIRO CONSELHO DE  
CONTRIBUÍNTES****3ª Câmara****PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 905, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

**DIA 23 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS**

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NEICYR DE ALMEIDA  
001 - Recurso nº 110.498 - Processo nº 10983.004543/93-14 - Recorrente: CERÂMICA PORTOBELLO S/A - Recorrida: DRJ-FLO-RIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 1989 a 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA  
002 - Recurso nº 118.760 - Processo nº 10665.001022/93-45 - Recorrente: BRASIL VERDE SIDERÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1991 e 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARY ELBE GOMES QUEIROZ MAIA  
003 - Recurso nº 123.350 - EX OFFICIO - Processo nº 10880.038864/91-64 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP - Interessado(a): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. - FIN-SOCIAL - Ex(s): 1987 e 1988.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE  
004 - Recurso nº 118.896 - Processo nº 10640.001264/95-05 - Recorrente: TATAU DISTRIBUIDORA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 e 1992.

**DIA 23 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 14:30 HORAS**

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NEICYR DE ALMEIDA  
005 - Recurso nº 110.506 - EX OFFICIO - Processo nº 10983.002846/95-29 - Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Interessado(a): CERÂMICA PORTOBELLO S/A - IRPJ - Ex(s): 1988 a 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA  
006 - Recurso nº 123.493 - Processo nº 10283.003325/98-74 - Recorrente: PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: DRJ-MANAUS/AM - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARY ELBE GOMES QUEIROZ MAIA  
007 - Recurso nº 123.351 - EX OFFICIO - Processo nº 10880.038867/91-52 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP - Interessado(a): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. - PIS/DEDUÇÃO - Ex(s): 1987 e 1988.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE  
008 - Recurso nº 121.730 - Processo nº 10680.002949/97-29 - Recorrente: CERA INGLESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 e 1992.

**DIA 24 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS**

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NEICYR DE ALMEIDA  
009 - Recurso nº 122.360 - Processo nº 11080.015234/99-75 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1995 e 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA  
010 - Recurso nº 122.655 - Processo nº 13016.000240/92-13 - Recorrente: MÓVEIS SANDRIN LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990 a 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARY ELBE GOMES QUEIROZ MAIA  
011 - Recurso nº 123.352 - Processo nº 10880.003513/00-96 - Recorrente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - PIS/REPIQUE - Ex(s): 1987 e 1988.

012 - Recurso nº 123.356 - Processo nº 10880.003515/00-11 - Recorrente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - FINSOCIAL - Ex(s): 1987 e 1988.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LÚCIA ROSA SILVA SANTOS  
013 - Recurso nº 123.682 - Processo nº 16327.001328/99-96 - Recorrente: J.P.M. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1996 a 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE  
014 - Recurso nº 123.075 - Processo nº 13767.000159/00-14 - Recorrente: SUPERMERCADO CAIÇARA LTDA. (ATUAL DEN. MERCANTIL NORTE LTDA.) - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993.

**DIA 24 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 14:30 HORAS**

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NEICYR DE ALMEIDA  
015 - Recurso nº 122.225 - Processo nº 10320.000835/98-13 - Recorrente: MARA CONFECÇÕES E ARMARINHOS LTDA. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1996.

016 - Recurso nº 122.820 - Processo nº 10320.000286/99-50 - Recorrente: MARA CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARY ELBE GOMES QUEIROZ MAIA  
017 - Recurso nº 124.061 - Processo nº 10875.000822/00-56 - Recorrente: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVIO GOMES CARDOZO  
018 - Recurso nº 123.347 - Processo nº 10875.000629/98-10 - Recorrente: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LÚCIA ROSA SILVA SANTOS  
019 - Recurso nº 123.489 - EX OFFICIO - Processo nº 10768.017517/97-25 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Interessada: DE LA RUE INVESTIMENTOS LTDA. (ATUAL DE LA RUE SISTEMAS LTDA.) - Recorrida: - IRPJ - Ex(s): 1992 a 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE  
020 - Recurso nº 123.491 - Processo nº 10480.004455/00-67 - Recorrente: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex(s): 1991 e 1992.

**DIA 25 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS**

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA  
021 - Recurso nº 121.391 - Processo nº 10980.008291/98-47 - Recorrente: LAKOMY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVIO GOMES CARDOZO  
022 - Recurso nº 121.723 - Processo nº 10825.001687/98-56 - Recorrente: BOIANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

**DIA 25 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 14:30 HORAS**

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA  
023 - Recurso nº 123.492 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 10660.000182/99-21 - Recorrentes: DRJ-JUIZ DE FORA/MG e CELEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LÚCIA ROSA SILVA SANTOS  
024 - Recurso nº 123.483 - EX OFFICIO - Processo nº 10283.002401/99-04 - Recorrente: DRJ-MANAUS/AM - Interessado(a): INJEPET EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S/A - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 a 1997.

**DIA 26 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS**

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVIO GOMES CARDOZO  
025 - Recurso nº 124.034 - Processo nº 10283.006935/97-21 - Recorrente: TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A - Recorrida: DRJ-MANAUS/AM - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LÚCIA ROSA SILVA SANTOS  
026 - Recurso nº 123.681 - EX OFFICIO - Processo nº 11543.007083/99-14 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Interessado(a): EMPRESA REUNIDAS BSM SOTREL LTDA. - IRPJ - Ex(s): 1996.

**DIA 26 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 12:15 HORAS**

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVIO GOMES CARDOZO  
027 - Recurso nº 120.368 - EX OFFICIO - Processo nº 10875.001593/97-29 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): A.C.D.C. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE  
028 - Recurso nº 122.642 - EX OFFICIO - Processo nº 10768.010478/98-06 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Interessado(a): INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Chefe da Secretaria -

(Of. El. nº 1/2001)

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****PORTARIA Nº 33, DE 2 DE JANEIRO DE 2001**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria nº 836, de 24 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O implemento das ações de C&D observará as seguintes condições:

I - a ação deve constar:

a) do PROCAD;

b) de projeto executivo a ser elaborado pela unidade solicitante, mediante formulário próprio (Anexo I), contendo a aprovação do respectivo Coordenador-Geral ou equivalente, Superintendente ou Delegado da Receita Federal de Julgamento, conforme o caso;

II - liberação de créditos e recursos, que devem ser solicitados à Coordenação de Estudos Estratégicos - COESE/COPOL, por intermédio de Programação Mensal (Anexo II), pelos Coordenadores-Gerais ou equivalentes, Superintendentes ou Delegados da Receita Federal de Julgamento, até o 15º dia de cada mês, para as ações a serem realizadas no mês subsequente.

§ 1º Compete à COPOL a liberação de créditos e recursos necessários à execução das ações constantes da Programação Mensal (Anexo II), observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

§ 2º A liberação de créditos e recursos fica condicionada, ainda, à apresentação à COESE, no prazo a que se refere o inciso II, de Relatório de Execução das Ações (Anexo III), referente ao mês anterior, do qual constarão todas as ações realizadas, inclusive as que não demandam ônus para sua execução.

§ 3º Os recursos remanescentes das ações não realizadas serão deduzidos pela COESE dos valores da Programação Mensal a serem repassados para o mês subsequente.

§ 4º A exigência de que trata o inciso II fica dispensada quando a ação não acarretar ônus, mantida, neste caso, a obrigatoriedade de constar o evento da Programação Mensal (Anexo II)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO DA AÇÃO DE C&D

Interno  
 Externo

1. Unidade / Subunidade de Origem	2. Área de Atuação/SRF	3. Projeto nº / Ano
-----------------------------------	------------------------	---------------------

4. Agente Promotor / Realizador	5. Título da Ação
---------------------------------	-------------------

6. Clientela
--------------

6.1 Relação Nominal (se ação externa)
---------------------------------------

7. Objetivo(s) da Ação
------------------------

8. Turma		Período	Local de Realização Cidade / Estado	Treinan. Quant.	Carga Horária por Turma
Quantidade seq.	nº				
		de a			
Total Geral					

9. Programa da Ação (Síntese)	
Atividades e Temas	Carga Horária

10. Despesas Previstas

10.1 Serviços / PF e PJ

Função / Tarefa / Inscrição	Quant. Colaboradores / Treinados	Quant. Hcra / Atividade	Valor da Hora Atividade	Valor Total
Total (1)				
Total a ser repassado (I)				

10.2 Deslocamento de Colaboradores e Treinados

Diárias (A)		Passagens (B)		Adicionais de Transporte (C)		Valor Total A + B + C
Quantidade	Valor Total	Quantidade	Valor Total	Quantidade	Valor Total	
Total (2)						
Total a ser repassado (II)						

10.3 Outras Despesas

	Instalações	Materiais	Recursos	Outros	Valor Total
Valores Totais (3)					
Valor a ser repassado (III)					

Total Geral da Ação (1 + 2 + 3)					
Total Geral a ser repassado (I + II + III)					

11. Informações Adicionais

_____ Carimbo e Assinatura
-------------------------------

12. Titular da Unidade Solicitante

_____ Carimbo e Assinatura
-------------------------------

13. Autorização SRRF/DRJ/COORDENAÇÕES

_____ Carimbo e Assinatura
-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 Secretaria da Receita Federal - SRF  
 Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL  
 Coordenação de Estudos Estratégicos - COESE  
 Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DIDRH

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO MENSAL PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE C&D

UNIDADE:

MÊS:

TÍTULO DA AÇÃO	RECURSOS					
	DIÁRIAS		PASSAGENS	SERVIÇOS PJ	SERVIÇOS PF	TOTAL
	PARA SERVIDORES	PARA COLABORADOR EVENTUAL				
TOTAL						



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 Secretaria da Receita Federal - SRF  
 Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL  
 Coordenação de Estudos Estratégicos - COESE  
 Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DIDRH

ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES DE C&D

UNIDADE:

MÊS:

TÍTULO DA AÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CA	NR/L	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RECURSOS				Nº DE TURMAS	C/H P/TURMA	Nº TOTAL TREINADOS
					DIÁRIAS	PASSAGENS	SERVIÇOS PF/PJ	TOTAL			
TOTAL											

(Of. El. nº 7/2000)



Superintendências Regionais da Receita Federal

7ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 208, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227/98, publicado no D.O.U de 04 de setembro de 1998, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. II, 12 e 13 da IN SRF Nº. 66, de 29/08/97; e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 95, publicado no DOU de 19 de outubro de 2000, às folhas 09, seção 03, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, DECLARA INAPTA a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 30/08/2000, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: ALMEIDA GALVÃO ENG. LTDA  
CNPJ : 28.957.173/0001-11  
PROC.: 10768.018954/00-42

DIMAS ANGELO DA COSTA  
Substituto

(Of. El. nº 6/2001)

8ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, do Decreto nº 646/92, observando o disposto no art. 31 do mencionado Decreto e no art. 154, inciso XXIII, da Portaria MEFP nº 606/92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11128.006376/99-30, decide:

1. Aplicar a penalidade de perda do credenciamento ao Despachante Aduaneiro RICARDO CLAUDINO, registro 8D.02.285, CPF nº 108.297.638-56, por transgressão do disposto no inciso V do art. 30 do Decreto nº 646/92, bem como aplicar a penalidade acessória prevista no art. 39 do referido Decreto, pela qual lhe é vedado o ingresso em local alfandegado ou repartição aduaneira sem expressa permissão do titular da mesma, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade principal.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

(Of. El. nº 7/2001)

Delegacia da Receita Federal em Campinas

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

Declaração de INAPTIDÃO

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998 (DOU de 04/09/98), e, com base nos artigos 81 e 82, da Lei 9.430/96 e artigos 2º, II e III, c/c artigos 11, II, 12 e 13 da IN SRF 66/97, considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, foi considerada inexistente de fato e a mesma não atendeu à intimação constante do EDITAL DE INTIMAÇÃO No. 4, de 13 de novembro de 2000, publicado no DOU No. 222, de 20 de novembro de 2000, seção 3 às fls. 12, para regularizar a sua situação perante o CNPJ, declara INAPTA a sua

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 09 de julho de 1996, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada.

CNPJ: 00.924.598/0001-05 – OLIVEIRA & TEIXEIRA COMERCIO E ATACADISTA LTDA.  
Processo No. 16327.002665/99-91

ANA VALESCA MINAS DE ASSUNÇÃO

(Of. El. nº 6/2000)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado dos Transportes por meio da Portaria nº 288, de 16 de agosto de 2000, e de acordo com o disposto no inciso II, art. 12 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e

Considerando a necessidade de adequar os contratos e convênios existentes, bem como aqueles a serem firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER para a execução de obras e serviços rodoviários, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao DNER, constantes da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

ALDERICO LIMA

R\$ 1,00

Table with columns: ANEXO I, CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, ID. USO, FONTE, VALOR, FISCAL, ACRÉSCIMO. Includes rows for Ministério dos Transportes and various states.

R\$ 1,00

Table with columns: ANEXO II, CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, ID. USO, FONTE, VALOR, FISCAL, REDUÇÃO. Includes rows for Ministério dos Transportes and various states.

(Of. El. nº 6/2001)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MT nº 43, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 15.02.2000; alterada pela Portaria nº 285, de 09 de agosto de 2000, publicada no D.O.U. de 10.08.2000; considerando a Estrutura Regimental constante do Decreto nº 3.153, de 26 de agosto de 1999, publicado no D.O.U. de 27.08.99, alterado pelo Decreto nº 3.523 de 26.06.2000, publicado no D.O.U. de 27.06.2000,

CONSIDERANDO:

a)O disposto na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, que altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, para acrescentar o Serviço de concessão Rodoviária na relação das atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

b)Que a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado o seu impacto, implica na revisão da tarifa, consoante § 3º do Art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

c)O disposto no CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PG-156/95-00 celebrado com a CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A - CRT.

d)A autorização do Ministério dos Transportes contida na Portaria nº 479, de 29 de dezembro de 1999, resolve:

1.Rever, a partir de 01 de janeiro de 2001, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO a PI da rodovia BR-116/RJ, Trecho Ent. BR-040 (A) - Além Paraíba, passando de R\$ 2,65956 para R\$ 2,68593 (Praças Principais), tendo em vista o impacto decorrente das disposições da Lei Complementar nº 100, de 23 de dezembro de 1999, com inclusão do seguinte novo Município habilitado a arrecadar o ISSQN, a partir de 01 de janeiro de 2001: São José do Vale do Rio Preto, do Estado do Rio de Janeiro.

2.Que os valores das tarifas de pedágio revistos, arredondados para a Segunda casa decimal, de conformidade com a sistemática estabelecida no 1º Termo Aditivo, que altera o CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PG-156/95-00, permanecem os atualmente em vigor.

GENÉSIO BERNARDINO

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MT nº 43, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 15.02.2000; alterada pela Portaria nº 285, de 09 de agosto de 2000, publicada no D.O.U. de 10.08.2000; considerando a Estrutura Regimental constante do Decreto nº 3.153, de 26 de agosto de 1999, publicado no D.O.U. de 27.08.99, alterado pelo Decreto nº 3.523 de 26.06.2000, publicado no D.O.U. de 27.06.2000,

CONSIDERANDO:

a)O disposto na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, que altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987,

para acrescentar o Serviço de Concessão Rodoviária na relação das atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

b)Que a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado o seu impacto, implica na revisão da tarifa, consoante § 3º do Art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

c)O disposto no CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PG-016/97-00, celebrado com a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S/A.

d)A autorização do Ministério dos Transportes contida na Portaria nº 479, de 29 de dezembro de 1999, resolve:

1.Rever, a partir de 01 de janeiro de 2001, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO a PI da rodovia BR-291/RS, Trecho Osório-Porto Alegre, Entr. BR-116, passando de R\$ 0,02212/km para R\$ 0,02221/km, tendo em vista o impacto decorrente das disposições da Lei Complementar nº 100, de 23 de dezembro de 1999, com a inclusão do seguinte novo município habilitado a arrecadar o ISSQN, a partir de 01 de janeiro de 2001: Glorinha, do Estado do Rio Grande do Sul.

2.Que os valores das tarifas de pedágio revistos, arredondados para a Segunda casa decimal, de conformidade com a sistemática estabelecida no 1º Termo Aditivo, que altera o CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PG-016/97-00, permanecem os atualmente em vigor.

GENÉSIO BERNARDINO

(Of. El. nº 2/2001)

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 1.615, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

O Reitor da Fundação Universidade do Amazonas, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Homologar o resultado definitivo do Concurso Público convocado pelo Edital n.º 003/98, destinado ao preenchimento de um cargo vago de Professor Titular MS-DU, que proclamou classificado o candidato Almir Liberado da Silva.

WALMIR DE ALBUQUERQUE BARBOSA

(Of. El. n.º 5/2001)

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 595, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos culturais, relacionado em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Alterar o título dos projetos abaixo relacionados:  
I - de "FIM 2000 - Festival Intercolegial de Música" (Pronac 00-1895) para "FIM 2001 - Festival Intercolegial de Música";  
II - de "Francis Hime, seus Clássicos, seu Piano" (Pronac 99-0524) para "Meus Caros Pianistas";

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO

Música Instrumental/Erudita - Artigo 18

00 1453 - Semana da Arte e Cultura Indiana (I)  
Centro Integrado de Yoga, Massagem e Ayurveda - CIYMA  
CGC/CPF: 02.722.696/0001-95  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2000 a 31/12/2000

00 2024 - Latina 2000  
Fundação Instituto Tecnológico-Industrial - FUNDACEN  
CGC/CPF: 80.810.484/0001-73  
PR - Araucária  
Período de captação: 16/11/2000 a 31/12/2000

(Of. El. n.º 97/2000)

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério de Cultura nº 500, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da colocação de Certificados de Investimento, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993 e Lei nº 9.323, de 05 de dezembro de 1996.

000412-Heróis da Liberdade (Os)  
Processo 01400.008318/00-05  
Amberg Filmes Ltda.  
CGC/CPF: 01.533.833/0001-80  
SP - São Paulo  
Banco: 001-Agência: 35602-Conta Corrente: 82767  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93 R\$: 1.755.504,00  
Prazo de Captação: 01/01/2001 a 31/12/2001

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ÁLVARO MOISÉS

(Of. El. n.º 226/2001)

**Ministério do Trabalho e Emprego****SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 22 de dezembro de 2000**REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 349, de 12 de maio de 2000, resolve: CONCEDER O(S) REGISTRO(S) DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.000224/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento e Obras de Arte de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e Alcântara - MA

Processo	46000.009795/99
Entidade	Sindicato dos Condutores Rodoviários e Anexos de Apucarana - SINCVRAAP - PR

Processo	46000.015089/99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins de São Paulo e Região - SP

Processo	46000.007760/97
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina - PI

**REGISTRO SINDICAL**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 349, de 12 de maio de 2000, resolve: CONCEDER O(S) REGISTRO(S) SINDICAL(is) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.009239/96
Entidade	Sindicato das (os) Secretárias (os) do Estado do Mato Grosso do Sul SINSE - MS

Processo	46000.006182/97
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM - PE

Processo	46000.008836/99
Entidade	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo - ES

Processo	46000.009679/99
Entidade	Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região - SINDICU - SP

Processo	46000.019176/99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabapuã e Noveais - SP

PAULO JOBIM FILHO

(Of. El. n.º 2/2000)

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 3 de janeiro de 2001**Pedido de impugnação examinado**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 611, de 10 de agosto de 2000, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s):

Impugnado	46000.003630/00
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Morro Agudo - SP
Impugnante	46000.012511/00
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Joaquim da Barra - SP
Não Acolhida	Não instruiu a impugnação com os comprovantes de registro e de pagamento exigidos pela Portaria 343/00.
Impugnante	46000.012512/00
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ribeirão Preto - SP
Não Acolhida	Não há conflito na representatividade.

Impugnado	46000.009332/00
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro, Calçado, Malharia e Assemblados de Gaspar e Ilhota - SP
Impugnante	46000.013303/00
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau - SP
Não Acolhida	Não há conflito na representatividade.

Impugnado	46000.003950/97
Nome	Sindicato dos Pequenos Produtos Rurais de Tanhaçu - BA
Impugnante	46000.010995/00
Nome	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanhaçu - BA
Não Acolhida	Não instruiu a impugnação com o comprovante de registro exigido pela Portaria 343/00.

MURILO DUARTE DE OLIVEIRA

(Of. El. n.º 1/2001)

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO DELEGADO  
Em 2 de janeiro de 2001

Processos: 35311.064994/92-09 e 46215.005674/00-12 - À vista do Parecer da Seção de Fiscalização do Trabalho, às fls. 160, e de acordo ainda com o Parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 164, e usando da competência que me foi subdelegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTb/Nº 08, de 30 de janeiro de 1997, publicada no DOU de 02 de fevereiro subsequente, HOMOLOGO o "Plano de Cargos e Salários", Quadro de Pessoal Organizado em Carreira e o Regulamento, da empresa CAEMPE - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

HENRY TRUMAN LIMA PEREIRA  
Substituto

(Of. El. n.º 1/2000)

**Ministério da Previdência e Assistência Social****SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Secretaria de Política de Assistência Social**

PORTARIA Nº 3.099, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

O Secretário de Política de Assistência Social da Secretaria de Estado de Assistência Social, conforme delegação de competência, conferida pela Portaria nº 353, de 14/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de João Pessoa/PB, referente Ações Sociais e Comunitárias/Implantação do Projeto Creche Comunitária, constante do Processo n.º 44005.003792/2000-19, Termo de Responsabilidade nº 3218/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de João Pessoa/PB, a importância de R\$ 147.999,59 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática n.º 08.243.0067.2556.0003; Elemento de Despesa, 33.40.41 Fonte 153, Nota de Empenho n.º 2000NE008626, de 30/12/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELÓ GARCIA

(Of. El. n.º 18/2000)

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/MPAS/SEAS n.º 3.932, 27/12/00, publicada no DOU de 28/12/00, Seção I, página 124 referente ao Município de Alta Floresta/MT, Processo n.º 44005.003444/2000-32. Onde se lê: Juara/MT, leia-se Alta Floresta/MT

(Of. El. n.º 16/2000)



# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### RETIFICAÇÃO

No DO Nº 2-E, de 3/1/2001, Seção 1, pág. 13, onde se lê: "PORTARIA Nº 1, de 2 de janeiro de 2001."; leia-se: "PORTARIA Nº 1.475, de 29 de dezembro de 2000."

(Of. El. nº 2/2001)

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

### PORTARIA Nº 511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 277, de 13 de março de 2000 que instituiu Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Assistência à Saúde, para revisão da Ficha Cadastral dos Estabelecimentos de Saúde - FCES, com a atribuição de definir diretrizes para o recadastramento de todos os Estabelecimentos de Saúde;

Considerando que o Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde é base para o Banco de Dados Nacional e para um efetivo Sistema de Informações em Saúde, disponível para a sociedade;

Considerando a necessidade da identificação das Unidades que fazem parte do Sistema de Saúde do país, incluindo-se os Prestadores de Serviços de Saúde Suplementar, com vistas ao ressarcimento ao SUS, conforme disposto na Lei 9656/98;

Considerando que as informações cadastrais das Unidades prestadoras de serviço ao SUS constituem-se em um dos pontos fundamentais para a elaboração da programação, avaliação e controle da assistência hospitalar e ambulatorial, com a correspondência entre a capacidade operacional existente e a produção apresentada;

Considerando a obrigação de garantir o correto pagamento a rede prestadora de serviços ao SUS;

Considerando que no recadastramento dos Estabelecimentos de Saúde, determinado pela Portaria GM/MS nº 1.890, de 18 de dezembro de 1997 e Portaria SAS/MS nº 33, de 24 de março de 1998, foram detectadas pela Ciset, TCU, DICA/SE/MS, e DAPS/SAS/MS, fragilidades e inconsistências nas informações;

Considerando as manifestações dos gestores, efetuadas na reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 21 de setembro de 2000, no tocante a prazos, abrangência e forma de execução do cadastramento, e

Considerando as contribuições recebidas de gestores estaduais, municipais, entidades representativas de estabelecimentos de saúde e outras áreas envolvidas, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Ficha Cadastral dos Estabelecimentos de Saúde - FCES, o Manual de Preenchimento e a planilha de dados profissionais constantes dos anexos I, II, III, desta Portaria, bem como a criação do Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º - Determinar para esta fase, ou seja, até 01 de julho de 2001, o recadastramento de todos os Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviço ao SUS, o cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde Hospitalares não contratados/conveniados com o SUS e dos estabelecimentos ambulatoriais, pessoas jurídicas, não vinculados ao SUS, que realizam procedimentos de:

- Hemoterapia;
- Medicina Nuclear;
- Patologia Clínica;
- Radiologia;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia;
- Ressonância Magnética;
- Quimioterapia;
- Terapia Renal Substitutiva;
- Tomografia Computadorizada.

§ 1º - O cadastro dos demais estabelecimentos ambulatoriais, não vinculados ao SUS será efetuado pelos gestores, dentro de cronograma por estes estabelecido, não sendo obrigatório, nesta fase, podendo ser concluído até o final de 2001.

§ 2º - A inclusão dos Estabelecimentos de Saúde no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde não implicará em vínculo com o SUS.

Art. 3º - Definir que o cadastro prevê as seguintes etapas:  
§ 1º - fornecimento da informação por meio do preenchimento dos formulários pelo responsável pelo estabelecimento de saúde (internet, disquetes, formulários). Esta etapa é opcional, cabendo aos gestores a decisão sobre a sua realização, assim como a informação aos estabelecimentos de saúde sobre essa decisão;

§ 2º - Verificação "in loco" pelo gestor, para validação das informações prestadas pelos estabelecimentos de saúde ou efetuar o processo de cadastramento, caso tenha optado pela não realização do auto cadastramento;

§ 3º - Encaminhamento dos dados pelo gestor a DATA-SUS;

§ 4º - Certificação do processo de cadastramento por meio de Entidades designadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 1º de fevereiro de 2001, para o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS disponibilizar o sistema de captação dos dados cadastrais dos Estabelecimentos de Saúde.

Art. 5º - Fixar em até 150 (cento e cinquenta) dias após a disponibilização do sistema de captação dos dados, o prazo para os estabelecimentos de saúde prestarem as informações de sua competência e os gestores efetuarem a atualização/inclusão dos dados cadastrais dos Estabelecimentos de Saúde sob sua responsabilidade no Banco de Dados Nacional.

Parágrafo Único - Orienta-se que, preferencialmente, a transmissão dos dados de inclusão em cadastro, faça-se em bloco, quando a tarefa de cadastramento esteja em vias de conclusão em cada es-

tado/município.

Art. 6º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final estipulada para a transmissão dos dados pelos gestores, para o DATASUS proceder à consolidação e disseminação dos mesmos, e a partir daí seguir rotina mensal de disseminação.

Art. 7º - Proceder à certificação do cadastro por meio de Instituição designada por este Ministério, que se fará a medida em que for sendo concluído o cadastro pelo gestores.

Art. 8º - Fixar que, a partir de 01 de dezembro de 2001, o Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, no Banco de Dados Nacional se faça exclusivamente por meio da presente FCES, extinguindo-se as demais fichas de cadastramento até então vigentes.

Parágrafo Único - As informações necessárias ao processamento do SIA e SIH serão transmitidas pelo DATASUS para os respectivos Sistemas.

Art. 9º - Estabelecer que as instruções de encaminhamento do arquivo em meio magnético e cronograma de atualização regular do Banco de Dados Nacional dos Estabelecimentos de Saúde serão publicados até fevereiro de 2001.

§ 1º - Além do envio dos dados cadastrais por meio magnético, devem os estabelecimentos de saúde e os gestores manter em arquivo, cópias das FCES (formulário), devidamente assinadas pelos responsáveis, para fins de acompanhamento e auditoria pelas instâncias competentes, no caso dos prestadores de serviço ao SUS;

§ 2º - No caso de delegação de competência, por parte dos Secretários de Saúde para assinatura das FCES por outra autoridade, é recomendável seja mantida, cópia do ato formal dessa designação junto às Fichas cadastrais.

Art. 10 - Estabelecer que o não cumprimento, pelos gestores estaduais e municipais das atividades de cadastramento e da constante atualização do cadastro dos Estabelecimentos de Saúde, implicará no bloqueio do antigo cadastro das Unidades e consequentemente do pagamento dessas Unidades pelos serviços prestados.

§ 1º - A responsabilidade pela manutenção do Banco de dados Nacional dos Estabelecimentos de Saúde é das três esferas de governo;

§ 2º - Os gestores Estaduais são responsáveis pela Coordenação do processo de cadastramento em seu estado, com a devida cooperação técnica e financeira deste Ministério;

§ 3º - Compete aos gestores estaduais a assinatura de todas as FCES, bem como o cadastro dos estabelecimentos situados em municípios não habilitados em qualquer forma de gestão e dos habilitados na gestão plena da atenção básica, podendo, a seu critério, delegar esta atribuição aos gestores municipais;

§ 4º - Compete aos municípios em gestão plena do sistema efetuar o cadastro dos estabelecimentos situados em seu território, exceto aqueles, excepcionalmente, sob gestão estadual.

§ 5º - Os gestores responsáveis pelo cadastramento deverão efetuar "in loco" a verificação dos Estabelecimentos de Saúde, devendo ser a vistoria, sempre que possível, acompanhada por equipes de Controle, Avaliação, Auditoria e Vigilância Sanitária.

Art. 11 - Delegar competência ao Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas desta Secretaria para tomar as necessárias providências, visando a posterior certificação do cadastro efetuado pelos gestores estaduais e municipais.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cessando os efeitos da Portaria SAS/MS nº 376, de 03 de outubro de 2000.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Anexo I - 01/14

**FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - FCES**  
A - Módulo Básico

1 - DADOS OPERACIONAIS

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

3 - CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

4 - VÍNCULO COM O SUS

5 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Anexo II 02-14

**FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**  
B - Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar

1 - DADOS OPERACIONAIS

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

3 - TIPO DE UNIDADE

4 - INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A ASSISTÊNCIA:

4.1 - Urgência/Emergência

4.2 - Ambulatorial



Anexo I/03-14

SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE B2 - Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar (Continuação) Folha nº 3/14

1 - DADOS OPERACIONAIS INCLUSÃO ALTERAÇÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

4 - INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A ASSISTÊNCIA (Continuação)

4.3 - Hospitalar

4.3.1 - Centro Cirúrgico

Sala de Cirurgia	Quantidade	Sala de Recuperação	Quantidade	Sala de Cirurgia Ambulatorial	Quantidade
------------------	------------	---------------------	------------	-------------------------------	------------

4.3.2 - Centro Obstétrico

Sala de Parto	Quantidade	Sala de Parto Normal	Quantidade	Sala de Cirurgia	Quantidade
Sala de Parto	Quantidade	Sala de Parto Normal	Quantidade	Sala de Cirurgia	Quantidade

4.3.3 - Unidade Neonatal

Letos RN Normal	Quantidade	Letos RN Patológico	Quantidade	Incubadoras	Quantidade	Letos de Alimento Conjunto	Quantidade
-----------------	------------	---------------------	------------	-------------	------------	----------------------------	------------

5 - SERVIÇOS DE APOIO

Serviço	Próprio	Terceirizado
01 - S.A.M.E ou S.P.P.		
02 - Serviço Social		
03 - Farmácia		
04 - Central de Esterilização e Material		
05 - Nutrição e Dietética (S.M.D.)		
06 - Lavandaria		
07 - Banco de Leite		
08 - Lavanderia		
09 - Serviço de Manutenção		
10 - Ambulância		
11 - Necrotério		

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade DATA

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS DATA

Anexo I/05-14

SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE B2 - Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar (Continuação) - Atividade Profissional Folha nº 5/14

1 - DADOS OPERACIONAIS INCLUSÃO ALTERAÇÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

7 - COMISSÕES E OUTROS

001 - Articulação		007 - Revisão de Procedimentos	
002 - Articulação de Informações		008 - Revisão de Documentação Médica e Estatística	
003 - Farmácia e Terapêutica		009 - Análise de Órgão e História	
004 - Controle de Infecção Hospitalar		010 - Investigação Epidemiológica	
005 - Apropriação de Custos		011 - Notificação de Doenças	
006 - CIPA		012 - Controle de Zoonoses e Vetores	

8 - SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

Código	Classificação	Código	Classificação	Código	Classificação	Código	Classificação

9 - OUTROS

9.1 - Nível de Hierarquia  9.2 - Turnos de Atendimento

9.3 - Esta hospital foi avaliada segundo o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde?

Sim  Não atendeu nos padrões mínimos  
Acreditado no Nível 1  
Acreditado no Nível 2  
Acreditado no Nível 3

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade DATA

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS DATA

Anexo I/04-14

SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE B2 - Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar (Continuação) Folha nº 4/14

1 - DADOS OPERACIONAIS INCLUSÃO ALTERAÇÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

6 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Nome	Prop.	Ter.	Am.	U.V.	Imp.	U.V.	Nome	Prop.	Ter.	Am.	U.V.	Imp.	U.V.
01 - Anatomia Patológica/Citopatologia							01 - Oftalmologia						
02 - Atenção a AIDS							02 - Otorrinolaringologia						
03 - Atenção a Epilepsia							03 - Patologia Clínica/Laboratório de Análises Clínicas						
04 - Audiologia/Otologia							04 - Polissonografia						
05 - Banca Internacional de Doador de Órgão							05 - Programa de Gestão Consultorias de Saúde - PACS						
06 - Banca Internacional de Médica							06 - Programa de Saúde da Família - PSF						
07 - Cardiologia - Cirurgia Cardíaca							07 - Psicosocial/Centro/Núcleo de Atenção						
08 - Cardiologia - Estudo Eletro Fisiológico							08 - Quimioterapia						
09 - Cardiologia - Implante de Marcapasso, Cardioversor desfibrilador							09 - Radiologia Clínica						
10 - Cirurgia Bariátrica							10 - Radioterapia						
11 - Defecação/orcrânica							11 - Reabilitação/Centros/Núcleos						
12 - Dermatoestética Óssea							12 - Ressuscitação Magnética						
13 - Disponibilidade de Ósteos e Prótese							13 - Serviço de Atenção a Tuberculose						
14 - Eletrocardiografia							14 - Suporte Nutricional Enteral e Parenteral						
15 - Emergência							15 - Terapia Renal Substitutiva - TRS						
16 - Endoscopia							16 - Tomografia Computadorizada						
17 - Farmácia - Medicamentos Excepcionais							17 - Transplante Cardíaco						
18 - Fisioterapia							18 - Transplante de Córnea						
19 - Hemodinâmica							19 - Transplante de Fígado						
20 - Hemoterapia							20 - Transplante de Medula Óssea						
21 - Hospital-Dia/AIDS							21 - Transplante de Pâncreas						
22 - Hospital-Dia/Psiquiatria							22 - Transplante de Pulmão						
23 - Implante Coclear							23 - Transplante de Rins						
24 - Implante Dentário Osteo-integrado							24 - Tratamento Para o Domicílio - TPD						
25 - Interação Domiciliar/Home Care							25 - Ultra-sonografia						
26 - Mãe Puerperal do Lóbio Patol							26 - Urologia						
27 - Medicina Nuclear							27 - Urologia						
28 - Métodos Clínicos em Cardiologia							28 - UTI/Nível						
29 - Neurocirurgia							29 - Videolaparoscopia						
30 - Oftalmologia da Coluna													
31 - Oftalmologia da Mão													
32 - Oftalmologia de Tumor Ósseo													
33 - Oftalmologia do Teste													
34 - Oftalmologia do Olho													

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade DATA

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS DATA

Anexo I/06/14

SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE B2 - Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar (continuação) - Equipamentos Folha nº 6/14

1 - DADOS OPERACIONAIS INCLUSÃO ALTERAÇÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

10 - EQUIPAMENTOS

10.1 - Equipamentos de Diagnóstico por Imagem

	Quantidade Existente	Quantidade em uso	SUS
01 - Gama Câmara			
02 - Mamógrafo com Comando Simples			
03 - Mamógrafo com Estereotaxia			
04 - Raio X até 100 mA			
05 - Raio X de 100 a 500 mA			
06 - Raio X mais de 500 mA			
07 - Raio X Dentário			
08 - Raio X com Fluoroscopia			
09 - Raio X para Densitometria Óssea			
10 - Raio X para Hemodinâmica			
11 - Tomógrafo Computadorizado			
12 - Ressonância Magnética			
13 - Ultrassom Doppler Colorido			
14 - Ultrassom Ecógrafa			

10.2 - Equipamentos de Infra-Estrutura

01 - Controle Ambiental/Ar-condicionado Central			
02 - Grupo Gerador			
03 - Usina de Oxigênio			

10.3 - Equipamentos por Métodos Ópticos

01 - Endoscópio das Vias Respiratórias			
02 - Endoscópio das Vias Urinárias			
03 - Endoscópio Digestivo			
04 - Equipamentos para Optometria			
05 - Laparoscopia/Vídeo			
06 - Microscópio Cirúrgico			

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade DATA

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS DATA



Anexo I/07-14

**SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**  
B - Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar (continuação) - Equipamentos (continuação)  
Folha nº 7/14

1 - DADOS OPERACIONAIS  
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

10 - Equipamentos (Continuação)

10.4 - Equipamentos por Métodos Gráficos	Quantidade Equipamento	Quantidade em uso	SUS
01 Eletrocardiógrafo			
02 Eletroencefalógrafo			

10.5 - Equipamentos para Manutenção da Vida

01 Bomba/Balão Intra-arterial			
02 Bomba de Infusão			
03 Berço Aquecido			
04 Bilirrubinômetro			
05 Debitômetro			
06 Desfibrilador			
07 Equipamento de Fototerapia			
08 Incubadora			
09 Marcapasso Temporário			
10 Monitor de EGG			
11 Monitor de Pressão Invasivo			
12 Monitor de Pressão não-Invasivo			
13 Reanimador Pulmonar			
14 Respirador/Ventilador			

10.6 - Outros Equipamentos

01 Aparelho de Diatermia por Ultrassom/Ondas Curtas			
02 Aparelho de Eletroestimulação			
03 Bomba de Infusão de Hemoderivados			
04 Equipamentos de Afrese			
05 Equipamento para Audiometria			
06 Equipamento de Circulação Extracorpórea			
07 Equipamento para Hemodiálise			
08 Forno de Bier			

11 - COLETA SELETIVA DE REJEITOS

1 - Resíduos Biológicos	<input type="checkbox"/>	4 - Resíduos Comuns	<input type="checkbox"/>
2 - Resíduos Químicos	<input type="checkbox"/>	5 - Nenhum	<input type="checkbox"/>
3 - Resíduos Radioativos	<input type="checkbox"/>		

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastro(s) \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Diretor de Unidade \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

Anexo I/09-14

**SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**  
C - Módulo Ambulatorial - Dados Complementares das Unidades de Diagnóstico  
Folha nº 9/14

1 - DADOS OPERACIONAIS  
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

3 - Caracterização do Serviço de Diagnóstico

4 - Serviços de Referência/Manutenção

Hospital para Transplante	Nome/Razão Social	CNPJ
Laboratório de Microcompatibilidade	Nome/Razão Social	CNPJ
Hospital Geral	Nome/Razão Social	CNPJ
Serviço de Anatomia Patológica/Citologia	Nome/Razão Social	CNPJ
Serviço de Patologia Clínica	Nome/Razão Social	CNPJ
Manutenção dos equipamentos de diagnóstico	Nome/Razão Social	CNPJ
Manutenção dos Equipamentos de Tratamento de água	Nome/Razão Social	CNPJ
Laboratório para Análise de água	Nome/Razão Social	CNPJ

4 - Formalização

REPOSIÇÃO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
DIRETOR DA UNIDADE (RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES) \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do(a) Cadastro(s) \_\_\_\_\_

FCS-100014

Anexo I 8/14

**SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**  
B - Módulo Conjunto - Ambulatorial/Hospitalar (continuação) - Identificação do Profissional  
Folha nº 8/14

1 - DADOS OPERACIONAIS  
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

12 - DADOS DO PROFISSIONAL

12.1 - Dados de Identificação

12.2 - Dados Residenciais

12.3 - CONTA CORRENTE

13 - DADOS PROFISSIONAIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastro(s) \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Diretor de Unidade \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

Anexo I/10-14

**SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**  
C - Módulo Ambulatorial - Dados Complementares das Unidades de Quimioterapia e Radioterapia  
Folha nº 10/14

1 - DADOS OPERACIONAIS  
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

3 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA/QUIMIOTERAPIA

4 - SERVIÇOS/MODALIDADE DE TRATAMENTO REFERENCIADOS

Serviço de Radioterapia	Nome/Razão Social	CNPJ
Laboratório Microcompatibilidade	Nome/Razão Social	CNPJ
Serviço Tomografia Axial Computadorizada	Nome/Razão Social	CNPJ
Resonância Magnética	Nome/Razão Social	CNPJ
Anatomia Patológica/Citologia	Nome/Razão Social	CNPJ
Patologia Clínica	Nome/Razão Social	CNPJ
Ultrassonografia	Nome/Razão Social	CNPJ

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastro(s) \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Diretor de Unidade \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

FCS-100014



Anexo I 11-14

**SUS** FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE  
C3 - Módulo Ambulatorial - Dados Complementares das Unidades de Quimioterapia e Radioterapia (Continuação) **Folha nº 11/14**

**4 - SERVIÇOS/MODALIDADE DE TRATAMENTO REFERENCIADOS (Quimioterapia/Radioterapia - Continuação)**

Serviço de Medicina Nuclear	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município
Serviço de Diálise	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município
Manutenção de Equipamentos	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município
Centro de Oncologia I	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município
Centro de Oncologia II	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município
Centro de Oncologia III	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município

**5 - FORMALIZAÇÃO**

Médico Responsável Administrativo ou Responsável Técnico	CPF
Médico Responsável - Oncologia Pulmão	CPF
Médico Responsável por Cirurgia Oncológica	CPF
Médico Responsável - Oncologia Clínica	CPF
Médico Responsável - Radioterapia	CPF
Médico Responsável - Enxerto Músculo	CPF

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Anexo I 12-14

**SUS** FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - FCES  
C3 - Módulo Ambulatorial - Dados Complementares de Unidade de Hemoterapia **Folha nº 12/14**

**1 - DADOS OPERACIONAIS** INCLUSÃO  ALTERAÇÃO

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

21 - CNPJ \_\_\_\_\_ 22 - Cód. Unidade (UAEVU) \_\_\_\_\_

**3 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA**  
Número de Salas - Hemoterapia

Coleta	Recepção/Coleta	Triagem Hematológica	Triagem Clínica	Coleta	Armazém
Processamento	Processamento	Fit-Biotina	Mezcla	Reformulação	
Laboratório	Biorregia	Imunohematologia	Fit-Hematosíndese	Monitoria	Controle de Qualidade
Atendimento	Triagem	Seguimento do Coletor			

**4 - EQUIPAMENTOS/PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - HEMOTERAPIA**

Coluna Hematológica	Centrifugadora	Refrigerador de Coleta de Sangue	Organizador de Amostras	Refrigerador Automático de Plasma	Refrigerador - IPO	Refrigerador - CPO	Palhetas de Plasma	Defibrilador	Monitor de Frequência Cardíaca
Autoclavador	Máquina de Abate	Refrigerador para Unidade de Hematologia	Refrigerador para Unidade de Análise de Sangue	Caixa de Transporte					

**5 - SERVIÇOS REFERENCIADOS**

Hemocentro Coordenador	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município
Hemocentro Regional	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município
Núcleo de Hemoterapia	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município
Central Serológica	Nome/Razão Social	CNPJ
	Código de Município	Nome de Município

**6 - FORMALIZAÇÃO**

Médico Hemoterapeuta Responsável	CPF
Médico Hematologista Responsável	CPF
Responsável Técnico Serologia	CPF
Médico Coletor Responsável	CPF

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Anexo I 13/14

**SUS** FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE  
D3 - Módulo Hospitalar - Leitos **Folha nº 13/14**

**1 - DADOS OPERACIONAIS** INCLUSÃO  ALTERAÇÃO

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

21 - CNPJ \_\_\_\_\_ 22 - Cód. Unidade (UAEVU) \_\_\_\_\_

**3 - LETOS POR ESPECIALIDADE**

Existente	SUS	Convênio	Clínica	Existente	SUS	Convênio
01 - Cirurgias			21 - AIDS			
02 - Diagnóstico Federal			22 - Cardiologia			
03 - Cardiologia			23 - Clínica Geral			
04 - Cirurgia Geral			24 - Oftalmologia			
05 - Endocrinologia			25 - Dermatologia			
06 - Gastroenterologia			26 - Ginecologia			
07 - Ginecologia			27 - Hematologia			
08 - Leito/Dia			28 - Hematologia			
09 - Nefrologia/Urologia			29 - Leito/Dia			
10 - Neurocirurgia			30 - NefroUrologia			
11 - Obstetária			31 - Neonatologia			
12 - Oftalmologia			32 - Neurologia			
13 - Oncologia			33 - Obstetária			
14 - Ortopedia/Traumatologia			34 - Oncologia			
15 - Oftalmologia			35 - Pediatria			
16 - Pediatria			36 - Pneumologia			
			37 - Psiquiatria			
			38 - Radiologia			
			39 - Fisiologia			
<b>Total</b>						

**4 - LETOS COMPLEMENTARES**

Existente	SUS	Convênio
01 - UTI ADULTO		
02 - UTI INFANTIL		
03 - UTI NEONATAL		
04 - Unidade Intermediária		
05 - Unidade Intermediária Neonatal		
06 - Unidade Isolamento		
<b>Total</b>		

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Anexo I 14-14

**SUS** FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE  
E - Módulo Mantenedora **Folha nº 14/14**

**1 - DADOS OPERACIONAIS** INCLUSÃO  ALTERAÇÃO

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

21 - CNPJ \_\_\_\_\_

**3 - IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA**

1 - NOME/RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

2 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA) \_\_\_\_\_

3 - COMPLEMENTO \_\_\_\_\_

4 - BAIRRO \_\_\_\_\_

5 - CIDADE \_\_\_\_\_

6 - ESTADO \_\_\_\_\_

7 - TELEFONE \_\_\_\_\_

8 - CONTATO COMPLETO \_\_\_\_\_

9 - DATA DO ESTABELECIMENTO (ORÇAMENTO) \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Diretor da Entidade \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_



ANEXO II

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - FCES

ORIENTAÇÕES GERAIS

O presente cadastramento abrange a totalidade dos Hospitais existentes no país, assim como a totalidade dos serviços ambulatoriais vinculados ao SUS e ainda os Estabelecimentos de saúde ambulatoriais não vinculados ao SUS, estes últimos a serem cadastrados em duas etapas:

a) Obrigatoriamente nesta fase, ou seja até 01 de julho de 2001, os estabelecimentos privados que executem serviços de Hemoterapia, Medicina Nuclear, Patologia Clínica, Quimioterapia, Radiologia, Radiologia Intervencionista, Radioterapia, Ressonância Magnética, Terapia Renal Substitutiva e Tomografia Computadorizada;

b) Em cronograma estabelecido pelos Gestores, até dezembro de 2001, os demais estabelecimentos ambulatoriais, de modo que até aquela data se possua o total conhecimento da rede assistencial existente no País.

A elaboração do novo modelo de cadastro teve como base as necessidades dos Gestores no tocante aos Sistemas de Informações do SUS, a Pesquisa de Assistência Médico Sanitária de 1998 do IBGE, com acréscimos efetuados naqueles formulários e a FCES criada pela PT/GM/MS 1890/97 e PT/SAS/MS nº 33/98, visando ampliar as informações de ambos instrumentos para a gestão do Sistema. Contou ainda com contribuições recebidas de gestores estaduais, municipais, entidades representativas e órgãos ligados à área.

O cadastro compreende o conhecimento dos Estabelecimentos de Saúde nos aspectos de Área Física, Recursos Humanos, Equipamentos e Serviços Ambulatoriais e Hospitalares, possibilitando aos gestores o conhecimento da totalidade dos recursos assistenciais existentes em seu território.

Como Cadastro Único, além de alimentar o Banco de Dados Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, deverá permitir o processamento do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS- SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares do SUS- SIH/SUS, no caso dos prestadores de serviços ao SUS.

A Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde-FCES está apresentada em quatro módulos a saber:

- A-Módulo Básico fl. 1/14;
- B-Módulo Conjunto Ambulatorial/Hospitalar fl. 2/14 a fl. 08/14;
- C-Módulo Ambulatorial fl. 09/14 a 12/14;
- D-Módulo Hospitalar fl. 13/14;
- E-Módulo Mantenedora fl.14/14.

Para facilitar a alteração parcial de dados em ocasiões posteriores a fase de inclusão, quando apenas a folha correspondente ao dado a ser modificado será preenchida, todas as folhas devem ter os campos 1 - Dados Operacionais, 2 - Identificação da Unidade, devidamente preenchidos. O Código do CNES será atribuído, a posteriori, pelo DATASUS.

No rodapé, devem constar as assinaturas do responsável pela equipe de cadastramento, do Diretor da Unidade, Gestor Municipal e Estadual, responsáveis pela validação das informações.

O cadastramento prevê as etapas a saber:

1º - Fornecimento da informação por parte do responsável pelo estabelecimento de saúde (internet, disquetes, formulário). Esta etapa será utilizada de modo opcional pelo Gestor responsável pelo cadastramento, o qual deverá orientar os estabelecimentos localizados em seu território, sobre esta decisão;

2º - Verificação "in loco" de competência do gestor, validando as informações prestadas pelos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde ou iniciando o processo no caso de optar pela inviabilidade do auto-preenchimento dos formulários pelo estabelecimento.

3º - Encaminhamento dos dados pelo gestor ao DATASUS.

4º - Certificação do processo de cadastramento do Estado, sob responsabilidade do Ministério da saúde.

As FCES, além de serem enviadas ao Banco de Dados em meio magnético, devem ser arquivadas no Estabelecimento de Saúde e no Departamento/Serviço/Seção de Controle e Avaliação dos gestores, devidamente assinadas pelo responsável pela equipe de cadastramento, responsável pela unidade e gestor público ao qual o estabelecimento está vinculado no sistema de saúde, pois são documentos oficiais do Sistema.

Esta SAS está disponibilizando na sua página na Internet: www.saude.gov.br, informações relativas ao processo de cadastramento, bem como colocando à disposição e-mail: cgca@saude.gov.br para esclarecimentos de questões relativas ao presente cadastramento, visando oferecer maior segurança aos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde e gestores no preenchimento dos formulários.

A - MÓDULO BÁSICO - FL. 1/14

1 - Bloco Dados Operacionais: define a função do cadastramento que poderá ser de inclusão, alteração ou exclusão do Estabelecimento de Saúde. A inclusão do Estabelecimento de Saúde no cadastro, não implicará em vínculo automático com o SUS.

No primeiro cadastramento nestê Banco de Dados, para todos os estabelecimentos, deverá ser marcado o X no campo de inclusão. Após o primeiro cadastro, poderá haver alteração de dados, que importem em modificações, acréscimos ou supressões de quaisquer itens, ou exclusão de unidade. O campo exclusão somente deverá ser usado para excluir o Estabelecimento do Sistema. O campo 1 não deverá ficar em branco.

2 - Bloco identificador da Unidade

Campo PF/PJ - assinalar com X o quadro correspondente a figura jurídica do Estabelecimento de Saúde.

2.1 - CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Este código será atribuído pelo DATASUS, após a verificação "in loco", e encaminhamento dos dados em meio magnético, pelo gestor e atestado de certificação do Cadastro por entidade designada pelo MS.

2.2 - Código da Unidade (S I A/SUS):

Deverá ser preenchido com o atual código de Unidade no SIA/SUS, quando a unidade for prestadora de serviços aos SUS através de outro estabelecimento, visando a recuperação dos dados de produção do período anterior ao recadastramento.

Todas as Unidades deverão preencher o campo à direita, marcando com X se a unidade é individual ou vinculada a alguma mantenedora.

A mantenedora deverá ter preenchida sua ficha própria, constante no anexo I, na fl. 14/14. O gestor deve orientar para apenas um preenchimento para cada mantenedora.

No caso de prestador de serviços ao SUS se o estabelecimento prestar serviços a outra pessoa jurídica Hospitalar e receber seus honorários desvinculados da conta hospitalar desse estabelecimento, marcar com um x no campo terceiros do SIH.

2.3 - Campo Razão Social:

Preencher com o nome da Razão Social inscrita no CNPJ da Secretaria da Receita Federal, para pessoa jurídica, ou o nome no caso da pessoa física.

2.4 - Nome Fantasia:

Preencher com o nome pelo qual a Unidade é comumente conhecida. Se o cadastro for de pessoa física, o campo ficará em branco.

2.5 - Logradouro:

Preencher com o nome ou abreviatura do logradouro (Rua, Avenida, etc.) onde o estabelecimento está situado, conforme Tabela de "Padronização de Nomenclatura de Logradouros", em anexo.

Para títulos, patentes e outros (Coronel, Doutor, etc.) consultar Tabela "Títulos, patentes e outros", em anexo.

Quando o nome completo do logradouro não couber no espaço, abreviar os intermediários, nunca o primeiro ou o último.

2.6 - Número:

Preencher com o número do imóvel onde se situa a Unidade, caso não tenha, preencher com "S/N".

2.7 - Complemento:

Preencher com bloco, sala, conjunto, etc. Caso não exista esta informação, deixar em branco.

2.8 - Bairro:

Preencher com o nome do Bairro onde a Unidade está situada.

2.9 - Município:

Preencher com o nome do Município onde a Unidade está situada.

2.10 - CEP:

Preencher com o Código de Endereçamento Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. É obrigatório o preenchimento com 8 dígitos. Não serão aceitos códigos genéricos, a exceção das localidades que não possuam CEP específico.

2.11 - Preencher com o código do IBGE do município.

2.12 - UF:

Preencher com a sigla da Unidade da Federação.

2.13 - Região de Saúde:

Preencher com o código da Região de Saúde, estabelecido pelo gestor. Se não houver, deixar em branco.

2.14 - Distrito Sanitário:

Preencher com o código do Distrito Sanitário, estabelecido pelo gestor. Se não houver, deixar em branco.

2.15 - Distrito Administrativo:

Preencher com o código do Distrito Administrativo, estabelecido pelo gestor. Se não houver, deixar em branco.

2.16 - Telefone:

Preencher com o código DDD e número do telefone. Quando a Unidade pública não possuir telefone, preencher com o número do telefone do gestor ao qual estiver vinculada.

2.17 - Fax:

Preencher com o código DDD e número do fax. Quando a Unidade pública não possuir telefone, preencher com o número do fax do gestor ao qual a Unidade estiver vinculada.

2.18 - E-mail:

Preencher com o endereço eletrônico. Quando a Unidade pública não possuir, preencher com o endereço eletrônico do gestor.

2.19 - CNPJ ou CPF

Pessoa jurídica, preencher com o número do cadastro correspondente a inscrição na Receita Federal.

Todos os Estabelecimentos de Saúde pessoa jurídica, inclusive os equiparados, devem se inscrever no CNPJ. A mantenedora de mais de um estabelecimento deverá inscrevê-los no CNPJ. Na hipótese de possuir mais de um estabelecimento, a matriz terá o nº de ordem igual a 0001 e as demais denominadas de filiais, serão numeradas em ordem sequencial a partir de 0002. No caso de estabelecimentos de órgão do Poder Executivo, Legislativo ou judiciário somente serão cadastrados no CNPJ, as unidades gestoras de orçamento.

(IN-SRF 001 de 12.01.2000)

Em caso de Consultórios Médicos ou Odontológicos, pessoa física, o campo deverá ser preenchido com o CPF do profissional.

2.20 - CNPJ da Mantenedora da Unidade

Preencher com o CNPJ da Mantenedora, quando a Unidade estiver ligada a uma entidade desta natureza. Neste caso deverá ser preenchida a ficha própria da Mantenedora, fl. 14/14.

3 - Bloco da Caracterização da Unidade

3.1 - Esfera Administrativa

Marcar com um X no número correspondente a esfera administrativa a que pertencer a Unidade. Apenas um campo deverá ser preenchido.

3.2 - Atividade de Ensino/Pesquisa:

Marcar com um X na atividade correspondente conforme as opções abaixo discriminadas:

3.2.1 - Atividade sem Ensino e Pesquisa: quando a Unidade não desenvolver esta atividade.

3.2.2 - Unidade Universitária: Unidade de propriedade ou gestão de Universidade pública ou privada ou a elas vinculadas por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizado.

3.2.3 - Unidade de Escola Superior Isolada: Unidade de propriedade de Escola Superior (Faculdade) Isolada, pública ou privada, ou a ela vinculada por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizado.

3.2.4 - Unidade Auxiliar de Ensino: Unidade não pertencente ou gerida por Universidade ou Escola Superior Isolada, onde sejam desenvolvidos programas de treinamento em serviço de cursos de graduação, especialização, residência ou pós graduação na área de saúde, devidamente conveniada com uma instituição de Ensino Superior.

3.3 - Natureza da Organização:

Marcar com um X no número correspondente a natureza da organização da Unidade. Apenas um campo deverá ser preenchido.

3.4 - Gestão:

Quadro específico para Unidades prestadoras de Serviço ao SUS, devendo ser preenchido pelo gestor.

Marcar com um X na gestor a que se vincula o estabelecimento, que cadastra, programa, paga ou autoriza o pagamento dos serviços prestados.

(Em municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema, todos os estabelecimentos do seu território deveriam estar sob sua gestão, no entanto, existem acordos firmados em Comissões BIPARTITES que permitem a gestão estadual para algumas unidades na média e alta complexidade, ou Internação.)

Em cada linha deve ser marcado um X.

3.5 - Atendimento Prestado:

Marcar com um X os campos correspondentes aos atendimentos prestados pela unidade; ao SUS, a outros planos/seguros ou clientela privada.

3.6 - Fluxo da Clientela:

Marcar com um X o campo correspondente ao fluxo da clientela atendida.

4 - Vínculo com o SUS:

Campo específico para Unidades prestadoras de serviços ao SUS.

4.1 - Número do Contrato/Convênio:

Preencher com o número do contrato ou convênio firmado entre o gestor e a Unidade prestadora de serviços. Exemplo: num município habilitado na gestão plena da atenção básica o estabelecimento poderá possuir um contrato firmado com o município, para regular a prestação de serviços básicos e outro contrato com o estado para regular a prestação de serviços de média complexidade e internações.

4.2 - Data da Publicação:

Informar a data de publicação do Contrato ou Convênio firmado com cada gestor, no meio de divulgação pública (Diário Oficial ou equivalente) que o gestor utilize.

4.3 - Retenção de Tributos:

Preencher com o código referente a alíquota de retenção de tributos, segundo a legislação vigente da Secretaria da Receita Federal, conforme tabela abaixo. O preenchimento deste campo é obrigatório.

Situação	Código de Retenção
Unidade Pública	10
Unidade Filantrópica*	11
Unidade Filantrópica**	12
Unidade Privada Lucrativa - Opção pelo Simples	13
Unidade Privada Lucrativa***	14
Unidade Sindical	15
Unidade Pessoa Física	16

Unidade Filantrópica \*: quando apresentar ao gestor, declaração nos termos do anexo II da IN 04/97 (Art. 21); Unidade Filantrópica \*\*: quando apresentar ao gestor, declaração nos termos do anexo III da IN 04/97.

Obs.: Se a Unidade não comprovar sua condição de filantropia será considerada como privada lucrativa.

Unidade Privada Lucrativa \*\*\*: quando a Unidade Privada não apresentar o termo de opção pelo Simples, terá alíquota integral (I.R., CSLL, COFINS, PIS/PASEP).

Unidade Sindical: unidade enquadrada no Art. 18, Parágrafo 2º, da IN 04/97.

4.4 - Conta Corrente:

Nos campos 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, deverão ser informados respectivamente, a Agência do Banco e o número da conta corrente para o recebimento dos créditos pelos serviços prestados. (Orientar-se os gestores, que os estabelecimentos vinculados ao poder público, tenham conta diferenciada da conta do Fundo Municipal de Saúde onde são depositados os recursos repassados Fundo a Fundo).

5 - Vigilância Sanitária:

Nos campos 5.1, 5.2 e 5.3 deverão ser informados, por todos os estabelecimentos, respectivamente, o número do Alvará de Funcionamento, a data e o Órgão responsável pela sua Expedição. (O preenchimento destes campos é condição indispensável para o cadastro da Unidade).

Assinaturas:

A Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde deverá ser datada, assinada e carimbada pelo responsável pela equipe de cadastramento, pelo responsável pelas informações prestadas sobre a unidade, pelo gestor municipal e estadual co-responsáveis pela validação do cadastramento.

**B1 - MÓDULO CONJUNTO AMBULATORIAL/HOSPITALAR**

(II-2/14)

1 - Dados Operacionais: A inclusão do Estabelecimento da Saúde no Banco de Dados Nacional se fará com a marcação do campo inclusão. As alterações poderão ocorrer após o cadastramento da unidade, quando o campo será marcado com X. As alterações poderão ser relativas a aumento ou diminuição de quantidades, acréscimos ou modificações nas informações fornecidas anteriormente. No caso de alteração, preencher apenas a folha que teve seu campo alterado.

2 - Identificação da Unidade:

2.1 - CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Este código será atribuído pelo DATASUS,

2.2 - Código da Unidade (SIA/SUS): Somente para Estabelecimentos vinculados ao SUS.

Deverá ser preenchido com o atual código de Unidade no SIA/SUS, quando a unidade for prestadora do SUS, visando a recuperação dos dados de produção do período anterior ao recadastramento.

OBS: Estes campos 1 e 2 serão repetidos em todas as folhas do cadastro, seguindo estas mesmas orientações.

3- Tipo de Unidade:

Marcar com o X o quadro correspondente, obedecendo a conceituação de Tipos de Unidade, conforme anexo.

4- Instalações Físicas para a Assistência:

4.1- Urgência/Emergência:

Preencher os campos específicos, com número de instalações existentes e em funcionamento na unidade.

4.2- Ambulatório:

Preencher os campos específicos, com número de instalações existentes e em funcionamento na unidade.

A Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde deverá ser datada, assinada e carimbada pelo responsável pelas informações prestadas sobre a unidade, pelo gestor municipal e estadual co-responsáveis pela validação do cadastramento.

OBS: As orientações para as assinaturas são válidas para todas as folhas.

**B2 - MÓDULO CONJUNTO AMB./HOSP. (FL-3/14)**

4.3- Hospitalar

4.3.1 - Centro Cirúrgico:

Preencher os campos específicos, com número de salas e leitos existentes na unidade, respeitados os padrões técnicos estabelecidos.

4.3.2 - Centro Obstétrico:

Preencher os campos específicos, com número de salas e de leitos de pré-parto existentes na unidade, respeitados os padrões técnicos estabelecidos.

4.3.3 - Unidade Neonatal:

Preencher os campos específicos, com número de leitos, existentes na unidade, respeitados os padrões técnicos estabelecidos. - Serviços de Apoio

Preencher os quadros correspondentes, obedecendo a conceituação de Serviços de Apoio, em anexo. Cada serviço existente exige a marcação com um X, se próprio ou terceirizado.

**B3 - MÓDULO CONJUNTO AMB./HOSP.**

(FL-4/14)

6 - Serviços especializados:

Foram considerados "Serviços Especializados" os Serviços Especializados do Sistema Ambulatorial e os de Alta Complexidade do Sistema Hospitalar ou que exigem habilitação específica no caso dos prestadores de serviços ao SUS. A marcação destes campos não implica na automática habilitação para cobrança dos mesmos, quando exigir publicação do MS e exige o preenchimento do campo 8-Serviço/Classificação através de tabela própria. Devem ser consideradas as constantes alterações publicadas em Portarias no tocante aos estabelecimentos vinculados ao SUS.

Marcar com X os serviços especializados existentes na Unidade, observando a situação administrativa:

(Prop.) Próprio: Sob gerência da Unidade;

(Terc.) Terceiros: Sob gerência de terceiros;

(Amb.) Ambulatorial: preencher o campo, quando o serviço estiver disponível para o atendimento ambulatorial (paciente externo);

(SUSA) SUS: Marcar com um x quando o serviço ambulatorial estiver à disposição do SUS;

(Hosp.) Hospitalar: preencher o campo, quando o serviço estiver disponível para o paciente internado;

(SUS) SUS: Marcar com X quando o serviço Hospitalar estiver à disposição do SUS.

OBS.: Preencher os dois campos (ambulatorial e hospitalar) quando o serviço for disponibilizado para as duas modalidades de atendimento pelo SUS.

**B4- MÓDULO CONJUNTO AMB./HOSP.**

(FL-5/14)

7 - Comissões e outros:

Marcar com X as Comissões e demais serviços existentes e em atividade na Unidade. Deverá ser comprovada, ao gestor, por meio de atas, livros de registros, estatísticas, etc, a atividade das Comissões e serviços.

08 - Serviços/Classificação:

Código: destinado ao registro do(s) serviço(s), existente(s) no estabelecimento, Consultar Tabela de Classificação de Serviços -, anexa.

Classificação: Destinado ao registro da(s) classificação(ões) do(s) serviço(s) existente(s) no estabelecimento, consultar tabela de classificação de serviços - SIA, anexa.

09 - Outros:

09.1 - Nível de Hierarquia:

Preencher de acordo com a Tabela de Nível de Hierarquia, anexa. O gestor deve analisar com muito critério antes de decidir pelo enquadramento do estabelecimento nos níveis de hierarquia.

09.2 - Turno de Atendimento:

Preencher conforme a Tabela de Turno de Atendimento, anexa.

Assinaturas: conforme já descrito.

09.3 - Acreditação Hospitalar:

Responder a questão abaixo marcando com um X uma das opções Sim ou Não. Em a resposta sendo Sim, marcar com um X uma das opções oferecidas.

**B5 - MÓDULO CONJUNTO AMB./HOSP. (FL-6/14)**

10 - Equipamentos

A listagem de equipamentos tomou por a base da pesquisa de A. M. S./1998 - IBGE. Os equipamentos para habilitação de prestadores de serviços ao SUS em áreas específicas continua seguindo as rotinas de contratação em vigor

Informar a quantidade de equipamentos existente e em uso, nas colunas próprias. Se estiver à disposição do SUS marcar com X, na quadrícula correspondente.

**B5 - MÓDULO CONJUNTO AMB./HOSP.**

(FL-7/14)

Continuidade dos equipamentos

11 - Coleta Seletiva de Resíduos

Marcar com um X os tipos de coleta seletiva implantadas na unidade. Vide a Consulta Pública nº48 de 04/07/2000 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**B6 - MÓDULO CONJUNTO AMB.HOSP.**

(FL.8/14) PROFISSIONAIS

Os dados relativos a serviços profissionais destinam-se ao conhecimento da real potencialidade de oferta de Recursos humanos ligados ao atendimento nos estabelecimentos de saúde.

Este módulo é específico para coletar os dados dos profissionais que atuam nos estabelecimentos vinculados ao SUS.

No caso de profissionais que atendem somente dentro de estabelecimentos eminentemente privados ou só atendem clientela privada dentro de Estabelecimento que preste serviços ao SUS e a outros convênios, a forma de coleta dos dados está especificada ao final deste item e se dará por outro instrumento de coleta., planilha anexo III.

No cabeçalho, "terceiros do SIH" marcar um X quando for caso de profissional que atua como autônomo no Sistema de Informações Hospitalares do SUS, recebendo seus honorários desvinculados da Unidade, cadastrado na atual FCT, a qual será extinta. No campo 1 existe a opção de exclusão do profissional.

12 - Dados do Profissional

12.1 - Dados de Identificação:

As informações solicitadas são necessárias para a geração do número do profissional para operar o Cartão Nacional de Saúde cuja implantação está prevista para todo o território nacional a partir de 2001 e será necessário para todos os profissionais ligados ao atendimento no Sistema Único de Saúde.

Preencher com os dados pessoais dos profissionais ligados à área de atendimento à saúde, do campo 12.1 até o campo 12.1.9.

Os campos 12.1.10 a 12.1.15 e 12.1.22 a 12.1.26 só serão preenchidos se não constarem os dados dos demais campos

O campo 12.1.4 (atribuição do Cartão Nacional de Saúde será fornecido pelo DATASUS). Os campos 12.1.16 a 12.1.20 serão de preenchimento obrigatório para todos os profissionais ligados ao atendimento na Unidade.

12.2- Dados Residenciais:

Preencher conforme indicado. Obrigatório para todos os profissionais ligados ao atendimento.

12.3- Conta Corrente:

Campo exclusivo para profissionais, médicos, autônomos, que atuam como terceiros do SIH, que recebem seus honorários do SUS, desvinculados da conta hospitalar.

13- Dados Profissionais:

Vinculação:

CBO/Especialidade- Informar o código da ocupação desenvolvida na unidade. A codificação da atividade profissional está de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, obedecendo a determinação da PT/GM/MS 3947/98.

Em algumas atividades não privilegiadas na CBO, mas estratégicas para o SUS ou já em uso nos Sistemas SIA e SIH atribuiu-se codificação sequencial a da CBO., fato notificado ao Ministério do Trabalho. VIDE TABELA EM ANEXO.

No caso de prestadores de serviço ao SUS o código de especialidade da cobrança dos procedimentos ao Sistema deve repetir a mesma especialidade do cadastro.

Será aceito o cadastramento no SUS de um profissional, em até três atividades, Exemplo: Um médico especialista em Cardiologia que faça um plantão na unidade (Médico Plantonista), atenda no ambulatório da Cardiologia (Médico Cardiologista) e dê atendimento em Clínica médica (Médico, em geral).

A atividade profissional deve privilegiar a atividade desenvolvida na unidade. Exemplo: Se o médico apesar de possuir especialização em cardiologia está atendendo numa Unidade como clínico, a atividade a ser considerada é a de Clínica Médica, devendo ele ser classificado como Médico em geral ( denominação dada pela CBO ao clínico, código 061.90 ).

Marcar com um X nos respectivos campos se o profissional possui vínculo empregatício com a Unidade ou se é autônomo.

Registro no Conselho de Classe; Informar o número do registro no respectivo conselho, no caso de profissional de nível superior. (VIDE TABELA ANEXA)

Órgão: Código do órgão emissor.

UF: Informar a Sigla da Unidade Federada do Conselho Profissional.

Carga Horária Semanal:

Este quadro é específico para profissionais de nível superior ligados ao atendimento do SUS.

Distribuir a carga horária semanal dedicada às atividades de ambulatório e às outras atividades assistenciais desenvolvidas dentro do estabelecimento de saúde. O tempo dedicado a atividades não assistenciais não deve ser computado.

No caso de profissionais de saúde ligados a estabelecimento eminentemente privado ou que dentro de estabelecimentos que atendam SUS e outros convênios, estes profissionais atendam exclusivamente clientela privada, terão seus dados coletados na planilha, anexo III desta Portaria, com informação do CPF profissional e código da ocupação, conforme CBO. Só cabe registro dos profissionais que atuam de forma regular no estabelecimento, dispensando-se os dados dos que atuam apenas eventualmente na Unidade, entendendo-se por regularidade, no mínimo, uma vez por semana.

O nome constante da planilha é mera referência interna para facilitar a coleta do dado, não necessitando ser digitado. Nestes casos, ou seja de profissionais de entidades privadas, registrar em tantas quantas forem as especialidades que comprovadamente o profissional desempenhar na Unidade. Estes dados deverão ser fornecidos pelo estabelecimento, em meio magnético, em programa a ser disponibilizado pelo DATASUS aos gestores.

C1 - MÓDULO AMBULATORIAL- DIÁLISE (fls 09/14)

As Unidades ambulatoriais que prestarem serviços de Diálise, deverão ter preenchido o referido módulo, devendo o gestor orientar-se pelas instruções da PT/MS/SAS 140, de 20/04/99.

C2 - MÓDULO AMBULATORIAL- QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA

(fls 10 e 11/14)

As Unidades ambulatoriais que prestarem serviços de Quimioterapia e Radioterapia deverão ter preenchido este módulo, devendo o gestor orientar-se pelas instruções da PT/MS/SAS 296, de 15/07/99.

C3 - MÓDULO AMBULATORIAL -HEMOTERAPIA (fl.12/14)

As unidades ambulatoriais que prestarem serviços de Hemoterapia deverão preencher os dados relativos aos números de salas para coleta, processamento, laboratório e de atendimento e os números de equipamentos existentes no estabelecimento. Devem ainda identificar os serviços de referência.

D- MÓDULO HOSPITALAR (fl.13/14)

Os campos 1 e 2 de identificação do estabelecimento devem ser preenchidos conforme orientações anteriores.

3 - Leitos por Clínica:

Os leitos devem ser identificados nas especialidades e separados em colunas de Leitos Cirúrgicos e Clínicos.

Na coluna EXISTENTE deverá constar o número total de leitos da Unidade, adequados às normas em vigor.

Os hospitais não vinculados ao SUS preencherão somente esta coluna.

Na coluna SUS deverá ser registrado o número de leitos disponíveis para o SUS, no momento do cadastramento .

Na coluna CONTRATADOS deverão ser informados os leitos que serão contratados pelo gestor

Obs. Cabe aos gestores, a partir do cadastramento, estipular com seus prestadores de serviço os leitos que deverão ser dedicados ao SUS, sendo que o número final a ser cadastrado no Sistema deve representar a necessidade efetiva do Sistema de Saúde, consubstanciado num processo de contratualização de serviços, à luz da legislação em vigor.

4 - Leitos complementares:

A quantidade de leitos de UTI, Existente, SUS e Contratados deve ser preenchida por todos os Estabelecimentos de Saúde.

Para os prestadores de serviços do SUS já habilitados nas especificidades de leitos de UTI tipo I, II e III, assim como as informações relativas as demais habilitações especiais para os sistemas de Alta Complexidade e outras, serão disponibilizadas pelo DATASUS ao Banco Nacional de dados dos Estabelecimentos de Saúde, com base em informações do órgão habilitador, ou seja, do MS.

Os leitos dos sistemas de Alta Complexidade devem estar incluídos nas especialidades informadas no campo 3.

E- Módulo Mantenedora (fl.14/14)

Preencher os Dados Operacionais e Identificação da Unidade de acordo com as orientações anteriores.

Preencher os demais dados conforme as orientações do Módulo Básico (fl. 01/14), referente aos estabelecimentos de saúde. Para o preenchimento do campo RT ver tabela anexa de códigos da Receita Federal para Retenção de Tributos.

## ANEXOS

## PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS

ALA	Alameda
AVN	Avenida
BEC	Beco
CAM	Caminho
ESC	Escadaria
EST	Estrada
FAZ	Fazenda
FTE	Fortaleza ou Forte
GAL	Galeria
ILH	Ilha
JAD	Jardim
LAD	Ladeira
LGO	Largo
MOR	Morro



PRO	Parque
PRC	Praça
PRA	Praia
ODA	Quadra
OTA	Quinta
RUA	Rua
TVA	Travessa
VDO	Viaduto
VIL	Vila

TÍTULOS, PATENTES E OUTROS

ACD	Acadêmico
ADV	Advogado
ALM	Almirante
ACB	Arcebispo
ARO	Arquiteto
BR	Barão
BEZ	Baronesa
BOM	Bombeiro
BRG	Brigadeiro
CB	Cabo
CAP	Capitão
CTE	Comandante
COL	Cônsul
CDOR	Comendador
CONS	Conselheiro
CEL	Coronel
DEP	Deputado
DES	Desembargador
D	Dom
DA	Dona
DR	Doutor
DO	Duque
DQA	Duquesa
BEM	Embaixador
ENG	Engenheiro
EXP	Expedicionário
FO	Filho
FR	Frei
GEN	General
GOV	Governador
JOR	Jornalista
JR	Júnior
MTO	Maestro
MAJ	Major
MAL	Marechal
MO	Marques
MIN	Ministro
MNS	Monsenhor
PE	Padre
PA	Pastor
PREF	Prefeito
PRES	Presidente
PRINC	Princesa
PRF	Professor
PRFA	Professora
REG	Regente
VER	Vereador
S	São
STA	Santa
STO	Santo
SRG	Sargento
SEM	Senador
SOL	Soldado
TTE	Tenente
VIG	Vigário
VISC	Visconde

CONCEITOS DE NATUREZA DE ORGANIZAÇÃO

- 01 - Administração Direta da Saúde: Órgão governamental de saúde, da administração direta, em qualquer esfera administrativa.
- 02 - Administração Direta de Outros Órgãos: Órgão governamental não ligado diretamente à saúde, da administração direta, em qualquer esfera administrativa.
- 03 - Administração Indireta/ Autarquia: Instituição dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída por Lei, com autonomia administrativa e financeira e sujeita a controle pelo governo.
- 04 - Administração Indireta/Fundação: Instituição criada e mantida pelo poder público, destinada a realizar atividades de interesse público, sob amparo e controle permanente do governo.
- 05 - Administração Indireta/ Empresa Pública: Instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, Estados ou Municípios, criada por Lei para exploração da atividade econômica.
- 06 - Administração Indireta/Organização Social: Propriedade pública não estatal, organizada como uma sociedade sem fins lucrativos, orientada diretamente para o interesse público.
- 07 - Empresa: Instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, para a exploração de atividade econômica.

08 - Fundação Privada: Instituição dotada de personalidade jurídica autônoma de direito privado, sendo de atividade pública ou beneficente.

09 - Cooperativa: Instituição civil de direito privado, constituída por membros de determinado grupo social que objetivem atividades em benefício comum.

10 - Serviço Social Autônomo: Entidade de direito privado, com administração e patrimônio próprios, com funções institucionais de cooperação com o poder público.

11 - Entidade Filantrópica: Entidade associativa civil de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve atividade beneficente de assistência social. Deve possuir o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

12 - Economia Mista: Instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, com participação do poder público e de particulares no seu capital e na administração, para realização de atividades econômicas ou serviços de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo estado.

13 - Sindicato: Entidade associativa de uma ou mais categorias profissionais, com personalidade jurídica de direito privado, que pode desenvolver atividades de assistência social a seus associados.

TIPOS DE UNIDADE

Unidade de Saúde da Família: Unidade pública ESPECÍFICA para prestação de assistência em atenção contínua e programada nas especialidades básicas e com equipe multidisciplinar para desenvolver as atividades que atendam as diretrizes do Programa de Saúde da Família do Ministério da Saúde. Quando a equipe funcionar em unidade não específica deverá ser informado o Serviço/Classificação.

Posto de Saúde: Unidade destinada a prestação de assistência a uma determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não do profissional médico.

Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde: Unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialistas nestas áreas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.

Policlínica: Estabelecimento de Saúde destinado a prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.

Clínica Especializada/Amb. Especializado: Clínica Especializada destinada a assistência ambulatorial em apenas uma especialidade/área da assistência. (Centro Psicossocial/Reabilitação-etc.)

Consultório: sala isolada destinada a prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior, credenciados aos SUS.

Unidade Móvel Fluvial: Barco/navio, equipado, como unidade de saúde, contendo no mínimo um consultório médico e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico.

Unidade Móvel Aérea: Aeronave equipada, especificamente, para prestação de atendimento de urgência/emergência a paciente durante o transporte.

Unidade Terrestre Móvel: Veículo automotor equipado, especificamente, para prestação de atendimento ao paciente durante o transporte.

Unidade Terrestre de Programa de Emergência e Traumas: Veículo automotor equipado, especificamente, para prestação de atendimento de urgência e emergência ao paciente durante o transporte.

Unidade de Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia: Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente.

Farmácia: Unidade isolada vinculada ao gestor público para dispensação de medicamentos de alto custo/alta complexidade.

Unidade de Vigilância Sanitária: Unidade operacional estruturada em espaço físico próprio ou não, para desenvolvimento de ações relacionadas à Vigilância Sanitária.

Centro de Parto Normal: Unidade intra-hospitalar ou isolada, especializada no atendimento da mulher no período gravídico puerperal, conforme especificações da PT/MS 985/99.

Hospital Dia: Unidades Isoladas que prestam assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 12 horas.

Pronto Socorro Geral: Estabelecimento destinado à prestação de assistência a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato. Podendo ter ou não internação.

Pronto Socorro Especializado: Unidade destinada a prestação de assistência em uma ou mais especialidades, a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato.

Unidade Mista: Estabelecimento de saúde destinado a prestação de atendimento à saúde, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, com unidade de internação, sob administração única. A assistência médica deve ser permanente e prestada por médico especialista ou generalista.

Podendo dispor de urgência/emergência e SADT básico ou de rotina. Geralmente nível hierárquico 5, podendo eventualmente oferecer exames de média complexidade alcançando o nível 6.

Hospital Geral: Estabelecimento destinado a internações de pacientes com atendimento nas especialidades básicas, diagnóstico e tratamento; com existência de serviço de enfermagem e atendimento terapêutico 24h, dispondo de serviço de laboratório e radiologia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

Hospital Especializado: Estabelecimento destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área. Com SADT. Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência, podendo estar ou não cadastrado nos Sistemas de alta complexidade. Geralmente de referência regional, ou estadual.

SERVIÇOS DE APOIO

Central Material Esterilizado: Local destinado à recepção, limpeza, desinfecção, preparo, armazenamento e distribuição de materiais esterilizados.

Lavanderia ou Serviço de processamento de roupa: Serviço destinado a coleta, pesagem, separação, processamento lavagem, secagem e esterilização e fornecimento e distribuição de roupa em condições de higiene, quantidade e qualidade.

Serviço de Manutenção: Serviço destinado a manutenção das instalações e equipamentos do Estabelecimento de Saúde.

Necrotério: Unidade ou ambiente destinado a guarda e conservação do cadáver.

SAME ou S.P.P. Serviço de Pronto-atendimento de Paciente: Unidade ou ambiente destinado à identificação, seleção, guarda, controle e processamento das informações de documentos e todos os dados clínicos e sociais de pacientes ambulatoriais ou internados.

Serviço Social: Unidade para prestação de assistência ao paciente, relativos à área social.

Farmácia: unidade destinada a programar, receber, estocar, preparar e controlar, distribuir medicamentos ou afins e/ou manipular fórmulas magistrais.

Banco de Leite: Centro especializado vinculado a um hospital materno ou infantil responsável pela promoção do aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade de colostro, leite de transição e leite humano maduro para distribuição sob prescrição médica ou de nutricionista.

Nutrição e Dietética: Serviço destinado a preparação fornecimento e controle de alimentação adequada às necessidades nutricionais do paciente.

Lactário: Unidade com área restrita, destinada à limpeza esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente, de fórmulas lácteas.

Ambulância: Veículo automotor equipado, especificamente, para transporte do paciente.

Órteses e Próteses: Serviço destinados a programar, receber, estocar, controlar e distribuir órteses e próteses ambulatoriais.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - SIA

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 01 DE AUDIOLOGIA / OTOLÓGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
001	Unidade com Serviço Próprio
002	Unidade sem Serviço Próprio, utilizando serviços de terceiros, sob sua responsabilidade, fazendo parte de seu cadastro

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 02 - ANATOMIA PATOLÓGICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
004	Unidade com laboratório próprio, realizando exames de citologia
005	Unidade com laboratório próprio, realizando exames de anatomia patológica
006	Unidade com laboratório próprio, realizando exames de citologia e anatomia patológica
007	Unidade sem laboratório próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte de seu cadastro, realizando exames de Anatomia Patológica
008	Unidade sem laboratório próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade fazendo parte de seu cadastro, realizando exames de Citologia e Anatomia Patológica
009	Unidade com ou sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando exames de Citologia e Anatomia Patológica

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 03 - ELETROENCEFALOGRAFIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
011	Unidade com serviço próprio
012	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 04 - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
013	Unidade com serviço próprio, realizando Diálise Peritoneal Intermitente realizando ou não Acessos
014	Unidade com serviço próprio, realizando Diálise Peritoneal Intermitente e/ou Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua e/ou Diálise Peritoneal Automática, realizando ou não Acessos
015	Unidade com serviço próprio, realizando Hemodiálise, realizando ou não Acessos
016	Unidade com serviço próprio, realizando, Diálise Peritoneal Intermitente, Hemodiálise realizando ou não Acessos



017	Unidade com serviço próprio, realizando, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua e/ou Diálise Peritoneal Automática, Hemodiálise realizando ou não Acessos	033	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Pré-Transfusão I e II e Transfusão, podendo ou não realizar o Processamento, em Unidade de Coleta e Transfusão II.	066	Unidade com serviço próprio de Atenção Psicossocial, constituída por equipe multiprofissional e sem oficina terapêutica
018	Unidade com serviço próprio, realizando, Diálise Peritoneal Intermitente, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua e/ou Diálise Peritoneal Automática, Hemodiálise realizando ou não Acessos	036	Unidade com serviço próprio, realizando Pré-Transfusão I e II e Transfusão, em Agência Transfusional.	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 15 - QUIMIOTERAPIA</b>	
019	Unidade com serviço próprio, realizando Diálise Peritoneal Intermitente, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua e/ou Diálise Peritoneal Automática, Hemodiálise, Acessos para Diálise e Acompanhamento do Receptor de Transplante Renal, realizando ou não Acessos	037	Unidade com Serviço Próprio, realizando Sorologia II, em Unidade Sorológica.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 05 - DISPENSAÇÃO DE PRÓTESE E ORTESE</b>		057	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Processamento, Coleta por Aférese, Sorologia I ou I e II, Pré-Transfusão I e II e Transfusão, Irradiação do sangue, Deleucocitação de concentrado de Plaquetas e de Hemácias e Preparo de componentes Aliquotados e/ou Lavados, em Hemonúcleo I. (Públicos)	068	Unidade com serviço próprio de Quimioterapia
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	067	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Processamento, Sorologia I ou Sorologia I e II, Pré-Transfusão I e II e Transfusão, em Hemonúcleo II	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 16 - RADIOLOGIA CLÍNICA</b>	
020	Unidade com serviço próprio e referenciada para autorização, dispensação e controle de Orteses e Próteses, através de Comissão Técnica	077	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Processamento, Pré-Transfusão I e II e Transfusão, em Serviço de Hemoterapia Distribuidor I (Privados)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 06 - ENDOSCOPIA</b>		086	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Processamento, Sorologia I e II, Pré-Transfusão I e II e Transfusão, em Serviço de Hemoterapia Distribuidor II	071	Unidade com serviço próprio, realizando exames de menor complexidade
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	089	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Processamento e ou Coleta por Aférese, Pré-Transfusão I e II e Transfusão, em Serviço de Hemoterapia I.	072	Unidade com serviço próprio, realizando exames de menor e média complexidade
022	Unidade com serviço próprio, realizando endoscopia de vias aéreas	097	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Processamento e/ou Coleta por Aférese, Sorologia I ou Sorologia I e II, Pré-Transfusão I e II, Transfusão, Irradiação, Deleucocitação de concentrados de Plaquetas e de Hemácias e Preparo de componentes Aliquotados e/ou Lavados, em Serviço de Hemoterapia II.	073	Unidade com serviço próprio, realizando exames de menor, média e maior complexidade
023	Unidade com serviço próprio, realizando endoscopia de vias digestivas	098	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Processamento e ou Coleta por Aférese, Sorologia I ou Sorologia I e II, Pré-Transfusão I e II, Transfusão, Irradiação, Deleucocitação de concentrados de Plaquetas e de Hemácias e Preparo de componentes Aliquotados e/ou Lavados, em Hemocentro	074	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando exames de menor complexidade
024	Unidade com serviço próprio, realizando endoscopia de vias aéreas e digestiva	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 11 - MEDICINA NUCLEAR</b>		075	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando exames de menor e média complexidade
025	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando endoscopia de vias aéreas	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	076	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando exames de menor, média e maior complexidade
026	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando endoscopia de vias digestivas	052	Unidade com serviço próprio de Medicina Nuclear	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 17 - RADIOTERAPIA</b>	
027	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando endoscopia de vias aéreas e digestivas	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 12 - MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA</b>		CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 07 - FARMÁCIA</b>		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	078	Unidade com serviço próprio de Radioterapia
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	053	Unidade com serviço próprio, realizando Teste Ergométrico	079	Unidade sem serviço próprio de Radioterapia, referenciando serviço de Radioterapia
029	Unidade com serviço próprio de Farmácia para dispensação de medicamentos excepcionais à pacientes em tratamento ambulatorial	054	Unidade com serviço próprio, realizando Teste Ergométrico e Holter	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 18 - REABILITAÇÃO/CENTRO/NÚCLEO</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 08 - FISIOTERAPIA</b>		055	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando Teste Ergométrico	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	056	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando Teste Ergométrico e Holter	100	Habilitação/Reabilitação Mental/Autismo
130	Unidade com serviço próprio de Fisioterapia em disfunções neurofuncionais, centrais e periféricas.	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 13 - PATOLOGIA CLÍNICA</b>		080	Habilitação/Reabilitação Motora
131	Unidade com serviço próprio de Fisioterapia em disfunções de origem vascular.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	082	Habilitação/Reabilitação Visual
132	Unidade com serviço próprio de Fisioterapia em disfunções do sistema respiratório.	058	Unidade com serviço próprio, realizando exames de Menor Complexidade	083	Habilitação/Reabilitação Auditiva
133	Unidade com serviço próprio de Fisioterapia em disfunções do sistema músculo esquelético (origem traumática, congênita e/ou reumática).	059	Unidade com serviço próprio, realizando exames de Menor e Média Complexidade	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 19 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>	
134	Unidade com serviço próprio de Fisioterapia em disfunções cardíacas.	060	Unidade com serviço próprio, realizando exames de Menor, Média e Maior Complexidade	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
135	Unidade sem serviço próprio de Fisioterapia, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade em disfunções neurofuncionais, centrais e periféricas.	061	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando exames de menor complexidade	084	Unidade com serviço próprio
136	Unidade sem serviço próprio de Fisioterapia, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade em disfunções de origem vascular.	062	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando exames de menor e média complexidade	085	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro
137	Unidade sem serviço próprio de Fisioterapia, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade em disfunções do sistema respiratório.	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 20 - ULTRA - SONOGRAFIA</b>		<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 21 - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA</b>	
138	Unidade sem serviço próprio de Fisioterapia, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade em disfunções do sistema músculo esquelético (origem traumática, congênita e/ou reumática).	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
139	Unidade sem serviço próprio de Fisioterapia, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade em disfunções cardíacas.	063	Unidade sem serviço próprio, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro, realizando exames de menor, média e maior complexidade	090	Unidade com serviço próprio, para atendimento de Urgência / Emergência Clínica
<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 09 - HEMODINÂMICA</b>		<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 14 - PSICOSSOCIAL/CENTRO/NÚCLEO DE ATENÇÃO</b>		091	Unidade com serviço próprio, para atendimento de Urgência / Emergência Cirúrgica
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	092	Unidade com serviço próprio, para atendimento de Urgência / Emergência Clínica e Cirúrgica
034	Unidade com serviço próprio de Hemodinâmica	065	Unidade com serviço próprio de Atenção Psicossocial, constituída por equipe multiprofissional e com oficina terapêutica	093	Unidade com serviço próprio, para atendimento de Urgência / Emergência Clínica, Cirúrgica e Traumatologia - Ortopedia
035	Unidade sem serviço próprio de Hemodinâmica, utilizando serviços de terceiros sob sua responsabilidade, fazendo parte do seu cadastro	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 22 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>		094	Unidade com serviço próprio, para atendimento de Urgência / Emergência Cirúrgica e Traumatologia - Ortopedia
<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 10 - HEMOTERAPIA</b>		<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 23 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO</b>		095	Unidade de Atendimento ao Programa de Enfrentamento às Emergências e Traumas do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde Estaduais / Municipais
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	<b>CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 24 - ATENÇÃO À TUBERCULOSE</b>	
003	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica e Coleta, em Posto de Coleta I.	000	Sem Classificação	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
010	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta e Processamento, em Posto de Coleta II	103	Unidade com serviço próprio de atenção à tuberculose, responsável pelo diagnóstico da tuberculose	104	Unidade com serviço próprio, de atenção à tuberculose, responsável pelo tratamento do paciente portador de tuberculose
021	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta e Exames Imunohematológicos em Posto de Coleta III.				
028	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos e Processamento em Posto de Coleta IV.				
030	Unidade com serviço próprio, realizando Triagem Clínica, Coleta, Exames Imunohematológicos, Pré-Transfusão I e II e Transfusão, em Unidade de Coleta e Transfusão I.				



105 Unidade com serviço próprio, de atenção à tuberculose, responsável pelo diagnóstico de tratamento de paciente portador de tuberculose.

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 25 - BUSCA INTERNACIONAL DE DOADOR/ÓRGÃO**

107 Unidade com serviço próprio, responsável pela cobrança de exames de Histocompatibilidade do doador/órgão, coleta e transporte de órgão, específico para a busca internacional de doador/órgão de medula óssea e de células tronco.

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 30 - PACS**

000 Sem Classificação

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 31 - PSF**

000 Sem Classificação

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 32 - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO À GESTAÇÃO**

122 Unidade com serviço próprio de controle e acompanhamento à gestação de baixo risco.  
123 Unidade com serviço próprio de controle e acompanhamento à gestação de alto risco.

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 34 - REABILITAÇÃO ORAL**

125 Unidade com serviço próprio de reabilitação oral, contendo equipamentos e instalações específicas, bem como, as seguintes especialidades: Ortodontia, Implantodontia, Prótese e Cirurgia.

**CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 40 - CONTROLE DE QUALIDADE DE EXAMES**

120 Unidade com serviço próprio de controle de qualidade para exames Citopatológicos Cérvico Vaginal

**TABELA DE NÍVEL DE HIERARQUIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Unidades ambulatoriais de menor complexidade do sistema, capacitadas a executarem atividades básicas de atenção à saúde, incluindo vacinação, atendimento médico e odontológico ou não, sem dispôr de recursos de SADT. Inclui-se neste nível os consultórios isolados de médicos, odontólogos e de outros profissionais que executam assistência básica e especializada. A maioria dos Postos e alguns Centros de Saúde (sem SADT).
02	Unidades ambulatoriais que, além das atividades de nível 1, oferecem assistência com procedimentos de média complexidade e/ou exames de SADT de menor complexidade em patologia clínica (hemograma, leucograma, elementos anormais e sedimentares da urina, parasitológico de fezes, glicemia, tipagem sanguínea, sorologia para lues) e/ou radiologia (tórax, ossos, abdome simples). Inclui-se neste nível: as unidades de SADT que realizem os exames citados neste nível; consultórios isolados, que além do atendimento realizem exames de SADT (RX odontológico, ECG e outros); UPS com SADT de menor complexidade. Devem ser cadastradas neste nível as unidades de vigilância sanitária e ou epidemiológica.
03	Unidades ambulatoriais que oferecem assistência à saúde em uma ou mais especialidades, realizando ou não as atividades dos níveis 1 e 2, incluindo ou não a utilização de SADT (exames de patologia clínica e de radiologia de média complexidade, ultrassonografia, fisioterapia), podendo ainda efetuar pequenas cirurgias ambulatoriais. Inclui-se neste nível: UPS com SADT de média complexidade, Unidades Ambulatoriais de Especialidades, Policlínicas, unidades de SADT que realizem os exames citados neste nível.
04	Unidades que executam ações de saúde de maior complexidade a nível ambulatorial. Estas unidades poderão ainda realizar as atividades previstas nos níveis 1, 2 e 3. Inclui-se nesse grupo, as unidades que executam os seguintes exames e/ou serviços: Angiografias e Neurorradiologia; Tomografia Computadorizada; Hemodinâmica; Medicina Nuclear; Imunogenética; Diálise; Quimioterapia; Radioterapia; Hemocentro; Laboratório de Patologia Clínica que realiza, exames por radioimunoensaio, imunogenética, histocompatibilidade, enzima imunoensaio, citometria de fluxo.
05	Ambulatórios de hospitais que oferecem, além das atividades do nível 1 e 2, consultas e internações nas especialidades básicas, incluindo SADT de menor complexidade. Inclui-se as unidades mistas e os hospitais de pequeno porte.
06	Ambulatórios de hospitais que oferecem, além das atividades de níveis 1, 2, 3 e 5, consultas e internações em especialidades médicas e odontológicas, incluindo SADT de média complexidade.

07 Ambulatórios de hospitais que oferecem as atividades dos níveis 1, 2, 3, 4, e 6, abrangendo SADT de alta complexidade.  
08 Ambulatórios de hospitais que atuam como referência nacional, ambulatórios de hospitais de ensino, sendo referência ainda para transplante de órgãos ou referência estadual para os procedimentos de alta complexidade.

**SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO - SIH**

COD SERVIÇO	DESCRIÇÃO	COD CLASSIF	DESCRIÇÃO
500	Alta Complexidade Cardiologia	001	Implante marcapasso
		002	Cirurgia Cardíaca
		003	Estudo Eletrofisiológico

501	Alta Complexidade Ortopedia	001	Coluna
		002	Mão
		003	Joelho
		004	Quadril
		005	Tumor ósseo
		006	Ombro
502	Transplantes	001	Renal
		002	Medula Óssea
		003	Coração
		004	Pulmão
		005	Córnea
		006	Fígado
		007	Pancreas
		008	Busca Ativa de Doador de Órgãos
		009	Retirada de Órgãos

503	Alta Complexidade Neurocirurgia	001	Nível I
		002	Nível II
		003	Nível III

504	Alta Complexidade em Oncologia	000	
505	Alta complexidade Lábio Palatal/ Deformação Crânio Facial	000	

COD SERVIÇO	DESCRIÇÃO	COD CLASSIF	DESCRIÇÃO
506	Implante coclear	000	

507	Polissonografia	000	
508	Internação Queimados	001	Centro Alta Complexidade
		002	Centro Intermediário

509	Alta Complexidade em Epilepsia	000	
-----	--------------------------------	-----	--

510	Cirurgia Bariátrica	000	
-----	---------------------	-----	--

511	Internação AIDS	000	
-----	-----------------	-----	--

512	Cuidados Prolongados	001	Oncologia
		002	Pneumologia
		003	Osteomuscular
		004	Cardiovascular
		005	Causas Externas
		006	AIDS
		007	Neurologia

513	Internação Obstetrícia	001	Alto Risco Secundário
		002	Alto Risco Terciário
		003	Enfermeiro obstetra
		004	Amigo da Criança

514	Urgência/Emergência	001	Nível I
		002	Nível II
		003	Nível III

COD SERVIÇO	DESCRIÇÃO	COD CLASSIF	DESCRIÇÃO
515	Esterilização	001	laqueadura
		002	Vasectomia
516	Internação Domiciliar	000	

517	Hospital Dia	001	Saúde Mental
		002	AIDS
		003	Geriátrico
		004	Fibrose Cística
		005	Cirurgico/Diagnóstico
		006	Medula Óssea

518	Internação Psiquiatria	001	Hospital Geral
		002	Psiquiatria III
		003	Psiquiatria IV

519	Videolaparoscopia	000	
520	Nutrição Enteral	000	

**TABELA DE TURNO DE ATENDIMENTO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Atendimento somente pela manhã.
02	Atendimento somente à tarde.
03	Atendimento nos turnos da manhã e à tarde.
04	Atendimento nos turnos da manhã, tarde e noite.
05	Atendimento com turnos intermitentes.
06	Atendimento contínuo de 24 horas/dia (plantão: inclui sábados, domingos e feriados)

**TABELAS PARA PREENCHIMENTO DOS DADOS PROFISSIONAIS**

**NAIS**  
Certidão/Tipo:  
Nascimento;  
Casamento;  
Separação/Divórcio.  
Órgão:  
10- CI SSP;  
40- CI Militar;  
60- CI Classista;  
61- CR Administração;  
62- CR Assistente Social;  
63- CR Biblioteconomia;  
64- CR Contabilidade;  
66- CR Enfermagem;  
67- CR Engenharia, Agronomia, Arquitetura;  
68- CR Estatística;  
69- CR Farmácia;  
70- CR Fisioterapia e Terapia Ocupacional;  
71- CR Medicina;  
77- CR Psicologia;  
78- CR Psicologia;  
80- OAB;  
81- Outros Emissores;  
82- Documento Estrangeiro.  
Escolaridade:  
Não sabe ler/escrever;  
Alfabetizado;  
1º Grau Incompleto;  
1º Grau Completo;  
2º Grau Incompleto;  
2º Grau Completo;  
Superior Incompleto;  
Superior Completo;  
Especialização/Residência;  
Mestrado;  
Doutorado.

**TABELA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES - SAÚDE**

CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES - SAÚDE	
MÉDICOS	
061.58	Médico Acupunturista
061.33	Médico Alergista/Imunologista
061.14	Médico Anatomopatologista
061.15	Médico Anestesiologista
061.75	Médico Angiologista
061.16	Médico Broncoesofologista
061.59	Médico Cancerologista
061.17	Médico Cardiologista
061.20	Médico Cirurgião Cardiovascular
061.61	Médico Cirurgião de Mão
061.46	Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço
061.63	Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo
061.12	Médico Cirurgião Pediátrico
061.80	Médico Cirurgião Plástico
061.54	Médico Cirurgião Torácico
061.18	Médico Cirurgião Vascular
061.10	Médico Cirurgião, em geral
061.53	Médico Citopatologista
061.77	Médico de Medicina Esportiva
061.13	Médico de Perícias Médicas
061.41	Médico de Saúde da Família
061.19	Médico Dermatologista
061.22	Médico do Trabalho
061.25	Médico Endocrinologista
061.27	Médico Endoscopista
061.28	Médico Fisiatra
061.23	Médico Gastroenterologista
061.43	Médico Geneticista Clínico
061.51	Médico Geral Comunitário
061.34	Médico Geriatria
061.32	Médico Ginecologista
061.49	Médico Ginecologista/Obstetra



061.36	Médico Hansenologista
061.24	Médico Hematologista
061.48	Médico Homeopata
061.35	Médico Hemoterapeuta
061.44	Médico Infectologista
061.66	Médico Intensivista
061.37	Médico Legista
061.39	Médico Mastologista
061.38	Médico Nefrologista
061.31	Médico Neurocirurgião
061.42	Médico Neurologista
061.26	Médico Nuclear
061.45	Médico Obstetra
061.47	Médico Oftalmologista
061.33	Médico Oncologista Cirúrgico
061.29	Médico Oncologista Clínico
061.21	Médico Oncologista Pediátrico
061.50	Médico Ortopedista
061.52	Médico Otorrinolaringologista
061.72	Médico Patologista Clínico
061.55	Médico Pediatra
061.39	Médico Plantonista
061.57	Médico Pneumotisiologista
061.60	Médico Proctologista
061.62	Médico Psiquiatra
061.65	Médico Radiologista
061.67	Médico Radioterapeuta
061.30	Médico Reumatologista
061.40	Médico Sanitarista
061.56	Médico Ultrassonografista
061.70	Médico Urologista
061.05	Médicos, em geral(Clínico Geral)
061.90	Outros Médicos
<b>OUTROS PROFISIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
079.15	Acupunturista
073.10	Assistente Social, em geral
052.50	Bacteriologista
051.10	Biomédico ou Biologista em Geral
052.30	Bioquímico
063.40	Cirurgião Dentista (Endodontia)
063.50	Cirurgião Dentista (Patologia Bucal)
063.55	Cirurgião Dentista (Pediatria)
063.70	Cirurgião Dentista (Periodontia)
063.60	Cirurgião Dentista (Prótese)
063.65	Cirurgião Dentista (Radiologia)
063.30	Cirurgião Dentista (Saúde Pública)
063.35	Cirurgião Dentista (Traumatologia Buco Maxilo Facial)
063.45	Cirurgião Dentista (Ortodontia)
063.10	Cirurgião Dentista, em geral
071.11	Enfermeiro do PACS
071.12	Enfermeiro do PSF
071.55	Enfermeiro de Terapia Intensiva
071.50	Enfermeiro de Centro Cirúrgico
071.40	Enfermeiro do Trabalho
071.10	Enfermeiro, em geral
071.45	Enfermeiro-Obstetra
071.65	Enfermeiro Psiquiátrico
071.60	Enfermeiro Puericultor e Pediátrico
071.30	Enfermeiro Sanitarista
067.10	Farmacêutico, em Geral
052.70	Farmacologista
012.80	Físico Nuclear
076.20	Fisioterapeuta
079.14	Foniatra
079.25	Fonoaudiólogo
065.10	Médico Veterinário, em geral
068.10	Nutricionista, em geral
075.25	Ortopista
075.30	Ótico
052.90	Outros Bacteriologistas e Trabalhadores Assemelhados
049.45	Pedagogo
074.10	Psicólogo, em geral
075.50	Técnico em Orientação e Mobilidade de Cegos e Deficientes Visuais
076.30	Terapeuta Ocupacional
076.90	Terapeutas, em geral (Outros Terapeutas)
065.40	Zootecnista
199.98	Outros profissionais de nível superior
<b>OUTROS PROFISIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO</b>	
311.20	Agente Administrativo
572.82	Agente Comunitário
572.33	Agente de Saneamento
572.32	Agente de Vigilância Sanitária
311.22	Auxiliar Administrativo

572.75	Auxiliar de Análises Clínicas
572.10	Auxiliar de Enfermagem
572.16	Auxiliar de Enfermagem do PSF
072.31	Fiscal Sanitário
572.35	Guarda de Endemias/Agente de Zoonoses/Agente de Controle de Vetores
077.30	Operador de Eletrocardiógrafo
077.40	Operador de Eletroencefalógrafo
077.20	Operador de Raio-X
077.90	Outros Operadores de Equipamentos Médicos e Odontológicos
572.60	Parteira
079.45	Quiropata
572.81	Socorrista Habilitado

311.21	Técnico Administrativo
072.20	Técnico de Enfermagem de Terapia Intensiva
072.91	Técnico de Enfermagem do PSF
072.15	Técnico de Enfermagem do Trabalho
072.30	Técnico de Enfermagem Psiquiátrica
072.10	Técnico de Enfermagem, em geral
079.35	Técnico de Higiene Dental
079.50	Técnico de Ortopedia
079.48	Técnico de Radiologia
033.70	Técnico de Saneamento
072.38	Técnico em Equipamento Médico Hospitalar
079.46	Técnico em Laboratório
072.36	Técnico em Reabilitação
072.34	Técnico em Vigilância Sanitária
199.99	Outros profissionais de Nível Médio

Anexo III

Planilha para Lançamento de Profissionais não vinculados ao SUS, por Especialidade (CBO)

Folha nº de

1 - DADOS OPERACIONAIS

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

22 - CBO

INCLUSÃO  ALTERAÇÃO  EXCLUSÃO

	CPF	Nome	CBO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Diretoria Colegiada**

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

considerando que é indispensável o estabelecimento de regulamentos técnicos sobre aditivos em alimentos, com vistas a minimizar os riscos à saúde humana;

considerando que é necessário aprovar o uso de Aditivos com a função de Realçadores de Sabor, estabelecendo seus Limites Máximos para os Alimentos;

considerando que antes de ser autorizado o uso de um aditivo em alimentos, este foi submetido a uma adequada avaliação toxicológica, em que se levou em conta, entre outros aspectos, qualquer efeito cumulativo, sinérgico e de proteção decorrente de seu uso;

considerando que os aditivos alimentares são mantidos em observação e reavaliados quando necessário, caso se modifiquem as condições de uso,

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico que aprova o uso de Aditivos com a função de Realçadores de Sabor, Estabelecendo seus Limites Máximos para os Alimentos", constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Quando não especificado, os limites máximos indicados no anexo referem-se aos alimentos prontos para consumo para os quais a função realçador de sabor está autorizada, de acordo com a legislação específica.

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Ficam revogados o item I da classificação de Condimentos e Temperos da Resolução CNNPA nº 12, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1978, a Resolução CTA nº 03, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1978 e a Resolução ANVMS nº 251, de 30 de junho de 1999.

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

**REGULAMENTO TÉCNICO QUE APROVA O USO DE ADITIVOS COM A FUNÇÃO DE REALÇADORES DE SABOR, ESTABELECEANDO SEUS LIMITES MÁXIMOS PARA OS ALIMENTOS**

INS	Aditivo Função/Nome	ALIMENTO	Limite máximo g/100g g/100mL
	<b>REALÇADOR DE SABOR</b>		
620	Ácido glutâmico	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
		Hortalças em conserva	quantum satis
		Preparações culinárias industriais	quantum satis
622	Glutamato de potássio, glutamato monopotássico	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
623	Glutamato de cálcio, diglutamato de cálcio	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
624	Glutamato de amônio, glutamato monoamônio	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
625	Glutamato de manganês, diglutamato de manganês	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
626	Ácido guanílico	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
627	Guanilato dissódico, dissódio 5'- guanilato	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
628	Guanilato de potássio, potássio 5'- guanilato	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
629	Guanilato de cálcio, cálcio 5'- guanilato	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
630	Ácido inosínico	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
631	Inosinato dissódico, dissódio 5' - inosinato	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
632	Inosinato de potássio, potássio 5'- inosinato	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
633	Inosinato de cálcio, cálcio 5'- inosinato	alimentos para os quais a função está autorizada	quantum satis
950	Acesulfame de potássio	Goma de mascar	0,08
951	Aspartame	Goma de mascar	0,25

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2001**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia na fabricação de alimentos;

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível alcançável o efeito desejado,

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre o uso dos Aditivos Alimentares, Coadjuvantes de Tecnologia e Veículos para Suplementos Vitamínicos e ou de Minerais e seus anexos, constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Este Regulamento Técnico é aplicável sem prejuízo do Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Suplementos Vitamínicos e ou de Minerais.

Art. 2º As empresas têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, para se adequarem ao mesmo.

Art. 3º O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária sujeita aos dispositivos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

**REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE O USO DOS ADITIVOS ALIMENTARES, COADJUVANTES DE TECNOLOGIA E VEÍCULOS PARA SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E OU DE MINERAIS**

**1. ALCANCE**

**1.1 Objetivo**

Aprovar o uso de aditivos alimentares, estabelecendo suas funções e seus limites máximos de uso, coadjuvantes de tecnologia com suas funções e os veículos para Suplementos Vitamínicos e ou de Minerais.

**1.2 Âmbito de aplicação**

O presente regulamento se aplica aos produtos definidos no item 2.1 do "Regulamento Técnico para Suplementos Vitamínicos e ou de Minerais", que podem se apresentar sob a forma sólida (comprimido, drágea, pastilha, cápsula, tablete ou pílula), ou líquida (cápsula, emulsão, suspensão ou xarope).

**2. DEFINIÇÕES**

Para efeito desta Resolução, considera-se:

2.1 Veículos: são usados para manter a uniformidade e diluição necessárias para facilitar a incorporação das substâncias.

**3. REFERÊNCIAS**

3.1 Decreto nº 55.871/65, de 23 de março de 1965 Modifica o Decreto nº 50.040, referente a normas reguladoras do emprego de aditivos para alimentos.

3.2 Resolução nº 04, de 24 de novembro de 1988 Revisão das tabelas de aditivos intencionais anexas ao Decreto nº 55.871/65.

3.3 Portaria nº 540 - SVS/MS, de 27 de outubro de 1997 Aprova o Regulamento Técnico: Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação- definições, classificação e emprego.

3.4 Portaria nº 1.003 - SVS/MS, de 11 de dezembro de 1998 Lista Categorias de alimentos para efeito do emprego de aditivos.

3.5 Resolução nº 104 - ANVS, de 14 de maio de 1999 Regulamento Técnico sobre Aditivos Aromatizantes/ Aromas.

3.6 Resolução nº 386 - ANVS, de 5 de agosto de 1999 Regulamento Técnico utilizados segundo as Boas Práticas de Fabricação e suas Funções.

3.7 Portaria nº 32 - SVS/MS, de 13 de janeiro de 1998 - Regulamento Técnico para Suplementos Vitamínicos e ou de Minerais

**4. PRINCÍPIOS GERAIS**

Para aprovar o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, estabelecendo suas funções e seus limites máximos, aplicam-se os "Princípios Fundamentais Referentes ao Emprego de Aditivos", estabelecidos no "Regulamento Técnico: Aditivos Alimentares Definições, Classificação e Emprego".

**4.1 Classificação**

4.1.1 Suplementos vitamínicos e ou de minerais líquidos: são aqueles cuja composição se apresenta na forma líquida, de emulsão ou de suspensão, dentro ou não de cápsula.

4.1.2 Suplementos vitamínicos e ou de minerais sólidos: são aqueles cuja composição se apresenta na forma de pó, dentro de cápsula ou não, comprimidos ou tabletes mastigáveis ou não, drágea, pastilha ou pílula.

ANEXO I

**ADITIVOS ALIMENTARES PARA SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E OU DE MINERAIS (LÍQUIDOS)**

INS	Aditivo: FUNÇÃO / NOME	Limite máximo g/100mL
	<b>ACIDULANTE</b>	
	Todos os autorizados como BPF	quantum satis
334	Ácido Tartárico	0,20
	<b>ANTIESPUMANTE</b>	
	Todos os autorizados como BPF	quantum satis
	<b>ANTIOXIDANTE</b>	
	Todos os autorizados como BPF	quantum satis
306	Mistura concentrada de tocoferóis	0,03 sobre o teor de gordura
307	Tocoferol, alfa-tocoferol	0,03 sobre o teor de gordura
	<b>AROMATIZANTE</b>	
	Todos os autorizados	quantum satis
	<b>CONSERVADOR</b>	
200	Ácido sórbico	0,20
201	Sorbato de Sódio	0,20 (como ác. Sórbico)
202	Sorbato de Potássio	0,20 (como ác. Sórbico)
203	Sorbato de Cálcio	0,20 (como ác. Sórbico)
210	Ácido benzóico	0,20
211	Benzoato de Sódio	0,20 (como ác. Benzóico)
212	Benzoato de Potássio	0,20 (como ác. Benzóico)
213	Benzoato de Cálcio	0,20 (como ác. Benzóico)
214	Para-hidroxibenzoato de etila	0,15
216	Para-hidroxibenzoato de propila	0,15
218	Para-hidroxibenzoato de metila	0,15
	<b>CORANTE</b>	
100i	Curcumina, cúrcuma	0,01 (como Curcumina)
101i	Riboflavina	quantum satis
101ii	Riboflavina 5'-fosfato de sódio	quantum satis
102	Tartrazina	0,01
110	Amarelo crepúsculo	0,01
120	Carmim/cochonilha/ácido carmínico	0,01
122	Azorrubina	0,01
123	Amaranto, Bordeaux S	0,01
124	Ponceau 4R	0,01
127	Eritrosina	0,005
129	Vermelho 40	0,01
131	Azul patente V	0,01
132	Indigotina	0,01
133	Azul brilhante FCF	0,01
140i	Clorofila	quantum satis



140ii	Clorofilina	quantum satis
141i	Clorofila cúprica	quantum satis
141ii	Clorofilina cúprica	quantum satis
143	Verde rápido FCF	0,01
150a	Caramelo I - simples	quantum satis
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis
150c	Caramelo III - processo amônia	quantum satis
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	quantum satis
153	Carvão vegetal fontes vegetais	quantum satis
160ai	Caroteno: beta - caroteno sintético	quantum satis
160aii	Carotenos naturais (alfa, beta e gama)	quantum satis
160b	Urucum/bixina/norbixina	0,01 (como Bixina)
160c	Páprica/capsorubina/capsantina	quantum satis
160e	Beta-Apo-8'carotenal	0,01
160f	Éster etílico ou metílico do ácido beta-apo-8'carotenóico	0,01
162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis
163i	Antocianinas	quantum satis
171	Dióxido de titânio	quantum satis
<b>EDULCORANTE</b>		
950	Acesulfame K	0,35
951	Aspartame	0,60
954	Sacarina e seus sais de Na, K e Ca	0,08
955	Sucralose	0,025
<b>ESPESSANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
<b>ESTABILIZANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
405	Alginato de propileno glicol	0,1
<b>EMULSIFICANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
432	Polisorbato 20	0,50
433	Polisorbato 80	0,50
434	Polisorbato 40	0,50
435	Polisorbato 60	0,50
436	Polisorbato 65	0,50
473	Ésteres graxos de sacarose	0,50
474 ii	Ésteres de glicerol esacarose, sucroglicérides	0,50
475	Ésteres de ácidos graxos com poliglicerol	0,50
491	Monoestearato de sorbitana	0,50
492	Triestearato de sorbitana	0,50
494	Mooleato de sorbitana	0,50
495	Monopalmitato de sorbitana	0,50
<b>REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
Todos os autorizados como BPF		
335 i	Tartarato monossódico	0,5
335 ii	Tartarato dissódico	0,5
336 i	Tartarato monopotássico	0,5
336 ii	Tartarato dipotássico	0,5
341 i	Fosfato monocalcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocalcico	0,5 (como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )
341 ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, ortofosfato dicálcico	0,5 (como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )
341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, ortofosfato tricálcico	0,5 (como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )

## ANEXO II

## ADITIVOS ALIMENTARES PARA SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E OU DE MINERAIS (SÓLIDOS)

INS	Aditivo: FUNÇÃO / NOME	Limite máximo g/100g
<b>ACIDULANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
334	Ácido Tartárico	0,20
<b>AGENTE DE MASSA</b>		
Todos os autorizados como BPF		
<b>ANTIUMECTANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
551	Dióxido de silício	quantum satis
341	Fosfato tricálcico	2,5
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos autorizados		
<b>CORANTE</b>		
100i	Curcumina, cúrcuma	0,015 (como Curcumina)
101i	Riboflavina	quantum satis
101ii	Riboflavina 5'- fosfato de sódio	quantum satis
102	Tartrazina	0,03
110	Amarelo crepúculo	0,03
120	Carmim/cochonilha/ácido carmínico	0,03
122	Azorrubina	0,03
123	Amaranto, Bordeaux S	0,03
124	Ponceau 4R	0,03
127	Eritrosina	0,005
129	Vermelho 40	0,03
131	Azul patente V	0,03
132	Indigotina	0,03
133	Azul brilhante FCF	0,03
140i	Clorofila	quantum satis
140ii	Clorofilina	quantum satis
141i	Clorofila cúprica	quantum satis
141ii	Clorofilina cúprica	quantum satis

143	Verde rápido FCF	0,03
150a	Caramelo I - simples	quantum satis
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis
150c	Caramelo III - processo amônia	quantum satis
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	quantum satis
153	Carvão vegetal fontes vegetais	Quantum satis
160ai	Caroteno: beta - caroteno sintético	Quantum satis
160aii	Carotenos naturais (alfa, beta e gama)	Quantum satis
160b	Urucum/bixina/norbixina	0,02 (como Bixina)
160c	Páprica/capsorubina/capsantina	quantum satis
160e	Beta-Apo-8' carotenal	0,03
160f	Éster etílico ou metílico do ácido beta-apo-8'carotenóico	0,03
162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis
163i	Antocianinas	quantum satis
171	Dióxido de titânio	quantum satis
<b>EDULCORANTE</b>		
950	Acesulfame K	0,50
951	Aspartame	2,0
954	Sacarina e seus sais de Na, K e Ca	0,50
955	Sucralose	0,025
<b>EMULSIFICANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
432	Polisorbato 20	0,50
434	Polisorbato 40	0,50
435	Polisorbato 60	0,50
436	Polisorbato 65	0,50
433	Polisorbato 80	0,50
<b>ESPESSANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
<b>ESTABILIZANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
1201	Polivinilpirrolidona	quantum satis
<b>GELIFICANTE</b>		
Somente para produção de cápsulas gelatinosas		
Todos os autorizados como BPF		
<b>GLACEANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
Cera de carnaúba		
0,5		
<b>SEQUESTRANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		
<b>UMECTANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF		

## ANEXO III

## COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PARA SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E OU DE MINERAIS (SÓLIDOS)

INS	Aditivo: FUNÇÃO / NOME	Limite máximo g/100g
<b>LUBRIFICANTE</b>		
470	Estearato de alumínio	quantum satis
470 i	Estearato de Magnésio	quantum satis
470	Estearato de Amônio	quantum satis
470	Estearato de Cálcio	quantum satis
470	Estearato de Potássio	quantum satis
950	Óleo mineral	quantum satis
553	Talco	quantum satis

## ANEXO IV

## VEÍCULOS PARA SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E OU DE MINERAIS

Água;
Álcool etílico;
Amidos;
Amido modificado;
Azeites e óleos comestíveis;
Dextrinas;
Dextrose ;
Fruto-oligosacarídeos;
Frutose;
Gelatina;
Glicerina ou glicerol;
Glucose;
Isomalte;
Lactose;
Maltitol e seu xarope;
Maltodextrina;
Manitol;
Polidextrose;
Poliétileno glicol;
Propileno glicol;
Sacarose;
Sal (cloreto de sódio);
Sorbitol pó ou solução
Xilitol.



**RESOLUÇÃO-RDC Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre o sistema de Recolhimento da Arrecadação de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o Art.11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e Art. 8º, inciso IV, e Art. 107, inciso I, alínea "b", do Anexo II, do Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2.000, e em reunião realizada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a sistemática de arrecadação da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, cujos valores estão instituídos na Medida Provisória n.º 2134-25 de 28 de dezembro de 2000;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

**Art. 1º** Nos termos dos fatos geradores constantes da Medida Provisória n.º 2134-25, de 28 de dezembro de 2000, a Tabela de descontos da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária passa a vigorar com a configuração e notas indicativas contidas no anexo I e II desta Resolução.

**Art. 2º** Fica mantida a Guia de Recolhimento de Vigilância Sanitária-GRVS, para depósito na conta única do Tesouro Nacional.

§1º A GRVS de que trata o "caput" deste artigo, continuará disponível na rede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cujo endereço eletrônico é: <http://www.ANVISA.gov.br>.

§2º Os recolhimentos efetuados na "Guia de Depósito do Banco do Brasil", modelo 0.07.099-8, em data anterior a 06/12/2000, serão aceitos até o dia 01/02/2001.

**Art. 3º** Fica mantido o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, como forma alternativa para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS.

§1º No preenchimento do Documento Oficial de Receitas Federais DARF a pessoa jurídica recolhadora deverá, obrigatoriamente, informar:

I - No Campo "NOME/TELEFONE": razão social e o telefone da empresa;

II - No Campo "PERÍODO DE APURAÇÃO": data do recolhimento da TFVS;

III - No Campo "NÚMERO DO CPF OU CGC/CNPJ": número do CGC/CNPJ da empresa;

IV - No Campo "CÓDIGO DA RECEITA": código da receita 8700 ou 8713, de acordo com parágrafo 2º deste artigo;

V - No Campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA": código do fato gerador e seu respectivo DV (dígito verificador), constante dos anexos I e II desta Resolução e suas normas aplicáveis;

VI - No Campo "DATA DE VENCIMENTO": a data do pagamento, ou seja, a mesma do item II;

VII - No Campo "VALOR TOTAL": valor constante da Medida Provisória n.º 2134-25, de 28 de dezembro de 2000, observando os descontos aplicáveis constantes nas NOTAS de n.º 1 da mesma Medida Provisória, descritos nos anexos I e II desta Resolução.

§2º O recolhimento via DARF no caso das Licenças de Importação - LI, deverá ser feito individualmente, ou seja, para cada LI um único DARF, discriminando no campo "Código da Receita" o número 8.713 e no campo "Número de Referência" o número da LI (10 dígitos, sem "I" e "-"), a quantidade de itens por LI (três dígitos) e o número do fato gerador e seu respectivo DV (dígito verificador).

Ex: xxxxxxxxxxxxyzzz-z.  
§3º É vedada a aceitação de Documento Oficial de Receitas Federais DARF para os fins aqui propostos, com data anterior a vigência desta Resolução.

§4º Em caso de preenchimento incorreto do DARF, o mesmo só será aceito após a apresentação do REDARF, instituído pela Instrução Normativa n.º 48, de 18 de outubro de 1995 da Receita Federal.

**Art. 4º** Para usufruírem dos descontos e isenções previstos para o recolhimento das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, as Empresas ou Instituições deverão apresentar DECLARAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO, indicando o enquadramento do seu porte, conforme modelo (Anexo III)

§1º As Empresas ou Instituições em início de operação, para usufruírem dos descontos e isenções, deverão enquadrar seu porte com base em faturamento presumido, apresentando DECLARAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO, conforme modelo (Anexo IV), obrigando-se, ainda, após um ano de funcionamento, a confirmar ou corrigir eventuais diferenças de enquadramento.

§2º Aos processos apresentados pelas Empresas ou Instituições, sujeitas às normas da ANVISA, poderão ser anexadas cópias autenticadas das Declarações previstas nos parágrafos anteriores.

**Art. 5º** Permanece em vigor o formulário de cobrança do Banco do Brasil S/A, para pagamento de multa referente às infrações resultantes de decisões em processos administrativo-sanitário pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º Ao notificar o infrator do resultado do julgamento dos Processos Administrativos Sanitários, a Procuradoria encaminhará a Guia de recolhimento devidamente preenchida.

**Art. 6º** A taxa prevista no item II, do Anexo I, desta Resolução, para concessão e anuência em processo de pesquisa clínica, terá um único recolhimento para cada pesquisa autorizada, independente da quantidade de centros e instituições participantes.

§1º É permitida a inclusão de centros ou instituições de pesquisa até 06 (seis) meses, a contar da data da entrada do pedido, devendo a partir deste prazo, ser efetuado novo recolhimento.

§2º Os processos de importação ou exportação de produtos referentes à pesquisa de que trata este artigo, serão enquadrados no item 5.13 do anexo I desta Resolução.

**Art. 7º** A taxa prevista nos itens 4.3.5 e 4.3.6 constantes do anexo I desta Resolução, para cota de comercialização por empresa de produto controlado, terá um único recolhimento para cada cota autorizada.

§1º Ao notificar o infrator do resultado do julgamento dos Processos Administrativos Sanitários, a Procuradoria encaminhará a Guia de recolhimento devidamente preenchida.

**Art. 8º** Fica isento o recolhimento de taxa para alteração na autorização de funcionamento para farmácias e drogas (item 3.1.10, do anexo I desta Resolução)

**Art. 9º** Serão adotados os seguintes procedimentos para comprovação da arrecadação das taxas de fiscalização de vigilância sanitária, relativas às atividades de portos, aeroportos e fronteiras, inclusive a sua validade.

I - Atividades para anuência em licenças de importação:

a) Os documentos comprobatórios de efetivação do pagamento de taxas a que se referem o item 5.14, do anexo II desta Resolução, deverão se apresentados em 3 (três) vias (original e cópia), ou mediante autorização prévia de débito em conta corrente;

b) A comprovação do pagamento da taxa em todo o processo de importação e exportação para fins de comercialização (itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.11, 5.12 e 5.13, do anexo I desta Resolução), deverá ser feita no ato do registro do mesmo, inclusive nos procedimentos informatizados do SISCOMEX.

c) A taxa de coleta e transporte de amostras para análise de controle de produtos importados (item 5.10), será cobrada de acordo com o item 5.2 e comprovada no ato da solicitação da inspeção física e coleta de amostras ou quando houver manifestação expressa da autoridade sanitária sobre tal exigência.

II - Atividades Portuárias

a) O pagamento da taxa para emissão do Certificado de Desratização e Isenção de Desratização deverá ser comprovado quando da solicitação da inspeção sanitária com vistas à emissão dos mesmos.

b) O pagamento da taxa para emissão de Guia de Desembarque de Passageiros e Tripulantes de Embarcações, aeronaves e veículos terrestres de trânsito internacional deverá ser comprovado quando da solicitação de desembarque de viajante clandestino ou por qualquer outro motivo não relacionado ao desembarque para atendimento médico de viajante com anormalidade clínica, fora de escala ou destino previsto da embarcação, aeronave ou veículo terrestre de transporte coletivo de passageiros ou cargas em trânsito internacional.

c) O pagamento para emissão de Certificado de Livre Prática (item 5.14.4, do anexo II desta Resolução), deverá ser comprovado quando:

Certificado de Livre Prática a Bordo: no momento da apresentação da petição de solicitação.

Certificado de Livre Prática Via Rádio: no máximo de até 6(seis) horas antes do horário previsto para chegada da embarcação (ETA).

**Art. 10** As ocorrências do disposto no item 5.14, do Anexo II desta Resolução, que exijam pagamento de taxas em dias de não funcionamento bancário; os documentos comprobatórios devidos poderão ser entregues à autoridade sanitária no 2º (segundo) dia de expediente bancário após o fato gerador.

**Art. 11** O não cumprimento dos prazos estabelecidos constitui infração de natureza sanitária de acordo com o disposto na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, além de outras sanções previstas nos dispositivos legais vigentes.

**Art. 12º** Os casos omissos pertinentes a esta resolução serão resolvidos pela Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira.

**Art. 13º** Ficam revogadas as Resoluções - Resolução n.º 92, de 13 de maio de 1999, Resolução n.º 367, de 02 de agosto de 1999, Resolução n.º 217, de 21 de junho de 1999, Resolução 237, de 28 de junho de 1999, Resolução n.º 11, de 04 de fevereiro de 2000, Resolução n.º 60, de 29 de junho de 2000, Resolução n.º 256, de 01 de julho de 1999 e RDC n.º 101, de 27 de novembro de 2000.

**Art. 14º** Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

**ANEXO I**

**TABELA DE DESCONTOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ITENS	DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR	IDENTIFICADOR DO PRODUTO		TIPO DE EMPRESA					
		Fato Gerador	(DV)	GRUPO I GRANDE	GRUPO II GRANDE	GRUPO III MÉDIA	GRUPO IV MÉDIA	PEQUENA	MICRO EMPRESA
1	Alimentos	100		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.1	Registro de alimentos, aditivos alimentares, bebidas, águas envasadas e embalagens recicladas								
1.1.1	Registro de alimentos	101	5	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
1.1.2	Registro de aditivos alimentares	102	3	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
1.1.3	Registro de bebidas e águas envasadas	103	1	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
1.1.4	Registro de embalagens recicladas	104	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
1.1.5	Registro único de produto	105	8	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
1.2	Alteração, inclusão ou isenção no registro								
1.2.1	Alteração de embalagem quanto ao tipo	106	6	1.800	1.530				
1.2.2	Alteração de endereço	107	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.3	Alteração de razão social	108	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.4	Alteração de rotulagem	109	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.5	Alteração de titular de registro	110	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.6	Alteração de fórmula do produto	111	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.7	Alteração de marca do produto	112	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.8	Alteração de nome (designação) do produto	113	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.9	Alteração no prazo de validade	114	7	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.10	Extensão de registro único	115	5	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.11	Inclusão de marca	116	3	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.12	Inclusão de nova embalagem	117	1	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.2.13	Inclusão de rótulo	118	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.3	Revalidação ou renovação de registro	119	8	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
1.4	Certificação de boas práticas de fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção de alimentos								
1.4.1	No País e Mercosul								
1.4.1.1	Certificação de boas práticas de fabricação e controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, tipo de atividade e linha de produção ou comercialização para indústrias de alimentos	120	1	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	ISENTO
1.4.2	Outros países	121	0	37.000	31.450	25.900	14.800	3.700	ISENTO



1.5	Certidão, atestado e demais atos declaratórios	122	8	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.6	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	123	6	1.800	1.530	1.260	720	180	90
1.7	Cancelamento de registro de produto	124	4	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
1.8	Notificação de registro de produto categoria I	125	2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2	Cosméticos	200							
2.1	Registro de cosméticos	201	1	2.500	2.125	1.750	1.000	250	ISENTO
2.2	Alteração, inclusão, ou isenção no registro								
2.2.1	Alteração de prazo de validade para produto de grau de risco II	202	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.2	Cessão de registro para produto de grau de risco II	203	8	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.3	Alteração de rotulagem para produto de grau de risco II	204	6	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.4	Alteração de fórmula para produto de grau de risco II	205	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.5	Alteração de nome da tonalidade para produto de grau de risco II	206	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.6	Alteração de nome (designação) para produto de grau de risco II	207	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.7	Alteração de local de fabricação ou de fabricante para produto de grau de risco II	208	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.8	Inclusão de tonalidade para produto de grau de risco II	209	7	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.9	Inclusão de acondicionamento para produto de grau de risco II	210	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.10	Substituição de acondicionamento para produto de grau de risco II	211	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.2.11	Isenção no registro	212	7	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.3	Cancelamento, notificação, reconsideração de indeferimento de registro								
2.3.1	Cancelamento de registro de produto por cessão	213	5	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.3.2	Cancelamento de registro do produto a pedido	214	3	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.3.3	Cancelamento da tonalidade a pedido para produto de grau de risco II	215	1	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.3.4	Notificação de produto de grau de risco I	216	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.3.5	Reconsideração de indeferimento de registro	217	8	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.4	Revalidação ou renovação de registro de cosméticos	218	6	2.500	2.125	1.750	1.000	250	ISENTO
2.5	Certidão, atestado e demais atos declaratórios								
2.5.1	Certificado de registro	219	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.5.2	Certificado para exportação	220	8	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.5.3	Certificado de livre comercialização (notificação)	221	6	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.5.4	Certidão de notificação	222	4	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.5.5	Certidão de notificação para exportação	223	2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.5.6	Certidão de registro	224	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
2.5.7	Certidão de registro para exportação	225	9	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
2.6	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	226	7	1.800	1.530	1.260	720	180	90
3	Inspeção e controle de medicamentos, cosméticos e saneantes	300							
3.1	Autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.1.1	Indústria de medicamentos	301	8	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	302	6	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000
3.1.3	Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos	303	4	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.1.4	Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	304	2	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.1.5	Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	305	0	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.1.6	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	306	9	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.1.7	Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	307	7	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.1.8	Fracionamento de insumos farmacêuticos	308	5	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.1.9	Embalagem e reembalagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	309	3	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.1.10	Farmácias e drogarias (comerciais)	310	7	500	500	500	500	500	500
3.1.11	Demais empresas previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	311	5	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.2	Autorização especial de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.2.1	Indústria de medicamentos	312	3	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000
3.2.2	Indústria de insumos farmacêuticos	313	1	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000
3.2.3	Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos	314	0	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.2.4	Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	315	8	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.2.5	Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	316	6	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.2.6	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	317	4	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.2.7	Fracionamento de insumos farmacêuticos	318	2	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.2.8	Embalagem e reembalagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	319	0	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.2.9	Farmácia de manipulação de substâncias sob controle especial	320	4	5.000	4.250	3.500	2.000	500	500
3.2.10	Demais empresas previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	321	2	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.3	Renovação na autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.3.1	Indústria de medicamentos	322	0	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000
3.3.2	Indústria de insumos farmacêuticos	323	9	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000
3.3.1	Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos	324	7	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.3.2	Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	325	5	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.3.3	Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	326	3	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.3.4	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	327	1	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500



3.3.5	Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	328	0	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.3.6	Fracionamento de insumos farmacêuticos	329	8	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.3.7	Embalagem e reembalagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	330	1	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.3.8	Farmácias e drogarias (comerciais)	331	0	500	500	500	500	500	500
3.3.9	Farmácia de manipulação de substâncias sob controle especial	332	8	5.000	4.250	3.500	2.000	500	500
3.4	Renovação na autorização especial de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.4.1	Indústria de medicamentos	333	6	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000
3.4.2	Indústria de insumos farmacêuticos	334	4	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000
3.4.3	Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos	335	2	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.4.4	Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	336	0	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.4.5	Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	337	9	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.4.6	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	338	7	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.4.7	Fracionamento de insumos farmacêuticos	339	5	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.4.8	Embalagem e reembalagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	340	9	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.4.9	Farmácia de manipulação de substâncias sob controle especial	341	7	5.000	4.250	3.500	2.000	500	500
3.4.10	Demais empresas previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	342	5	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
3.5	Autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.5.1	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	343	3	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.5.2	Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	344	1	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.5.3	Armazenagem de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	345	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.5.4	Importadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	346	8	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.5.5	Exportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	347	6	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.5.6	Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	348	4	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.5.7	Embalagem e reembalagem de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	349	2	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.5.8	Fracionamento de matéria prima de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	350	6	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.5.9	Demais empresas prevista em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	351	4	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6	Renovação na autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.6.1	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	352	2	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6.2	Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	353	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6.3	Armazenagem de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	354	9	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6.4	Importadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	355	7	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6.5	Exportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	356	5	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6.6	Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	357	3	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6.7	Embalagem e reembalagem de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	358	1	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6.8	Fracionamento de matéria prima de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	359	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.6.9	Demais empresas prevista em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	360	3	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.7	Autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.7.1	Indústria de produtos saneantes domissanitários	361	1	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.7.2	Armazenagem de produtos saneantes domissanitários	362	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.7.3	Importadora de produtos saneantes domissanitários	363	8	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.7.4	Exportadora de produtos saneantes domissanitários	364	6	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.7.5	Transportadora de produtos saneantes domissanitários	365	4	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.7.6	Fracionamento de matéria prima de saneantes domissanitários	366	2	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.7.7	Demais empresas de saneantes domissanitários, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	367	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.8	Renovação na autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.8.1	Indústria de saneantes domissanitários	368	9	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.8.2	Armazenagem de saneantes domissanitários	369	7	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.8.3	Importadora de saneantes domissanitários	370	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.8.4	Exportadora de saneantes domissanitários	371	9	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.8.5	Transportadora de saneantes domissanitários	372	7	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.8.6	Fracionamento de matéria prima de saneantes domissanitários	373	5	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.8.7	Demais empresas de saneantes domissanitários, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	374	3	6.000	5.100	4.200	2.400	600	600
3.9	Alteração na autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.9.1	Alteração de local de fabricação de medicamentos e insumos farmacêuticos	375	1	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400



3.9.2	Ampliação de atividades de medicamentos e insumos farmacêuticos	376	0	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.9.3	Ampliação de classe de medicamentos e insumos farmacêuticos	377	8	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.9.4	Alteração de CGC/CNPJ, por incorporação, cisão ou fusão de medicamentos e insumos farmacêuticos	378	6	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.9.5	Alteração na razão social de medicamentos e insumos farmacêuticos	379	4	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.9.6	Alteração de endereço da sede medicamentos e insumos farmacêuticos	380	8	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.9.7	Alteração de representante legal medicamentos e insumos farmacêuticos	381	6	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
3.9.8	Alteração de responsável técnico medicamentos e insumos farmacêuticos	382	4	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
3.10	Alteração na autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.10.1	Alteração de local de fabricação de cosméticos	383	2	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.10.2	Ampliação de atividades de cosméticos	384	0	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.10.3	Ampliação de classe de cosméticos	385	9	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.10.4	Alteração de CGC/CNPJ, por incorporação, cisão ou fusão de cosméticos	386	7	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.10.5	Alteração na razão social de cosméticos	387	5	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.10.6	Alteração de endereço da sede de cosméticos	388	3	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.10.7	Alteração de representante legal de cosméticos	389	1	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
3.10.8	Alteração de responsável técnico de cosméticos	390	5	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
3.11	Alteração na autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
3.11.1	Alteração de local de fabricação de saneantes	391	3	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.11.2	Ampliação de atividades de saneantes	392	1	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.11.3	Ampliação de classe de saneantes	393	0	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.11.4	Alteração de CGC/CNPJ, por incorporação, cisão ou fusão de saneantes	394	8	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.11.5	Alteração na razão social de saneantes	395	6	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.11.6	Alteração de endereço da sede de saneantes	396	4	4.000	3.400	2.800	1.600	400	400
3.11.7	Alteração de representante legal de saneantes	397	2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
3.11.8	Alteração de responsável técnico de saneantes	398	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
3.12	Cancelamento na autorização de funcionamento de empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos e saneantes domissanitários.	399	9	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
3.13	Certificação de boas práticas de fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção de medicamentos e insumos farmacêuticos								
3.13.1	No País e Mercosul								
3.13.1.1	Certificação de boas práticas de fabricação e controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, tipo de atividade e linha de produção ou comercialização para indústria de medicamentos e insumos farmacêuticos	3991	8	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	ISENTO
3.13.2	Outros países	3992	6	37.000	31.450	25.900	14.800	3.700	ISENTO
3.13.3	Certificação de boas práticas de distribuição e armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos para cada estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção.	3993	4	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	ISENTO
3.14	Certificação de boas práticas de fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção de cosméticos, produtos de higiene e perfumes								
3.14.1	No País e Mercosul								
3.14.1.1	Certificação de boas práticas de fabricação e controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, tipo de atividade e linha de produção ou comercialização para indústria cosméticos, produtos de higiene e perfumes	3994	2	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	ISENTO
3.14.2	Outros países	3995	0	37.000	31.450	25.900	14.800	3.700	ISENTO
3.15	Certificação de boas práticas de fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção de saneantes domissanitários								
3.15.1	No País e Mercosul								
3.15.1.1	Certificação de boas práticas de fabricação e controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, tipo de atividade e linha de produção ou comercialização para para indústria de saneantes domissanitários	3996	9	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	ISENTO
3.15.2	Outros países	3997	7	37.000	31.450	25.900	14.800	3.700	ISENTO
3.16	Certidão, atestado e demais atos declaratórios								
3.16.1	Certificado de autorização de funcionamento de empresas	3998	5	1.800	1.530	1.260	720	180	90
3.17	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	3999	3	1.800	1.530	1.260	720	180	90
3.18	Alteração na autorização de funcionamento de empresa								
4	Medicamentos	400							
4.1	Registro de medicamentos de:								
4.1.1	Produto novo	401	4	80.000	68.000	56.000	32.000	8.000	ISENTO
4.1.2	Produto similar	402	2	21.000	17.850	14.700	8.400	2.100	ISENTO
4.1.3	Produto genérico	403	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
4.1.3.1	Produto genérico especial	404	9						
4.1.4	Nova associação no País	405	7	21.000	17.850	14.700	8.400	2.100	ISENTO
4.1.5	Monodroga aprovada em associação	406	5	21.000	17.850	14.700	8.400	2.100	ISENTO
4.1.6	Nova via de administração do medicamento no País	407	3	21.000	17.850	14.700	8.400	2.100	ISENTO
4.1.7	Nova concentração no País	408	1	21.000	17.850	14.700	8.400	2.100	ISENTO
4.1.8	Nova forma farmacêutica no País	409	0	21.000	17.850	14.700	8.400	2.100	ISENTO
4.1.9	Medicamentos fitoterápicos								
4.1.9.1	Novo	410	3	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
4.1.9.2	Similar	411	1	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
4.1.9.3	Tradicional	412	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
4.1.10	Medicamentos homeopáticos								
4.1.10.1	Novo	413	8	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO
4.1.10.2	Similar	414	6	6.000	5.100	4.200	2.400	600	ISENTO



4.2	Alteração, inclusão ou isenção no registro								
4.2.1	Alteração de denominação genérica	415	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.2	Alteração de registro por modificação de adjuvante	416	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.3	Alteração de registro por modificação do princípio ativo	417	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.4	Alteração em etapa de produção	418	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.5	Alteração na restrição de uso	419	7	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.6	Alteração de local de fabricação ou de fabricante	420	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.7	Alteração nos cuidados de conservação	421	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.8	Alteração de titularidade de registro por cisão, incorporação e fusão de empresa	422	7	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.9	Alteração de texto de bula	423	5	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.10	Alteração de rotulagem	424	3	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.11	Alteração de formulário de uso	425	1	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.13	Concentração, forma farmacêutica, nova indicação terapêutica, novo acondicionamento, nova apresentação comercial, nova embalagem externa, nova posologia e nova via de administração	426	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.14	Prazo de validade	427	8	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.15	Alteração de nome de produto	428	6	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.16	Alteração no processo de fabricação do produto	429	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.17	Alteração de fabricação de produto	430	8	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.18	Inclusão de marca res. 510/99; res. 92/00	431	6	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.19	Isenção de registro	432	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.20	Reativação de fabricação de produto	433	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.21	Reativação de registro por ato judicial	434	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.22	Renovação/revalidação de registro	435	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.23	Suspensão temporária de fabricação de produto	436	7	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.24	Atualização de cepas	437	5	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.25	Novo acondicionamento no País	438	3	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.2.26	Isenção no registro	439	1	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3	Certidão, atestado e demais atos declaratórios								
4.3.1	Validação do projeto z	440	5	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
4.3.2	Autorização para atividades relacionadas a substâncias e medicamentos sob controle especial	441	3	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3.3	Autorização especial simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa e para trabalhos médicos científicos	442	1	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3.4	Autorização de importação port. 344/98, por substâncias	443	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3.5	Cota anual de importação por substâncias	444	8	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3.6	Cota suplementar de importação por substâncias	445	6	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3.7	Certificado de não objeção	446	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3.8	Autorização de importação para fins de desembaraço aduaneiro	447	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3.9	Certificado de registro	448	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.3.10	Certidão de registro para exportação	449	9	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
4.3.11	Autorização para exportação e autorização de fabricação para fim exclusivo de exportação port. 344/98, por substâncias	450	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
4.4	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	451	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
5	Portos, aeroportos, fronteiras e relações internacionais	500							
5.1	Autorização de funcionamento								
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos e respectivas matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	501	0	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	750
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	502	9	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	750
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e respectivas matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	503	7	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e respectivas matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	504	5	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos de diagnóstico de uso "in vitro" (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	505	3	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	506	1	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	507	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	508	8	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	509	6	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300



5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	510	0	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	511	8	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que operem prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	512	6	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operem a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	513	4	500	500	500	500	500	500
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de uma empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de uma embarcação em um porto (agência de navegação)	514	2	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.2	Anuência em processo de importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária								
5.2.1	Anuência de importação sobre bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa jurídica, para fins de comercialização ou industrialização								
5.2.1.1	Importação de até 10 (dez) itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	515	0	100	85	70	40	10	ISENTO
5.2.1.2	Importação de 11 (onze) a 20 (vinte) itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	516	9	200	170	140	80	20	10
5.2.1.3	Importação de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	517	7	300	255	210	120	30	15
5.2.1.4	Importação de 31 (trinta e um) a 50 (vinte) itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	518	5	1.000	850	700	400	100	50
5.2.1.5	Importação de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	519	3	2.000	1.700	1.400	800	200	100
5.3	Anuência de importação por pessoa física de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	520	7	100	85	70	40	10	ISENTO
5.4	Anuência de importação por hospitais e estabelecimentos de saúde privados de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	521	5	100	85	70	40	10	ISENTO
5.5	Anuência de importação e exportação de produtos ou matéria-prima sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa física, para fins de uso individual ou próprio	522	3	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.6	Anuência de importação de amostras de produto ou matéria-prima sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa jurídica, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	523	1	100	85	70	40	10	ISENTO
5.7	Anuência de importação de amostras de produto ou matéria-prima sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa jurídica, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	524	0	100	85	70	40	10	ISENTO
5.8	Anuência de importação de amostras de produto sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa jurídica, para fins de demonstração para profissionais especializados	525	8	100	85	70	40	10	ISENTO
5.9	Anuência em processo de exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária								
5.9.1	Anuência de exportação sobre bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa jurídica, para fins de comercialização ou industrialização	526	6	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.9.2	Anuência de exportação de amostras de bens, produtos, matéria-prima ou insumos sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa jurídica, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	527	4	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.9.3	Anuência de exportação de amostras de produto ou matéria-prima sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa jurídica, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	528	2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.9.4	Anuência de exportação de amostras de produto sujeitos à vigilância sanitária, por pessoa jurídica, para fins de demonstração para profissionais especializados	529	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.9.5	Anuência de exportação e importação de amostras biológicas humanas, por pessoa jurídica, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais								
5.9.5.1	Exportação e importação de no máximo 20 amostras	530	4	100	85	70	40	10	ISENTO
5.9.5.2	Exportação e importação de 21 até 50 amostras	531	2	200	170	140	80	20	10
5.9.6	Anuência de exportação de amostras biológicas humanas, por instituições públicas de pesquisa, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	532	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.9.7	Anuência em licença de importação substitutiva relacionada a processos de importação de produto e matérias-primas sujeitos à vigilância sanitária	533	9	50	42,50	35	20	ISENTO	ISENTO
5.10	Coleta e transporte de amostras para análises laboratorial de produtos importados sujeitos a análise de controle								
5.10.1	Dentro do município	534	7	150	127,50	105	60	15	ISENTO



5.10.2	Outro município no mesmo estado	535	5	300	255	210	120	30	15
5.10.3	Outro estado	536	3	600	510	420	240	60	30
5.11	Vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias relativas à desinterdição de produtos importados, armazenados em área externa ao terminal al-fandegado de uso público:								
5.11.1	Dentro do município	537	1	150	127.50	105	60	15	ISENTO
5.11.2	Outro município no mesmo estado	538	0	300	255	210	120	30	15
5.11.3	Outro estado	539	8	600	510	420	240	60	30
5.12	Vistoria semestral para verificação de cumprimento de exigências sanitárias relativas às condições higiênic-sanitárias de plataformas constituídas de instalação ou estrutura, fixa ou móvel, localizada em águas sob jurisdição nacional, destinada a atividade direta ou indireta com a pesquisa e a lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas interiores ou de seu subsolo, ou do mar, da plataforma continental ou de seu subsolo	540	1	6.000	5.100	4.200	2.400	600	300
5.13	Anuência para isenção de imposto em processo de importação ou exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	541	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.14	Cancelamento na autorização de funcionamento de empresas	542	8	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.15	Alteração na autorização de funcionamento de empresas	543	6	4.000	3.400	2.800	1.600	400	200
6	Saneantes	600							
6.1	Registro de saneantes								
6.1.2	Produto de risco II	601	7	8.000	6.800	5.600	3.200	800	ISENTO
6.2	Revalidação de registro de produto de risco II	602	5	8.000	6.800	5.600	3.200	800	ISENTO
6.3	Alteração ou inclusão no registro								
6.3.1	Alteração de titularidade de registro por incorporação, fusão ou cisão	603	3	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.2	Alteração de classe de risco I para II	604	1	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.3	Alteração de classe de risco II para I	605	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.4	Alteração de rotulagem	606	8	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.5	Nova apresentação de fragrância e tonalidade	607	6	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.6	Nova embalagem	608	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.7	Alteração do prazo de validade	609	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.8	Alteração de fórmula	610	6	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.9	Alteração no nome do produto	611	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.3.10	Alteração de fabricante	612	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.4	Cancelamento, notificação, reconsideração de indeferimento de registro								
6.4.1	Cancelamento de registro do produto a pedido	613	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.4.2	Cancelamento por incorporação, cisão ou fusão de empresas	614	9	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.4.3	Cancelamento de registro por notificação	615	7	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.4.4	Cancelamento de notificação a pedido	616	5	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.4.5	Cancelamento de apresentação a pedido	617	3	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.4.6	Notificação de produto de risco I	618	1	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.4.7	Reconsideração de indeferimento de registro	619	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.5	Certidão, atestado e demais atos declaratórios								
6.5.1	Certificado de registro	620	3	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.5.2	Certificado de registro para exportação	621	1	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.5.3	Certificado de livre comercialização (notificação)	622	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.5.4	Certificado de livre comercialização para exportação (notificação)	623	8	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.5.5	Certidão de notificação	624	6	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.5.6	Certidão de notificação para exportação	625	4	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.5.7	Certidão de registro	626	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
6.5.8	Certidão de registro para exportação	627	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
6.5.9	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	628	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7	Tecnologia de produtos para saúde	700							
7.1	Autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in-vitro")	701	3	10.000	8.500	7.000	4.000	1.000	500
7.1.2	Distribuidora de produtos para saúde	702	1	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.1.3	Importadora de produtos para saúde	703	0	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.1.4	Exportadora de produtos para saúde	704	8	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.1.5	Transportadora de produtos para saúde	705	6	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.1.6	Armazenagem de produtos para saúde	706	4	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.1.7	Embalagem e reembalagem e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	707	2	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.1.8	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	708	0	5.000	4.250	3.500	2.000	500	250
7.2	Renovação na autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
7.2.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in-vitro")	709	9	10.000	8.500	7.000	4.000	1.000	500
7.2.2	Distribuidora de produtos para saúde	710	2	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.2.3	Importadora de produtos para saúde	711	0	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.2.4	Exportadora de produtos para saúde	712	9	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.2.5	Transportadora de produtos para saúde	713	7	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.2.6	Armazenagem de produtos para saúde	714	5	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.2.7	Embalagem e reembalagem e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	715	3	8.000	6.800	5.600	3.200	800	400
7.2.8	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	716	1	5.000	4.250	3.500	2.000	500	250
7.3	Alteração na autorização de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade								
7.3.1	Alteração de local de fabricação de produtos para saúde	717	0	4.000	3.400	2.800	1.600	400	200
7.3.2	Ampliação de atividades de produtos para saúde	718	8	4.000	3.400	2.800	1.600	400	200
7.3.3	Ampliação de classe de produtos para saúde	719	6	4.000	3.400	2.800	1.600	400	200



7.3.4	Alteração de CGC/CNPJ, por incorporação; cisão ou fusão de produtos para saúde	720	0	4.000	3.400	2.800	1.600	400	200
7.3.5	Alteração na razão social de produtos para saúde	721	8	4.000	3.400	2.800	1.600	400	200
7.3.6	Alteração de endereço da sede de produtos para saúde	722	6	4.000	3.400	2.800	1.600	400	200
7.3.7	Alteração de representante legal de produtos para saúde	723	4	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
7.3.8	Alteração de responsável técnico de produtos para saúde	724	2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
7.4	Cancelamento na autorização de funcionamento de empresas de produtos para a saúde	725	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
7.5	Certificação de boas práticas de fabricação de produtos para saúde, para cada estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção								
7.5.1	No País e Mercosul	726	9	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	ISENTO
7.5.1.1	Certificação de boas praticas de fabricação de produtos para saúde								
7.5.2	Outros países	727	7	37.000	31.450	25.900	14.800	3.700	ISENTO
7.6	Certificação de boas práticas de distribuição e armazenagem de produtos para saúde/estabelecimento	728	5	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	ISENTO
7.7	Modificação ou acréscimo na certificação por inclusão de novo tipo de linha de produto (equipamento, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	729	3	5.000	4.250	3.500	2.000	500	250
7.8	Registro de produtos para saúde								
7.8.1	Equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoronariografia entre outros	730	7	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	ISENTO
7.8.2	Outros equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia; artigos, materiais, produtos para diagnóstico de uso in vitro e demais produtos para saúde	731	5	8.000	6.800	5.600	3.200	800	ISENTO
7.8.3	Família de equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia	732	3	28.000	23.800	19.600	11.200	2.800	ISENTO
7.8.4	Família equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, reagentes de diagnóstico de uso in-vitro e demais produtos para saúde	733	1	12.000	10.200	8.400	4.800	1.200	ISENTO
7.9	Revalidação de registro de produtos para saúde								
7.9.1	Equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoronariografia entre outros	734	0	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	ISENTO
7.9.2	Outros equipamentos de médio e pequeno porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, produtos para diagnóstico de uso in vitro e demais produtos para saúde	735	8	8.000	6.800	5.600	3.200	800	ISENTO
7.9.3	Família de equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, reagentes de diagnóstico de uso in-vitro e demais produtos para saúde	736	6	28.000	23.800	19.600	11.200	2.800	ISENTO
7.9.4	Família de equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia	737	4	12.000	10.200	8.400	4.800	1.200	ISENTO
7.10	Alteração, inclusão ou isenção de registro de produtos para saúde								
7.10.1	Alteração do nome comercial do produto	738	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.2	Alteração do nome técnico do produto	739	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.3	Alteração da apresentação comercial (componentes/moldes)	740	4	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.4	Alteração do fabricante/fornecedor do produto	741	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.5	Alteração de rotulagem	742	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.6	Alteração das instruções de uso/manual	743	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.7	Alteração da composição do produto	744	7	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.8	Inclusão de marca	745	5	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.9	Por acréscimo de produtos para saúde em registro de família de equipamentos de grande porte	746	3	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.10	Por acréscimo de produtos para saúde em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes, materiais, artigos e produtos para diagnóstico de uso "in vitro"	747	1	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.11	Por acréscimo de produtos para saúde em registro de família de materiais, artigos e produtos para diagnóstico de uso "in vitro"	748	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.12	Acréscimo ou alteração de informação na ficha técnica de produto cadastrado	749	8	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.13	Alteração de informação do registro de produto decorrente de transferência de titularidade por fusão, cisão ou incorporação de empresa de equipamentos de grande porte	750	1	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.14	Alteração de informação do registro de produto decorrente de transferência de titularidade por fusão, cisão ou incorporação de empresa de equipamentos de médio e pequeno portes, artigos materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro"	751	0	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.10.15	Isenção no registro	752	8	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.11	Certidão, atestado e demais atos declaratórios								
7.11.1	Certificado de registro	753	6	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.11.2	Certificado de registro para exportação	754	4	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
7.11.3	Certidão de registro	755	2	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.11.4	Certidão de registro para exportação	756	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
7.12	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	757	9	1.800	1.530	1.260	720	180	90
7.13	Cancelamento de registro de produto	758	7	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
7.14	Certidão, atestado e demais atos declaratórios								
7.14.1	Certificado de autorização de funcionamento de empresas	759	5	1.800	1.530	1.260	720	180	90
8	Toxicologia	800							
8.1	Avaliação toxicológica para fim de registro de produto								
8.1.1	Produto técnico de ingrediente ativo não registrado no País	801	0	80.000	68.000	56.000	32.000	8.000	4.000
8.1.2	Produto técnico de ingrediente ativo já registrado no País	802	8	40.000	34.000	28.000	16.000	4.000	2.000





5.16.2.1	Mar aberto / cabotagem (trânsito exclusivamente nacional; deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas e/ou passageiros)	548	7	500	425	350	50		25
5.16.2.2	Mar aberto/apoio marítimo (trânsito exclusivamente nacional e deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre)	549	5	500	425	350	50		25
5.16.2.3	Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço (trânsito exclusivamente nacional e deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre)	550	9	500	425	350	50		25
5.16.2.4	Interior (trânsito exclusivamente nacional; deslocamentos marítimo ou marítimo-lacustre e desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas e/ou de passageiros)	551	7	500	425	350	50		25
5.16.2.5	Interior (trânsito exclusivamente nacional; deslocamentos marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas e/ou de passageiros)	552	5	500	425	350	50	25	
5.16.2.6	Interior de apoio portuário (trânsito exclusivamente nacional, deslocamentos marítimo ou marítimo-lacustre)	553	3	500	425	350	50		25
5.16.2.7	Interior de apoio portuário (trânsito exclusivamente nacional, deslocamentos marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre)	554	1	500	425	350	50	25	
5.16.2.8	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço (trânsito exclusivamente nacional e deslocamentos marítimo ou marítimo-lacustre)	555	0	500	425	350	50		25
5.16.2.9	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço (trânsito exclusivamente nacional e deslocamentos marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre)	556	8	500	425	350	50	25	
5.16.2.10	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	557	6	500	425	350	50		25
5.16.2.11	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e retorno ao mesmo porto do território nacional e sem escalas intermediárias	558	4	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.16.2.12	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsitos municipal, intermunicipal ou interestadual	559	2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.16.2.13	Qualquer embarcação da Marinha do Brasil ou sob convite deste órgão, utilizadas para fins não comerciais	560	6	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.16.3	Emissão de guia de desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves, bem como veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros	561	4	500	425	350	50	25	25
5.16.4	Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de:								
5.16.4.1	Mar aberto / longo curso; trânsito internacional; deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas e/ou passageiros	562	2	500	425	350	50		25
5.16.4.2	Mar aberto / longo curso; trânsito internacional; deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e desenvolvem atividades de esporte e recreio ou pesca	563	0	600	510	420	60		30
5.16.4.3	Interior; trânsito internacional; deslocamento fluvial e desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas e/ou passageiros	564	9	600	510	420	60		30
5.16.4.4	Interior, trânsito internacional; deslocamento fluvial e desenvolvem atividades de esporte e recreio ou pesca	565	7	600	510	420	60		30
5.16.4.5	Mar aberto / cabotagem (trânsito exclusivamente nacional), deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas e/ou passageiros	566	5	600	510	420	60		30
5.16.4.6	Mar aberto/apoio marítimo (trânsito exclusivamente nacional) e deslocamentos marítimo, maríti-	567	3	600	510	420	60		30



5.16.4.7	Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço (trânsito exclusivamente nacional) e deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo lacustre	568	1	600	510	420	60		30
5.16.4.8	Interior (trânsito exclusivamente nacional), deslocamentos marítimo ou marítimo-lacustre e atividades ou serviços de transporte de cargas e/ou de passageiros	569	0	600	510	420	60		30
5.16.4.9	Interior (trânsito exclusivamente nacional); deslocamentos marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e atividades ou serviços de transporte de cargas e/ou de passageiros	570	3	600	510	420	60	30	
5.16.4.10	Interior de apoio portuário (trânsito exclusivamente nacional), deslocamentos marítimo ou marítimo-lacustre	571	1	600	510	420	60		30
5.16.4.11	Interior de apoio portuário (trânsito exclusivamente nacional), deslocamentos marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	572	0	600	510	420	60	30	
''	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço (trânsito exclusivamente nacional), deslocamentos marítimo ou marítimo-lacustre	573	8	600	510	420	60		30
5.16.4.13	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço (trânsito exclusivamente nacional) e deslocamentos marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	574	6	600	510	420	60	30	
5.16.4.14	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	575	4	600	510	420	60	30	
5.16.4.15	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e retorno ao mesmo porto do território nacional e sem escalas intermediárias.	576	2	600	510	420	60		30
5.16.4.16	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsitos municipal, intermunicipal ou interestadual;	577	0	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5.16.4.17	Qualquer embarcação da marinha do Brasil ou sob convite deste órgão, utilizadas para fins não comerciais;	578	9	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO

NOTAS:

1 - Para efeito desta tabela considera-se:

1.1 - Arqueação líquida - AL: expressão da capacidade útil de uma embarcação, determinada de acordo com as prescrições dessas regras, sendo função do volume dos espaços fechados destinados ao transporte de carga, do número de passageiros transportados, do local onde serão transportados os passageiros, da relação calado/pontal e da arqueação bruta, entendida arqueação líquida ainda como um tamanho dimensional.

1.2 - Classe de embarcações: esporte recreio, pesca, passageiros, cargas, mistas e outras.

1.3 - Tipo de navegação:

1.3.1 - Navegação de Mar Aberto: realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas, podendo ser de:

1.3.1.1 - Longo Curso: aquela realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

1.3.1.2 - Cabotagem: aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro utilizado a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores; e

1.3.1.3 - Apoio Marítimo: aquela realizada para apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na zona econômica exclusiva, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

1.3.2 - Navegação de Interior: realizada em hidrovias interiores assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, bafas, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

1.3.3 - Navegação de Apoio Portuário: realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento de embarcações e instalações portuárias.

1.4 - Vias navegáveis: marítimas, fluviais, lacustres.

1.5 - Deslocamentos: municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

2 - A Taxa de Vigilância Sanitária recolhida deverá ser compatível à Nota ou Certificado de Arqueação Líquida da embarcação emitida pelo órgão competente, a ser disponibilizado à autoridade sanitária, quando solicitado;

3 - A Taxa de Vigilância Sanitária para emissão do Certificado de Livre Prática será válida por 90 (noventa) dias a contar do seu pagamento, quando tratar-se de embarcações de bandeira nacional.

3.1 - Excetua-se do disposto as embarcações de pesca de bandeira nacional, integrantes do item 5.16.2.10, do anexo II desta Resolução, cuja Taxa de Vigilância Sanitária para emissão do Certificado de Livre Prática será válida por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de seu pagamento.

3.2 - Fica automaticamente enquadrada no disposto neste item, a embarcação inscrita em país que mantém Acordo Internacional específico de reciprocidade com o Brasil, que disponha de cláusula referente a Taxa de Vigilância Sanitária para emissão do Certificado de Livre Prática.

4 - As embarcações de bandeira estrangeira inscritas ou registradas em outros países não integrantes do item 4.2, que no intervalo de 90 (noventa) dias retornarem ao exterior, quando de seu retorno ao território nacional deverão efetuar um novo recolhimento de taxa para emissão de novo Certificado.

5 - Fica isento do pagamento de Taxa de Vigilância Sanitária de que trata o item 5.16.3, o desembarque por anormalidades clínicas com necessidade de atendimento médico; situações de emergência de bordo provocadas por acidentes que envolvam risco de vida, bem como os desembarques de tripulantes e passageiros previstos na escala ou destino final da embarcação.

6 - Está isenta de apresentação do Certificado Nacional de Desratização ou Isenção de Desratização as embarcações que disponham de Certificado, Internacional de Desratização e Isenção de Desratização, válidos;

7 - A constatação de informação em desacordo com prestada pela Agência de navegação ou responsável direto pela embarcação, quando do preenchimento da solicitação de Certificado de Livre Prática e do termo de responsabilidade no tocante à arqueação líquida da embarcação - AL, constitui-se infração sanitária.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Para fins de usufruir dos descontos ou isenções no pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, a (o) (nome/razão social da empresa/instituição) inscrita no CNPJ/CGC n.º (\_\_\_\_\_), sito à (endereço), representada legalmente por (nome do representante da empresa perante o Cartório e à Agência), identidade n.º (\_\_\_\_\_), expedida pelo(a) (órgão expedidor), DECLARA que o seu faturamento no último exercício permite o seu enquadramento como (indicar o Tipo da Empresa, segundo a legislação em vigor).

DECLARA, ainda, o seu representante legal, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, assumindo total responsabilidade pela sua exatidão.

Assinatura/data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Para fins de usufruir dos descontos ou isenções no pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, a (o) (nome/razão social da empresa/instituição) inscrita no CNPJ/CGC n.º (\_\_\_\_\_), sito à (endereço) representada legalmente por (nome do representante da empresa perante o Cartório e à Agência), identidade n.º (\_\_\_\_\_), expedida pelo(a) (órgão expedidor), por se encontrar em início de operação, ainda não decorreu o tempo suficiente para apurar o montante de seu faturamento anual, estando dessa forma impedida de efetuar o enquadramento do seu tipo ou porte, nos termos da legislação em vigor, DECLARA que o seu faturamento estimado permite o seu enquadramento como (indicar o Tipo ou Porte da Empresa, segundo a legislação em vigor).

DECLARA, ainda, o seu representante legal, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, se comprometendo a confirmar ou corrigir, eventuais diferenças, após o período de um ano de funcionamento.

Assinatura/data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Of. El. n.º 3/2000)

RESOLUÇÃO-RE Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor-Presidente, de 10 de outubro de 2000, considerando o art. 12 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000;

considerando o parecer da área técnica Sangue e Hemoderivados e que as empresas foram inspecionadas, tendo sido julgadas em condições satisfatórias de funcionamento;

Art. 1º Conceder: a) Registro de Produto Similar, Registro de Nova Forma Farmacêutica, Alteração nos Cuidados de Conservação, Registro de Apresentação Comercial Nova, Inclusão de Marca - Resolução 510/99, Revalidação de Registro de Produto.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

(Of. El. n.º 2/2000)



ANEXO		AUTORIZAÇÃO/CADASTRO		FATOR ANTI-HEMOFILICO VIII	
NOME DA EMPRESA	NOME DO PRODU	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	BLAUOAGULATION VIII	25000.008013/98-16 1.1637.0010.002-4
COMPLEMENTO DO NOME	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	VENCIMENTO	VALIDADE	1000 UI PO LIOF CT FR AMP + DIL X 10 ML + KIT ADM	
CLASS/CAT	DESCRIÇÃO			0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA	30 MESES
ASSUNTO DESCRIÇÃO				112 ALTERACAO NOS CUIDADOS DE CONSERVACAO	03/2004
AVENTIS BEHRING LTDA.		1.00151-0		FATOR ANTI-HEMOFILICO VIII	
				BLAUOAGULATION VIII	25000.008013/98-16 1.1637.0010.003-2
ALBUMINA HUMANA				250 UI PO LIOF CT FR AMP + DIL X 2,5 ML + KIT ADM	
BERIBUMIN	25992.010720/63-	1.0151.0108.001-1		0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA	30 MESES
200 MG/ML INJ CT FA X 50 ML				112 ALTERACAO NOS CUIDADOS DE CONSERVACAO	03/2004
0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA					
156 INCLUSÃO DE MARCA - RESOLUÇÃO 510/99					
				117 REGISTRO DE NOVA FORMA FARMACEUTICA	
				112 ALTERACAO NOS CUIDADOS DE CONSERVACAO	
CONCENTRADO DE ANTITROMBINA III				GRIFOLS BRASIL LTDA	1.03641-2
KYBERNIN P 1000 UI	25000.006090/99-69 1.0151.0115.002-8			FATOR VIII	
50 UI/ML PO LIOF INJ CT FA + DIL X 20 ML + DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA				FANHDI	25351.001668/00-99 1.3641.0003.001-8
0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA				1000 UI LIOF INJ + DIL FR 10 ML + EQUIPO INFUSÃO	
112 ALTERACAO NOS CUIDADOS DE CONSERVACAO				0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA	24 MESES
128 REG DE APRES COMER.NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA				150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	12/2005
CONCENTRADO DE ANTITROMBINA III				FATOR VIII	
KYBERNIN P 500 UI	25000.006090/99-69 1.0151.0115.001-1			FANHDI	25351.001668/00-99 1.3641.0003.002-6
50 UI/ML PO LIOF INJ CT FA + DIL X 10ML + DIPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA				500 UI LIOF INJ + DIL FR 10 ML + EQUIPO INFUSÃO	
0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA				0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA	24 MESES
112 ALTERACAO NOS CUIDADOS DE CONSERVACAO				150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	12/2005
CONCENTRADO DE ANTITROMBINA III				FATOR VIII	
KYBERNIN P 500 UI	25000.006090/99-69 1.0151.0115.001-1			FANHDI	25351.001668/00-99 1.3641.0003.003-4
50 UI/ML PO LIOF INJ CT FA + DIL X 10ML + DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA				250 UI LIOF INJ + DIL FR 10 ML + EQUIPO INFUSÃO	
0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA				0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA	24 MESES
112 ALTERACAO NOS CUIDADOS DE CONSERVACAO				150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	12/2005
CONCENTRADO DE ANTITROMBINA III				LABORATORIOS SINTOFARMA SA	1.00082-2
KYBERNIN P 500 UI	25000.006090/99-69 1.0151.0115.001-1			FRAÇ PROT PLASM HUMA	
50 UI/ML PO LIOF INJ CT FA + DIL X 10ML + DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA				PLASMANATE	25001.015739/83- 1.0082.0050.004-0
0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA				5 PCC INJ CT FR X 50 ML	
128 REG DE APRES COMER.NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA				0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA	36 MESES
				130 REVALIDACAO DE REGISTRO DE PRODUTO	03/2004
BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		1.01637-7		FRAÇ PROT PLASM HUMA	
				PLASMANATE	25001.015739/83- 1.0082.0050.005-9
FATOR ANTI-HEMOFILICO VIII				5 PCC INJ CT FR X 250 ML	
BLAUOAGULATION VIII	25000.008013/98-16 1.1637.0010.001-6			0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA	36 MESES
500 UI PO LIOF CT FR AMP + DIL X 5 ML + KIT ADM				130 REVALIDACAO DE REGISTRO DE PRODUTO	03/2004
0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA					
112 ALTERACAO NOS CUIDADOS DE CONSERVACAO				FRAÇ PROT PLASM HUMA	
				PLASMANATE	25001.015739/83- 1.0082.0050.006-7
				5 PCC INJ CT FR X 500 ML	
				0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA	36 MESES
				130 REVALIDACAO DE REGISTRO DE PRODUTO	03/2004

## CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2000, considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população, adotou a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Conforme disposto no item 3.3.3 do Regulamento Técnico para ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBALADOS fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de VALORES DE REFERÊNCIA PARA PORÇÕES DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBALADOS, PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL, em anexo.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: "Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEP 515, Bloco "B" Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502" ou Fax: (061)448-1080 ou E-mail: "alimentos@anvisa.gov.br".

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

RESOLUÇÃO-RDC Nº, DE DE DE 2000

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em de de , considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à saúde da população;

considerando a necessidade de estabelecer as porções dos alimentos e bebidas embalados para fins de rotulagem nutricional adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Valores de Referência para Porções de Alimentos e Bebidas Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

## ANEXO

## TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA PORÇÕES DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBALADOS PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL

## 1.DEFINIÇÃO

1.1.Valor de Referência para porções é a quantidade média do alimento que seria usualmente consumida por pessoas saudáveis, maiores de 5 anos, em bom estado nutricional, em cada ocasião de consumo, para compor uma dieta saudável.

1.2.Pirâmide Alimentar é uma ferramenta de orientação da população para uma alimentação mais saudável. A Pirâmide Alimentar é composta de 4 níveis com 08 grandes grupos de produtos, de acordo com a sua participação relativa no total de calorias de uma dieta saudável, como a seguir:

Nível 1 (base) – Grupo 1: Produtos de panificação, cereais e outros grãos, raízes e tubérculos – 8 porções diárias.

Nível 2 – Grupo 2: Legumes e Verduras – 3 porções diárias; Grupo 3: Frutas e sucos de frutas – 3 porções diárias.

Nível 3 – Grupo 4: Leite e Derivados – 3 porções diárias; Grupo 5: Carnes e Ovos – 2 porções diárias; Grupo 6: Leguminosas – 1 porção diária.

Nível 4 – Grupo 7: óleos e gorduras – 2 porções diárias; Grupo 8: Açúcares, balas, chocolates, salgadinhos – 2 porções diárias.

## 2.METODOLOGIA

2.1 Os alimentos e bebidas foram agrupados em grandes categorias de acordo com a classificação da pirâmide alimentar. Os tipos de alimentos, dentro de cada grande grupo, passaram a ser denominados subcategorias.

2.2- Foram estabelecidas as participações calóricas de cada grande categoria de alimentos em uma dieta fixada em 2.500 calorias, com base nas Diretrizes Alimentares para a População Brasileira definida pelo Ministério da Saúde.

a) grupo 1 caracteriza-se por conter um alto teor de carboidratos complexos. Os carboidratos devem contribuir com 55% das calorias de uma dieta saudável. São recomendadas 8 porções diárias destes produtos. Assim, uma porção adequada deste grupo de alimentos deveria contribuir com, aproximadamente, 150 kcal.

b) grupo 2, de verduras e legumes, e o grupo 3, de frutas, caracterizam-se pelo seu maior aporte de micronutrientes (vitaminas e minerais) e devem contribuir para uma dieta saudável, em média, com 10% das calorias totais. São recomendadas 3 porções de vegetais e 3 porções de frutas, ao dia, de aproximadamente 15 kcal e 70 kcal, por porção, respectivamente.

c) grupo 4, das leguminosas, o grupo 5, de carnes e ovos, e o grupo 6, de leites, queijos e derivados, caracterizam-se, na dieta saudável, pelo seu aporte protéico. Considerando-se que as proteínas devem contribuir com, aproximadamente, 15% das calorias da dieta, estes grupos de alimentos participam de uma dieta saudável com aproximadamente 55 kcal, 130 kcal e 120 kcal, por porção, respectivamente. O número de porções diárias recomendadas para cada um destes grupos é 1 porção de leguminosas, 2 porções de carnes/ovos e 3 porções de leite e seus derivados. A contribuição total destes 3 grupos de alimentos excede os 15% uma vez que os mesmos também possuem outros nutrientes, especialmente gorduras.

d) o grupo 7, de óleos e gorduras e o grupo 8, de açúcares, balas, chocolates e salgadinhos, caracterizam-se pela sua alta densidade energética. Estes alimentos têm lugar numa dieta saudável se consumidos com moderação. As Diretrizes Alimentares para a população brasileira recomenda o consumo de 2 porções de cada um dos grupos, sendo que cada porção deve corresponder, aproximadamente, a 120 kcal e 80 kcal respectivamente. As gorduras devem contribuir, numa dieta saudável, com 20 a 25% do aporte calórico total, não excedendo 30%. O grupo dos óleos e gorduras contribui com aproximadamente 10% deste aporte diário total dado que nos demais grupos de alimentos também existe uma contribuição expressiva das gorduras, particularmente os grupos de carnes/ovos e leite e derivados.

2.3. Os valores calóricos médios, por porção de cada grupo de alimentos, foram utilizados para a definição dos valores de referência para porções de alimentos e bebidas embalados, em gramas ou mililitros, com base nos valores calóricos médios de cada um destes produtos.

2.4 Os valores encontrados foram então arredondados para a unidade 5, imediatamente superior. Ex. 32 - 35, 47 - 50.

2.5. Outros produtos alimentícios não classificáveis dentro destas 8 grandes categorias foram incluídos em 2 outras categorias denominadas "outros molhos, sopas e pratos prontos" e "café, chá, especiarias e diversos". Para estas duas categorias, dada a sua grande variabilidade em termos calóricos, o pequeno aporte calórico de grande parte dos produtos incluídos e o fato de que os produtos mais calóricos destas duas listas não fazem parte da pauta de alimentos consumidos diariamente, o valor de referência para porção foi estabelecida tendo em vista apenas o consumo habitual.

2.6. No caso dos produtos cuja apresentação ao consumidor é feita em embalagens individualizadas, considera-se que cada embalagem corresponde à porção usualmente consumida por ocasião de consumo. Nestes casos, a porção da embalagem individual deve ser considerada como porção de referência para fins de rotulagem nutricional.

2.7.No caso dos produtos usualmente utilizados como ingredientes de outras preparações ou em quantidades calóricas inferiores à do grupo ao qual pertencem, a porção deve corresponder à quantidade do produto usualmente utilizada, por pessoa, nas preparações mais comuns e não ao total calórico do grupo.

2.8. No caso das massas alimentícias nas suas formas secas e frescas considera-se o padrão de consumo do produto no Brasil, como prato principal da refeição. Assim, convencionalmente se que a refeição de massa perfaz 2 porções do grupo 1 da pirâmide alimentar e o valor de referência corresponde, portanto, a aproximadamente 300 Kcal.

2.9.Quando embalado ou enlatado em líquido, a porção de referência se aplica para a parte sólida seca, exceto para aqueles produtos onde tanto os sólidos como líquidos são usualmente consumidos.

2.10.O fabricante pode, adicionalmente, apresentar a informação nutricional para uma porção do alimento preparado, sempre que se indiquem as instruções específicas de preparo, suficientemente detalhadas e a informação se referir ao alimento pronto para o consumo.



3. DESCRIÇÃO DA PORÇÃO NO RÓTULO

3.1. Os valores apresentados nas tabelas são valores de referência para o estabelecimento das porções dos alimentos e bebidas embalados que vão constar dos rótulos.

3.2. Os fabricantes devem apresentar os valores de referência, em gramas ou em mililitros, no rótulo e, opcionalmente, na medida caseira mais apropriada para o seu produto específico. Para os produtos cujo valor de referência é à "unidade" a apresentação do equivalente em gramas deve estar entre parênteses.

a) No caso da apresentação em gramas ou em mililitros e medidas caseiras estas últimas devem ser colocadas entre parênteses precedidas do número de medidas caseiras, mesmo que este for igual a 1 ou frações. (Exemplo: Arroz branco cru, 60g (1/3 de Xícara)).

b) No caso daqueles produtos cujo valor de referência para a porção é a unidade, deverá ser colocado no rótulo o termo unidade ou outro termo que for mais apropriado para descrever uma unidade do produto específico. Nestes casos, os valores da unidade em gramas ou mililitros deverão ser informados, e devem ser colocadas entre parênteses, sempre precedidas do termo: 1 unidade (de x gramas ou x mililitros).

c) Nos casos em que o fabricante optar pela apresentação das medidas caseiras entre parênteses, após a informação do valor de referência em gramas, deverá ser utilizada a medida caseira apresentada na tabela considerando os arredondamentos pré-estabelecidos.

d) Para os casos em que o peso médio da medida caseira para um determinado produto, segundo o fabricante, for muito diferente do apresentado na tabela, outro peso médio poderá ser utilizado mas o fabricante deverá manter o registro de suas medições que comprovem o peso apresentado no rótulo.

e) O número de medidas caseiras a que corresponde o valor de referência em gramas ou em mililitros, pode ser apresentado em valores inteiros e suas frações ou arredondados.

f) O arredondamento foi feito para os valores inteiros e meios, para colheres, e inteiros, meios, terços e quartos para xícaras, de acordo com o que estivesse mais próximo da fração, conforme critérios estabelecidos a seguir:

Colheres:	Xícaras:
<b>Exemplos:</b>	<b>Exemplos:</b>
De 1,01 a 1,30 = 1 colher	De 1,875 a 2,125 = 1 xícara
De 1,31 a 1,70 = 1 ½ colheres	De 2,125 a 2,292 = 2 ¼ xícaras
De 1,71 a 1,99 = 2 colheres	De 2,292 a 2,417 = 2 1/3 xícaras
	De 2,417 a 2,583 = 2 ½ xícaras
	De 2,583 a 2,708 = 2 2/3 xícaras
	De 2,708 a 2,875 = 2 ¾ xícaras
	De 2,875 a 3,125 = 3 xícaras

a) Nos casos onde o valor de referência é apresentado em gramas mas a medida caseira é uma unidade (ex. biscoitos), deve ser utilizado o peso médio das unidades do fabricante, em gramas, com o arredondamento para o número inteiro mais próximo da fração, seguindo a seguinte relação:

De 1,01 a 1,50 = 1 biscoito  
De 1,51 a 1,99 = 2 biscoitos

Ex: Biscoitos doces amanteigados - valor de referência = 30 gramas

Se o peso médio do biscoito for = 7 gramas  
30 gramas/7 gramas = 4,28 biscoitos - arredondar para 4 biscoitos

Se o peso médio do biscoito for = 8 gramas  
30 gramas/8 gramas = 3,75 biscoitos - arredondar para 4 biscoitos

Se o peso médio do biscoito for = 4 gramas  
30 gramas/4 gramas = 7,5 biscoitos - arredondar para 7 biscoitos

4. DESCRIÇÃO DO NÚMERO DE PORÇÕES NA EMBALAGEM

4.1 Para aqueles casos onde a divisão do peso líquido da embalagem, em gramas, pelo valor de referência para a porção, em gramas, não for um número inteiro, os fabricantes podem informar a fração ou seu arredondamento para os valores inteiros e meios, de acordo com o que estivesse mais próximo da fração, seguindo a seguinte relação:

De 1,0 a 1,30 = 1  
De 1,31 a 1,70 = 1 1/2  
De 1,71 a 2 = 2

Ex: Biscoitos doces amanteigados - valor de referência = 30 gramas

Peso líquido da embalagem = 180 gramas  
180 gramas/30 gramas = 6 porções por pacote  
Peso líquido da embalagem = 200 gramas  
200 gramas/30 gramas = 6,6 porções por pacote ou arredondar para 6 ½ porções

5. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

5.1 Para o caso de embalagens coletivas que contenham unidades internas idênticas, embaladas para consumo individual, a informação nutricional deve estar na embalagem externa e deve referir-se à 1 unidade interna. O número de porções por embalagem corresponderá ao número de unidades individualizadas contidas no pacote.

a) Nos casos onde as unidades internas podem ser comercializadas individualmente, cada uma delas deverá conter a informação nutricional.

b) Nos casos onde as unidades internas não são próprias para serem comercializadas individualmente, a informação nutricional será declarada apenas na embalagem externa.

5.2 Para o caso de embalagens coletivas que contenham unidades internas que difiram entre si, embaladas para consumo individual, a informação nutricional a ser declarada na embalagem externa deve referir-se:

a) À média para as unidades internas quando as mesmas apresentarem variabilidade máxima de 5% com relação ao valor médio para peso líquido de cada tipo, 10% com relação aos valores médios para os macronutrientes e 20% com relação aos valores médios para os micronutrientes. Nestes casos deve ficar explícito na tabela de informação nutricional que esta refere-se à média entre os diferentes tipos do produto apresentados internamente.

b) À cada um dos tipos de produtos embalados para consumo individual contidos na embalagem grande, quando a sua variabilidade em relação à média for superior aos parâmetros apresentados no item a.

6. ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS

6.1 Os alimentos para fins especiais devem atender os Regulamentos Técnicos específicos e às normas de rotulagem geral e nutricional.

6.2 Devem ser consideradas as porções recomendadas pelo fabricante, para cada produto específico, tendo em vista a especificidade dos mesmos.

7. ALIMENTOS DESTINADOS, PRIORITARIAMENTE, A CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS PARA FINS ESPECIAIS.

Os valores de referência para fins de rotulagem nutricional para os alimentos destinados, prioritariamente, as crianças menores de 5 anos serão aqueles recomendados pelo fabricante, para cada produto específico, desde que não excedam os valores de referência para a população maior de 5 anos.

8. ALIMENTOS QUE NECESSITAM PREPARO ADICIONAL.

8.1 Se o produto requerer preparo adicional (ex. cozimento em água ou outro ingrediente, adicionar leite e açúcar, sucos de frutas, etc...) e nas tabelas de porções de referência para fins de rotulagem nutricional não está definida a porção de referência para a forma preparada, esta porção deve ser determinada utilizando-se as seguintes regras:

a) A porção de referência para o produto na sua forma não preparada deve ser a quantidade do produto necessária para fazer a porção de referência para o produto na sua forma pronta para o consumo (ex. farinhas de arroz e outros amidos para mingau);

b) Para produtos onde o conteúdo da embalagem do produto não preparado sugere uma porção individual (ex. macarrão instantâneo), a porção de referência para o produto não preparado é o próprio conteúdo da embalagem.

c) Para produtos onde o conteúdo inteiro da embalagem é utilizado para preparar uma única unidade para consumo coletivo (ex. mistura seca para bolos), a porção de referência para o produto não preparado será a quantidade do produto necessária para fazer uma fração da unidade maior (ex. bolo) próxima da porção de referência para o produto preparado (ex. gramas).

9. ALIMENTOS MODIFICADOS PELA INCORPORAÇÃO DE AR (AERADOS).

9.1 Se um alimento é modificado pela incorporação de ar (aerado) e, conseqüentemente, a densidade do alimento foi diminuída em 25% ou mais em peso quando comparado com o alimento na sua forma convencional (ex. barra de chocolate aerado x barra de chocolate convencional), os fabricantes podem determinar as porções de referência do produto aerado ajustando para a diferença em densidade.

Este procedimento faz com que as porções do produto aerado sejam, em gramas, as mesmas do que seu equivalente convencional mas sejam, em medidas caseiras maiores.

9.2. Adicionalmente o fabricante pode optar por apresentar a porção de referência em medidas caseiras semelhantes ao produto convencional o que traduziria a diminuição de densidade energética e de nutrientes pelo processo de incorporação mostrando ao consumidor que o produto é reduzido. (ex. chocolate aerado).

9.3. A ANVISA pode solicitar ao fabricante que apresente a memória de cálculo e os dados utilizados para ajustar a densidade para o produto aerado.

9.4. Estes produtos devem indicar, na embalagem, que houve a incorporação de ar no processo de fabricação.

9.5. Estas regras não se aplicam para o caso de bolos. As diferenças de aeração nos diferentes tipos de bolo já foram levadas em consideração para a determinação das porções de referência para fins de rotulagem nutricional apresentadas nas tabelas.

10. ALIMENTOS EM APRESENTAÇÃO COMPOSTA NÃO INCLUÍDOS NA TABELA DE PORÇÕES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL

10.1. Para produtos que não tenham porções de referência para fins de rotulagem nutricionais definidas, tanto para suas formas não preparada ou pronta para o consumo, e que consistem em dois ou mais alimentos embalados de forma a sugerir que devam ser consumidos juntos (ex. iogurte e cereal), a porção de referência para os produtos combinados deve ser determinada a partir do seguinte procedimento:

a) nas embalagens individualizadas que sugerem que todo o conteúdo deva ser consumido numa única ocasião de consumo (ex. iogurte e cereal), a porção de referência consiste-se na soma dos dois produtos. A apresentação da informação em medidas caseiras deve representar a soma dos dois produtos na mesma medida caseira, escolhendo-se a mais apropriada (ex. colher de sopa de iogurte e colher de sopa de cereal, potinho de iogurte + cereal).

b) Nas embalagens coletivas (ex. pó para bolo com pó para cobertura), a porção de referência se constituirá na soma das frações de cada um dos produtos, descrevendo a quantidade de cada um, mas apresentando as informações nutricionais para os produtos combinados.

11. PROCEDIMENTO PARA INCLUSÕES E ALTERAÇÕES DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PORÇÕES.

11.1. As tabelas apresentadas contemplam todos os tipos de alimentos produzidos no país na data de sua elaboração. Para o caso de novos alimentos que venham a ser desenvolvidos ou comercializados e que não se enquadrem em nenhuma sub-categoria já existente, deverá ser definido o valor de referência para porções mantendo os mesmos princípios metodológicos utilizados para a elaboração desta Tabela.

11.2. Qualquer inclusão deverá ser submetida à consulta pública incluindo justificativa que demonstre que o produto difere significativamente dos valores de referência das subcategorias já existentes onde o mesmo poderia estar contemplado.

11.3. Os pedidos de inclusão podem ser feitos a qualquer momento pelos fabricantes.

11.4. Caberá a ANVISA julgar sua pertinência e abrir processo de consulta pública.

11.5. A implantação da Tabela Brasileira de Valores de Referência para Porções de Alimentos Embalados para fins de rotulagem nutricional deverá ser acompanhada por uma comissão permanente coordenada pela ANVISA e formada por representantes da Área Técnica de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, da Associação Brasileira da Indústria da Alimentação, de movimentos de defesa do consumidor e da comunidade científica brasileira da área de alimentação e nutrição.

VALORES DE REFERÊNCIA DE ALIMENTOS EMBALADOS PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL

TABELA I - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CEREIS E OUTROS GRÃOS, RAIZES E TUBÉRCULOS

(1 porção aproximadamente 150 kcal)

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Peso médio por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Amido de milho, fécula de batata, araruta, fécula de arroz, polvilhos, tapioca e outros amidos	20 g	Colher de sopa	20 g	1 Colher de sopa
Arroz branco (cru)	50 g	Xícara	180 g	¼ de xícara
Arroz branco cozido	125 g	Colher de sopa	25 g	5 Colheres de sopa
Arroz integral (cru)	50 g	Xícara	180 g	1/4 de xícara
Arroz integral cozido	125 g	Colher de sopa	25 g	5 Colheres de sopa
Arroz parboilizado branco (cru)	50 g	Xícara	180 g	¼ de xícara
Arroz parboilizado branco cozido	125 g	Colher de sopa	25 g	5 Colheres de sopa

	50 g	Xícara	180 g	¼ de xícara
Arroz parboilizado integral (cru)	50 g	Xícara	180 g	¼ de xícara
Arroz parboilizado integral cozido	125 g	Colher de sopa	25 g	5 Colheres de sopa
Arroz pré cozido	50 g cru ou 125g cozido	Xícara (cru) ou Colher de sopa	180 g ou 25g	¼ de xícara (cru) ou 5 Colheres de sopa
Aveia em flocos com outros ingredientes	40g	Colher de sopa	15g	2,7 Colheres de sopa ou 2½ Colheres de sopa
Aveia em flocos pura	40 g	Colher de sopa	15g	2,7 Colheres de sopa ou 2½ Colheres de sopa
Barra de cereais	Unidade	Unidade	-	1 barra ou unidade
Batata cozida embalada à vácuo	180 g	Unidade pequena ou colher de sopa cheia picada	40g	unidades ou batatas 4 ½ Colheres de sopa
Batata fresca ou congelada palito	100 g	Unidade pequena ou colher de sopa cheia picada	25g	4 Colheres de sopa
Biscoitos doces e salgados (amanteigados, recheados, cobertos, waffle, e outros)	30 g	biscoitos	Variável	biscoitos ou unidade
Biscoitos doces e salgados secos	40 g	biscoitos	Variável	biscoitos ou unidades



Biscoitos em embalagens para consumo individual	Pacote individual	Pacote individual	Variável	01 pacote ou unidade
Bolos, todos os tipos	50 g	Fatia média	50 g	1 fatia
Broa de milho	40 g	Fatia	40 g	01 fatia ou unidade
Brownies	40 g	Unidades ou fatias	Variável	___ fatias, unidades ou outro termo apropriado
Canjica (grão cru)	45 g	Colher de sopa	20 g	2,2 Colheres de sopa ou 2 Colheres de sopa
Cereais integrais (cru)	45 g	Colher de sopa	20 g	2,2 Colheres de sopa ou 2 Colheres de sopa
Cereal matinal em embalagens para consumo individual	40 g	Pacote individual	40 g	1 pacote, unidade ou outro termo apropriado
Cereal matinal leve (ex. krispis)	15 g	Xícara	30 g	½ xícara
Cereal matinal pesando entre 20g e 43g por xícara (ex. Corn flakes)	30 g	Xícara	40 g	0,75 xícaras ou ¾ de xícara
Cereal matinal pesado pesando mais do que 43 g por xícara (ex. ricos em fibras)	40 g	Xícara	55 g	0,73 xícaras ou ¾ de xícara
Curau de milho	50 g	Colher de sopa	35g	1,4 Colher de sopa ou 1½ Colher de sopa
Far. de milho	50 g	Colher de sopa	14g	3 ½ Colheres de sopa
Far. mandioca	50 g	Colher de sopa	16g	3,1 Colheres de sopa 3 Colheres de sopa
Far. milho flocada	50 g	Colher de sopa	18g	2,8 Colheres de sopa 3 Colheres de sopa
Farelo de cereais	10 g	Colher de sopa	10g	1 Colher de sopa
Farinha de aveia	50 g	Colher de sopa	18g	2,8 Colheres de sopa ou 3 Colheres de sopa
Farinha de rosca	50 g	Colher de sopa	15g	3,3 Colheres de sopa ou 3 ½ Colheres de sopa
Farinha de trigo	50 g	Xícara	100 g	½ xícara
Farinha de trigo integral	50 g	Xícara	100 g	½ xícara
Farinha Láctea	50 g	Colher de sopa	7 g	7,1 Colheres de sopa ou 7 Colheres de sopa
Farinhas de cereais pré-cozidos	40 g	Colher de sopa	7g	5,7 Colheres de sopa ou 6 Colheres de sopa
Farofa pronta	50 g	Colher de sopa	15g	3,3 Colheres de sopa ou 3½ Colheres de sopa
Flocos de cereais	40 g	Colher de sopa	5 g	8 Colheres de sopa
Fubá	50 g	Colher de sopa	20g	2½ Colheres de sopa
Germe de trigo	15 g	Colher de sopa	10g	1½ Colher de sopa
Mandioca congelada pronta para fritar	100 g	Pedaço	15 g	___ unidades ou pedaços
Mandioca fresca ou congelada	100 g	Pedaços	30g	___ unidades ou pedaços
Mandioca, cará, inhame cozidos embalados à vácuo	140 g	Pedaços	30g	___ unidades ou pedaços
Massa alimentícia instantânea em embalagens para consumo individual	Pacote individual	Pacote individual	80	___ unidades ou pacotes
Massa alimentícia seca	100 g	Não tem	--	Informar só em gramas
Massa fresca para lasanha	100 g	Não tem	--	Informar só em gramas
Massa fresca para pastel	50g	Não tem	--	Informar só em gramas
Massa fresca para pizza	60g	Unidade	--	unidades ou discos
Massa fresca recheada	150 g	Não tem	--	Informar só em gramas
Massa fresca sem recheio	125 g	Não tem	--	Informar só em gramas
Massa seca para lasanha	50 g	Folhas	--	unidades ou folhas
Misturas para o preparo de (todos os tipos)	Fração suficiente para fazer 1 porção	Colher de sopa	Variável	___ Colheres de sopa
Nhoque (massa fresca ou congelada)	150 g	Não tem	--	Informar só em gramas
Outros pães embalados não fatiados	50 g	Fatia	variável	___ unidades ou fatias
Pães de forma, todos os tipos	fatia	fatia	25 g	___ unidades ou fatias
Panetone	80 g	Fatia	80g	unidades ou fatias
Pão bisnaguinha	unidade	unidade	18g	___ unidades ou bisnaguinhas
Pão para cachorro-quente e hambúrguer	Unidade	unidade	50 g	___ unidades ou pães
Pão croissant	unidade	unidade	variável	unidades ou pães
Pão de batata resfriado e congelado	50 g	Unidade	25 g	___ unidades ou pães
Pão de queijo congelado	40 g	unidade	20 g	unidades ou pães
Pão francês	50 g	unidade	50 g	unidades ou pães
Pipoca	25 g	xícara	9 g	2,8 xícaras ou 3 xícaras
Polenta pronta	150 g	Fatia ou unidade	50 g	___ unidades ou fatias
Sagu (cru)	50 g	Colher de sopa	25 g	2 Colheres de sopa
Semi-prontos de arroz em pacotinhos para 2 pessoas (cru)	½ pacote	½ pacote	variável	½ pacote
Torradas	30 g	unidade	Variável	unidades ou torradas
Trigo para kibe	50 g	Colher de sopa	30g	1.7 Colher de sopa ou 2 Colheres de sopa

TABELA II - VERDURAS E LEGUMES (1 porção aproximadamente 15 kcal)

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Azeitonas com caroço	20 g	Unidade	5g	___ unidades ou outro termo apropriado
Azeitonas recheadas	15 g	Unidade	5g	___ unidades ou outro termo apropriado
Azeitonas sem caroço	15 g	Unidade	5g	___ unidades ou outro termo apropriado
Concentrado de vegetais, (purê e extrato)	25 g	Colher de sopa	20g	1,3 Colher de sopa ou 1 ½ Colher de sopa
Molho de vegetais	60 g	Colher de sopa	20g	3 Colheres de sopa
Palmito	100 g	Unidade	50	___ unidades ou outro termo apropriado
Picles	15 g	Colher de sopa	22	0,7 Colher de sopa ou 1 Colher de sopa
Polpa de vegetais	50g	Colher de sopa	20 g	2 ½ Colheres de sopa
Sucos de vegetais (ex. tomate)	100 ml	Copo	200 ml	½ copo
Todos os demais vegetais sem molho, frescos, congelados e embalados à vácuo - inclui milho e ervilha.	70 g	Colher de sopa	35g	2 Colheres de sopa
Vegetais em conserva (cogumelo, tomate seco, alcaparras)	15 g	Colher de sopa	Variável	___ Colheres de sopa
Vegetais frescos usados como temperos (pimentão, salsinha, cebolinha, coentro)	10 g	Colher de sopa	10 g	1 Colher de sopa

TABELA III - FRUTAS, SUCOS, NECTARS E REFRESCOS DE FRUTAS ( 1 porção aproximadamente 70 kcal)

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Frutas congeladas ou enlatadas	50 g	unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Frutas secas (ameixa, abacaxi, maçã, uva passa etc)	30 g	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Polpa de frutas diversas em saquinhos	30 g	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Purês, chutneys e acompanhamentos a base de frutas	50 g	Colher de sopa	30g	1,66 Colher de sopa ou 1 ½ Colher de sopa
Suco de frutas concentrado congelado	Porção suficiente para fazer 200 ml	Colher de sopa	Variável	___ Colheres de sopa
Suco, néctar e refresco de frutas	200 ml	Copo grande nivelado	200 ml	1 copo
Suco, néctar e refresco de frutas ponto em embalagens para consumo individual	Unidade	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Sucos de frutas utilizados como ingredientes (ex. limão)	5 ml	Colher de chá	5 ml	1 Colher de chá

Observação -

Optou-se, para fins de cálculo calórico e de porção, pelo suco de laranja devido a ser o suco mais habitualmente consumido.

TABELA IV - LEGUMINOSAS (1 porção aproximadamente 55 kcal)

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Composto de soja	200ml	Copo	200 ml	1 copo
Ervilha congelada	75 g	Colher de sopa	30g	2 ½ Colheres de sopa
Ervilha crua (seca)	25 g	Colher de sopa	23 g	1 Colher de sopa
Extrato de soja	30 g	Colher de sopa	15 g	2 Colheres de sopa
Feijão cozido (embalado à vácuo, enlatado sem líquido)	75 g	Colher de sopa	25g	3 Colheres de sopa
Feijão cozido (embalado em molho ou líquido)	100 g	Concha	50 g	2 Conchas



Feijão cru (todos)	30 g	Colher de sopa	22 g	1 ½ Colher de sopa
Grão de bico (cru)	25 g	Colher de sopa	25 g	1 Colher de sopa
Lentilha (crua)	20 g	Colher de sopa	20 g	1 Colher de sopa
Proteína de soja texturizada	50 g	Colher de sopa	21 g	2,38 Colheres de sopa ou 2 ½ Colheres de sopa
Soja em grão (inteiro ou partido)	20 g	Colher de sopa	20 g	1 Colher de sopa
Tofu	30 g	Fatia	30g	1 Colher de sopa

TABELA V - CARNE BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE E OVOS (1 porção aproximadamente 130 kcal)

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Almôndegas de carne, frango ou chester	90 g	Almôndegas	30g	— almôndegas, unidades ou outro termo apropriado
Anchovas em conserva	15 g	Pedaços	Variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Apresentado	80 g	Fatias	15g	— fatias, unidades ou outro termo apropriado
Atum, sardinha e outros peixes em conserva (exclui anchovas)	80 g	Pedaços	20g	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Blanquete de peru	80 g	Fatias	15g	— fatias, unidades ou outro termo apropriado
Carne bovina crua, base carne	100 g	Pedacão Bife médio Gramas (para carne moída)	100 g	— bifés, unidades ou outro termo apropriado
Caviar	15 g	Colheres de sopa	15 g	1 Colher de sopa
Charque	50 g	Pedaços	Variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Chester	80 g	Fatia	15g	— fatias, unidades ou outro termo apropriado
Empanados de frango congelados prontos para consumo (todo os tipos, com ou sem recheio)	80 g	Pedaços	Variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Empanados de peixe congelados prontos para consumo (todo os tipos, com ou sem recheio)	80 g	Pedaços	Variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Filé, posta, medalhão e outros cortes de peixe congelado (inclui salmão quando congelado)	110 g	Filés, postas, medalhões, etc	Variável	— filés, unidades ou outro termo apropriado
Frango cru em pedaços, base carne (resfriado ou congelado)	100 g	Pedaços	variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Hambúrguer	Unidade	Unidade	variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Ingredientes para feijoada, base carne (mistura ou cada um)	100 g	Pedaços	variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Kani-kama	Unidade	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Kibe congelado	Unidade	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Linguiça fresca	Unidade	Unidade	variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Lombo congelado cru	100 g	Fatia ou pedaço	50 g	— fatias, unidades ou outro termo apropriado
Marinado de peixe ou frutos do mar	90 g	Pedaços	Variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Marinado e temperados de outras carnes	120 g	pedaços	Variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Mortadela	80 g	Fatias	15g	— fatias, unidades ou outro termo apropriado
Ovo	Unidade	Unidade	50	1 unidade ou outro termo apropriado
Patês (presunto, fígado, bacon, etc)	30 g	Colher de sopa	20g	1 ½ Colher de sopa
Pato congelado	90 g	Pedaços	Variável	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Polvo, lula e camarão congelados	90 g	pedaços	20g	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Presunto	80 g	Fatias	20 g	— fatias, unidades ou outro termo apropriado
Salaminho	50 g	Fatias	7 g	— fatias, unidades ou outro termo apropriado
Salgadinho de frango ou carne congelado	Unidade	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Salmão defumado resfriado	90 g	Filés	Variável	— filés, unidades ou outro termo apropriado
Salsicha	unidade	Unidade	Variável	1 unidades ou outro termo apropriado

TABELA VI - LEITE E DERIVADOS (1 porção aproximadamente 120 kcal)

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Bebida láctea fermentada	200 ml	Copo	200 ml	1 copo ou outro termo apropriado
Bebida láctea fermentada em embalagens para consumo individual	Unidade	Unidade	80 ml	1 unidade ou outro termo apropriado
Chantilly	50 g	Colher de sopa	20g	Calcular densidade para produtos aerados
Creme de leite	25 g	Colher de chá	5 g	15 ml (inteiro) 30 ml (half & half)
Coalhada	200 ml ou pote	Copo ou Pote	200ml	1 unidade ou outro termo apropriado
Iogurte com polpa	200 ml ou pote	Copo ou pote	120 ml	1 unidade ou outro termo apropriado
Iogurte de frutas	200 ml ou pote	Copo ou Pote	140 ml	1 unidade ou outro termo apropriado
Iogurte natural	200 ml ou pote	Copo ou Pote	200 ml	1 unidade ou outro termo apropriado
Leite aromatizado em embalagens para consumo individual	Unidade	Unidade	150ml	1 unidade ou outro termo apropriado
Leite condensado	30 g	Colher de sopa	15g	2 Colheres de sopa
Leite em pó	Fração suficiente para fazer 200 ml	Colher de sopa	15g	— Colheres de sopa
Leite fluido (inclui aromatizados)	200 ml	Copo	200 ml	1 copo
Leite evaporado	30 ml	Colher de sopa	15 ml	2 Colheres de sopa
Leite fermentado em embalagens para consumo individual	Unidade	Unidade	variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Queijo cottage	50 g	Colher de sopa	30g	1,66 Colher de sopa ou 1 ½ Colher de sopa
Queijo cremoso	30 g	Colher de sopa	30g	1 Colher de sopa
Queijo frescal	30 g	Fatias	30g	— fatias, unidades ou outros termos apropriado
Queijos em embalagens para consumo individual (inclui fatiado embalado)	Unidade	Unidade	20 g	1 unidade ou outro termo apropriado
Queijo fundido	Unidade	Unidade	20 g	1 unidade ou outro termo apropriado
Queijo mussarela	30 g	Fatias	20g	— fatias, unidades ou outros termos apropriado
Queijo petit-suisse	Unidade	Unidade	45 g	1 unidade ou outro termo apropriado
Queijo provolone e parmesão	30 g	Fatias	15g	— fatias, unidades ou outros termos apropriado
Queijo prato	30 g	Fatias	20g	— fatias, unidades ou outros termos apropriado
Queijo ralado	15 g	Colher de sopa	15g	1 Colher de sopa
Requeijão cremoso	30 g	Colher de sopa	30g	1 Colher de sopa
Requeijão de corte	30 g	Fatias	30 g	— fatias, unidades ou outros termos apropriado
Ricota	50 g	Fatias ou pedaços	40g	— fatias, unidades ou outros termos apropriado
Outros queijos	30 g	Fatia ou pedaço	variável	— fatias, unidades ou outros termos apropriado

Observação -

o queijo ralado é utilizado, usualmente, como complemento ou ingrediente de outras preparações. Assim, sua porção não corresponde às 120 Kcal do grupo ao qual pertence e sim à porção usual utilizada, por pessoa, nas preparações mais comuns.

TABELA VII - ÓLEOS, GORDURAS (1 porção aproximadamente 120 kcal)

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Azeite de dendê	15 ml	Colher de sopa	8 ml	1,87 Colher de sopa ou 2 Colheres de sopa
Azeite de oliva	15 ml	Colher de sopa	8 ml	1,87 Colher de sopa ou 2 Colheres de sopa
Bacon em fatias	fatia	Unidade	15	1 unidade ou outro termo apropriado
Bacon em pedaços	15 g	Pedaços ou cubos	15	— pedaços, unidades ou outro termo apropriado
Banha e gorduras animais	15 g	Colher de sopa	15 g	1 Colher de sopa
Gordura vegetal	15 g	Colher de sopa	15 g	1 Colher de sopa
Maionese e molhos a base de maionese	15 g	Colher de sopa	9 g	1,66 Colher de sopa ou 1 ½ Colher de sopa
Maionese e molhos à base de maionese em embalagens para consumo individual	Unidade	Unidade	20 g	1 unidade ou outros termos apropriado

Manteiga, margarina e similares	14 g	Colher de sopa	6 g	2,33 Colheres de sopa ou 2 ½ Colheres de sopa
Manteiga, margarinas e similares em embalagens para consumo individual	Unidade	Unidade	10 g	1 unidade ou outro termo apropriado
Molhos para saladas (todos os tipos)	15 g	Colher de sopa	Variável	___ Colheres de sopa
Molhos para saladas em embalagens para o consumo individual	Unidade	Unidade	15 g	1 unidade ou outro termo apropriado
Oleos vegetais	15 ml	Colher de sopa	8 ml	1,87 Colher de sopa ou 2 Colheres de sopa

TABELA VIII - ACÚCARES, DOCES, BALAS, CHOCOLATES, GELADOS COMESTÍVEIS e SNACKS ( 1 porção aprox. 30 kcal )

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Achocolatados em pó	25 g	Colher de sopa	13 g	2 Colheres de sopa
Achocolatados líquidos concentrados	Fração para fazer 200 ml	Colher de sopa	13 g	2 Colheres de sopa
Açúcar branco	5 g	Colher de chá	5 g	1 Colher de chá
Açúcar mascavo	5 g	Colher de chá	5 g	1 Colher de chá
Açúcar de confeiteiro	15 g	Colher de sopa	15 g	1 Colher de sopa
Adoçantes (edulcorantes)	1g ou 1 gota ou 1 envelope	Gota ou envelope	1 g	1 unidade ou outro termo apropriado
Adoçantes não dietéticos	Envelope	Unidade	3g	1 unidade ou outro termo apropriado
Balas de gomas e de gelatinas não embaladas individualmente	10 g	Balas	Variável	___ balas, unidades ou outro termo apropriado
Mini balas refrescantes tipo mints	unidade	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Outras balas, caramelos, confeitos, drops, pirulitos embalados individualmente ou não (exclui as balas de goma e gelatinas não embaladas individualmente)	unidade	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Micro confeitos à base de açúcar	2 g	Colher de café	Variável	___ Colheres de café
Bombons	Unidade	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Cereja maraschino	5 g	Cerejas	Variável	___ cerejas, unidades ou outro termo apropriado
Goma de mascar	Unidade	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Mini gomas de mascar não embaladas individualmente	10 g	Colher de sopa	10 g	1 Colher de sopa
Chocolates e bombons até 60 gramas	Unidade	Bombom, tablete	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Chocolates e similares de 60 gramas ou mais	30 g	Pedacão	variável	1 pedacão ou outro termo apropriado
Chocolate em pó	15 g	Colher de sopa	15 g	1 Colher de sopa
Cacau em pó	5 g	Colher de chá	5 g	1 Colher de chá
Crème à base de chocolate em unidades para consumo individual até 60 gramas	Unidade	unidade	-	1 unidade ou outro termo apropriado
Crème à base de chocolate em embalagens de 60 gramas ou mais	30 g	Colher de sopa	20 g	1 ½ Colher de sopa
Gotas e granulados de chocolate	15 g	Colher de sopa	15 g	1 Colher de sopa
Confeitos de chocolate e drageados em unidades para consumo individual em embalagens de até 60 gramas	unidade	unidade	-	1 unidade ou outro termo apropriado
Confeitos de chocolate e drageados em embalagens de 60 gramas ou mais	30 g	Colheres de sopa	20g	1 ½ Colher de sopa
Coco ralado	10 g	Colher de sopa	10g	1 Colher de sopa
Doces em corte (goiaba, marmelo, figo, etc)	20 g	Fatia fina	50 g	1 fatia fina

ALIMENTO	Unidade	unidade	variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Doce de frutas, de leite e fondant em embalagens para consumo individual	20 g	Colher de sopa	40g	½ Colher de sopa
Doces em pasta (abóbora, goiaba, leite, banana, mocotó, etc)	20 g	Docinhos	10 g	2 docinhos, unidades ou outro termo apropriado
Sobremesa Láctea em pasta para preparo de docinhos para festas	25 g	Frutas ou pedaços	Variado	___ frutas, unidades, fatias, metades ou outro termo apropriado
Frutas em calda (abacaxi, pêssigo, figo, etc...)	25 g	Colher de sopa	30 g	0,83 Colher de sopa ou 1 Colher de sopa
Geléias diversas	20 ml	Colher de sopa	20 ml	1 Colher de sopa
Glucose de milho e outros xaropes (cassis, groselha, framboesa, amora, guaraná etc)	20 ml	Colher de sopa	20 ml	1 Colher de sopa
Leite de coco	20 ml	Colher de sopa	20 ml	1 Colher de sopa
Mel	20 ml	Colher de sopa	20 ml	1 Colher de sopa
Melado	20 ml	Colher de sopa	20 ml	1 Colher de sopa
Nozes e sementes (misturados, cortados, picados, inteiros)	10 g	Colher de sopa	20 g	½ Colher de sopa
Nozes e sementes em pastas, cremes ou manteigas	10 g	Colher de sopa	25 g	0,4 colher de sopa ou ½ Colher de sopa
Coberturas para bolos	10 g	Colher de sopa	20g	½ Colher de sopa
Coberturas para sobremesas e sorvetes de todos os tipos	10 g	Colher de sopa	20g	½ Colher de sopa
Recheio para tortas	10 g	Colher de sopa	20 g	½ Colher de sopa
Pé de moleque e passoca	10 g	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Pó para sobremesas (flans, gelatinas, pudins e outros)	Suficiente para fazer 100 gramas	Colher de sopa	30g	___ Colheres de sopa
Pó para milkshake e outras bebidas lácteas	Fração suficiente para fazer 200 ml	Colher de sopa	16 g	___ Colheres de sopa
Tortas doces congeladas e resfriadas	60 g	Fatia	60 g	___ fatias
Todos os snacks embalagens metalizadas ou plásticas (inclui batata frita ondulada e palito)	20 g	Variável	Variável	Variável de acordo com a medida caseira utilizada
Sobremesa láctea pronta	Unidade	Unidade	140 g	1 unidade ou outro termo apropriado
Sorvetes de massa	45 g	Colher de sopa	15 g	3 Colheres de sopa
Sorvetes de palito	Unidade	Unidade	variável	1 unidade
Refresco concentrado em pó	Fração suficiente para fazer 200 ml	Colher de sopa	Variável	___ Colheres de sopa

TABELA IX - OUTROS MOLHOS (exclui molhos para salada, molhos à base de maionese e molhos de tomate e outros vegetais), SOPAS E PRATOS PRONTOS

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Caldo (carne, galinha, legumes, etc)	Unidade	Unidade	10g	1 unidade, tablete ou outro termo apropriado
Catchup	10 g	Colher de sopa	20g	½ Colher de sopa
Catchup em sachê	Sachê	Sachê	8 g	1 sachê, unidade ou outro termo apropriado
Molho branco pronto	60 g	Colher de sopa	30g	2 Colheres de sopa
Molho de pimenta	6 ml	Colher de sopa	6g	1 Colher de sopa
Molho de soja (shoyu)	10 ml	Colher de sopa	6g	1,66 colher de sopa ou 1 ½ Colher de sopa
Molho de estrogonofre pronto	60 g	Colher de sopa	30g	2 Colheres de sopa
Molho inglês	10 ml	Colher de sopa	6g	1,66 colher de sopa ou 1 ½ Colher de sopa
Molho madeira	60 g	Colher de sopa	30g	2 Colheres de sopa
Misturas em pó para preparo de molhos	Fração suficiente para fazer a porção correspondente	Colheres de sopa	Variável	___ Colheres de sopa
Mostarda	10 g	Colher de sopa	20g	½ Colher de sopa



Mostarda em embalagens para consumo individual	Sachê	Sachê	8g	1 sachê, unidade ou outro termo apropriado
Pó para sopa creme	Fração suficiente para fazer 200 ml	Colher de sopa	Variável	___ Colheres de sopa
Pó para sopa	Fração suficiente para fazer 200 ml	Colher de sopa	Variável	___ Colheres de sopa
Pratos prontos (inclui pizzas congeladas)	Conforme recomendação de uso do fabricante até 500 Kcal por porção.	Variável	Variável	variável
Sopa pronta	200 ml	Prato Fundo	200ml	1 prato fundo
Vinagre	6 ml	Colher de sopa	6 ml	1 Colher de sopa

Chás diversos em saquinhos ou a granel	Volume da infusão pronta para o consumo a partir da orientação de preparo	Xícara	200 ml	1 xícara de chá
Chás prontos	200 ml	Copo	200 ml	1 copo
Chás prontos em caixinhas/copos/latas individuais	unidade	Unidade	variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Chá em pó	Suficiente para fazer 200 ml	Colher de chá	--	___ Colheres de chá
Chá em pó em sachês	unidade	unidade	Variável	1 sachê, unidade ou outro termo apropriado
Energéticos	200 ml	Unidade	Variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Energéticos em embalagens para o consumo individual	Unidade	Unidade	variável	1 unidade ou outro termo apropriado
Especiarias	0,5 g	colher de café	variável	Colheres de café
Glutamato monossódico	1 g	Colher de chá	1 g	1 Colher de chá
Preparados sólidos em pó para bebidas	Fração suficiente para 200 ml	Colher de sopa	8 g	___ Colheres de sopa
Isotônicos	200 ml	Copo	200 ml	1 copo
Temperos	Colheres de sopa, chá e suas frações de acordo com o tipo	Colher de chá	Variável	___ Colheres de chá
Temperos em sachês, cubos e tabletes	unidade	Unidade	Variável	1 sachê, unidade ou outro termo apropriado
Refrigerante em lata	Unidade	lata	365	1 lata, unidade ou outro termo apropriado
Refrigerante em litros	200 ml	Copo	200 ml	1 copo
Sal e substitutos	1 g	Colher de chá	6 g	1 pitada

TABELA X - CAFÉ, ESPECIARIAS, REFRIGERANTES E DIVERSOS

ALIMENTO	Valor de referência (g)	Medida Caseira (g)	Quantidade média por medida caseira (g)	Formas de apresentação das medidas caseiras no rótulo, sem e com arredondamento
Café torrado em grão ou moído	50 ml da infusão pronta para o consumo	Xícara de café	50 ml	1 xícara de café
Café solúvel	Fração suficiente para fazer 50 ml	Colher de café	1 g	___ colheres de café
Capuccino em pó	Fração suficiente para fazer 150 ml	Colher de sopa	10g	___ Colheres de sopa
Capuccino em embalagens para consumo individual	unidade	Unidade	variável	1 sachê, unidade ou outro termo apropriado

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2001.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2000;

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares na fabricação de alimentos;

adotou a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de extensão de uso do Metabissulfito de Sódio (INS 223), na função de conservador para Raiz Forte (polpa de rabano ou wasabi).

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEP 515, Bloco "B" Ed. Omega, 3º andar, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502 ou Fax: (0XX61)448-1080 ou E-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

RESOLUÇÃO-RCD Nº, DE 2 DE 2001

Dispõe sobre a extensão de uso do Metabissulfito de Sódio (INS 223), na função de conservador para o produto Raiz Forte (polpa de rabano ou wasabi).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, em reunião realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares na fabricação de alimentos;

considerando que o aditivo em questão está permitido na legislação brasileira como conservador;

considerando que o uso dos aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

considerando que foram avaliados toxicologicamente pelo JECFA, em 1998, que estabeleceu uma IDA numérica de grupo de 0,7 mg/kg p.c.;

considerando que o aditivo consta na lista geral harmonizada de aditivos MERCOSUL;

considerando que o aditivo faz parte da lista de aditivos permitidos para alimentos na Comunidade Européia (Diretiva 95/2/EC) e que está aprovado para o produto em questão;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a extensão de uso do Metabissulfito de Sódio (INS 223), na função de conservador para Raiz Forte (polpa de rabano ou wasabi), no limite máximo de 0,05 g/100g (como SO2) no produto pronto para o consumo.

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor, na data de sua publicação.

### Ministério de Minas e Energia

#### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 2 de janeiro de 2001

Processo DNPM nº 810.048/92. Interessado: Mineração de Talco Azambuja Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico contra decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 002/2001, que adoto como fundamento desta decisão, nego provimento ao recurso.

RODOLPHO TOURINHÓ NETO

(Of. El. nº 3/2000)

#### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 826309/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à CIB - MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar BASALTO no Município de Maringá, Estado do Paraná, numa área de 48,77ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.306m, no rumo verdadeiro de 63°33'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°29'10,4"S e Long. 51°57'03,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 397m-N, 78m-E, 50m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 50m-N, 100m-E, 100m-N, 150m-E, 50m-N, 50m-E, 100m-N, 100m-E, 100m-N, 50m-E, 50m-N, 90m-E, 76m-S, 33m-E, 106m-

S, 35m-E, 70m-S, 35m-E, 95m-S, 45m-E, 160m-S, 76m-W, 52m-S, 56m-W, 70m-S, 100m-W, 165m-S, 65m-W, 85m-S, 130m-W, 40m-S, 115m-W, 40m-N, 355m-W, 60m-S, 40m-S, 40m-W, 58m-S, 29m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 800585/1993, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 800585/1993, de que é titular SERRABELA - MINERAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à SERRABELA - MINERAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Crato, Estado do Ceará, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 650m, no rumo verdadeiro de 35°30'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07°13'32,4"S e Long. 39°25'14,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 700m-W, 700m-N, 700m-E".

Art. 2º Fica estabelecida, como área de proteção desta fonte, o perímetro delimitado pela poligonal descrita no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820299/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à M.J.C. ROMANINI & CIA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, numa área de 1,27ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.854m, no rumo verdadeiro de 24°22'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°34'38,0"S e Long. 48°58'07,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 40m-W, 167m-N, 70m-E, 200m-S, 30m-W, 33m-N.



Art. 2º Fica estabelecido como área de proteção desta fonte, uma área de 1.511,76ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.298m, no rumo verdadeiro de 20º38'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21º34'38,0"S e Long. 48º58'07,0"W e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.750m-E, 1.825m-N, 325m-W, 600m-N, 240m-W, 500m-N, 325m-W, 300m-N, 1.100m-W, 900m-N, 3.175m-W, 1.475m-S, 355m-E, 750m-S, 915m-E, 1.050m-S, 1.145m-E, 850m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 840280/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à MIGRAN-MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA, concessão para lavrar GRANITO no Município de Sousa, Estado da Paraíba, numa área de 620,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.162m, no rumo verdadeiro de 18º26'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06º39'45,9"S e Long. 38º05'29,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 1.000m-S, 400m-W, 1.000m-S, 400m-W, 500m-S, 1.700m-W, 1.000m-N, 500m-W, 1.500m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 872354/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTES LTDA, concessão para lavrar GNAISSE no Município de Medeiros Neto, Estado da Bahia, numa área de 442,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.360m, no rumo verdadeiro de 17º00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17º24'01,6"S e Long. 40º10'26,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-E, 1.100m-S, 1.300m-E, 400m-N, 800m-E, 700m-N, 1.600m-E, 1.200m-S, 2.000m-W, 400m-S, 1.100m-W, 900m-S, 900m-W, 2.500m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 870850/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTES LTDA, concessão para lavrar GRANITO no Município de Medeiros Neto, Estado da Bahia, numa área de 349,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.100m, no rumo verdadeiro de 16º50'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17º22'31,6"S e Long. 40º12'58,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 2.500m-N, 1.300m-E, 2.300m-S, 1.200m-E, 200m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 826310/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à CIB - MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar BASALTO no Município de Maringá, Estado do Paraná, numa área de 21,31ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 893m, no rumo verdadeiro de 76º45'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º29'10,4"S e Long. 51º57'03,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 982m-N, 78m-E, 100m-N, 100m-E, 50m-N, 25m-E, 1.132m-S, 203m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820369/1986, resolve:

Art. 1º Outorgar à T. W. MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, concessão para lavrar AREIA DE FUNDIÇÃO no Município de São Simão, Estado de São Paulo, numa área de 181,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 100m, no rumo verdadeiro de 00º00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21º29'48,2"S e Long. 47º36'33,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 55m-E, 100m-N, 60m-E, 100m-N, 90m-E, 100m-N, 80m-E, 100m-N, 110m-E, 100m-N, 140m-E, 170m-N, 260m-E, 1.530m-N, 400m-W, 70m-N, 400m-W, 60m-N, 310m-W, 800m-S, 185m-E, 600m-S, 45m-W, 220m-S, 75m-E, 110m-S, 100m-E, 600m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890099/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à NEMER - MÁRMORES E GRANITOS S/A, concessão para lavrar GRANITO no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, numa área de 330,05ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.348m, no rumo verdadeiro de 03º16'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20º40'14,2"S e Long. 41º12'39,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.215m-W, 1.625m-N, 2.215m-E, 1.000m-S, 1.705m-W, 180m-S, 300m-E, 160m-S, 180m-E, 220m-S, 240m-E, 510m-N, 985m-E, 575m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890198/1981, resolve:

Art. 1º Outorgar à JASERG SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, concessão para lavrar MÁRMORE no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 4,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.126m, no rumo verdadeiro de 67º35'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20º43'07,1"S e Long. 41º04'52,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 25m-N, 14m-W, 10m-N, 20m-W, 15m-N, 20m-W, 15m-N, 20m-W, 15m-N, 15m-W, 14m-N, 10m-W, 21m-N, 30m-W, 60m-N, 30m-W, 5m-S, 30m-W, 8m-S, 40m-W, 12m-S, 80m-W, 105m-S, 13m-W, 103m-S, 17m-E, 12m-S, 50m-E, 14m-N, 50m-E, 14m-N, 50m-E, 14m-N, 50m-E, 14m-N, 50m-E, 14m-N, 55m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 805525/1977, resolve:

Art. 1º Outorgar à PRIMAVERA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Goiânia, Estado de Goiás, numa área de 28,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 945m, no rumo verdadeiro de 04º45'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º29'39,3"S e Long. 49º24'34,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 700m-N, 400m-E, 700m-S.

Art. 2º Fica estabelecido como área de proteção desta fonte, uma área de 156,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 945m, no rumo verdadeiro de 04º45'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º29'39,3"S e Long. 49º24'34,9"W e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 350m-N, 290m-W, 250m-N, 100m-E, 250m-N, 100m-E, 400m-N, 100m-E, 200m-N, 150m-E, 300m-N, 150m-E, 400m-N, 100m-E, 400m-N, 150m-E, 400m-S, 100m-E, 400m-S, 100m-E, 300m-S, 100m-W, 600m-S, 200m-E, 200m-S, 200m-E, 300m-S, 660m-W, 350m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820284/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS CARU LTDA, concessão para lavrar BASALTO no Município de Rinópolis, Estado de São Paulo, numa área de 58,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 528m, no rumo verdadeiro de 51º49'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21º36'05,9"S e Long. 50º40'41,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-N, 200m-E, 800m-S, 800m-W, 700m-N, 600m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 810434/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à BEBIDAS FRUKI LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 25,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 480m, no rumo verdadeiro de 52º22'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29º27'17,3"S e Long. 51º57'55,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 500m-E, 500m-S, 500m-W.

Art. 2º Fica estabelecido como área de proteção desta fonte, uma área de 4,28ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 550m, no rumo verdadeiro de 81º00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29º27'17,3"S e Long. 51º57'55,8"W e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20m-E, 130m-N, 40m-E, 20m-S, 40m-E, 20m-S, 20m-E, 20m-S, 40m-E, 30m-S, 10m-E, 10m-S, 20m-E, 20m-S, 20m-E, 20m-S, 30m-S, 30m-E, 40m-S, 10m-E, 10m-S, 10m-E, 20m-S, 20m-E, 30m-S, 20m-E, 20m-S, 80m-W, 40m-N, 120m-W, 30m-N, 40m-W, 20m-N, 40m-W, 30m-N, 50m-W, 40m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

**HÉLIO VITOR RAMOS FILHO**

(Empenho 2000NE000059)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### 2º Distrito

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 1/2001

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)

814.528/73 - Of.nº 9.732/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Curimbaba Ltda. - Queluz - SP.

805.566/76 - Of.nº 10.479/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração André Luiz Ltda. - Socorro - SP.

812.900/76 - Of.nº 8.700/00-2º DS/DPNM/SP - Mineradora Moreas Ltda. - São Roque - SP.

805.071/77 - Of.nº 10.476/00-2º DS/DPNM/SP - Grão de Areia Extração e Com. de Areia Ltda. - Juquiá/SP.

820-139/79 - Of.nº 10.158/00-2º DS/DPNM/SP - Bom Retiro Mineradora S/A -

820.457/79 - Of.nº 10.483/00-2º DS/DPNM/SP - Argamassas Quartzoliz Ltda. - Pirapora do Bom Jesus/SP.

820.151/80 - Of.nº 9.483/00-2º DS/DPNM/SP - CPRM Comp. de Recursos Minerais - São José dos Campos/SP.

820.154/80 - Of.nº 9.487/00-2º DS/DPNM/SP - Eucatex Mineral Ltda. - São José dos Campos - SP.

820.158/80 - Of.nº 9.480/00-2º DS/DPNM/SP - CPRM Companhia de Recursos Minerais - Jacaré - SP.

820.083/81 - Of.nº 10.625/00-2º DS/DPNM/SP - A.F. Barbosa Mineração -FI - Mongaguá - SP.

820.125/83 - Of.nº 10.477/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Estrela do Vale Ltda. - Pariqueira -Açu - SP.

820.282/84 - Of.nº 10.623/00-2º DS/DPNM/SP -Talk Talcões Finais Ltda. - Ribeirão Branco -SP.

820.031/85 - Of.nº 9.486/00-2º DS/DPNM/SP - Holdercim, Brasil S/A - Salto de Pirapora - SP.

820.654/85 - Of.nº 9.484/00-2º DS/DPNM/SP - Chiarelli Mineração Ltda. - Mogi Guaçu - SP.

820.954/85 - Of.nº 8.702/00-2º DS/DPNM/SP - Argilita Ind. e Com. de Argilas Ltda. - Sorocaba - SP.

820.163/86 - Of.nº 9.489/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Juquiá Ltda. - Juquitiba - SP.

820.706/86 - Of.nº 10.481/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Castro Ltda. - Araraquara - SP.

820.856/87 - Of.nº 9.282/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Baruel Ltda. - Sete Barras - SP.

821.686/87 - Of.nº 10.617/00-2º DS/DPNM/SP - Minerpar Mineradora Ltda. - Piracicaba - SP.

820.253/88 - Of.nº 10.488/00-2º DS/DPNM/SP - Tch Rock Mineração Ltda. - Sorocaba - SP.



820.460/88 - Of.nº 10.485/00-2º DS/DPNM/SP-Comercial e Agrícola Cosmópolis Ltda.-Cosmópolis/Limeira SP  
820.461/88 - Of.nº 543/00-2º DS/DPNM/SP-Comercial e Agrícola Cosmópolis Ltda. - Cosmópolis/Limeira/SP  
820.462/88-Of.nº9.544/00-2º DS/DPNM/SP- Comercial e Agrícola Cosmópolis Ltda. - Cosmópolis/Limeira/SP  
820.627/88 - Of.nº 10.612/00-2º DS/DPNM/SP - Talk Talcos Finos Ltda - Ribeirão Branco - SP  
820.712/88 - Of.nº 10.487/00-2º DS/DPNM/SP - Maria Cecília P. Crestana Empresa Individual - Pirassununga - SP  
820.954/88 - Of. nº 9.488/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Siminas Ltda. Sorocaba e Mairinque - SP  
820.020/89 - Of.nº 8.705/00-2º DS/DPNM/SP - Olaria Santana Ltda. - Santa Rita do Passa Quatro - SP  
820.232/89 - Of.nº 10.478/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Baruel Ltda. - Descalvado - SP  
820.505/89 - Of.nº 10.486/00-2º DS/DPNM/SP - Min. Basan, Com. Import. e Exportação Ltda. - Miracatú/SP  
820.583/90 - Of.nº 10.620/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração e Moagem São João Batista Ltda. - Quéluz - SP  
820.001/91 Of.nº 10.624/00-2º DS/DPNM/SP - Cia Mineradora de Caulim - Eldorado - SP  
820.364/92 - Of.nº 9.542/00-2º DS/DPNM/SP - Cerâmica Indaiatuba S/A - Indaiatuba - SP  
820.193/93 - Of.nº 9.485/00-2º DS/DPNM/SP - Viterbo Machado Luz Mineração Ltda. - Itupeva - SP  
820.567/93 - Of.nº 10.211/00-2º DS/DPNM/SP - IBS Ind. de Águas Minerais Ltda. - Porto Feliz - SP  
820.028/96 - Of.nº 9.551/00-2º DS/DPNM/SP - EMI Empresa de Mineração Ltda. - Cunha e Lagoinha - SP  
820.111/96 - Of.nº 9.482/00-2º DS/DPNM/SP- Emp. Min. Santa Rita d. Serra Negra Ltda.- Serra Negra - SP  
821.283/96 - Of.nº 10.493/00-2º DS/DPNM/SP - Justante Mineração e Serviços Geológicos Ltda.- Icejá e Nova Granada - SP  
820.463/97 - Of.nº 10.610/00-2º DS/DPNM/SP - Areião Ramos Ltda. - Tremembé - SP  
820.627/97 - Of.nº 9.731/00-2º DS/DPNM/SP - CONSMAR Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda. - Caçapava - SP  
820.894/97 - Of.nº 10.489/00-2º DS/DPNM/SP - Mineradora Serra Azul Ltda. - Caçapava - SP  
820.563/98 - Of.nº 10.482/00-2º DS/DPNM/SP - Escalada Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda. - Taubaté - SP  
820.926/99 - Of.nº 9.826/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Poço Grande Ltda. - Tremembé - SP  
821.520/99 - Of.nº 10.621/00-2º DS/DPNM/SP - Cerâmica São Manoel Ltda. - Indaiatuba - SP  
821.521/99 - Of.nº 10.619/00-2º DS/DPNM/SP - Luissa Sasaki - ME - Indaiatuba - SP

Prorrogo por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento de exigência (3.46)

803.280/78 - Of.nº 9.828/00-2º DS/DPNM/SP - Chiarelli Mineração Ltda. - Aguaí - SP  
820.616/93 - Of.nº 9.376/00-2º DS/DPNM/SP - 2M Brasil Indústria e Comércio Ltda.- Paulínia - SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias(2.50)

820.022/81 - Of.nº 9.372/00-2º DS/DPNM/SP - Edson de Lima Falção Filho - Itapetininga, Capão Bonito/SP  
820.362/92 - Of.nº 10.242/00-2º DS/DPNM/SP - ECC do Brasil Mineração Ltda. - Socorro - SP  
820.280/93 - Of.nº 9.548/00-2º DS/DPNM/SP - Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - Cajati - SP  
821.463/98 - Of.nº 9.849/00-2º DS/DPNM/SP - Extracumar Extração e Comércio de Areia Ltda. - Santa Rita d'Oeste - SP  
821.904/98 - Of.nº 10.052/00-2º DS/DPNM/SP - José Zambotto - Socorro - SP  
820.918/99 - Of.nº 10.267/00-2º DS/DPNM/SP - Olaria Barro Branco Jacupiranga Ltda. - Cajati - SP  
821.209/99 - Of.nº 9.855/00-2º DS/DPNM/SP - Sociedade Extrativa Piloto Ltda. - Tremembé - SP

Prorrogo por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento de exigência/Meio Ambiente (2.52)  
820.991/87 - Of. nº 9.827/00-2º DS/DPNM/SP - Pirâmide Min. Const. Incorporadora e Representações Ltda. - São João da Boa Vista - SP  
820.571/88 - Of.nº 9.373/00-2º DS/DPNM/SP - Extração de Areia Triângulo Ltda. - Jujuiá - SP

Determina o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa (2.30).  
820.813/87 - Auto de Infração nº 303/99-2º DS/DNP/SP - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - Lindóia - SP  
820.285/95 - Auto de Infração nº 415/99-2º DS/DNP/SP - Sérgio Duz - Porto Ferreira - SP  
820.161/97 - Auto de Infração nº 091/00-2º DS/DNP/SP - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - Águas de Lindóia - SP  
820.164/97 - Auto de Infração nº 092/00-2º DS/DNP/SP - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - Águas de Lindóia - SP

Determino o arquivamento do processo administrativo de caducidade da autorização de pesquisa (2.38)  
820.002/90 - Anwar Damha - Nandiba - SP. - Alvará nº 1.905, de 06/09/94, DOU de 13/04/94.  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias(4.70)  
3.984/35 - Of.nº 9.332/00-2º DS/DPNM/SP - Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá - Ibirá - SP  
336/37 - Of.nº 10.628/00-2º DS/DPNM/SP - Genisis Ind. e Com. e Engarrafadora Ltda. - Iacanga - SP  
6.135/50 - Of.nº 10.626/00-2º DS/DPNM/SP - Itapiserra Mineração Ltda. - Mogi das Cruzes - SP  
511/57 - Of.nº 10.484/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração São Thomé Ltda. - Tapiraí - SP  
5.196/59 - Of.nº 9.648/00-2º DS/DPNM/SP - Odilon Izar (Espólio) - Garça - SP

9.210/67 - Of.nº 10.627/00-2º DS/DPNM/SP - Superbrita Mineração Ltda. - Itararé - SP  
805.163/71 - Of.nº 8.999/00-2º DS/DPNM/SP - Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. -  
820.542/80 - Of.nº 10.328/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Real São Luiz Ltda. - Socorro - SP  
820.077/95 - Of.nº 10.377/00-2º DS/DPNM/SP - Minapra Mineiraçõ Ltda. - Pratânia - SP  
821.233/96 - Of.nº 9.412/00-2º DS/DPNM/SP - Fonte Paredão Vermelho Ltda. - Artemis - SP  
820.935/99 - Of.nº 9.413/00-2º DS/DPNM/SP - Ademar Spallini Filho -FI - Santa Maria da Serra - SP

Prorrogo por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento de exigência (4.71)  
4.445/59 - Of.nº 9.942/00-2º DS/DPNM/SP - Lindoiano Fontes Radioativas Ltda. - Águas de Lindóia - SP  
814.256/71 - Of.nº 9.943/00-2º DS/DPNM/SP - Emp. de Min. Vale das Brotas de Lindóia Ltda. - Lindóia - SP  
810.695/75 - Of.nº 9.375/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Santa Margarida Ltda. - Campinas - SP  
810.695/75 - Of.nº 9.375/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Santa Margarida Ltda. - Campinas - SP  
820.226/85 - Of. nº 9.944/00-2º DS/DPNM/SP - Itafonte Comércio e Exploração de Água Mineral Ltda. - Itapetitinga da Serra- SP  
820.241/85 - Of.nº 9.384/00-2º DS/DPNM/SP - Itaitaia Empresa de Águas Minerais Ltda. - Mairiporã - SP

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Prorrogo por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento de exigência/Meio Ambiente (1.33)  
820.938/98 - Of.nº 8.242/00-2º DS/DPNM/SP - Mineração Rio do Peixe Ltda. - Sete Barras/SP  
820.006/00 - Of.nº 10.442/00-2º DS/DPNM/SP - Carlos Roberto da Costa - Santo Antônio de Posse - SP  
820.040/00 - Of.nº 8.445/00-2º DS/DPNM/SP - Juvenil Silva - Jacaréí - SP  
820.302/00 - Of.nº 8.491/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.303/00 - Of.nº 8.489/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.305/00 - Of.nº 8.488/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.307/00 - Of.nº 8.487/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.308/00 - Of.nº 8.485/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.309/00 - Of.nº 8.486/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.310/00 - Of.nº 8.484/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.311/00 - Of.nº 8.483/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.312/00 - Of.nº 8.482/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.313/00 - Of.nº 8.481/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - São José dos Campos - SP  
820.333/00 - Of.nº 8.480/00-2º DS/DPNM/SP-Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda.-Guaratinguetá/ SP  
820.334/00 - Of.nº 8.479/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Guaratinguetá e Aparecida - SP  
820.336/00 - Of.nº 8.492/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Guaratinguetá e Aparecida - SP  
820.337/00 - Of.nº 8.493/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Aparecida - SP  
820.338/00 - Of.nº 8.494/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Aparecida - SP  
820.339/00 - Of.nº 8.495/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Aparecida - SP  
820.340/00 - Of.nº 8.496/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Aparecida - SP  
820.341/00 - Of.nº 8.498/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Aparecida - SP  
820.342/00 - Of.nº 8.497/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Aparecida - SP  
820.382/00 - Of.nº 8.499/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Lorena - SP  
820.383/00 - Of.nº 8.500/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Lorena - SP  
820.408/00 - Of.nº 8.501/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Jacaréí - SP  
820.409/00 - Of.nº 8.503/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Jacaréí - SP  
820.411/00 - Of.nº 8.502/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Jacaréí - SP  
820.412/00 - Of.nº 8.504/00-2º DS/DPNM/SP - Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Jacaréí - SP  
820.414/00-Of.nº 8.506/00-2º DS/DPNM/SP-Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda.-Jacaréí- SP  
820.415/00-Of.nº 8.505/00-2º DS/DPNM/SP-Águacerta Sistemas de Abastecimento Ltda.-Jacaréí- SP

800.884/50-Of.nº 10.682/00-2º DS/DNP-Indústria Mineradora Pagliato Ltda.-Salto de Pirapora- SP  
000.885/50 - Of.nº 10.682/00-2º DS/DNP/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Salto de Pirapora - SP  
007.263/58 - Of.nº10.664/00-2º DS/DNP/SP - Aligra Ind.e Com.de Argila Ltda. - Taubaté/SP  
006.227/61 - Of.nº10.664/2º DS/DNP/SP- Aligra Ind.e Com.de Argila Ltda. - Taubaté/SP  
816.160/68 - Of.nº10.320 e 10.321/00-2º DS/DNP/SP-Serrana S/A de Mineração-Iperó - SP  
812.517/69 - Of.nº1.759/99-2º DS/DNP/SP - Calcário Itapetitinga Ltda.-Rio das Pedras-SP  
822.047/71 - Of.nº10.674/00-2º DS/DNP/SP - Aligra Ind.e Com.de Argila Ltda. - Taubaté/SP  
825.849/72 - Of.nº 10.679/00-2º DS/DNP/SP - Constroen S/A Construtora e Empreendimentos - Taubaté - SP  
804.995/73 - Of.nº10.320 e 10.321/00-2º DS/DNP/SP-Serrana S/A de Mineração-Iperó - SP  
815.122/73 - Of.nº 10:982/00-2º DS/DNP/SP - Sandispar Minérios Ltda. - Itapeva - SP  
804.704/75 - Of.nº10.669/00-2º DS/DNP/SP-Gentile & Cia Ltda-Taubaté-SP  
820.468/80 - Of.nº 10.716/00-2º DS/DNP/SP - Água Litorânea Ltda. - Registro - SP  
820.221/81 - Of.nº10.712/00-2º DS/DNP/SP-Mineradora A. Santos-Com. Indústria e Exportação Ltda.-Cafelândia/SP  
820.680/86 - Of.nº10.320 e 10.857/00-2º DS/DNP/SP- Empresa de Mineração A & M Ltda. - São Paulo - SP  
820.445/91 - Of.nº 10.713/00-2º DS/DNP/SP - Mineradora Quatro Fontes Ltda.. - Santa Mercedes - SP  
820.958/93 - Of.nº 5.886/00-2º DS/DNP/SP - Mineradora Vicentini Ltda.-João Ramalho/SP  
820.403/94 - Of.nº 10.700/00-2º DS/DNP/SP - Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Palo Verde - Ltda. - Araçatuba - SP  
Mercedes - SP  
820.424/94 - Of.nº 10.714/00-2º DS/DNP/SP - Empresa Mineradora Cazotti & Filhos Ltda. - Serra Negra - SP  
821.891/98 - Of.nº 10.715/00-2º DS/DNP/SP - Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas - Bauri - SP  
Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento de exigência (4.71)  
009.579/43-Of.nº10.777/00-2º DS/DNP/SP-Lindoiano Fontes Radioativas Ltda.Lindoia/SP  
009.238/57 - Of.nº 10.971/00-2º DS/DNP/SP - Emp.de Min.Águas Minerais Di Bello Ltda.- Mogi das Cruzes - SP  
816.094/70 - Of.nº 10.971/00-2º DS/DNP/SP - Emp.de Min.Águas Minerais Di Bello Ltda.- Mogi das Cruzes - SP  
Determina a Interdição da lavra/item IV, do Art.31, do Decreto nº 7.841/75 e Portaria nº 222/97 (4.42)  
820.221/81- Of.nº10.711/00-2º DS/DNP/SP-Mineradora A. Santos-Comércio Indústria e Exportação Ltda.-Cafelândia/SP  
Determina o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa (4.62)  
808.972/69 - Auto de Infração nº 060/99-2º DS/DNP/SP - Mineração Furlan Ltda. - Piracicaba - SP  
808.975/69 - Auto de Infração nº 061/99-2º DS/DNP/SP -Amaral Machado Mineração Ltda. Piracicaba - SP  
804.575/77-Auto de Infração nº 192/00-2º DS/DNP/SP- Cerâmica Santa Lúcia Ltda. - Campinas - SP  
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do 2º Distrito para aplicação de multa (4.59)  
816.160/68-Auto de Infração nº 285/00-2º DS/DNP/SP-Serrana S/A de Mineração-Iperó- SP  
Instaura processo de caducidade da lavra/Art.102, item IV - prazo para defesa 60 (sessenta) dias (4.90)  
810.777/72 - Of.nº 10.685/00-2º DS/DNP/SP - Calcário Itapetitinga Ltda. - Itapetininga - SP  
810.119/73 - Of.nº 10.684/00-2º DS/DNP/SP - Cerâmica Mogi Guaçu Ltda.- Mogi Guaçu/ SP

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)  
820.561/79 - Of.nº 10.676/00-2º DS/DNP/SP - Argamassas Quartzolit Ltda. - Egon Katz de Castro - Pirapora do Bom Jesus - SP  
820.634/79-Of.nº 10.645/00-2º DS/DNP/SP-Empresa de Mineração Pouso Frio Ltda.-Piquete- SP  
820.981/87 - Of.nº 10.642/00-2º DS/DNP/SP - Jesu Luiz Afonso Júnior - Suzano - SP  
821.312/87 - Of.nº 10.643/00-2º DS/DNP/SP - Mineração Baruel Ltda. - Guareí - SP  
820.650/80 - Of.nº 10.644/00-2º DS/DNP/SP - Gutimpex Importadora e Exportadora Ltda. Ubatuba - SP  
820.692/90 - Of.nº 10.779/00-2º DS/DNP/SP - - Extração, Comércio de Areia e Pedregulho Guanabara Ltda. - Guararema - SP  
820.213/91 - Of.nº 10.677/00-2º DS/DNP/SP - Embu S/A Engenharia e Comércio - Perús/SP  
820.763/93 - Of.nº 10.650/00-2º DS/DNP/SP - Cascatinha Mineração Comércio e Exportação Ltda. - Mongaguá - SP  
820.853/95 - Of.nº 10.976/00-2º DS/DNP/SP - Fonte Venus Olímpica Água Mineral Ltda. - Ribeirão Pires - SP  
821328/96 - Of.nº 10.974/00-2º DS/DNP/SP - Famin Mineração Ltda. - Lindoia - SP  
820.472/97 - Of.nº 10.641/00-2º DS/DNP/SP-Mineração Poço Grande Ltda.-Tremembé - SP  
820.681/98 - Of.nº 10.717/00-2º DS/DNP/SP-Rogéria Maria Cipolli Chimello-José Bonifácio- SP  
821.220/99 - Of.nº 9.546/00-2º DS/DNP/SP- Extração, Comércio de Areia e Pedregulho Guanabara Ltda. - Guararema - SP  
821.415/99 - Of.nº 10.804/00-2º DS/DNP/SP - Boa Vista-Extração, Beneficiamento e Comércio de Argila Ltda. - Santa Gertrudes - SP  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)  
820.145/94 - Of.nº 10.843/00-2º DS/DNP/SP - Cesar Gomes Junior - Taquarivaí - SP





821.380/00 - Of. nº 10.948/00-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Amilcar martins Ltda. - São Lourenço da Serra/SP  
821.382/00 - Of. nº 10.954/00-2ºDS/DNPM/SP - Ivo Menegotto - Paraibuna/SP  
821.383/00 - Of. nº 10.947/00-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Buschineli Ltda. - Mococa e Tambau/SP  
821.440/00 - Of. nº 10.951/00-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Maniezzo Ltda. - Itapira/SP  
821.425/00 - Of. nº 10.949/00-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Bronze Ltda. - Cesário Lange/SP  
Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento de exigência / Meio Ambiente. (1.33)  
821.186/98 - Of. nº 7.345/00-2ºDS/DNPM/SP - Cidinei Bataglini - Bofete/SP  
821.187/98 - Of. nº 7.344/00-2ºDS/DNPM/SP - Cidinei Bataglini - Bofete/SP  
821.188/98 - Of. nº 7.343/00-2ºDS/DNPM/SP - Cidinei Bataglini - Bofete/SP  
821.189/98 - Of. nº 7.342/00-2ºDS/DNPM/SP - Cidinei Bataglini - Bofete/SP  
821.191/98 - Of. nº 7.340/00-2ºDS/DNPM/SP - Cidinei Bataglini - Bofete/SP  
821.192/98 - Of. nº 7.339/00-2ºDS/DNPM/SP - Cidinei Bataglini - Bofete/SP  
821.193/98 - Of. nº 7.338/00-2ºDS/DNPM/SP - Cidinei Bataglini - Bofete/SP  
820.206/99 - Of. nº 10.806 e 10.807/00-2ºDS/DNPM/SP - Ederson Luiz de Carvalho - Ubatuba/SP  
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 2º, do art.17 do C.M. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M.- os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loeffgreen, nº 2.225 - Vila Clementino - São Paulo. (1.22) e (3.28)  
821.087/96 - Extratora e Importadora Aeroceânica Ltda. - Paulicéia e Três Lagoas/SP - Subst.: Areia e cascalho  
821.335/96 - Claudia Aparecida Ribeiro Amaral - Angatuba e Bofete/SP - Subst.: Areia  
Homologa o pedido de desistência da Autorização de Pesquisa/inciso II, do art.22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M.- os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loeffgreen, nº 2.225 - Vila Clementino, - São Paulo. (1.57) e (3.28)  
821.181/98 - José Luiz Morandin - Mococa/SP Subst.: Argila  
821.629/99 - Rio Tinto Desenvolvimentos Mineraiis Ltda. - Colômbia/SP - Subst.: Diamante  
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / §§ 1º e 3º do art. 21 do RCM - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do CM - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loeffgreen, nº 2.225 - Vila Clementino, - São Paulo. (1.25) e (3.28)  
820.669/95 - Mineração do Vale Ltda. - Corumbataí/SP - Subst.: Areia  
**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)  
820.111/78 - Of. nº 10.875/00-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Mineraiis São Pedro S/A  
Indústria, Comércio e Exportação - São Paulo/SP  
820.976/87 - Of. nº 10.972/00-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Baruel Ltda. - Pindamonhangaba/SP  
821.029/88 - Of. nº 10.902/00-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Baruel Ltda. - Itapeva/SP  
820.430/97 - Of. nº 10.805/00-2ºDS/DNPM/SP - José Roberto Moreno - Piracicaba/SP  
820.872/98 - Of. nº 10.841/00-2ºDS/DNPM/SP - Edgar Ribeiro da Silva - Botucatu/SP  
821.390/98 - Of. nº 10.854/00-2ºDS/DNPM/SP - Antônio Barbutti - Campinas/SP  
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 20, § 3º, II, "a", Decreto-lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)  
820.554/92 - Auto de Infração nº 301/00-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Sarapui Ltda.  
820.426/95 - Auto de Infração nº 309/00-2ºDS/DNPM/SP - Extratora de Areia Santa Luzia Ltda.  
821.119/95 - Auto de Infração nº 305/00-2ºDS/DNPM/SP - Min. Chaparral dos Três irmãos Ltda.  
820.698/97 - Auto de Infração nº 303/00-2ºDS/DNPM/SP - Areião - Empresa de Mineração Ltda.  
820.917/97 - Auto de Infração nº 302/00-2ºDS/DNPM/SP - Hugo Augustinho  
Torna sem efeito o despacho de Imposição de Multa, publicado na relação nº 060/99, Seção I -pág. 52 e 53 - DOU de 24/11/99. (1.06)  
820.200/95 - Guariglia Mineração Ltda. -Itapeva/SP  
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do art. 22 do C.M. Área-disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M.- os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loeffgreen, nº 2.225 - Vila Clementino, - São Paulo. (2.94) e (3.28)  
821.645/99 - Mineração Rio do Peixe Ltda. - Registro/SP - Subst.: Areia e Argila Refratária  
821.732/99 - Cerâmica Pôr do Sol Ltda. - Laranjal Paulista/SP - Subst.: Argila Refratária

Multa aplicada por determinação do Chefe do 2ºDS/DNPM/SP, Art. 20, § 3º, II, "a", do Decreto-lei nº 227/67 e Art. 6º da Portaria do MME nº 503, de 28/12/99 - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (2.25)  
820.194/90 - Luis Antônio Lanzi  
820.663/95 - Alvaro Landi  
820.866/95 - Antônio Moreira César  
**FASE DE LICENCIAMENTO**  
Indefere requerimento de Registro de Licença / § 1º do Art. 18 do C.M. (7.38)  
821.253/99 - Ede Terraplanagem e Materiais para Construção Ltda. - Perube/SP  
Indefere o pedido de registro de Licença / item V, letra "a", da Portaria nº 148/80. (7.40)  
820.99875/00 - Domingos Albiero Neto - ME - Itu/SP  
Indefere o pedido de registro de Licença / item V, letra "b", da Portaria nº 148/80. (7.40)  
820.426/88 - Mineração Mogi-Guaçu Ltda. - Itapira/SP  
820.968/00 - Luis Henrique Marques Barros - ME - Itaberá/SP  
Autoriza a Averbificação da Cessão de Direitos do requerimento de Registro de Licença. (7.49)  
820.382/91 - Olaria Prado de J. Bonifácio-ME - José Bonifácio/SP, em favor de C.R. Prado de J. Bonifácio-ME.  
Defere o pedido de renovação do licenciamento. (7.42)  
820.956/86 - José Valdir Moreira - ME - Itapira/SP - Licenciamento nº 1.079/87-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 07/12/2000 até 07/12/2004 - Subst.: Areia  
820.211/93 - Mineração Mogi-Guaçu Ltda. - Conchal/SP - Licenciamento nº 1.825/94-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 04/09/2000 até 04/09/2002 - Subst.: Areia e Cascalho  
Indefere o requerimento de Registro de Licença / inciso VII, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 148, de 27/10/80 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loeffgreen, nº 2.225 - Vila Clementino - São Paulo/SP. (7.21) (3.28)  
821.794/98 - João Eduardo Weidenbaum - Itapeva/SP - Subst.: Areia e Argila  
Defere o pedido de Licenciamento. (7.30)  
820.138/00 - COMAPE Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda. - Guataparã/SP - Licenciamento nº 2.545/00-2ºDS/DNPM/SP pelo prazo de 04(quatro) anos, 11(onze) meses e 20(vinte) dias, a partir de 10/12/1999 - Subst.: Areia e Argila  
820.758/00 - Luiz Primo Figari Caiabu - ME - Caiabu/SP - Licenciamento nº 2.5546/00-2ºDS/DNPM/SP pelo prazo de 10(dez) anos, a partir de 30/05/2000 - Subst.: Areia  
820.948/00 - Porto de Areia Marília - ME - Marília/SP - Licenciamento nº 2.547/00-2ºDS/DNPM/SP pelo prazo de 04(quatro) anos, 10(dez)meses e 19(dezenove) dias - Subst.: Areia  
**FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)**  
DNPM nº 820.555/86 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II do art. 2º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 334, de 24/09/99, declaro **PRIORITÁRIA** a empresa José Pedro Quintilhan - ME, e em consequência, indefiro o requerimento formulado por Uilson Romanha & Cia. Ltda. (3.03) e (3.59).

**NICOLAU KOHLE  
RETIFICAÇÃO**

DNPM nº 820.875/97 - Na relação 050/00, publicada no DOU de 04/10/2000, Seção I, página 66, onde-se lê: "...DNPM 824.875/97...", leia-se: "...DNPM 820.875/97..."

DNPM nº 820.548/88 - Na relação nº 026/99, publicada no DOU de 17/06/99, Seção I, página 138/139, onde-se lê: "...900m-S, 900m-S...", leia-se: "...900m-S..."

DNPM nº 821.455/99 - Na relação 049/00, publicada no DOU 04/10/00 - Seção I, pag. 65 - onde se lê: "...821.445/99...", leia-se: "...821.455/99..."

(Of. El. nº 2/2001)

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 258, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º - Esta Portaria constituirá prova de registro cadastral, conforme estabelecido art. 34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1. do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art. 3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta 'ON LINE', com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art. 4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSAO Nº : 1525

UF: AL  
-----

02820791/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ASTRO - COMERCIO E SERVICOS LTDA.  
UASG: 135294 - CONAB/UNID. COMERCIALIZACAO EM  
MACEIO/AL  
Responsável : MARIA CONCEICAO DA SILVA SANTOS

12970380/0001-76 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TEXTFORM S/A  
UASG: 135294 - CONAB/UNID. COMERCIALIZACAO EM  
MACEIO/AL  
Responsável : MARIA CONCEICAO DA SILVA SANTOS

UF: AM  
-----

192912722-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ADROALDO TARCISO FERREIRA DO NASCIMENTO  
UASG: 510580 - GERENÇIA EXECUTIVA EM MANAUS/AM  
Responsável : DORNALDO PINTO AZEVEDO

276420702-68 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CELIA OKAWA ESSASHIKA  
UASG: 510580 - GERENÇIA EXECUTIVA EM MANAUS/AM  
Responsável : DORNALDO PINTO AZEVEDO

03876799/0001-72  
GOMES SILVESTRE LTDA  
UASG: 193028 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS/AM  
Responsável : FRANCISCO JOANES PAULA DE PAIVA

34554923/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
IMPORTADORA MITANA LTDA  
UASG: 120095 - MAER-SERV.REGIONAL DE PROTECAO  
AO VOO/AM  
Responsável : CLAUDIA DOMINGUES SEGRETO

84510874/0001-89 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
GRAFICA SANTA LUZIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
UASG: 194006 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO/AM  
Responsável : ALENOR MIRANDA DA SILVA

UF: AP  
-----

84423102/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
HELMATECON LTDA  
UASG: 193102 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA  
ESTADUAL/AP  
Responsável : EDINETA RODRIGUES COSTA

UF: BA  
-----

01408957/0001-34 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
JLC CONSTRUTORA LTDA  
UASG: 343007 - IPHAN - 7A. COORDENACAO  
REGIONAL EM SALVADOR  
Responsável : EDINALVA SILVA NASCIMENTO

01414056/0001-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ALEXANDRE ALFANO REFRIGERACAO LTDA ME  
UASG: 193103 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA  
ESTADUAL/BA  
Responsável : ADENILTO DE MOURA ESTRELA

03522895/0001-12  
MAURI RECORTES E INFORMACAO LTDA  
UASG: 135101 - SEDE SUREG BAHIA  
Responsável : JASSILENE MATOS DO NASCIMENTO

34358432/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
BAGG COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA  
UASG: 170075 - MF - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO  
DO MF/BA  
Responsável : TEODORO CRISOSTOMO OLIVEIRA



- 41969346/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
B R TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA  
UASG: 153237 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE  
GUANAMBI  
Responsável : BENEVALDO PEREIRA COSTA  
UF: GO  
-----
- 01316770/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CONSTRUTORA OSTERNO JUNIOR LTDA  
UASG: 114610 - DEPARTAMENTO REGIONAL NORDESTE  
3 - IBGE - CE  
Responsável : JACQUELINE MALLMANN GOMES  
PORTELA  
UF: CE  
-----
- 23476310/0001-82 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
FRANCISCO EVERTON JUCA ME  
UASG: 153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA  
Responsável : MARIA DA GLORIA SOUZA DA ROCHA  
UF: CE  
-----
- 41633439/0001-39 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
R NEYVA PINHEIRO TEIXEIRA ME  
UASG: 153201 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE  
IGUATU - CE  
Responsável : JOSEFA GIZEUDA FERREIRA ARAUJO  
DE MELO  
UF: DF  
-----
- 00609263/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ENCOM ENGENHARIA LTDA  
UASG: 273087 - DNER-DEPTO.NAC.DE ESTRADAS E  
RODAGEM/DF  
Responsável : LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO  
UF: MA  
-----
- 02368420/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DENES COMERCIO DE PLANTAS LTDA ME  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE  
ADMINISTRACAO GERAL/DF  
Responsável : MARLENE DA SILVA GAMA  
UF: MA  
-----
- 03607025/0001-46 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DESTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA  
UASG: 273087 - DNER-DEPTO.NAC.DE ESTRADAS E  
RODAGEM/DF  
Responsável : LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO  
UF: MA  
-----
- 03657012/0001-81 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SERVICON SERVICOS E CONSTRUOES DF LTDA  
UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
Responsável : LAUDECI VALDEVINO DO NASCIMENTO  
UF: MA  
-----
- 03884490/0001-24  
LANCHONETE E SELF SERVICE ANTANA LTDA  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE  
ADMINISTRACAO GERAL/DF  
Responsável : MARLENE DA SILVA GAMA  
UF: MA  
-----
- 32931362/0001-92  
MARIA DO CARMO AMARAL ME  
UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO/DF  
Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA  
CAVALCANTE  
UF: ES  
-----
- 37084027/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSOES LTDA  
UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
Responsável : LAUDECI VALDEVINO DO NASCIMENTO  
UF: ES  
-----
- 37135936/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTADORA  
LTDA  
UASG: 250005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGISTICOS  
Responsável : GLAUCIA MANOEL DOS SANTOS  
UF: ES  
-----
- 72620412/0001-35  
MORRO AZUL COMERCIO DE PETROLEO LTDA  
UASG: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO  
FEDERAL  
Responsável : SANDRA REGINA MARQUES DE MOURA  
SANTIAGO  
UF: ES  
-----
- 72646110/0001-36  
PANIFICADORA E CONFEITARIA JANUARIA LTDA ME  
UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO/DF  
Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA  
CAVALCANTE  
UF: ES  
-----
- 20608758/0001-14 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PARTNER CONSTRUOES E MONTAGENS LTDA  
UASG: 135310 - UNID. DE COMERCIALIZACAO EM  
VITORIA/ES  
Responsável : MARIA LUCIENE BARRETO FRANCHIBE  
UF: ES  
-----
- 00283018/0001-48 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
UASG: 130080 - DFA-DIRET.FEDERAL DA  
AGRICULTURA-GO  
Responsável : ROSANE MARIA BARBOSA  
UF: MT  
-----
- 01293483/0001-22 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RENASCER  
LTDA  
UASG: 175012 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS  
EM GOIANIA/GO  
Responsável : JOSE ANTONIO ARRUDA  
UF: MT  
-----
- 03469129/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MICROLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
UASG: 273147 - DNER\_12 DISTRITO RODOVIA-  
RIO  
FEDERAL/GO  
Responsável : ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA  
UF: PA  
-----
- 03780806/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
RECOMATH COMERCIO DE MAT. HOSPITALARES E  
MEDICAMENTOS L  
UASG: 175012 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS  
EM GOIANIA/GO  
Responsável : JOSE ANTONIO ARRUDA  
UF: PE  
-----
- 150047083-04  
ALNOR OSVALDO GOMES FILHO  
UASG: 153013 - CENTRO  
EDUC.TECNOLOGICA-CEFET/MA  
Responsável : TEREZA MENDES CORREA  
FED.DE  
-----
- 03309803/0001-10  
GRAFICA E EDITORA LASER SISTEM LTDA  
UASG: 153013 - CENTRO  
EDUC.TECNOLOGICA-CEFET/MA  
Responsável : CARLOS CESAR SILVA SEABRA  
FED.DE  
-----
- 03957747/0001-20  
OMEGA INFORMATICA E COMERCIO LTDA  
UASG: 130069 - DELEGACIA  
AGRICULTURA-DFAARA/MA  
Responsável : HELENA CARVALHO FARIAS  
FEDERAL  
-----
- 06272413/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
NORSERGER - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
LTDA  
UASG: 273002 - MT-15.DISTRITO RODOVIARIO  
FEDERAL/DNER/MA  
Responsável : MAGNOVALDO SANTOS SODRE  
UF: MG  
-----
- 026869966-68 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LAERCIO THOMAZ ELIAS  
UASG: 153028 - ESCOLA DE FARM.ODONTOLOGIA DE  
ALFENAS/MEC/MG  
Responsável : VERA LUCIA CUNHA DE OLIVEIRA  
UF: MG  
-----
- 02585022/0001-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
JAF QUIMICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA -  
ME  
UASG: 373055 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE  
M.GERAIS - INCRA  
Responsável : NERIO ALVES FERREIRA JUNIOR  
UF: MG  
-----
- 16505760/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
NILCEIA RESENDE LEITE GUERRA-ME  
UASG: 153028 - ESCOLA DE FARM.ODONTOLOGIA DE  
ALFENAS/MEC/MG  
Responsável : VERA LUCIA CUNHA DE OLIVEIRA  
UF: MG  
-----
- 16589137/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
DE MG - S  
UASG: 175018 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS  
EM BELO HOR.  
Responsável : JOSE ALBERTO MONTEIRO DA GAMA  
UF: MG  
-----
- 21205588/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DIGITRONIC SISTEMAS DE AUTOMACAO DE ESCRITORIO  
LTDA  
UASG: 135182 - CONAB-SUPERINTENDENCIA  
REGIONAL/MG  
Responsável : RAIMUNDA SOARES MOTA  
UF: MS  
-----
- 04181625/0001-58  
EDDEN DIMIA SILVA DE ALMEIDA - ME  
UASG: 154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS  
Responsável : SILVIA PINEDO ZOTTOS  
UF: MS  
-----
- 230190931-04  
WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES  
UASG: 160159 - 18 GRUPO DE ARTILHARIA DE  
CAMPANHA-MEX/MT  
Responsável : JOSUE MENDES CORREA  
UF: MT  
-----
- 01169119/0001-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
RETIFICA SOMOTOR LTDA  
UASG: 160157 - 9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE  
CONSTRUCAO-MEX/MT  
Responsável : AIRTON GOMES ALEXANDRE  
UF: PA  
-----
- 03899199/0001-20  
M. G. S. DE SOUZA & CIA LTDA-ME  
UASG: 255028 - FNS/INSTITUTO EVANDRO CHAGAS  
Responsável : JOAO BOSCO FONSECA RODRIGUES  
UF: PE  
-----
- 02445094/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SINTAXE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS - LTDA  
UASG: 323006 - 4. DISTRITO DO DNEM / MME / PE  
Responsável : SONIA MARIA BRAGA DE  
ALBUQUERQUE  
UF: PE  
-----
- 11531258/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS  
UASG: 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO  
E GESTAO/DF  
Responsável : JOAO BATISTA FILHO  
UF: PE  
-----
- 69953396/0001-98 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA)  
SEVERINO AGUIAR COMERCIO LTDA  
UASG: 170055 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO  
MF/PE  
Responsável : EUCLIDES MARIO SIQUEIRA ALVES  
UF: PR  
-----
- 02385570/0001-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PLM PLASTICOS S.A  
UASG: 153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Responsável : MYRIAN JUSSARA TULLIO  
UF: PR  
-----
- 77166098/0001-85 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SIGMA DATASERV INFORMATICA S A  
UASG: 510670 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
CURITIBA/PR  
Responsável : ELTON JOSE DE JESUZ  
UF: RJ  
-----
- 00061036/0004-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA  
UASG: 153056 - MEC-UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE/RJ  
Responsável : ALFREDO MONTEIRO LOPES  
UF: RJ  
-----
- 02097180/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
HIGH TIDE INFORMATION TECHNOLOGY LTDA  
UASG: 153056 - MEC-UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE/RJ  
Responsável : LUCIA CRISTINA SOARES  
CONSTANTINI  
UF: RJ  
-----
- 02587239/0001-35  
ACQUACLEAN - LIMPEZA DE CISTERNAS E CAIXAS  
DAGUA LTDA-M  
UASG: 153056 - MEC-UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE/RJ  
Responsável : ALFREDO MONTEIRO LOPES  
UF: RJ  
-----
- 03603382/0001-36  
COOPER SERVICE-COOPERATIVA DE VENDAS E  
PRESTACAO DE SER  
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO  
MF/RJ  
Responsável : HILDA MARTINS DOS SANTOS COELHO  
UF: RJ  
-----
- 03929982/0001-99  
SATMELO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA-ME  
UASG: 344042 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL  
Responsável : JADERSON ALVES DE CARVALHO  
UF: RJ  
-----
- 03965501/0001-09  
M N VILLAR COMERCIAL  
UASG: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Responsável : JOSE CARLOS FERREIRA PINTO  
UF: RJ  
-----
- 04086603/0001-09  
HC ENGENHARIA LTDA.  
UASG: 113204 - SAE-IRD-INST.RADIOPROTECAO E  
DOSIMETRIA/RJ  
Responsável : MARIO MENDONCA DE OLIVEIRA  
UF: RJ  
-----



- 27207414/0001-42 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PAPELARIA PERES LTDA ME  
UASG: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ  
Responsável : NIVALDINO PINTO DE SOUZA
- 28202018/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DISTRIBUIDORA DE OVOS AGUIAR LTDA  
UASG: 771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ  
Responsável : DALMIR JOSE DA SILVA OLIVEIRA
- 29675865/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
M SIRLEY FERREIRA DE FREITAS EDUCANDARIO LTDA  
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ  
Responsável : EVELINE MARIA TORRES PEREIRA
- 68653054/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TECNAUTO MECANICA DE AUTOMOVEIS LTDA ME  
UASG: 390016 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MT  
Responsável : RICARDO TERRA DE FREITAS
- 72367600/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
W J M DENTAL LTDA ME  
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ  
Responsável : DELSA CARLOTA DE NAZARE PEREIRA
- UF: RN  
-----
- 01401885/0002-84 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MEGA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
UASG: 510760 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM NATAL/RN  
Responsável : ROBSON SOUZA DE QUEIROS
- 04132337/0001-03  
ENGEAGRO - PROJETOS, AVALIACOES E CONSULTORIA S/C LTDA  
UASG: 373046 - SUPERINTEND. ESTADUAL DO R.G. NORTE-INCRA/SR-19  
Responsável : JONAS LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 08058802/0001-64 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
USINA ESTIVAS SA  
UASG: 200123 - 15A. SUPERINTEND. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL  
Responsável : KARL MESQUITA LEITE JUNIOR
- 70165766/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
P S DUARTE DA ROCHA  
UASG: 193120 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RN  
Responsável : MISAEL RODRIGUES DE MENESES
- UF: RO  
-----
- 02458580/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
INDUSTRIA DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA  
UASG: 373012 - INCRA-UNIDADE AVANÇADA JARU OURO PETRO  
Responsável : NEUSA ALVES DE OLIVEIRA
- 03870406/0001-13  
PLANTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 160346 - COMANDO DE FROTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO  
Responsável : EVERALDO PAES DA SILVA
- UF: RR  
-----
- 04120128/0001-40  
SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLI  
UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Responsável : LAUDECI VALDEVINO DO NASCIMENTO
- UF: RS  
-----
- 506418080-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TEOFILO PEREIRA DOS SANTOS NETO  
UASG: 135315 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/RS  
Responsável : VANIA SILVA ALCANTARA ALVES
- 00232170/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MUNDIAL TRANSPORTES LTDA  
UASG: 170175 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RS  
Responsável : MARCIA DE OLIVEIRA LAGUNA SILVA
- 00929157/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SERENGE SERVICOS TECNICOS LTDA  
UASG: 373072 - INCRA-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/SR-11/RS  
Responsável : DANIELA CARVALHO CHANAN
- 01151801/0001-10  
LYNES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME  
UASG: 510913 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTA MARIA/RS  
Responsável : VERA MARIA ALMEIDA DORNELLES
- 01922736/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
GIANE HELENA KRUG  
UASG: 154032 - FUND.FAC.FED.CIEN. MED.DE PORTO ALEGRE/RS  
Responsável : VILSAVIL SOARES GOULART
- 04002821/0001-18  
COOPERATIVA DE PRODUTORES ECOLOGICOS AGUA SANTA LTDA.  
UASG: 135315 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/RS  
Responsável : VANIA SILVA ALCANTARA ALVES
- 90176678/0001-12  
CAMPODONIO & ALMEIDA LTDA  
UASG: 160376 - 1 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS  
Responsável : MARCELO PEDROSO COSTA 2 TEN
- 91807974/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
INCRP-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
UASG: 510890 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM PORTO ALEGRE/RS  
Responsável : RONALDO GONCALVES DOS SANTOS
- UF: SC  
-----
- 03500309/0001-39 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EMYO COMERCIO, REPRESENTACOES E PROPAGANDA LTDA  
UASG: 153774 - MEC - UFSC - DEP. SERV. GERAIS - SC  
Responsável : MAURICIO GERBER DA SILVA
- UF: SE  
-----
- 13005210/0001-14  
PROJETOP - PROJETOS TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA  
UASG: 154050 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE  
Responsável : EDILSON MACHADO DE SOUZA
- 13350020/0001-34 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MULTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA  
UASG: 255026 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SE  
Responsável : ROSA MARIA GONZAGA SANTOS
- UF: SP  
-----
- 02319126/0001-59 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TELESP CELULAR S/A  
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP  
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA
- 02793852/0001-09  
GREENWICH SERVICOS GERAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO  
Responsável : CHUMPO YAMADA
- 03113360/0001-98  
TOTALPRINT LTDA  
UASG: 120059 - IV COMANDO AEREO REGIONAL  
Responsável : CARLOS ADOLFO PEREIRA IRINEU
- 03779133/0013-30  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0053-27  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0066-41  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0071-09  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0085-04  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0095-86  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0101-69  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0123-74  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0140-75  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0151-28  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0155-51  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0163-61  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0173-33  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03779133/0188-10  
SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO PAULO  
Responsável : MAURICIO MANCINI
- 03810425/0001-54  
RONEI MARTIN ME  
UASG: 160476 - 22.DEPOSITO DE SUPRIMENTO  
Responsável : JOAB BEZERRA VERISSIMO DE CAMARGO
- 03956700/0001-42  
VITE COMERCIO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA  
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SP  
Responsável : VANIA RITA CONCEICAO SILVA
- 43343185/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
AURICCHIO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA  
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP  
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA
- 48542336/0002-93  
LIVRARIA CIENTIFICA ERNESTO REICHMANN LTDA  
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP  
Responsável : ISRAEL BATISTA DO NASCIMENTO
- 56800600/0001-99 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EMAVEL-COMERCIO DE GRAOS AGUA VERMELHA LTDA  
UASG: 511415 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM VOTUPORANGA  
Responsável : MARIA EUGENIA DE CARVALHO ARADO
- 60318797/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF  
Responsável : MARLENE DA SILVA GAMA
- 60408877/0001-62 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LT  
UASG: 160487 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVAS/SP  
Responsável : MAURO FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO
- 64573389/0001-47 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LBM PRESTADORA DE SERVICOS TRANSP.LOCACOES COM.LTDA  
UASG: 511446 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTOS/SP  
Responsável : FABIO CLAY SILVA COSTA
- 67416925/0001-99 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PANIFICADORA NUTRI-PAO LTDA  
UASG: 160463 - 2 BATALHAO LOGISTICO  
Responsável : ELICEU ANTONIO SEIBERT

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 30/2000)

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 13.808, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53500004290/2000. Outorga concessão à NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a explorar o Serviço de TV a Cabo em Cachoeiras de Macacu/RJ.

RENATO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente

ATO Nº 13.809, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53500004290/2000. Outorga concessão à NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a explorar o Serviço de TV a Cabo em Cachoeiras de Bom Jardim/RJ.

RENATO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente

ATO Nº 13.810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53500004290/2000. Outorga concessão à NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a explorar o Serviço de TV a Cabo em Araruama/RJ.

RENATO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente

ATO Nº 13.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53500004290/2000. Outorga concessão à NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a explorar o Serviço de TV a Cabo em São Pedro da Aldeia/RJ.

RENATO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente

ATO Nº 13.812 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53500004290/2000. Outorga concessão à NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a explorar o Serviço de TV a Cabo em Santo Antônio de Pádua/RJ.

RENATO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente

(Of. El. n.º 1/2001)

**Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização**

ATO Nº 14.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53500 008202/2000 - AMÉRICAS EMPREENHIMENTOS ARTÍSTICOS S.A. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o evento "Rock in Rio 2001", na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 2 a 30 de janeiro de 2001.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

(Guia n.º 3.208-2 - 29/12/2000 - R\$ 64,05)

**Superintendência de Serviços Privados**

ATO Nº 14.146, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.147, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.148, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO SERGIO FERREIRA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.149, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.150, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BENY DUARTE.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.151, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BERNARDINO DOMINGUEZ GONZALEZ

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.152, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARMO CELSO GARCIA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.153, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.154, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLAUDIO ROBERTO ANNIBAL

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.155, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLUB ATHLETICO PAULISTANO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.156, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFICIO AVIS RARA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.157, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFICIO TORTUGAS associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.158, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELETRICAS LTDA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.159, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FABRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.160, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HORIAN SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.161, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.162, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.163, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JAN ATE DE JAGER

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.164, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOAO CARLOS MACHADO DA LUZ

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.165, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE BURANELO NETO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.166, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE PEDRO TONIELLO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.167, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MONSANTO DO BRASIL LTDA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.168, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.169, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIGILEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.170, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WENCESLAU RODRIGUES VIEIRA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

(Of. El. n.º 301/2000)

ATO Nº 14.171, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IRIEL INDUSTRIA ELETRICA LTDA. associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.172, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO JARBAS BARRETO DA COSTA

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.173, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAUZZO SERVICOS ASSITENCIAIS LTDA.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente



ATO Nº 14.174, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO ETIS SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.181, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à J RE-NATO RAUBER SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.188, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à POLI-URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente
ATO Nº 14.175, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à BITELLO & SPARENBERGER LTDA. SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.182, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO CONSTRUTOR TRS SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.189, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à TIARAJU ENGENHARIA LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente
ATO Nº 14.176, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à NELSON JAIR GONCALVES SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.183, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à LAURO MONTEIRO DOS SANTOS SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.190, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CELTRON IND. E COM. DE COMANDOS ELETRÔNICOS SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente
ATO Nº 14.177, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRANSPORTES UHMANN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.184, DE 3 DE JANEIRO DE 2000 Outorga autorização para uso de radiofrequência à LAURO SALTIEL FILHO SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.191, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à JL CADEMARTORI & ASSOCIADOS DESPACHOS ADUANEIROS S/C LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente
ATO Nº 14.178, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à HELVIO VILANI COMIN SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.185, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CODIMEX COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.192, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à HESIL SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA SEGURANÇA LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente
ATO Nº 14.179, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à IMPORTECNICA ASSISTENCIA TEC. INFORMATICA E RADIOCOMUNIC SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.186, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à PARCERIA AGROPECUARIA PASSO FUNDO - EMILIO SANTOS, GILNEI SOARES, JOSE SANTOS SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.193, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à COSEPROL COOPERATIVA SEPEENSE DE PRODUTORES DE LEITE LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente
ATO Nº 14.180, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à A KRINDGES & FILHO LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.187, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à HILARIO THEVENET NETO SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente	ATO Nº 14.194, DE 3 DE JANEIRO DE 2001 Outorga autorização para uso de radiofrequência à GATCENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA SANTOS JOSÉ GOUVÊA Superintendente

(Of. El. nº 301/2001)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de dezembro de 2000

Nº 169 - O Superintendente de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações, examinando o Procedimento para Apuração do Descumprimento de Obrigações n.º 53500.004503/2000, instaurado em desfavor de Telamazon Celular S/A, em face de reclamações contra cobrança de chamadas não efetuadas, decide, nos termos do Informe n.º 402/PVGAC/PVCP/SPV, de 13 de dezembro de 2000, arquivar o procedimento sem aplicação de sanção, uma vez que restou comprovada a regularidade da conduta da concessionária.

DIRCEU BARAVIERA  
Em exercício

(Of. El. nº 1/2001)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

#### Área Financeira e de Administração

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 29 de dezembro de 2000

O Superintendente da Área Financeira e de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT Nº 86/2000, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão - FAPEX	65.00.0251.00	2000ne002687	966.411,00	30/04/2002

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO SOUZA LIZARRALDE

(Of. El. nº 3/2001)

## Ministério do Esporte e Turismo

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 01, de 26 de fevereiro de 1999, publicada no D.O. de 02 de março de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, da Lei n.º 9.811, de 28 de julho de 1999; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, a fim de viabilizar a celebração de convênios, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas à EMBRATUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÇO ANTÔNIO DE OLIVEIRA



ANEXO I

Fiscal Acréscimo R\$ 1,00

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, ID. USO, FTE, VALOR. Lists various tourism promotion projects with their respective values and funding sources.

ANEXO II

Fiscal Redução R\$ 1,00

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, ID. USO, FTE, VALOR. Lists various tourism promotion projects with their respective values and funding sources.

(Of. El. nº 3/2000)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

15ª Região

PORTARIA Nº 498, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

O PROCURADOR DO TRABALHO, DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85.

Considerando a denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Jaú informando a existência de indícios de que há contratação irregular de empregados, arrematados de outros Estados da federação, para laborarem em propriedades rurais de Itapuí, além de intermediação ilegal de mão-de-obra, em fraude aos direitos trabalhistas.

Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Resolve, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face de JOSÉ MIGUEL MACHADO SOARES EPP e SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA, localizados, respectivamente, na Rua Manoel Rodrigues, Q-783, Cidade Nova - Pederneiras/SP; e na Av. Higienópolis, 604 - São Paulo/SP, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

(Of. El. nº 2/2000)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Secretaria-Geral

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL Em 28 de dezembro de 2000

À vista do parecer da Assessoria desta Secretaria-Geral, homologo o resultado da Tomada de Preços N. 031/2000, com adjudicação do objeto na forma proposta pela Comissão Permanente de Licitação na Ata N. 137/00, conforme publicação no DOU-III no dia 20/12/00. Valor total do Processo R\$ 31.536,00 (P.A. N. 11.252/2000).

À vista do parecer da Assessoria desta Secretaria-Geral, homologo o resultado da Tomada de Preços N. 028/2000, com adjudicação do objeto à SW Informática Ltda., na forma proposta pela Comissão Permanente de Licitação na Ata N. 134/00. Valor estimado do Processo R\$ 144.000,00 (P.A. N. 10.834/2000).

LEODITO LUIZ DE FARIA

(Of. El. nº 957/2000)

Índice de Normas

LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA 10094-\*, 19-12-2000 . . . . . 1

EXECUTIVO

Table listing executive norms such as DECRETOS and MEDIDAS PROVISÓRIAS with their respective dates and page numbers.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Table listing messages (MENSAGEM) from the President's Office with their respective dates and page numbers.



**SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

.INSTRUÇÃO NORMATIVA 9, 29-12-2000 ..... 2

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

.ATO 605-R, SE, 29-12-2000 ..... 3

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

.DESPACHO-\*, SNJ/DEEST-DPE, 29-12-2000 ..... 5  
.DESPACHO-R, SNJ/DEEST-DPE, 03-01-2001 ..... 4  
.DESPACHO 1, SDE, 03-01-2001 ..... 4  
.PORTARIA 1, CM, 03-01-2001 ..... 4

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**COMANDO DA AERONÁUTICA**

.PORTARIA 814, GAB, 29-12-2000 ..... 5

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

.ATO DECLARATÓRIO 93, SRF/DRF-CAMPINAS-SP, 22-12-2000 ..... 9  
.ATO DECLARATÓRIO 208, SRRF/TRF, 05-12-2000 ..... 9  
.PAUTA DE JULGAMENTO, 1CC/3C, 03-01-2001 ..... 6  
.PORTARIA 33, SRF, 02-01-2001 ..... 6  
.PORTARIA 88, SRRF/SRF, 14-12-2000 ..... 9

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

.PORTARIA 7, DNER, 03-01-2001 ..... 9  
.PORTARIA 8, DNER, 03-01-2001 ..... 9  
.PORTARIA 460, SE, 29-12-2000 ..... 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

.PORTARIA 1615, FUA, 27-12-2000 ..... 10

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

.PORTARIA 1, SDV, 02-01-2001 ..... 10  
.PORTARIA 595, GM, 29-12-2000 ..... 10

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

.DESPACHO, DRTE/RJ, 02-01-2001 ..... 10  
.DESPACHO, SRT, 03-01-2001 ..... 10  
.DESPACHO-R, SE, 22-12-2000 ..... 10

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

.PORTARIA 3099, SEAS/SPAS, 30-12-2000 ..... 10  
.PORTARIA 3932-\*, SEAS/SPAS, 27-12-2000 ..... 10

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

.CONSULTA PÚBLICA 1, ANVS/DC, 02-01-2001 ..... 34  
.CONSULTA PÚBLICA 2, ANVS/DC, 02-01-2001 ..... 39  
.PORTARIA 1-\*, GM, 02-01-2001 ..... 11  
.PORTARIA 511, SAS, 29-12-2000 ..... 11  
.RESOLUÇÃO 1-R, ANVS/DC, 02-01-2001 ..... 21

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

.DESPACHO, GM, 02-01-2001 ..... 39  
.PORTARIA 1-R, SE, 02-01-2001 ..... 39  
.RELAÇÃO 1-R, DNPM/2DST-SP, 03-01-2001 ..... 40  
.RELAÇÃO 26-\*, DNPM/2DST-SP, 17-06-1999 ..... 43  
.RELAÇÃO 49-\*, DNPM/2DST-SP, 04-10-2000 ..... 43  
.RELAÇÃO 50-\*, DNPM/2DST-SP, 04-10-2000 ..... 43

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

.PORTARIA 258, SLTI/DLSG, 02-01-2001 ..... 43

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

.ATO 13808-R, ANATEL, 15-12-2000 ..... 46  
.ATO 14059, ANATEL/SRF, 27-12-2000 ..... 46  
.ATO 14146-R, ANATEL/SPV, 02-01-2001 ..... 46  
.ATO 14171-R, ANATEL/SPV, 03-01-2001 ..... 46  
.DESPACHO 169, ANATEL/SPV, 28-12-2000 ..... 47

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

.DESPACHO, FINEP, 29-12-2000 ..... 47

**MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO**

.PORTARIA 89, SE/SPOA, 29-12-2000 ..... 47

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

.PORTARIA 498, MPT/PRT-15R, 27-12-2000 ..... 48

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

.DESPACHO-R, SG, 28-12-2000 ..... 48

**LEGENDA :** \* - Atos Republicados ou Retificados R - Atos Agrupados por Relação

**Índice por Assunto**

**A**

- AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA  
PORTARIA 3099, 30-12-2000  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB  
MPAS SEAS/SPAS ..... 10

- ACORDO SOBRE SUPRESSÃO DE VISTOS EM PASSAPORTES  
MENSAGEM 6, 03-01-2001  
PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, ESPECIAIS E DE SERVIÇO  
ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL  
GOVERNOS DOS PAÍSES MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA  
PR ..... 2

- ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
PORTARIA 511, 29-12-2000  
FICHA CADASTRAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE  
APROVAÇÃO  
MS SAS ..... 11

- ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA 3099, 30-12-2000  
AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA  
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB  
MPAS SEAS/SPAS ..... 10

- ATO 14059, 27-12-2000  
TELECOMUNICAÇÃO  
RADIODIFUSÃO  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO  
EMPREENHIMENTOS ARTÍSTICOS S/A  
MC ANATEL/SRF ..... 46

- ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA  
DESPACHO 1, 03-01-2001  
ELEVADORES OTIS LTDA E OUTROS  
MJ SDE ..... 4

- ATO DECLARATÓRIO 208, 05-12-2000  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  
INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO  
ALMEIDA GALVÃO ENG. LTDA  
MF SRRF/TRF ..... 9

- ATO DECLARATÓRIO 93, 22-12-2000  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  
INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO  
OLIVEIRA & TEIXEIRA COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA  
MF SRF/DRF-CAMPINAS-SP ..... 9

- ATOS 13808 A 13812, 15-12-2000  
TELECOMUNICAÇÃO  
RADIODIFUSÃO  
SERVIÇO DE TV A CABO  
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO  
NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
MC ANATEL ..... 46

- ATOS 14146 A 14170, 02-01-2001  
TELECOMUNICAÇÃO  
RADIODIFUSÃO  
SERVIÇO LIMITADO PRIVADO  
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA  
SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA  
MC ANATEL/SPV ..... 46



- ATOS 14171 A 14194, 03-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA IRIEL INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA E OUTROS .MC ANATEL/SPV .....	46	- DECRETO EXECUTIVO 3708, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2
- ATOS 605 A.624, 29-12-2000 RADIODIFUSÃO ASSENTIMENTO PRÉVIO RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA E OUTROS .CDN SE .....	3	- DECRETO EXECUTIVO 3709, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2
<b>C</b>		- DECRETO EXECUTIVO 3710, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2
- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ATO DECLARATÓRIO 93, 22-12-2000 INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO OLIVEIRA & TEIXEIRA COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA .MF SRF/DRF - CAMPINAS-SP .....	9	- DECRETO EXECUTIVO 3714, 03-01-2001 REMESSA ELETRÔNICA DECRETO EXECUTIVO 2954, 29-01-99 DISPOSIÇÃO SOBRE REMESSA DE DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO .EXEC .....	1
- ATO DECLARATÓRIO 208, 05-12-2000 INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO ALMEIDA GALVÃO ENG. LTDA .MF SRRF/7RF .....	9	- DECRETO EXECUTIVO 3715, 03-01-2001 PESSOAL CARGO FUNÇÃO REMANEJAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E AS- SESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG .EXEC .....	1
- CARGO DECRETO EXECUTIVO 3715, 03-01-2001 PESSOAL FUNÇÃO REMANEJAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E AS- SESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG .EXEC .....	1	- DECRETO EXECUTIVO 3716, 03-01-2001 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO .EXEC .....	1
- COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DESPACHO, 29-12-2000 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX .MCT FINEP .....	47	- DECRETO EXECUTIVO 3717, 03-01-2001 RECURSO VOLUNTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REGULAMENTAÇÃO DO DEPÓSITO, DA GARANTIA E DO ARROLAMENTO DE BENS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DETERMINAÇÃO E EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO .EXEC .....	2
- CONCURSO PORTARIA 1615, 27-12-2000 HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROFESSOR TITULAR MS-DU ALMIR LIBERATO DA SILVA .MEC FUA .....	10	- DECRETO EXECUTIVO 3718, 03-01-2001 DECRETO EXECUTIVO 3675, 28-11-2000 - NOVA REDAÇÃO .EXEC .....	2
- CONSULTA PÚBLICA 1, 02-01-2001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRÍTICAS E SUGESTÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA PORÇÕES DE ALI- MENTOS E BEBIDAS EMBALADOS, PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL .MS ANVS/DC .....	34	- DECRETO SEM NÚMERO, 27-12-2000 MENSAGEM 2, 03-01-2001 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONGRESSO NACIONAL .PR .....	2
- CONSULTA PÚBLICA 2, 02-01-2001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRÍTICAS E SUGESTÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE EXTENSÃO DE USO DO METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), NA FUNÇÃO DE CONSERVADOR PARA RAIZ FORTE (POLEPA DE RÁBANO OU WASABI) .MS ANVS/DC .....	39	MENSAGEM 3, 03-01-2001 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONGRESSO NACIONAL .PR .....	2
- CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECRETO EXECUTIVO 3717, 03-01-2001 RECURSO VOLUNTÁRIO REGULAMENTAÇÃO DO DEPÓSITO, DA GARANTIA E DO ARROLAMENTO DE BENS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DETERMINAÇÃO E EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO .EXEC .....	2	MENSAGEM 4, 03-01-2001 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONGRESSO NACIONAL .PR .....	2
<b>D</b>		MENSAGEM 5, 03-01-2001 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONGRESSO NACIONAL .PR .....	2
- DECRETO EXECUTIVO 2954, 29-01-99 DECRETO EXECUTIVO 3714, 03-01-2001 REMESSA ELETRÔNICA DISPOSIÇÃO SOBRE REMESSA DE DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO .EXEC .....	1	- DECRETOS SEM NÚMEROS, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2
- DECRETO EXECUTIVO 3675, 28-11-2000 - NOVA REDAÇÃO DECRETO EXECUTIVO 3718, 03-01-2001 .EXEC .....	2	- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECRETO EXECUTIVO 3716, 03-01-2001 MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO .EXEC .....	1
- DECRETO EXECUTIVO 3701, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2	- DESPACHANTE ADUANEIRO PORTARIA 88, 14-12-2000 PERDA DE CREDENCIAMENTO RICARDO CLAUDINO .MF SRRF/BRF .....	9
- DECRETO EXECUTIVO 3703, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2	- DESPACHO 1, 03-01-2001 ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA ELEVADORES OTIS LTDA E OUTROS .MJ SDE .....	4
- DECRETO EXECUTIVO 3705, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2	- DESPACHO 169, 28-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA ARQUIVO DE PROCEDIMENTO SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO TELAMAZON CELULAR S/A .MC ANATEL/SPV .....	47
- DECRETO EXECUTIVO 3706, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2	- DESPACHO, 02-01-2001 PESSOAL PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS HOMOLOGAÇÃO CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS .MTE DRTE/RJ .....	10
- DECRETO EXECUTIVO 3707, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	2	RECURSO PESQUISA DE MINÉRIO RECURSO HIERÁRQUICO CONTRA DECISÃO DO DIRETOR-GERAL DO "DNPM" MINERAÇÃO DE TALCO AZAMBUJA LTDA .MME GM .....	39
		- DESPACHO, 03-01-2001 REGISTRO SINDICAL PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EXAMINADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MORRO AGUDO - SP E OUTROS .MTE SRT .....	10



- DESPACHO, 29-12-2000 RETIFICAÇÃO .MJ SNJ/DEEST-DPE .....	5		
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX .MCT FINEP .....	47		- JULGAMENTO DE RECURSO PAUTA DE JULGAMENTO, 03-01-2001 CERÂMICA PORTOBELLO S/C E OUTROS .MF ICC/3C .....
- DESPACHOS, 03-01-2001 ESTRANGEIRO REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO DEFERITÓRIO ULISES RICARDO SOLÓRZANO MORALES E OUTROS .MJ SNJ/DEEST-DPE .....	4		
- DESPACHOS, 22-12-2000 ESTRANGEIRO REGISTRO SINDICAL SINDICATO DAS (OS) SECRETÁRIAS (OS) DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINSE/MS .MTE SE .....	10		
- DESPACHOS, 28-12-2000 TOMADAS DE PREÇOS-TJDF/CPL 28 E 31/2000 HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO SW INFORMÁTICA LTDA .TJDF SG .....	48		
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PORTARIA 460, 29-12-2000 MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER .MTR SE .....	9		
PORTARIA 89, 29-12-2000 MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR .METUR SE/SPOA .....	47		
<b>E</b>			
- ESTRANGEIRO DESPACHOS, 03-01-2001 REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO DEFERITÓRIO ULISES RICARDO SOLÓRZANO MORALES E OUTROS .MJ SNJ/DEEST-DPE .....	4		
DESPACHOS, 22-12-2000 REGISTRO SINDICAL SINDICATO DAS (OS) SECRETÁRIAS (OS) DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINSE/MS .MTE SE .....	10		
<b>F</b>			
- FICHA CADASTRAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PORTARIA 511, 29-12-2000 ASSISTÊNCIA À SAÚDE APROVAÇÃO .MS SAS .....	11		
- FORNECEDOR ADMITIDO NO "SICAF" PORTARIA 258, 02-01-2001 PROVA DO REGISTRO CADASTRAL ASTRO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS .MPOG SLTI/DLSG .....	43		
- FUNÇÃO DECRETO EXECUTIVO 3715, 03-01-2001 PESSOAL CARGO REMANEJAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E AS- SESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG .EXEC .....	1		
- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DESPACHO, 29-12-2000 COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX .MCT FINEP .....	47		
<b>I</b>			
- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PORTARIA 498, 27-12-2000 INSTAURAÇÃO JOSÉ MIGUEL MACHADO SOARES EEPF SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA .MPU MPT/PRT-15R .....	48		
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 9, 29-12-2000 PLANO DE CONTRATAÇÃO E METAS FÍSICAS DO "FGTS" ALTERAÇÃO .SEDU .....	2		
		<b>J</b>	
		<b>L</b>	
		<b>M</b>	
			- LEI ORDINÁRIA 10094, 19-12-2000 RETIFICAÇÃO .LEG .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2066-22, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2067-25, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2071-26, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2072-63, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2074-72, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2075-34, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2077-27, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2078-35, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2079-76, 20-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2081-44, 20-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2084-70, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2085-31, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2086-34, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2088-35, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2090-17, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2092-19, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2093-20, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2094-22, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2095-70, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2096-88, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....
			- MEDIDA PROVISÓRIA 2101-27, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....



- MEDIDA PROVISÓRIA 2102-26, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	DESPACHO, 02-01-2001 RECURSO RECURSO HIERÁRQUICO CONTRA DECISÃO DO DIRETOR-GERAL DO "DNPM" MINERAÇÃO DE TALCO AZAMBUJA LTDA .MME GM .....	39
- MEDIDA PROVISÓRIA 2103-36, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	RELAÇÕES 1 A 4, 03-01-2001 MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA E OUTROS .MME DNP/2DST-SP .....	40
- MEDIDA PROVISÓRIA 2105-14, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	- PESSOAL DECRETO EXECUTIVO 3715, 03-01-2001 CARGO FUNÇÃO REMANEJAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E AS- SESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG .EXEC .....	1
- MEDIDA PROVISÓRIA 2108-9, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	DESPACHO, 02-01-2001 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS HOMOLOGAÇÃO CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS .MTE DRTE/RJ .....	10
- MEDIDA PROVISÓRIA 2111-48, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DESPACHO, 02-01-2001 PESSOAL HOMOLOGAÇÃO CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS .MTE DRTE/RJ .....	10
- MEDIDA PROVISÓRIA 2112-87, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	- PLANO DE CONTRATAÇÃO E METAS FÍSICAS DO "FGTS" INSTRUÇÃO NORMATIVA 9, 29-12-2000. ALTERAÇÃO .SEDU .....	2
- MEDIDA PROVISÓRIA 2114-74, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	- PORTARIA 1, 02-01-2001 PROJETO AUDIOVISUAL AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROJETO: "HERÓIS DA LIBERDADE (OS)" AMBERG FILMES LTDA .MINC SDV .....	10
- MEDIDA PROVISÓRIA 2116-14, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	RETIFICAÇÃO .MS GM .....	11
- MEDIDA PROVISÓRIA 2119-60, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	- PORTARIA 1, 03-01-2001 PERDA DE NACIONALIDADE ALESSANDRA FROMMER E OUTROS .MJ GM .....	4
- MEDIDA PROVISÓRIA 2121-38, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	- PORTARIA 1615, 27-12-2000 CONCURSO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROFESSOR TITULAR MS-DU ALMIR LIBERATO DA SILVA .MEC FUA .....	10
- MEDIDA PROVISÓRIA 2124-17, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	- PORTARIA 258, 02-01-2001 FORNECEDOR ADMITIDO NO "SICAF" PROVA DO REGISTRO CADASTRAL ASTRO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS .MPOG SLTI/DLSG .....	43
- MEDIDA PROVISÓRIA 2125-11, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .EXEC .....	1	- PORTARIA 3099, 30-12-2000 ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB .MPAS SEAS/SPAS .....	10
- MENSAGEM 2, 03-01-2001 DECRETO SEM NÚMERO, 27-12-2000 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONGRESSO NACIONAL .PR .....	2	- PORTARIA 33, 02-01-2001 PORTARIA 836, 24-05-2000 - NOVA REDAÇÃO .MF SRF .....	6
- MENSAGEM 3, 03-01-2001 DECRETO SEM NÚMERO, 27-12-2000 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONGRESSO NACIONAL .PR .....	2	- PORTARIA 3932, 27-12-2000 RETIFICAÇÃO .MPAS SEAS/SPAS .....	10
- MENSAGEM 4, 03-01-2001 DECRETO SEM NÚMERO, 27-12-2000 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONGRESSO NACIONAL .PR .....	2	- PORTARIA 460, 29-12-2000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER .MTR SE .....	9
- MENSAGEM 5, 03-01-2001 DECRETO SEM NÚMERO, 27-12-2000 ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONGRESSO NACIONAL .PR .....	2	- PORTARIA 498, 27-12-2000 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURAÇÃO JOSÉ MIGUEL MACHADO SOARES EPP SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA .MEU MPT/PRT-15R .....	48
- MENSAGEM 6, 03-01-2001 ACORDO SOBRE SUPRESSÃO DE VISTOS EM PASSAPORTES PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, ESPECIAIS E DE SERVIÇO ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL GOVERNOS DOS PAÍSES MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA .PR .....	2	- PORTARIA 511, 29-12-2000 FICHA CADASTRAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE APROVAÇÃO .MS SAS .....	11
<b>P</b>			
- PAUTA DE JULGAMENTO, 03-01-2001 JULGAMENTO DE RECURSO CERÂMICA PORTOBELLO S/C E OUTROS .MF LCC/3C .....	6	- PORTARIA 595, 29-12-2000 PROJETO CULTURAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROJETO: "SEMANA DA ARTE E CULTURA INDIANA" CENTRO INTEGRADO DE YOGA, MASSAGEM E AYURVEDA - CIYMA .MINC GM .....	10
- PENALIDADE ADMINISTRATIVA DESPACHO 169, 28-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO ARQUIVO DE PROCEDIMENTO SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO TELAMAZON CELULAR S/A .MC ANATEL/SPV .....	47		
- PERDA DE NACIONALIDADE PORTARIA 1, 03-01-2001 ALESSANDRA FROMMER E OUTROS .MJ GM .....	4		
- PESQUISA DE MINÉRIO PORTARIAS 1 A 13, 02-01-2001 CONCESSÃO DE LAVRA CIB - MINERAÇÃO LTDA E OUTROS .MME SE .....	39		



- PORTARIA 7, 03-01-2001 TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO REVISÃO DE VALOR CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A - CRT .MTR DNER .....	9	- REGISTRO SINDICAL DESPACHOS, 22-12-2000 ESTRANGEIRO SINDICATO DAS (OS) SECRETÁRIAS (OS) DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINSE/MS .MTE SE .....	10
- PORTARIA 8, 03-01-2001 TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO REVISÃO DE VALOR CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S/A .MTR DNER .....	9	DESPACHO, 03-01-2001 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EXAMINADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MORRO AGUDO - SP E OUTROS .MTE SRT .....	10
- PORTARIA 814, 29-12-2000 SÍMBOLO HERÁLDICO ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO E EMPREGO DOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS NO MINISTÉRIO DA AERONÁU- TICA .CMDOAE GAB .....	5	- RELAÇÃO 26, 17-06-1999 RETIFICAÇÃO .MME DNPM/2DST-SP .....	43
- PORTARIA 836, 24-05-2000 - NOVA REDAÇÃO PORTARIA 33, 02-01-2001 .MF SRF .....	6	- RELAÇÃO 49, 04-10-2000 RETIFICAÇÃO .MME DNPM/2DST-SP .....	43
- PORTARIA 88, 14-12-2000 DESPACHANTE ADUANEIRO PERDA DE CREDENCIAMENTO RICARDO CLAUDINO .MF SRRF/SRF .....	9	- RELAÇÃO 50, 04-10-2000 RETIFICAÇÃO .MME DNPM/2DST-SP .....	43
- PORTARIA 89, 29-12-2000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR .METUR SE/SPOA .....	47	- RELAÇÕES 1 A 4, 03-01-2001 PESQUISA DE MINÉRIO MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA E OUTROS .MME DNPM/2DST-SP .....	40
- PORTARIAS 1 A 13, 02-01-2001 PESQUISA DE MINÉRIO CONCESSÃO DE LAVRA CIB - MINERAÇÃO LTDA E OUTROS .MME SE .....	39	- REMESSA ELETRÔNICA DECRETO EXECUTIVO 3714, 03-01-2001 DECRETO EXECUTIVO 2954, 29-01-99 DISPOSIÇÃO SOBRE REMESSA DE DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO .EXEC .....	1
- PROJETO AUDIOVISUAL PORTARIA 1, 02-01-2001 AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROJETO: "HERÓIS DA LIBERDADE (OS)" AMBERG FILMES LTDA .MNC SDV .....	10	- RESOLUÇÕES 1, 2, 6 E 1, 02-01-2001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO QUE APROVA O USO DE ADITIVOS COM A FUNÇÃO DE REALÇA- DORES DE SABOR, ESTABELECEndo SEUS LIMITES MÁXIMOS PARA OS ALIMENTOS .MS ANVS/DC .....	21
- PROJETO CULTURAL PORTARIA 595, 29-12-2000 PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROJETO: "SEMANA DA ARTE E CULTURA INDIANA" CENTRO INTEGRADO DE YOGA, MASSAGEM E AYURVEDA - CIYMA .MNC GM .....	10	- RETIFICAÇÃO LEI ORDINÁRIA 10094, 19-12-2000 .LEG .....	1
<b>R</b>		MEDIDA PROVISÓRIA 2066-22, 27-12-2000 .EXEC .....	1
- RADIODIFUSÃO ATOS 605 A 624, 29-12-2000 ASSENTIMENTO PRÉVIO RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA E OUTROS .CDN SE .....	3	MEDIDA PROVISÓRIA 2067-25, 27-12-2000 .EXEC .....	1
ATO 14059, 27-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICA- ÇÃO EMPREENDEIMENTOS ARTÍSTICOS S/A .MC ANATEL/SRF .....	46	MEDIDA PROVISÓRIA 2071-26, 27-12-2000 .EXEC .....	1
ATOS 13808 A 13812, 15-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO SERVIÇO DE TV A CABO CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA .MC ANATEL .....	46	MEDIDA PROVISÓRIA 2072-63, 27-12-2000 .EXEC .....	1
ATOS 14146 A 14170, 02-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA .MC ANATEL/SPV .....	46	MEDIDA PROVISÓRIA 2074-72, 27-12-2000 .EXEC .....	1
ATOS 14171 A 14194, 03-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA IRIEL INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA E OUTROS .MC ANATEL/SPV .....	46	MEDIDA PROVISÓRIA 2075-34, 27-12-2000 .EXEC .....	1
- RECURSO DESPACHO, 02-01-2001 PESQUISA DE MINÉRIO RECURSO HIERÁRQUICO CONTRA DECISÃO DO DIRETOR-GERAL DO "DNPM" MINERAÇÃO DE TALCO AZAMBUJA LTDA .MME GM .....	39	MEDIDA PROVISÓRIA 2077-27, 27-12-2000 .EXEC .....	1
- RECURSO VOLUNTÁRIO DECRETO EXECUTIVO 3717, 03-01-2001 CRÉDITO TRIBUTÁRIO REGULAMENTAÇÃO DO DEPÓSITO, DA GARANTIA E DO ARROLAMENTO DE BENS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DETERMINAÇÃO E EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO .EXEC .....	2	MEDIDA PROVISÓRIA 2078-35, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2079-76, 20-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2081-44, 20-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2084-70, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2085-31, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2086-34, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2088-35, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2090-17, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2092-19, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2093-20, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2094-22, 27-12-2000 .EXEC .....	1
		MEDIDA PROVISÓRIA 2095-70, 27-12-2000 .EXEC .....	1



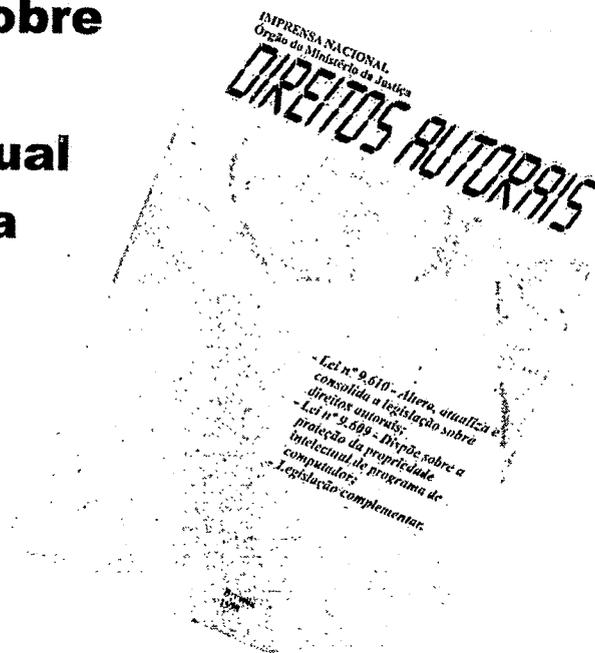
MEDIDA PROVISÓRIA 2096-88, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1	ATOS 14171 A 14194, 03-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA 2101-27, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1	AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA IRIEL INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA E OUTROS	
MEDIDA PROVISÓRIA 2102-26, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1	.MC ANATEL/SPV . . . . .	46
MEDIDA PROVISÓRIA 2103-36, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1	- SÍMBOLO HERÁLDICO PORTARIA 814, 29-12-2000	
MEDIDA PROVISÓRIA 2105-14, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1	ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO E EMPREGO DOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS NO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .CMDOAE GAB . . . . .	5
MEDIDA PROVISÓRIA 2108-9, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
MEDIDA PROVISÓRIA 2111-48, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
MEDIDA PROVISÓRIA 2112-87, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
MEDIDA PROVISÓRIA 2114-74, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
MEDIDA PROVISÓRIA 2116-14, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
MEDIDA PROVISÓRIA 2119-60, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
MEDIDA PROVISÓRIA 2121-38, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
MEDIDA PROVISÓRIA 2124-17, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
MEDIDA PROVISÓRIA 2125-11, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	1		
DECRETOS SEM NÚMEROS, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DECRETO EXECUTIVO 3701, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DECRETO EXECUTIVO 3703, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DECRETO EXECUTIVO 3705, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DECRETO EXECUTIVO 3706, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DECRETO EXECUTIVO 3707, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DECRETO EXECUTIVO 3708, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DECRETO EXECUTIVO 3709, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DECRETO EXECUTIVO 3710, 27-12-2000 .EXEC . . . . .	2		
DESPACHO, 29-12-2000 .MJ SNJ/DEEST-DPE . . . . .	5		
PORTARIA 3932, 27-12-2000 .MPAS SEAS/SPAS . . . . .	10		
PORTARIA 1, 02-01-2001 .MS GM . . . . .	11		
RELAÇÃO 49, 04-10-2000 .MME DNPM/2DST-SP . . . . .	43		
RELAÇÃO 50, 04-10-2000 .MME DNPM/2DST-SP . . . . .	43		
RELAÇÃO 26, 17-06-1999 .MME DNPM/2DST-SP . . . . .	43		
<b>S</b>			
SERVIÇO DE TV A CABO ATOS 13808 A 13812, 15-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA .MC ANATEL . . . . .	46	SERVIÇO DE TV A CABO RADIODIFUSÃO SERVIÇO DE TV A CABO CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA .MC ANATEL . . . . .	46
SERVIÇO LIMITADO PRIVADO ATOS 14146 A 14170, 02-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA .MC ANATEL/SPV . . . . .	46	SERVIÇO LIMITADO PRIVADO RADIODIFUSÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA .MC ANATEL/SPV . . . . .	46
<b>T</b>			
		TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PORTARIA 7, 03-01-2001 REVISÃO DE VALOR CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A - CRT .MTR DNER . . . . .	9
		PORTARIA 8, 03-01-2001 REVISÃO DE VALOR CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S/A .MTR DNER . . . . .	9
		TELECOMUNICAÇÃO ATO 14059, 27-12-2000 RADIODIFUSÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS S/A .MC ANATEL/SRF . . . . .	46
		ATOS 13808 A 13812, 15-12-2000 RADIODIFUSÃO SERVIÇO DE TV A CABO CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO NORTHSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA .MC ANATEL . . . . .	46
		ATOS 14146 A 14170, 02-01-2001 RADIODIFUSÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA .MC ANATEL/SPV . . . . .	46
		ATOS 14171 A 14194, 03-01-2001 RADIODIFUSÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA IRIEL INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA E OUTROS .MC ANATEL/SPV . . . . .	46
		DESPACHO 169, 28-12-2000 PENALIDADE ADMINISTRATIVA ARQUIVO DE PROCEDIMENTO SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO TELAMAZON CELULAR S/A .MC ANATEL/SPV . . . . .	47
		TOMADAS DE PREÇOS-TJDF/CPL 28 E 31/2000 DESPACHOS, 28-12-2000 HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO SW INFORMÁTICA LTDA .TJDF SG . . . . .	48
<b>V</b>			
		VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÕES 1, 2, 6 E 1, 02-01-2001 APROVAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO QUE APROVA O USO DE ADITIVOS COM A FUNÇÃO DE REALÇADORES DE SABOR, ESTABELECENDO SEUS LIMITES MÁXIMOS PARA OS ALIMENTOS .MS ANVS/DC . . . . .	21
		CONSULTA PÚBLICA 1, 02-01-2001 CRÍTICAS E SUGESTÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA PORÇÕES DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBALADOS, PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL .MS ANVS/DC . . . . .	34
		CONSULTA PÚBLICA 2, 02-01-2001 CRÍTICAS E SUGESTÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE EXTENSÃO DE USO DO METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), NA FUNÇÃO DE CONSERVADOR PARA RAIZ FORTE (POLPA DE RÁBANO OU WASABI) .MS ANVS/DC . . . . .	39



**fazendo a  
coisa legal**

# **DIREITOS AUTORAIS**

**A obra traz a Lei nº 9.610 que altera, atualiza e concilia a legislação sobre Direitos Autorais, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e também sobre a regulamentação das profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, regulamentando também a profissão de radialista.**



IMPrensa NACIONAL  
Informações Oficiais  
SIG Quadra 06, Lote 800,  
CEP 70610-460,  
Brasília - DF  
**0800619900**



**GOVERNO FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil



# TABELA DE PREÇOS DE ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

DISTRIBUIÇÃO PARA O DISTRITO FEDERAL, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO

	Assinatura Trimestral		Assinatura Semestral		Assinatura Anual	
	DF R\$	SP/ES/RJ R\$	DF R\$	SP/ES/RJ R\$	DF R\$	SP/ES/RJ R\$
Diário Oficial - Seção 1	82,34	147,68	164,68	295,36	329,36	590,72
Diário Oficial - Seção 2	41,68	72,70	83,36	145,41	166,72	290,82
Diário Oficial - Seção 1+2	100,92	166,26	201,84	332,53	403,68	665,06
Diário Oficial - Seção 3	78,85	144,19	157,70	288,39	315,40	576,78
Diário da Justiça - Seção 1	92,79	218,85	185,58	437,71	371,16	875,42
Diário da Justiça - Seção 2	163,65	438,87	327,30	877,74	654,60	1.755,48
Diário da Justiça - Seção 3	80,01	145,35	160,02	290,71	320,04	581,42

## DISTRIBUIÇÃO PARA OUTROS ESTADOS

	Assinatura Trimestral			Assinatura Semestral			Assinatura Anual		
	R\$	Porte ECT	Total	R\$	Porte ECT	Total	R\$	Porte ECT	Total
Diário Oficial - Seção 1	59,24	88,44	<b>147,68</b>	118,48	176,88	<b>295,36</b>	236,96	353,76	<b>590,72</b>
Diário Oficial - Seção 2	18,58	54,12	<b>72,70</b>	37,17	108,24	<b>145,41</b>	74,34	216,48	<b>290,82</b>
Diário Oficial - Seção 3	55,75	88,44	<b>144,19</b>	111,51	176,88	<b>288,39</b>	223,02	353,76	<b>576,78</b>
Diário da Justiça - Seção 1	69,69	149,16	<b>218,85</b>	139,39	298,32	<b>437,71</b>	278,78	596,64	<b>875,42</b>
Diário da Justiça - Seção 2	140,55	298,32	<b>438,87</b>	281,10	596,64	<b>877,74</b>	562,20	1.193,28	<b>1.755,48</b>
Diário da Justiça - Seção 3	56,91	88,44	<b>145,35</b>	113,83	176,88	<b>290,71</b>	227,66	353,76	<b>581,42</b>

INFORMAÇÕES: **0800619900**



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIX - Nº 3

QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2001

**NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE**

## Sumário

	PÁGINA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	1
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	2
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*).....	3
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*).....	3
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*).....	11
MINISTÉRIO DA CULTURA (*).....	11
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (*).....	12
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*).....	13
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (*).....	13
ENTIDADES DE FISC. DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS (*).....	14
PODER JUDICIÁRIO (*).....	26
ÍNDICE.....	27

(\*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

## Ministério da Justiça

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Coordenação-Geral Central de Polícia

PORTARIA Nº 1633, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.002251/2000-21-DPPF/PFO/RS; resolve:

conceder autorização à empresa SEGURANÇA APOLO LTDA., CNPJ/MF nº 02.319.950/0001-09, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

WILSON SALLES DAMÁZIO

(Nº 4.107-7 - 2-1-2001 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 1654, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.006005/2000-15-SR/DPPF/RN; resolve:

conceder autorização à empresa DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A., CNPJ/MF nº 08.247.215/0001-13, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

WILSON SALLES DAMÁZIO

(Nº 4.076-3 - 2-1-2001 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 2065, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.009055/2000-00-SR/DPPF/MA; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 278 - DEASP/MJ, de 17 de junho de 1988, publicada no D.O.U. em 27 de junho de 1988, Seção I, para exercer a atividade de Vigilância, à empresa TRANSERVIL TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.286.752/0001-84, localizada no Estado do MARANHÃO.

WILSON SALLES DAMÁZIO

(Of. nº 22/2001)

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 192ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia: 10.01.2001  
Início: 14h00min.

1. Ato de Concentração nº 08012.009754/99-48 (Pedido de Reapreciação)

Requerente: Ferrovia Novoeste S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Helena Maria Neves Puggina Ferraz, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

2. Impugnação ao Ato de Infração nº 0021/00

Autuada: Petrofina S.A.

Advogado: Pedro Dutra, Paulo Todescan Lessa Mattos, Eduardo Caminati Anders e Juliana Ferrer Teixeira

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

3. Ato de Infração Nº 29/00

Requerente: Lucent Technologies Inc.

Advogados: Ary Oswaldo Mattos Filho, Otávio Uchoa da Veiga Filho, Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

4. Ato de Concentração nº 08012.010251/99-24

Requerentes: Dow Corning Corporation e Solvay S.A.

Advogados: Walter Douglas Stuber, Abel Simão Amaro, Noemia Maiumi Fukugauti Gushiken (Dow Corning); José Paulo Bueno, Camila da Motta P. A. de Araújo e Lira Renardini Padovan (Solvay), e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

5. Ato de Concentração nº 08012.001783/00-68

Requerentes: Reuters Limites e Equant Finance-B.V.

Advogados: José Augusto Regazzini, Camila Pimentel Porto, Diogo Coutinho e outros

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

6. Ato de Concentração nº 08012.002126/2000-08

Requerentes: General Electric Company e Lunar Corporation

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Todorov e outros

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

7. Ato de Concentração nº 08012.002695/00-45

Requerentes: Loctite Corporation e Dexter Corporation

Advogados: Altamiro Boscoli, Mário Roberto Villanova Nogueira, Carmen Laize Coelho Monteiro e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

8. Ato de Concentração nº 08012.004118/2000-98

Requerentes: Líder Táxi Aéreo S.A. - Air Brasil, BBA International Investments Sarl e BBA South América Ltda.

Advogados: Edith Lucia Miklos Vogel, André Dunley Gomes, Adriana Nogueira Rocha Clementino e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

9. Ato de Concentração nº 08012.002997/00-13

Requerentes: BHP Brasil Ltda. e Mineração da Trindade Samitri.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

10. Ato de Concentração nº 08012.000994/2000-45

Requerentes: Rexam plc. e American National Can Group, Inc.

Advogados: Fábio Leonel de Rezende, Viviane Nunes Araújo Lima, Augusto César Barbosa de Souza, Rodrigo Osegueda Mattos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

## 11. Ato de Concentração n.º 174/97.

Requerentes: Kellogg do Brasil & Cia. e Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda.  
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batura Rogério Meneghesso Lino, Ned Martins Barboni, Orozimbo Loreiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim do Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lucia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sérgio Varella Bruna, Thomaz George Macrander, Ivan Douglas Molina Sanches.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

JOÃO GRANDINO RODAS  
Presidente do Conselho

(Of. n.º 17/2001)

## Ministério da Fazenda

### COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Secretaria Executiva

ATO COTEPE/ICMS Nº 74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000.

Homologação do ECF da marca TRIX, tipo ECF-IF, modelo TRIX FISC-FI ECF-IF, com versão VER03.15 de software básico (Convênios ICMS 156/94, de 7/12/94, e ECF 01/98, de 18/02/98).

O Secretário Executivo da COTEPE/ICMS, no uso de suas atribuições, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), na 103ª reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2000, com base na cláusula sexta do Convênio ICMS 48/99, de 23 de julho de 1999, e observado o Parecer Técnico ITI-ECF 065/2000, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, decide aprovar a homologação do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) com as seguintes características:

1 FABRICANTE:

1.1.razão social: TRIX Tecnologia Ltda;

1.2. CNPJ: 54.481.502/0001-00;

2 EQUIPAMENTO:

2.1.marca: TRIX;

2.2.tipo: ECF-IF;

2.3.modelo: TRIX FISC-FI ECF-IF;

2.4.software básico:

2.4.1. versão VER03.15, com checksum 51F0 (hexadecimal), gravado em EPROM de identificação 27C010 ou 27C1001 ou equivalente;

2.4.2.o símbolo de acumulação no Totalizador Geral, impresso a direita do valor do item, é: "☐";

2.4.3.possui Modo de Treinamento;

2.4.4.permite efetuar cancelamento de item, até os cem últimos registrados, e de Cupom Fiscal;

2.4.5.permite efetuar desconto, sendo parametrizado no caso de item tributado pelo ISSQN;

2.4.6.permite efetuar acréscimo;

2.4.7.não permite acréscimo e desconto em Comprovante Não Fiscal não vinculado;

2.4.8.permite efetuar autenticação do valor total do cupom, podendo ser impresso caractere gráfico com 18x8 pontos;

2.4.9.possui 16 (dezeses) totalizadores parciais tributários, que podem ser utilizados tanto para ICMS quanto para ISSQN;

2.4.10. possui 50 (cinquenta) totalizadores para meios de pagamento;

2.4.11. possui 50 (cinquenta) totalizadores para operações não-fiscais;

2.4.12. permite identificar o consumidor em campo próprio, com impressão do CNPJ ou CPF depois do cabeçalho de identificação do estabelecimento emiteente;

2.4.13. os meios de pagamento podem ser programados diretamente pelo usuário após emissão de cada Redução Z, com exceção do meio de pagamento "Dinheiro";

2.4.14. permite emissão de Comprovante de Crédito e Débito para registro de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF);

2.4.15. totalizadores:

2.4.15.1. Totalizador Geral identificado por "GRANDE TOTAL (GT)";

2.4.15.2. Venda Bruta Diária identificado por "VENDA BRUTA";

2.4.15.3. totalizador de ISSQN identificado por "Totalizador de ISS";

2.4.15.4. cancelamento identificado por "Cancelamentos ICMS" e "Cancelamentos ISS";

2.4.15.5. descontos identificado por "Descontos de ICMS" e "Descontos de ISS";

2.4.15.6. venda líquida diária identificada por "VENDA LÍQUIDA";

2.4.15.7. acréscimos identificado por "Acréscimo de ICMS" e "Acréscimo de ISS";

2.4.15.8. substituição tributária identificado por "SUBSTITUIÇÃO TRIB.";

2.4.15.9. isenção identificado por "ISENÇÃO";

2.4.15.10. não incidência identificado por "NÃO INCIDÊNCIA";

2.4.15.11. totalizador parcial de ICMS identificado por "Tnn", onde nn representa o índice do totalizador;

2.4.15.12. totalizador parcial de ISSQN identificado por "Snn", onde nn representa o índice do totalizador;

2.4.16. contadores:

2.4.16.1. Contador de Redução Z identificado por "Reduções", na Leitura X e Redução Z, ou "Contador de Reduções" e "CRZ", na Leitura da Memória Fiscal;

2.4.16.2. Contador de Cancelamento identificado por "Canc. de Cupom Fiscal";

2.4.16.3. Contador Geral de Comprovante Não Fiscal identificado por "Geral de Comprovante Não Fiscal" ou "GNF";

2.4.16.4. Contador de Reinício de Operação identificado por "Reinício", na Leitura X ou Redução Z, ou "Contador de Reinício" e "CRO", na Leitura da Memória Fiscal;

2.4.16.5. Contador de Ordem de Operação identificado por "COO";

2.4.16.6. Contador de Leitura X identificado por "Leitura X";

2.5. hardware:

2.5.1. a lacração deve ser feita com dois lacres em diagonal, sendo um na lateral direita posterior e outro na lateral esquerda anterior;

2.5.2. a plaqueta de identificação é metálica, rebitada na lateral esquerda do equipamento;

2.5.3. o mecanismo impressor é da marca CITIZEN, modelo SÉRIE PM-600, com 48 (quarenta e oito) colunas;

2.5.4. possui placa única para controle fiscal e de impressão, contendo as seguintes portas:

2.5.5. internas: barra de pinos 1x6 para entrada de alimentação; barra de pino 17x2 para conexão com a memória fiscal; barra de pinos 1x19 para acionamento de potência do mecanismo impressor; barra de pinos 2x8 para sensoramento do mecanismo impressor; barra de pinos 1x6 para acionamento do rebobinador e sensor de pouco papel; barra de pinos 1x7 para o painel; barra de pinos 1x7 para interface de comunicação com o adaptador interno para o terminal DB25 externo; barra de pinos 1x5 para conexão com o conector de gaveta externo; opcionalmente, poderá ser incorporado o conector barra de pinos 2x7 para interface com cortador e transportador de papel;

2.5.6.externa: RJ11 para abertura de gaveta; DB25 ou DB9 fêmea, padrão RS232C para comunicação com o computador;

2.5.7.possui sensor ótico de pouco papel e sensor ótico de fim de papel;

2.5.8. Memória Fiscal:

2.5.8.1. gravada em PROM ou EPROM de identificação 27C040 ou 27C4001 ou equivalente;

2.5.8.2. permite gravação de dados referentes a, no mínimo, 1.825 reduções;

2.5.8.3. permite a gravação da Inscrição Municipal do usuário;

2.5.8.4. possui 1 (um) receptáculo para resinar novo dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal, sobreposto ao inicialmente resinado;

3. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

3.1. Leitura X e Leitura da Memória Fiscal, diretamente do equipamento:

3.1.1. ligar o equipamento pressionando a tecla que se encontra localizada na parte frontal do equipamento;

3.1.2. a Leitura X é emitida e em seguida a Leitura da Memória Fiscal;

3.1.3. para interromper a leitura, desligar e ligar novamente o equipamento;

3.2. Leitura da Memória Fiscal para meio magnético:

3.2.1. digitar "LEITURA", a partir do diretório onde se encontra instalado o arquivo LEITURA.EXE e pressionar a tecla "ENTER";

3.2.2. ao executar o programa, caso a porta de comunicação não tenha sido detectada, aparecerá uma tela contendo as seguintes opções:

3.2.2.1. (0) configurar outra porta;

3.2.2.2. (1) tentar novamente;

3.2.2.3. (2) ignorar o aviso e continuar;

3.2.2.4. (ESC) sair do programa;

3.2.3. caso o programa reconheça a impressora, serão mostradas as seguintes opções:

3.2.3.1. (D) emissão da Leitura da Memória Fiscal por intervalo de data (inicial e final no formato ddmmaa);

3.2.3.2. (R) emissão da Leitura da Memória Fiscal por intervalo de redução (inicial e final no formato nnnn);

3.2.4. após receber a Leitura da Memória Fiscal, será criado o arquivo "LEITMEMF.TXT", que pode ser editado em qualquer editor de texto padrão ASCII;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1.o equipamento é comercializado em OEM com a empresa BEMATECH INDÚSTRIA E

### CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional



<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

FONE: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

### DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES  
Chefe Interina da Divisão Comercial

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, sendo correlato com o modelo MP-20 FI DUAL ECF-IF;  
 4.2.o equipamento pode emitir CUPOM FISCAL ou CUPOM FISCAL para registro de serviço de prestação de transporte de passageiro, sendo esta opção programada em intervenção técnica na troca de proprietário;  
 4.3.a Memória Fiscal deve ser iniciada antes da saída do equipamento do fabricante;  
 4.4.o equipamento atende as exigências do Convênio ICMS 156/94, de 07/12/94, e do Convênio ECF 01/98, de 18/02/98;  
 4.5.o ato homologatório deste parecer poderá revogado nos termos do Convênio ICMS 48/99, de 23/07/99;  
 4.6.sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação, nos termos do Convênio ICMS 48/99.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

A Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, informa pauta fiscal relativa às operações com farinha de trigo.

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe e conforme disposto no inciso I, cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, faço saber que aquela Secretaria adotou a seguinte pauta fiscal relativa às operações com cervejas, chope e refrigerantes, Anexo Único da Portaria n.º 2.087, de 7 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, de 9.11.2000:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA  
 Secretário-Executivo

ANEXO

Item	Produtos	Fabricantes Nacionais/Distribuidores				
		Antártica	Brahma/Skol	Kaiser/Coca Cola	Schincariol	Outros
TABELA I						
1	Cerveja em garrafa de vidro					
1.1	retornável ou não(500 a 635ml)	*1,06	1,04	1,07	0,95	0,95
2	Cerveja em garrafa de vidro					
2.1	não retornável (300 a 375ml)	0,70	0,69	0,70	0,57	0,57
3	Cerveja em lata					
3.1	até 260 ml	0,45				0,45
3.2	(261 a 360ml)	*0,65	0,64	0,65	0,55	0,55
4	Refrigerante em garrafa					
4.1	retornável (250 a 350-ml)	0,45	0,40	0,60		0,40
4.2	retornável (1000 a 1250ml)			1,10		1,00
5	Refrigerante em lata					
5.1	até 260 ml	0,39				0,39
5.2	(261 a 360ml)	0,59	0,55	0,60	0,49	0,49
6	Refrigerante Pet descartável					
6.1	até 237 ml	0,58				
6.2	de 238 até 330 ml				0,45	0,45
6.3	(500 a 600ml)	0,85	0,82	0,95	0,55	0,55
6.4	(1000 a 1600 ml)	1,10	0,98	1,15	0,80	0,80
6.5	de 2000ml	**1,25	1,25	1,25	1,05	1,05
7	Pet descartável					
7.1	Coca-Cola de 2000ml			1,37		
8	Post Mix - Litro	8,24	8,24	8,24	8,24	8,24
9	Chopp - Litro	2,58	2,26	2,52	1,70	1,70
ITEM	TABELA II					
PRODUTOS COM MERCADORIAS						
PROMOCIONAIS						
1	até 237ml	1,50				

\*\*Preço de pauta de todas as cervejas fabricadas e ou distribuídas pela Antártica, exceto a marca POLAR, cujo valor consta da coluna OUTROS.

\*\*Preço de pauta de todos os refrigerantes Antártica, exceto BaréTutti-Fruti, cujo valor consta da coluna OUTROS.

(Of. nº 22/2001)

**SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º O recolhimento da parcela da Taxa Processual, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atribuída à Secretaria de Acompanhamento Econômico, conforme disposto no inciso III do art. 3º da Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, será procedido em formulário (guia de depósito) do Banco do Brasil S/A, modelo 0.07.099-8, como documento único de arrecadação, a ser preenchido na forma estabelecida no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O comprovante de recolhimento da Taxa Processual deverá ser apresentado no setor competente da Secretaria de Acompanhamento Econômico, juntamente com o requerimento do Ato de Concentração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2001.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA

ANEXO

Instruções para o preenchimento do formulário (guia de depósito)

- Campo: "Agência 3602-1"
- Campo: "n da conta 99738063-2"
- Campo: "nome do cliente": Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE/MF
- Campo: "depositado por": nome do recolhedor;
- Campo: "depósito identificado" (1700040001001-2) Finalidade: Taxa Processual
- Campo: "Total – R\$": 15.000,00 (quinze mil reais)

(Of. nº 6/2001)

**Ministério dos Transportes**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

**Superintendência de Trens Urbanos do Recife**

DESPACHOS

Comunico que autorizei a aquisição de uma unidade de medição microprocessada tipo Cab 700, para utilização nas oficinas de manutenção dos trens de unidade elétrica desta Superintendência, perfazendo um total de R\$ 24.930,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais), com a firma Schenck do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 43.626.407/0001-31, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 007/2000-CBTU/STU-REC.

CARLOS ALBERTO SALAZAR GOMES  
 Coordenador de Administração e Finanças

Ratifico o ato de inexigibilidade nos termos do art.26 da Lei nº 8666/93

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO LEÃO FERREIRA DA SILVA  
 Superintendente

(Of. nº 141/2000)

**Ministério da Agricultura e do Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, considerando que é necessário instituir medidas que normatizem a industrialização de produtos de origem animal, garantindo condições de igualdade entre os produtores e assegurando a transparência na produção, processamento e comercialização, e o que consta do Processo MA 21000.005421/2000-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo *Petit Suisse*, conforme consta dos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE OLIVEIRA

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO QUEIJO *PETIT SUISSE*

- Alcance
  - Objetivo  
Estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverá cumprir o Queijo *Petit Suisse* destinado ao consumo humano.
  - Âmbito de Aplicação  
O presente regulamento se refere exclusivamente ao Queijo *Petit Suisse* destinado ao comércio nacional e internacional.
- Descrição
  - Definição  
Entende-se por queijo *Petit Suisse*, o queijo fresco, não maturado, obtido por coagulação do leite com coalho e/ou de enzimas específicas e/ou de bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias.

## 2.2. Classificação

2.2.1. O Queijo *Petit Suisse* é um queijo de altíssima umidade, a ser consumido fresco, de acordo com a classificação estabelecida no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.

2.1.2. Quando em sua elaboração tenham sido adicionados ingredientes opcionais não lácteos, até o máximo de 30% m/m, classifica-se como Queijo *Petit Suisse* com adições.

2.1.2.1. No caso em que os ingredientes opcionais sejam exclusivamente açúcares e/ou se adicionam substâncias aromatizantes/saborizantes, classifica-se como Queijo *Petit Suisse* com açúcar e/ou aromatizados/saborizados.

## 2.2. Denominação de Venda

2.2.2. Quando em sua elaboração forem utilizados somente ingredientes lácteos, o produto será denominado Queijo *Petit Suisse*.

2.2.3. Quando em sua elaboração forem utilizados ingredientes opcionais não lácteos, o produto será denominado Queijo *Petit Suisse* com ... , preenchendo o espaço em branco com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

2.2.4. No caso em que os ingredientes opcionais sejam exclusivamente açúcares e/ou se adicionam substâncias aromatizantes/saborizantes, o produto será denominado Queijo *Petit Suisse* sabor ... , preenchendo o espaço em branco com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

## 3. Referências

Regulamento Técnico Geral para fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos.

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.

## 4. Composição e Fatores Essenciais de Qualidade

## 4.1. Composição

## 4.1.1. Ingredientes obrigatórios

Leite e/ou leite reconstituído;

Bactérias lácteas específicas e/ou coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas.

## 4.1.2. Ingredientes opcionais

Leite concentrado, creme, manteiga, gordura anidra de leite ou *butteroil*, caseinatos alimentícios, proteínas lácteas, outros sólidos de origem láctea, soros lácteos, concentrados de soros lácteos;

Frutas em forma de pedaços, polpa, suco e outros preparados à base de frutas;

Outras substâncias alimentícias como: mel, cereais, vegetais, frutas secas, chocolate, especiarias, café e outras, sós ou combinadas;

Açúcares e/ou glicídios (exceto polialcoois);

Amidos e gelatina;

Cloreto de sódio, cloreto de cálcio.

## 4.2. Requisitos

## 4.2.1. Características Organolépticas

Aspecto: consistência pastosa, branda ou "mole".

Cor: branca ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Sabor: próprio ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Odor: próprio ou de acordo com as substâncias adicionadas.

## 4.2.2. Características físico-químicas

4.2.2.1. Correspondem às características de composição e qualidade dos queijos de muita alta umidade, estabelecidas no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.

4.2.2.2. Proteínas lácteas: mínimo 6,0%

## 4.2.3. Acondicionamento

O Queijo *Petit Suisse* deve ser envasado em materiais adequados às condições de armazenamento previstas de forma a conferir ao produto, uma proteção adequada.

## 4.2.4. Condições de Conservação e Comercialização

O Queijo *Petit Suisse* deve ser conservado e comercializado à temperatura não superior a 10°C.

## 5. Aditivos e Coadjuvantes

## 5.1. Aditivos

O emprego dos aditivos intencionais deverão atender à legislação em vigor.

## 5.2. Coadjuvantes de Tecnologia ou Elaboração

Aqueles justificados pela necessidade tecnológica e permitidos pela legislação vigente.

## 6. Contaminantes

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos presentes não devem superar os limites estabelecidos pela legislação específica.

## 7. Higiene

7.1. As práticas de higiene para elaboração do produto estarão de acordo com o que estabelece o Código Internacional Recomendado de Práticas e Princípios Gerais de Higiene dos Alimentos (CAC/vol. A/1985).

## 7.2. Critérios Macroscópicos e Microscópicos

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

## 7.3. Critérios Microbiológicos

O Queijo *Petit Suisse* deve cumprir com o estabelecido no Regulamento Técnico-Geral para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos, para queijos de muita alta umidade com bactérias lácteas em forma viável e abundante.

## 8. Pesos e Medidas

Aplica-se o regulamento específico.

## 9. Rotulagem

Aplica-se o item 9. Rotulagem do "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos".

9.1.1. Quando em sua elaboração forem utilizados somente ingredientes lácteos, o produto será denominado Queijo *Petit Suisse*.

9.1.2. Quando em sua elaboração forem utilizados ingredientes opcionais não lácteos, o produto será denominado Queijo *Petit Suisse* com ... , preenchendo o espaço em branco com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

9.1.3. No caso em que os ingredientes opcionais sejam exclusivamente açúcares e/ou se adicionam substâncias aromatizantes/saborizantes, o produto será denominado Queijo *Petit Suisse* sabor ... , preenchendo o espaço em branco com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

## 10. Métodos de Análises

Aplica-se o regulamento específico.

## 11. Amostragem

De acordo com os procedimentos recomendados na norma FIL-50, 1985.

ANEXO II  
Tabela de Aditivos

Número INS	Função	Conc. max. no produto final
334	Acidulante	
	Todos os autorizados como BPF	q.s.
	Ácido tartárico	0,5
	Regulador de Acidez	
	Todos os autorizados como BPF	q.s.
	Aromatizante/Saborizante	q.s.
100 i 101 i 101 ii 110 120 122 124 129 131 132 133 140 i 141 i 141 ii 143 150 <sup>a</sup> 150b 150c 150d 160a i 160a ii 160b 162 163 i	Corantes	
	Cúrcuma ou curcumina	0,008
	Riboflavina	0,003
	Riboflavina 5' - fosfato de sódio	0,003
	Amarelo crepúsculo	0,005
	Carmim, Ac. Carmínico, Cochonilha	0,01 em ac. carmínico
	Azorrubina	0,005
	Ponceau 4R	0,005
	Vermelho 40	0,005
	Azul Patente V	0,005
	Indigotina, Carmin de Índigo	0,005
	Azul brilhante FCF	0,005
	Clorofila	q.s.
	Clorofila cúprica	0,005
	Clorofilina cúprica	0,005
	Verde rápido	0,005
	Caramelo I simples	q.s.
	Caramelo II processo sulfito caústico	q.s.
	Caramelo III processo amônia	0,05
	Caramelo IV processo sulfito-amônia	0,05
	Beta caroteno - sintético idênt. ao natural	0,005
Carotenos, extratos naturais	0,005	
Annato, bixina, norbixina, urucum, rocu	0,00095 como norbixina	
Vermelho de beterraba	q.s.	
Antocianina	q.s.	
Conservador		
Ácido sórbico	0,03	
201	Sorbato de sódio	em
202	Sorbato de potássio	ac. sórbico
203	Sorbato de cálcio	
322 470 471 472 a 472 b 472 c 472 d 331 iii 400 401 402 403 404 405 406 407 410 412 413 414 415 416 418 425 440 460 i 461 463 465 466	Emulsificante	
	Lecitina	q.s.
	Ésteres de ac. Graxos (com base Al, Ca, Na, Mg, K e NH <sub>4</sub> )	q.s.
	Ésteres de mono e diglicerídeos de ac. graxos	q.s.
	Ésteres de mono e diglicerídeos de ac. graxos com ac. acético	q.s.
	Ésteres de mono e diglicerídeos de ac. graxos com ac. láctico	q.s.
	Ésteres de mono e diglicerídeos de ac. graxos com ac. cítrico	q.s.
	Ésteres de mono e diglicerídeos de ac. graxos com ac. tartárico	q.s.
	Estabilizante	
	Citrato de sódio	q.s.
	Ácido alginico	0,5
	Alginato de sódio	0,5
	Alginato de potássio	0,5
	Alginato de amônia	0,5
	Alginato de cálcio	0,5
	Alginato de propilenoglicol	0,5
	Agar	0,5
	Carragena (incl. sais de Na, NH <sub>3</sub> , K e furcellarana)	0,5
	Goma alfarroba, garrofim ou jataí	0,5
	Goma Guar	0,5
Goma tragacanto	0,5	
Goma arábica	0,5	
Goma xantana	0,5	
Goma karaya	0,5	
Goma gelan	0,5	
Goma konjac	0,5	
Pectina e pectina amidada	0,5	
Celulose microcristalina	0,5	
Metilcelulose	0,5	
Hidroxipropilcelulose	0,5	
Metilcelulose	0,5	
Carboximetilcelulose sódica	0,5	
	Espessante	

400	Acido alginico	0,5
401	Alginato de sódio	0,5
402	Alginato de potássio	0,5
403	Alginato de amônia	0,5
404	Alginato de cálcio	0,5
405	Alginato de propilenoglicol	0,5
406	Agar	0,5
407	Carragena ( incl.sais de Na,NH3,K e furcelarana)	0,5
410	Goma alfarroba, garrofin ou jataí	0,5
412	Goma Guar	0,5
413	Goma tragacanto	0,5
414	Goma arábica	0,5
415	Goma xantana	0,5
416	Goma karaya	0,5
418	Goma gelan	0,5
425	Goma konjac	0,5
440	Pectina e pectina amidada	0,5
460	Celulose microcristalina	0,5
461	Metilcelulose	0,5
463	Hidroxipropilcelulose	0,5
465	Metiletilcelulose	0,5
466	Carboximetilcelulose sódica	0,5

Contaminantes	Aldrin Alfa-BHC Beta-BHC Lindane HCB Dieldrin Endrin Heptaclor (c) Clordane (d) Mirex DDT e Metabólitos Metoxiclor PCBs	G	CG-DCE	20 10 40 10 10 10 30 10 50 40 40 150 300	200 200 200 2000 200 200 50 200 50 100 1000 300 3000	B 300 S 60 A 300 E 30	LARA/SP LARA/RS
Antiparasitários	Abamectina (e) Doramectina Ivermectina (f)	F	CLAE-DF	7	100 100 100	B 300	LARA/MG

PORTARIA N.º 50, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 83, inciso IV do Regulamento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 574, de 06 de dezembro de 1998, tendo em vista a determinação do art. 6º da Portaria Ministerial n.º 527, de 15 de agosto de 1995 e o disposto no Processo MA 21000.003047/99-08 resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos desta Portaria, a programação para o ano de 2001, destinada ao Controle de Resíduos em Carne, Mel, Leite e Pescado, integrantes do Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal - PNCR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

ANEXO I

QUADRO I - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC/2001

Classificação	Droga	Matriz	Método Analítico	LQ/MIC (µg/kg)				LMR/NA* (µg/kg)				Amostra	Laboratório
				B	E	S	A	B	E	S	A		
Antimicrobianos	Penicilina	M F R	MICRO	25	25	25	25	50	50	50	50	B 300 S 60 A 300 E 30	LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS LARA/RS
				25	25	25	25	50	50	50	50		
				25	25	25	25	50	50	50	50		
	Estreptomicina	M F R	250	250	25	25	600	NE	600	600			
			250	250	25	25	600	NE	600	600			
			250	250	25	25	1000	NE	1000	1000			
	Tetraciclina (a)	M F R	80	80	25	25	200	NE	200	200			
			80	80	25	25	600	NE	600	600			
			80	80	25	25	1200	NE	1200	1200			
	Eritromicina	M F R	50	50	25	25	400	NE	400	400			
			50	50	25	25	400	NE	400	400			
			50	50	25	25	400	NE	400	400			
	Neomicina	M F R	250	250	25	25	500	500	500	500			
			250	250	25	25	15000	NE	500	500			
250			250	25	25	20000	NE	10000	10000				
Oxitetraciclina(a)	M F R	80	80	80	80	200	NE	200	200				
		80	80	80	80	600	NE	600	600				
		80	80	80	80	1200	NE	1200	1200				
Clotetraciclina(a)	M F R	40	40	10	10	200	NE	200	200				
		40	40	10	10	600	NE	600	600				
		40	40	10	10	1200	NE	1200	1200				
Cloranfenicol	R U M M	ELISA CLAE-UV	5 (i)				5* (ii)				B 90 S 60 A 300 E 30	LARA/RS LARA/MG	
			5 (i)				5* (ii)						
			5 (i)				5* (ii)						

QUADRO II - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC/2001

Classificação	Droga	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR/NA* (µg/kg)	Amostra	Laboratório
Antimicrobianos	Sulfatiazol (b) Sulfametazina (b) Sulfadimetoxina (b) Sulfaquinoxalina(b)	F M	CCD-DST	50 20 20 20	100	B 90 S 90 A 300 E 30	LARA/MG LARA/RS
	Nicarbazina	M	CLAE-UV	5	200	A 300	LARA/MG
	Nitrofurazona Furazolidona	M	CLAE-UV	5 (i)	5* (ii)	S 60 A 300 E 30	LARA/RS
Tireostáticos	Tapazol Tiouracil Methylouracil Propiltiouracil	T	GRV-CCD	100 (i)	100*(ii)	B 300	FRIGORÍFICO LARA/MG

QUADRO III - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC/2001

Classificação	Droga	Matriz	Método Analítico	LQ	LMR/NA*	Amostra	Laboratório
Promotores	Diethylstilbestrol Zeranol Hexestrol Dienestrol Trembolona	U	CG-EM	1 µg/L (i)	1 µg/L* (ii)	B 300	LADETEC
De	Diethylstilbestrol Zeranol Hexestrol Dienestrol Trembolona	U	ELISA CG-EM	1 µg/L (i) 1 µg/L (i) 1 µg/L (i) 1 µg/L (i) 5 µg/L (i)	1 µg/L* (ii) 1 µg/L* (ii) 1 µg/L* (ii) 1 µg/L* (ii) 5 µg/L* (ii)	BV 300	LARA/MG LARA/SP
Crescimento	Diethylstilbestrol Zeranol	F	RIE CG-EM	1 µg/kg (i)	1 µg/kg* (ii)	B 300	XENOBIÓTICO LARA/SP
Beta-Agonistas	Salbutamol	F	RIE CG-EM	1 µg/kg(i)	1 µg/kg* (ii)	B 60	XENOBIÓTICO LARA/SP
	F	RIE CG-EM	1 µg/kg (i)	1 µg/kg* (ii)	B 60	XENOBIÓTICO LARA/SP	
							U

QUADRO IV - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE - PCRC/2001

Classificação	Droga	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR (µg/kg)	Amostra	Laboratório
Metais Pesados	Cádmio Chumbo Arsênio Cádmio Chumbo Arsênio Cádmio Chumbo Arsênio Cádmio Chumbo Arsênio Cádmio Chumbo Arsênio	M/R/F M/R/F M R/F M/R/F M/R/F M R/F M/R/F M/R/F M R/F M M	EAA	100	1000	B 300	LARA/SP LARA/MG LARA/RS
				200	2000		
				10	700		
				10	2700		
				100	1000		
				200	2000		
				10	700		
				10	2700		
				100	1000		
				200	2000		
				10	700		
				10	2700		
				100	1000		
				200	2000		
10	700						
200	2000						
10	700						

(\*) NA - nível de ação LQ - Limite de Quantificação  
NE - Não Estabelecido LMR - Limite Máximo de Resíduo  
MIC - Mínima Concentração Inibitória

MATRIZ ESPÉCIE ANIMAL

M - Músculo B - Bovinos  
F - Fígado S - Suínos  
R - Rim E - Equídeos  
G - Gordura A - Aves  
U - Urina BV - Bovino vivo  
T - Tireóide

- (a) O LMR refere-se ao somatório de todas as Tetraciclina
- (b) O LMR refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas
- (c) O LMR refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido
- (d) O LMR refere-se ao somatório de Oxiclordane e Nonaclor
- (e) O LMR da Abamectina é expresso como Avermectina B1a
- (f) O LMR da Ivermectina é expresso em 22,23-Dihidro-avermectina B1a

MÉTODOS ANALÍTICOS

MICRO - Microbiológico  
ELISA - Enzimaimunoensaio  
CLAE - Cromatografia Líquida de Alta Eficiência  
CCD - Cromatografia em Camada Delgada  
CG - Cromatografia Gasosa  
RIE - Radioimunoensaio  
EAA - Espectrofotometria de Absorção Atômica  
DST - Densitometria  
GRV - Gravimetria

DETECTOR

UV - Detector Ultra Violeta  
DF - Detector de Fluorescência  
DCE - Detector de Captura de Elétron  
EM - Espectrometria de Massa

(i) Para aquelas substâncias com LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação é igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.  
(ii) Para drogas proibidas não se estabelecem LMRs.

Os Quadros I, II, III e IV representam o sumário das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PCRC, no período de 1 ano.

## ANEXO II

## PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM MEL - PCRM/2001

Classificação	Droga	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR (µg/kg)	Amostra	Laboratório
Antimicrobianos	Tetraciclina Oxitetraciclina Clotetraciclina	Mel	ELISA CLAE - UV	NE	NE NE NE	60	LARA/MG LARA/RS
	Sulfametazol Sulfametazina Sulfadimetoxina	Mel	ELISA CLAE - UV	NE	NE	60	LARA/RS LARA/MG LARA/SP
Contaminantes	Cádmio Chumbo Arsênio	Mel	EAA	NE	1000 800 1000	180	LARA/MG LARA/RS LARA/SP

NE - Não estabelecido  
LQ - Limite de Quantificação  
LMR - Limite Máximo de Resíduo

DETECTOR  
UV - Detector Ultra Violeta

MÉTODOS ANALÍTICOS  
ELISA - Enzima Imunoensaio  
CLAE - Cromatografia Líquida de Alta Eficiência  
EAA - Espectrofotometria de Absorção Atômica

O Quadro acima representa o sumário das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PCRM, no período de 1 ano.

## ANEXO III

## PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM LEITE - PCRL/2001

Classificação	Droga	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR/NA* (µg/kg)	Amostra	Laboratório	
Antimicrobianos	Penicilina Estreptomina Tetraciclina (a) Eritromicina Neomicina Oxitetraciclina(a) Clotetraciclina(a) Ampicilina Amoxicilina Ceftiofur	Leite	ELISA CLAE-UV	NE	4 200 100 40 500 100 100 4 4 100	200	LARA/RS LARA/MG	
	Sulfametazina (b) Sulfadimetoxina (b) Sulfatiazol(b)	Leite	ELISA CCD-DST CLAE - UV	10 10 NE	100	100	LARA/RS LARA/MG LARA/SP	
	Cloranfenicol	Leite	ELISA CLAE - UV	5 (i)	5* (ii)	100	LARA/MG LARA/RS LARA/SP	
	Micotoxinas	Aflatoxina M <sub>1</sub>	Leite	ELISA CCD - DST.	0,05	0,5	100	LARA/MG LARA/SP
	Antiparasitários	Ivermectina(c)	Leite	CLAE-DF	10 (i)	10* (ii)	200	LARA/MG LARA/RS LARA/SP
	Contaminantes	Aldrin alfa BHC beta BHC Lindane HCB Dieldrin Endrin Heptacloro (d) DDT e Metabólitos Clordane (e) Mirex Metoxicloro PCBs	Gordura	CG - DCE	20 10 40 10 10 10 30 10 40 50 40 150 300	6 4 3 10 10 6 0,8 6 50 2 NE 40 NE	200	LARA/RS LARA/SP

(\*) NA - Nível de ação  
NE - Não estabelecido

LQ - Limite de Quantificação  
LMR - Limite Máximo de Resíduo

(a) O LMR refere-se ao somatório de todas as Tetraciclinas  
(b) O LMR refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas  
(c) O LMR é expresso como 22,23 Dihidro-ivermectina B<sub>1</sub>  
(d) O LMR refere-se ao somatório de Heptacloro e Heptacloro Epóxido  
(e) O LMR refere-se ao somatório de Nonacloro e Oxiclordane

DETECTOR  
DCE - Detector por Captura de Elétrons  
UV - Detector Ultra Violeta  
DF - Detector por Fluorescência

MÉTODOS DE ANÁLISE  
ELISA - Enzima Imunoensaio  
CLAE - Cromatografia Líquida de Alta Eficiência  
CCD - Cromatografia por Camada Delgada

DST - Densitometria  
CG - Cromatografia Gasosa  
EAA - Espectrofotometria de Absorção Atômica

i) Para aquelas substâncias que possuem LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação é igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.  
ii) Para drogas proibidas não se estabelecem LMRs.  
O Quadro acima representa o sumário das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PCRL, no período de 1 ano.

## ANEXO IV

## PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS EM PESCADO - PCR/P/2001

Classificação	Droga	Matriz	Método Analítico	LQ (µg/kg)	LMR/NA* (µg/kg)	Amostra	Laboratório
Antimicrobianos	Tetraciclina (a) Oxitetraciclina (a) Ampicilina	M	ELISA CLAE - UV	NE NE NE	100 100 50	90	LARA/MG LARA/RS
	Sulfametazina	M	CCD - DST	NE	50	90	LARA/RS LARA/MG LARA/SP

	Furazolidona	M	CLAE - UV	5 (i)	5* (ii)	90	LARA/MG LARA/RS
		Cloranfenicol	M	CLAE-UV CG-DCE	NE (i) NE (i)	NE* (ii) NE* (ii)	90
Contaminantes	Mercurio	M	EAA	10	1000 (predadores) 500 (outros)	300	LAPA/PE LARA/MG LARA/RS LARA/SP
	Alfa BHC Beta BHC HCB Aldrin Lindane Endrin Dieldrin PCBs Mirex Metoxicloro DDT e Metabólitos Clordane (b) Heptacloro(c)	G	GC-DCE	10 40 10 20 10 30 10 300 40 150 40 50 10	200 200 200 200 2000 50 200 3000 100 3000 1000	90	LARA/RS LARA/SP

(\*) NA - Nível de Ação  
NE - Não Estabelecido

LQ - Limite de Quantificação  
LMR - Limite Máximo de Resíduo

(a) O LMR refere-se ao somatório de todas as Tetraciclinas  
(b) O LMR refere-se ao somatório de Oxiclordane e Nonacloro  
(c) O LMR refere-se ao somatório de Heptacloro e Heptacloro Epóxido

MATRIZ  
M - Músculo  
G - Gordura

MÉTODOS DE ANÁLISES  
CLAE - Cromatografia Líquida de Alta Eficiência  
CCD - Cromatografia por Camada Delgada  
DST - Densitometria  
EAA - Espectrofotometria de Absorção Atômica  
CG - Cromatografia Gasosa

DETECTOR  
UV - Detector Ultra Violeta  
DCE - Detector de Captura de Elétrons

(i) Para aquelas substâncias que possuem LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação é igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.  
(ii) Para drogas proibidas não se estabelecem LMRs.  
O Quadro acima representa o sumário das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PCRP, no período de 1 ano.

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998 e considerando a necessidade de instituir medidas que normatizem a industrialização de produtos de origem animal, garantindo condições de igualdade entre os produtores e assegurando a transparência nos processos de produção, processamento e comercialização, bem como padronizar os processos de elaboração dos produtos de origem animal, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Manteiga da Terra ou Manteiga de Garrafa; Queijo de Coalho e Queijo de Manteiga, conforme consta dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de noventa dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões pertinentes.

Art. 3º As sugestões serão encaminhadas por escrito ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura / Secretaria de Defesa Agropecuária / Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal / Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo "A", sala 452, CEP: 70.043-900, Brasília/DF - Fax: (0XX61) 218-2672 - E-mail: dnt@agricultura.gov.br

Art. 4º Findo o prazo previsto no art. 2º, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal articular-se-á com os órgãos e entidades que apresentaram proposições e sugestões, visando à consolidação dos textos finais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

## ANEXO I

## REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE MANTEIGA DA TERRA OU MANTEIGA DE GARRAFA

- Alcance
  - Objetivo: O presente regulamento fixa os requisitos mínimos de qualidade e identidade que deverá obedecer a manteiga da terra ou manteiga de garrafa destinada ao consumo humano.
  - Âmbito de aplicação: O presente Regulamento se refere à manteiga da terra ou manteiga de garrafa destinada ao comércio nacional e internacional.
- Descrição
  - Definição: Entende-se por manteiga da terra ou manteiga de garrafa o produto gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnologicamente adequado.
  - Designação (Denominação de venda): Será designada como "manteiga da terra" ou "manteiga de garrafa" ou, ainda, "manteiga do sertão". Quando adicionada de cloreto de sódio, a designação deverá ser seguida da expressão "com sal" ou "salgada".
- Referência
  - BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria nº 146/96, de 07/03/96. Regulamento

Técnico de Identidade e Qualidade de Manteiga. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1996.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria nº 146, de 07/03/96. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Gordura Anidra do Leite (ou *butteroil*). Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1996.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria nº 368, de 04/09/97. Regulamento Técnico sobre as Condições Higienico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal. Instrução Normativa nº 42, de 20/12/99. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1999.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos. Portaria nº 371, de 04/09/97. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura. RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Decreto nº 30691, de 29/03/52. Brasília: Ministério da Agricultura, 1952.

- FIL 80 : 1977. Butter – Determination of Water, Solids-non-Fat and Fat Contents on the Same Test Portion.

- FIL 145 : 1990. Enumeration of *Staphylococcus aureus*.

- FIL 50 C : 1995. Milk and Milk Products. Guidance on Sampling.

- VANDERZANT, C.; SPITTSTOESSER, D.F.. Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. APHA, 3<sup>rd</sup> ed., 1992, Cap. 24.

- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. LANARA. II. Métodos Físicos e químicos para Controle de Produtos de Origem Animal e seus Ingredientes. 1981.

- MOREIRA, M.K.S. Caracterização Química e Físico-Química da Manteiga da terra no Estado do Ceará. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Ceará, 1996, 163 p.

- PEREIRA, D.A.; SZPIZ, R. R.; JABLONKA, F.H. Manteiga de garrafa: análise e composição. Comunicação Técnico, EMBRAPA/CTAA nº 9, p.1 – 4, 1986.

- EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL. Projeto de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologia Agropecuária para o Brasil – PRODETAB. Avaliação e Adequação de Técnicas de Produção para a Melhoria da Qualidade de Produtos Regionais Derivados do Leite Produzidos nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte (em execução) - Coordenadora do Projeto: Renata Tieko Nassu – Pesquisadora III.

4. Composição e Requisitos
- 4.1. Composição
- 4.1.1. Ingredientes obrigatórios
- 4.1.1.1. Creme obtido a partir de leite de vaca.
- 4.1.2. Ingredientes opcionais
- Cloreto de sódio (máximo de 0,25% m/m, no produto pronto para consumo).
- 4.2. Requisitos
- 4.2.1. Características Sensoriais
- 4.2.1.1. Aspecto: pastoso e/ou líquido, podendo ocorrer separação de fase entre a gordura insaturada (líquida) e gordura saturada (cristalizada à temperatura ambiente).
- 4.2.1.2. Cor: amarela na fase líquida, podendo apresentar coloração amarelo-esbranquiçada na fase sólida.
- 4.2.1.3. Sabor e aroma: odor próprio, não rançoso, isento de sabores e/ou odores estranhos ou desagradáveis.
- 4.2.2. Características físico-químicas

	Limite	Método Analítico
Matéria gorda (g/100g de amostra)	mín. 98,5	FIL 80 : 1977
Umidade (g/100g de amostra)	máx. 0,3	FIL 80 : 1977
Acidez (em solução alcalino normal %)	máx. 2,0	LANARA, 1981.
Sólidos não gordurosos (g/100g)	máx. 1,0	FIL 80:1977

4.2.3. Características Distintivas do Processo de Elaboração

A manteiga da terra ou manteiga de garrafa é obtida a partir do aquecimento do creme de leite a temperaturas entre 110 e 120°C sob agitação até completa fusão e quase total eliminação da água, considerando-se o ponto final de aquecimento a interrupção da produção de bolhas, com precipitação da fase de sólidos não gordurosos sob forma densa e opaca, que constitui a borra e adquire coloração parda (café). A fase sobrenadante, oleosa e líquida, separada por decantação em temperatura ambiente, é, em seguida, filtrada e envasada.

4.2.4. Acondicionamento

A manteiga da terra ou manteiga de garrafa deverá ser envasada em material bromatologicamente adequado, que confira proteção ao produto.

5. Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração.

5.1. Aditivos

5.1.1. Corantes

Permita-se a adição de corantes naturais em quantidade suficiente para obter-se o efeito desejado.

6. Contaminantes

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pela legislação específica.

7. Higiene

7.1. Considerações Gerais

As práticas de higiene para elaboração do produto deverão estar de acordo com Regulamento Técnico sobre condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos (Portaria nº 368/97-MA).

7.2. Critérios macroscópicos e microscópicos

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

7.3. Critérios microbiológicos e tolerâncias

Microrganismos	Critério de aceitação	Situação ICMSF	Método de análise
- Coliformes a 30°-35° C	n = 5; c = 2; m = 10; M = 100	5	APHA 1992, cap. 24
- Coliformes a 45° C	n = 5; c = 2; m = 3; M = 10	5	APHA 1992, cap. 24
- Estafilococos coag. Pos./g	n = 5; c = 1; m = 10; M = 100	8	FIL 145 : 1990

8. Pesos e Medidas

Será aplicada a legislação específica

9. Rotulagem

9.1. Será aplicada a legislação específica.

9.2. Será designada como "Manteiga da Terra", ou "Manteiga de Garrafa" ou "Manteiga do Sertão". Quando adicionada de cloreto de sódio, a designação deverá ser seguida da expressão "com sal" ou "salgada".

10. Métodos Analíticos

10.1. Métodos Analíticos de Referência:

- FIL 80 : 1977. Butter – Determination of Water, Solids-non-Fat and Fat Contents on the Same Test Portion.

- VANDERZANT, C.; SPITTSTOESSER, D.F.. Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. APHA, 3<sup>rd</sup> ed., 1992, Cap. 24.

- FIL 145 : 1990. Enumeration of *Staphylococcus aureus*.

10.2. Métodos Analíticos de Rotina:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. LANARA. II. Métodos Físicos e químicos para Controle de Produtos de Origem Animal e seus Ingredientes. 1981.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA. Métodos de Análise Microbiológica para Alimentos. 1991/1992 – 2<sup>a</sup>. revisão.

11. Amostragem

São seguidos os procedimentos recomendados na norma FIL 50 C : 1995.

ANEXO II

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE QUEIJO DE COALHO

1. Alcance:

1.1. Objetivo: Estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverá cumprir o queijo de coalho destinado ao consumo humano.

1.2. Âmbito de Aplicação: O presente Regulamento se refere ao queijo de coalho destinado ao comércio nacional e internacional.

2. Descrição:

2.1. Definição: Entende-se por queijo de coalho o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas selecionadas e comercializado normalmente com até 10 (dez) dias de fabricação.

2.2. Classificação: O queijo de coalho é um queijo predominantemente de média umidade, de massa semi-cozida ou cozida e apresentando um teor de gordura nos sólidos totais variável entre 35,0% e 60,0%.

2.3. Designação (Denominação de venda):

2.3.2. Queijo de Coalho.

2.3.2. Quando adicionado de apenas 01 (um) condimento, este deverá ser citado na denominação do produto; quando for adicionado de mais de um condimento, não haverá necessidade de menção de todos eles na denominação, podendo ser utilizada apenas a expressão "Condimentado" após a denominação "Queijo de Coalho".

3. Referência:

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria nº 146/96, de 07/03/96. Regulamento Técnico Geral para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1996.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria nº 146, de 07/03/96. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1996.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria nº 368, de 04/09/97. Regulamento Técnico sobre as Condições Higienico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal. Instrução Normativa nº 42, de 20/12/99. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1999.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos. Portaria nº 371, de 04/09/97. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura. RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Decreto nº 30691, de 29/03/52. Brasília: Ministério da Agricultura, 1952.

- PAIVA, M.S.D. Queijo de Coalho Artesanal e Industrializado Produzidos no Rio Grande do Norte: Estudo Comparativo da Qualidade Microbiológica. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 1999.

- EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL. Projeto de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologia Agropecuária para o Brasil – PRODETAB. Avaliação e Adequação de Técnicas de Produção para a Melhoria da Qualidade de Produtos Regionais Derivados do Leite Produzidos nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte (em execução) - Coordenadora do Projeto: Renata Tieko Nassu – Pesquisadora III.

- SEBRAE/CEARÁ. Projeto de melhoria da qualidade do queijo de coalho produzido no Ceará. Fortaleza / CE, 1998. 205 p.

- FEITOSA, T. Estudos tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos e sensoriais do queijo de coalho do Estado do Ceará. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Ceará, 1984. 96 p.

- LIMA, M.H.P. Elaboração de queijo de coalho a partir de leite pasteurizado e inoculado com *S. thermophilus* e *L. bulgaricus*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Ceará, 1996. 97 p.

- FIORENTINO, E R ; MARTINS, R.S. Características microbiológicas do "queijo de coalho" produzido no estado da Paraíba. *Higiene Alimentar*, v.13, n.59, p. 43-48, 1999.

- MORAIS, C.M.M. Condições de processamento do queijo de coalho artesanal produzido estado de Pernambuco". Universidade Federal de Pernambuco, 1993. 59p. (Relatório).

- Norma FIL 4A:1982 – Queijo e queijos processados. Determinação do conteúdo de sólidos totais (método de referência).

- Norma FIL 5B:1986 – Queijos e produtos processados de queijo. Conteúdo de matéria gorda.

- Norma FIL 50C: 1995 - Leite e produtos lácteos – método de amostragem.

- Método FIL A6 do Codex Alimentarius. Norma geral para queijos.

- Norma FIL 99 A: 1987 – Avaliação sensorial de produtos lácteos.

4. Composição e Requisitos:

4.1. Composição:

4.1.1. Ingredientes obrigatórios:

4.1.1.1. Leite Integral ou padronizado a 3% (m/m) em seu conteúdo de matéria gorda.

4.1.1.2. Coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas.

4.1.1.3. Cloreto de sódio.

4.1.2. Ingredientes Opcionais:

4.1.2.1. Cloreto de cálcio.

4.1.2.2. Cultivo de bactérias lácteas selecionadas.

4.1.2.3. Sólidos de origem láctea.

4.1.2.4. Condimentos e especiarias.

4.2. Requisitos:

4.2.1. Características Sensoriais.

4.2.1.1. Consistência: semidura, elástica.

4.2.1.2. Textura: compacta, macia.

4.2.1.3. Cor: branco amarelado uniforme.

4.2.1.4. Sabor: brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado.

4.2.1.5. Odor: ligeiramente ácido, lembrando massa coagulada.

4.2.1.6. Crosta: fina, sem trinca, não sendo usual a formação de casca bem definida.

4.2.1.7. Olhaduras: algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras.

4.2.2. Forma e peso:

Formato de paralelepípedo de seção transversal retangular ou de cilindro, com peso variável entre 0,5 kg a 3,0 kg, podendo alcançar até 5,0 kg.

4.2.3. Requisitos físico-químicos:

Correspondem às características de composição e qualidade dos queijos de média umidade, conforme estabelecido no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos (Portaria 146/96-MA) e com teor de gordura nos sólidos totais (GST) entre 35% e 60%.

4.2.4. Características distintivas do processo de elaboração:

4.2.4.1. Coagulação em torno de 40 minutos, corte e mexedura da massa, remoção parcial do soro, aquecimento da massa com água quente ou vapor indireto até obtenção de massa semicozida (até 45°C) ou cozida (entre 45° e 55°C), adição de sal (cloreto de sódio) à massa, prensagem, secagem, embalagem e estocagem em temperatura média de 10 a 12°C normalmente até 10 (dez) dias.

4.2.5. Acondicionamento:

Embalagem bromatologicamente apta, com ou sem vácuo.

4.2.6. Condição de conservação e comercialização:

O queijo de coalho deverá manter-se a uma temperatura não superior a 12° C.

5. Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração:

5.1. Aditivos:

São autorizados os aditivos previstos no item 5 do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos (Portaria n° 146/96 - MA), para queijos de média umidade.

6. Contaminantes:

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo Regulamento específico.

7. Higiene:

7.1. Considerações Gerais:

As práticas de higiene para elaboração de produto devem estar de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos (Portaria n° 368/97 - MA).

O leite a ser utilizado deverá ser higienizado por meios mecânicos adequados e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente, para assegurar fosfatase alcalina residual negativa, nos termos da Portaria n° 146/96 - MA, de acordo com metodologia analítica oficial do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

7.2. Critérios Macroscópicos:

O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

7.3. Critérios Microscópicos:

O produto não deverá apresentar substâncias microscópicas estranhas de qualquer natureza.

7.4. Critérios Microbiológicos:

O queijo de coalho deverá obedecer aos critérios estabelecidos para queijo de teor médio de umidade no "Regulamento Técnico Geral para Fixação dos Requisitos Microbiológicos de Queijos" - Portaria n° 146/96 - MA.

8. Pesos e Medidas:

Aplica-se o Regulamento específico.

9. Rotulagem:

9.1. Será aplicada a legislação específica.

9.2. Será designado como "Queijo de Coalho".

9.3. Quando adicionado de apenas 01 (um) condimento, este deverá ser citado na denominação do produto; quando for adicionado de mais de um condimento, não haverá necessidade de menção de todos eles na denominação, podendo ser utilizada apenas a expressão "Condimentado" após a denominação "Queijo de Coalho".

10. Métodos Analíticos

10.1. Métodos Analíticos de Referência:

- FIL 4A: 1982 - Determinação do Teor de Sólidos Totais em Queijos e Queijos Processados.

- FIL 5B: 1986 - Determinação do Teor de Gordura - Método Gravimétrico.

- VANDERZANT, C.; SPITTSTOESSER, D.F. Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. APHA, 3ª ed., 1992, Cap. 24.

- FIL 145 : 1990. Milk and Milk-based Products. Enumeration of *Staphylococcus aureus*.

- FIL 93 A : 1985. Milk and Milk Products. Detection of *Salmonella*.

- FIL 143 : 1990. Milk & Milk Products. Detection of *Listeria monocytogenes*.

10.2. Métodos Analíticos de Rotina:

- Ministério da Agricultura. LANARA. II. Métodos Físicos e químicos para Controle de Produtos de Origem Animal e seus Ingredientes. 1981.

- Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária. Métodos de Análise Microbiológica para Alimentos. 1991/1992 - 2ª. revisão.

11. Amostragem:

São seguidos os procedimentos recomendados na norma FIL 50 C: 1995.

#### ANEXO III

### REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE QUEIJO DE MANTEIGA

1. Alcance:

1.1. Objetivo: Estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverá cumprir o Queijo de Manteiga destinado ao consumo humano.

1.2. Âmbito da Aplicação: O presente Regulamento se refere ao Queijo de Manteiga destinado ao comércio nacional e internacional.

2. Descrição:

2.1. Definição: Entende-se por Queijo de Manteiga o produto obtido pela fusão da massa coalhada, dessorada e lavada, obtida por coagulação mediante acidificação direta do leite com ácidos orgânicos de grau alimentício, adicionada exclusivamente de manteiga da terra ou manteiga de garrafa.

A denominação "Queijo de Manteiga" ou "Queijo do Sertão" está reservada ao produto cuja base láctea não contenha gordura e/ou proteína de origem não láctea.

2.2 Classificação: O Queijo de Manteiga é um queijo com teor de gordura nos sólidos totais variando entre 35% e 55%, devendo apresentar um teor máximo de umidade de 55% m/m.

2.3 Designação: (Denominação de venda):

Queijo de Manteiga ou Queijo do Sertão.

3. Referência:

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria n° 146/96, de 07/03/96. Regulamento Técnico Geral para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1996.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria n° 146, de 07/03/96. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1996.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria n° 368, de 04/09/97. Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal. Instrução Normativa n° 42, de 20/12/99. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1999.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos. Portaria n° 371, de 04/09/97. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura. RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Decreto n° 30691, de 29/03/52. Brasília: Ministério da Agricultura, 1952.

- Norma FIL 4A:1982 - Queijo e queijos processados. Determinação do conteúdo de sólidos totais (método de referência).

- Norma FIL 5B:1986 - Queijos e produtos processados de queijo. Conteúdo de matéria gorda.

- Norma A6 - Codex Alimentarius. Norma geral para queijos.

- Norma FIL 99 A: 1987 - Avaliação sensorial de produtos lácteos.

- EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL. Projeto de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologia Agropecuária para o Brasil - PRODETAB. Avaliação e Adequação de Técnicas de Produção para a Melhoria da Qualidade de Produtos Regionais Derivados do Leite Produzidos nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte (em execução) - Coordenadora do Projeto: Renata Tieko Nassu - Pesquisadora III.

- GUERRA, T.M.M. Influência do Sorbato de Potássio sobre a Vida Útil do queijo de Manteiga (Requeijão do Norte). Universidade Federal de Pernambuco. Tese de mestrado, 1995. 59p.

- RIBEIRO, J. A. O genuíno Requeijão do Nordeste. Boletim do Leite, Ano I, n° 13, p. 13-16. Setembro de 1947.

- VENTURA, R.F. Requeijões do Nordeste: tipos e fabricações. Revista do Instituto de Laticínios Cândido Tostes. Juiz de Fora, v.42, n. 254, p.3-21, 1987

- Norma FIL 50C: 1995 - Leite e produtos lácteos - método de amostragem.

4. Composição e Requisitos:

4.1. Composição:

4.1.1. Ingredientes obrigatórios:

4.1.1.1. Leite Integral ou padronizado ou semi-desnatado ou desnatado.

4.1.1.2. Manteiga da terra ou manteiga de garrafa.

4.1.1.3. Cloreto de sódio.

4.1.1.4. Ácidos orgânicos de grau alimentício (lático, cítrico, acético).

4.2. Requisitos:

4.2.1. Características sensoriais.

4.2.1.1. Consistência: macia, tendendo à untuosidade.

4.2.1.2. Textura: fechada, semi-friável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior.

4.2.1.3. Cor: amarelo-palha.

4.2.1.4. Sabor: pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado.

4.2.1.5. Odor: pouco pronunciado, lembrando manteiga.

4.2.1.6. Crosta: fina, sem trinca.

4.2.2. Forma e peso:

Formato de paralelepípedo, com peso variável entre 1 e 12 kg, ou de cilindro, com peso médio de 1 kg.

4.2.3. Requisitos físico-químicos:

O Queijo de Manteiga é um queijo com teor de gordura nos sólidos totais (GST) variando em posição intermediária às classificações "Gordo" e "Semi-Gordo", devendo conter entre 35% e 55% de GST. Classifica-se, quanto ao teor de umidade, como Queijo de Média até Alta Umidade, devendo, dessa forma, apresentar um teor máximo de umidade de 54,9% m/m.

4.2.4. Características distintivas do processo de elaboração:

4.2.4.1. Obtenção de massa coagulada por meio de acidificação direta do leite com ácido orgânico de grau alimentício, remoção parcial do soro, lavagem com água quente ou leite quente, fusão da massa, adição exclusivamente de manteiga da terra ou manteiga de garrafa, adição de sal, transferência da massa fundida para formas, resfriamento, embalagem e estocagem refrigerada até 10°C.

4.2.5. Acondicionamento:

Embalagem bromatologicamente apta, com ou sem vácuo.

4.2.6. Condição de conservação e comercialização:

O Queijo de Manteiga deverá manter-se a uma temperatura não superior a 10° C.

5. Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração:

5.1. Aditivos:

São autorizados os aditivos previstos no item 5 do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, para queijos de média e alta umidade (Portaria n° 146/96 - MA).

5.2. Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração:

5.2.1. Bicarbonato de sódio.

6. Contaminantes:

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo Regulamento específico.

## 7. Higiene:

## 7.1. Considerações Gerais:

As práticas de higiene para elaboração de produto devem estar de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimento Elaboradores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 368/97 - MA).

O leite a ser utilizado deverá ser higienizado por meios mecânicos adequados e submetido à cocção em temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus Celsius) por no mínimo 15 minutos, assegurando fosfatase alcalina residual negativa no produto pronto para consumo, de acordo com metodologia analítica oficial do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

## 7.2. Critérios Macroscópicos:

O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

## 7.3. Critérios Microscópicos:

O produto não deverá apresentar substâncias microscópicas estranhas de qualquer natureza.

## 7.4. Critérios Microbiológicos:

O queijo de manteiga deverá obedecer aos critérios estabelecidos para queijo de médio teor de umidade no "Regulamento Técnico Geral para Fixação dos Requisitos Microbiológicos de Queijos" (Portaria nº 146/96 - MA).

## 8. Pesos e Medidas:

Aplica-se o Regulamento específico.

## 9. Rotulagem:

9.1. Aplica-se a legislação específica.

9.2. Será designado como "Queijo de Manteiga" ou "Queijo do Sertão".

## 10. Métodos Analíticos:

## 10.1. Métodos Analíticos de Referência:

- FIL 4A: 1982 - Determinação do Teor de Sólidos Totais em Queijos e Queijos Processados.

- FIL 5B: 1986 - Determinação do Teor de Gordura - Método Gravimétrico.

- VANDERZANT, C.; SPITTSTOESSER, D.F.. Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. APHA, 3<sup>rd</sup> ed., 1992, Cap. 24.

- FIL 145 : 1990. Milk and Milk-based Products. Enumeration of *Staphylococcus aureus*.

- FIL 93 A : 1985. Milk and Milk Products. Detection of *Salmonella*.

- FIL 143 : 1990. Milk & Milk Products. Detection of *Listeria monocytogenes*.

## 10.2. Métodos Analíticos de Rotina:

- Ministério da Agricultura. LANARA. II. Métodos Físicos e químicos para Controle de Produtos de Origem Animal e seus Ingredientes. 1981.

- Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária. Métodos de Análise Microbiológica para Alimentos. 1991/1992 - 2ª. revisão.

## 11. Amostragem:

São seguidos os procedimentos recomendados na norma FIL 50 C: 1995.

## 2.2. Classificação

Estes produtos são classificados segundo as suas formas de apresentação em:

2.2.1. Eviscerado, com ou sem cabeça.

2.2.2. Espalmado: descabeçado, eviscerado e aberto mediante corte ventral (da região abdominal até a nadadeira caudal).

2.2.3. Serão permitidas outras formas de apresentação não previstas neste Regulamento.

2.3. Designação (Denominação de venda)

2.3.1. O produto será designado peixe salgado ou peixe salgado seco, indicando-se o nome comum da espécie praticado no país, e a forma de apresentação.

2.3.1.1. Somente será denominado como Bacalhau o produto salgado ou salgado seco, quando elaborado com peixe das espécies *Gadus morhua* (Bacalhau Cod), *Gadus macrocephalus* (Bacalhau Pacífico) e *Gadus ogac* (Bacalhau Groenlândia), devendo constar, na rotulagem, o nome científico da espécie utilizada.

## 3. Referências

- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Normas ABNT - Plano de Amostragem e Procedimento na Inspeção por Atributos - 03.011, NBR 5426, jan/1985.

- AOAC. Association of Official Analytical Chemists. Official methods of analysis: of the AOAC internacional., 42.1.03, 1995.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Instrução dispoendo sobre o reconhecimento de sistemas de inspeção sanitária e habilitação de estabelecimentos estrangeiros, licenças de importações, reinspeção, controles e trânsito de produtos de origem animal importados. Portaria n.º 183, de 09/10/98. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1998.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria nº 368, de 04/09/97. Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal. Instrução Normativa nº 42, de 20/12/99. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1999.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos. Portaria nº 371, de 04/09/97. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura. RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Decreto nº 30691, de 29/03/52. Brasília: Ministério da Agricultura, 1952.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Portaria n. 185, de 13/05/97. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (Inteiro e Eviscerado). Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Institui o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle. Portaria n. 46, de 10/02/98. Brasília: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1998.

- BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Métodos Analíticos Oficiais para Controle de Produtos de Origem Animal e seus Ingredientes. II Métodos Físicos e Químicos. LANARA. Brasília, Setembro/1981.

- BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Portaria INMETRO nº 88, de 28/05/96. Brasília: INMETRO, 1996.

- BRASIL. Ministério da Justiça. Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11/09/90. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, 1990.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Princípios Gerais para Estabelecimento de Critérios e Padrões Microbiológicos para Alimentos. Portaria nº451, de 19/09/97, publicada no Diário Oficial da União, de 02/07/98. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

- Codex Standard for Salted Fish and Dried Salted Fish of the Gadidae Family of Fishes - Codex Stan 167-1989, Rev. 1-1995.

- Código Internacional Recomendado de Práticas - Princípios Gerais de Higiene nos Alimentos (CAC/VOL A- 1985)

- Código Internacional Recomendado de Práticas - Planos de Tomadas de Amostras para os Alimentos Pré-Envasados. Plano de Amostragem do Codex- AQL-6,5 (CAC/RM 42-1969).

- Código Internacional Recomendado de Práticas para Pescado Salgado (CAC/RCP 26.1979.).

- DIRECTORATE OF FISHERIES. Norwegian Quality Regulations. Relating to Fish and Fishery Products. Decree of 8 April 196, n. 9602, April, 1999.

- Fish Inspection Regulations schedules A and B - Handbook of Compliance - Fisheries and Marine Service Environment Canada - May 1973.

- Food and Drug Administration (FDA) Fish definitions and standard under the Federal Food, Drug, and Cosmetic Act, part 37, tit 21, Code of Federal Regulations, 1962 (Amendments published April 16, 1964; June 10, 1967).

- MERCOSUL/GMC/RES n. 21/94. Declaração dos Aditivos Alimentares na Lista de Ingredientes

- MERCOSUL/GMC/RES n. 18/93. Coadjuvante de Tecnologia.

- Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP) e Diretrizes para sua Aplicação - Anexo CAC/RPC-1 (1969), Rev. 3.(1997).

- Multilingual Dictionary of Fish and Fish Products. OECD/OCDE. Fourth Edition/1995.

- PORTUGAL. Classificação e Parâmetros de Qualidade do Bacalhau "e Espécies Afins" Salgado, Verde ou Seco. NORMA IPCP 2. 1991.

- PORTUGAL. Instituto Português de Conservas e Pescado - IPCP. Colheita de Amostras de Produtos da Pesca. NORMAS DO IPCP n. 01, 1991.

- VENEZUELA. Informe Técnico n. 18. Segunda Edición. Calidad del Pescado Salgado y Secado en Venezuela. Caracas, 1976.

## 4. Composição e Requisitos

## 4.1. Composição

## 4.1.1. Ingredientes obrigatórios

Peixe

Sal

## 4.1.2. Ingredientes Opcionais

Aditivos intencionais.

## 4.2. Requisitos

4.2.1. A matéria-prima pode ser fresca ou congelada, a partir de peixes saudáveis, devendo apresentar qualidade adequada para ser comercializada para o consumo humano.

4.2.2. O sal utilizado para a produção de peixe salgado e peixe salgado seco deverá ser de qualidade alimentícia, possuir uma composição apropriada, com ausência de material estranho, sem sinais visíveis de contaminação por sujidade, resíduos de óleos e sem microrganismos que possam prejudicar a qualidade do produto final.

4.2.2.1. Não será permitida a reutilização do sal.

4.2.3. Processamento: Os peixes devem ser inicialmente lavados, inspecionados, descartando-se aqueles

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, e considerando a necessidade de instituir normas para a indústria de produtos de origem animal, que possibilitem condições igualitárias assegurando plena transparência no processamento e comercialização desses produtos, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Salgado e Peixe Salgado Seco, conforme consta dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de noventa dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões, devidamente fundamentadas.

Art. 3º As críticas e sugestões de que trata o artigo anterior serão encaminhadas por escrito para: Ministério da Agricultura e do Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária / Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal / Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo "A", sala 452, CEP: 70.043-900, Brasília/DF - Fax: (0XX61) 218-2672 - e-mail: claudia@agricultura.gov.br

Art. 4º Findo o prazo previsto no art. 2º, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA - articular-se-á com os órgãos e entidades que apresentaram proposições e sugestões, visando a consolidação dos textos finais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

## ANEXO I

## REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PEIXE SALGADO E PEIXE SALGADO SECO

## 1. Alcance

## 1.1. Objetivo:

Fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que devem apresentar o produto peixe salgado e peixe salgado seco, para a sua comercialização.

## 1.2. Âmbito de Aplicação

O presente regulamento refere-se ao peixe salgado e peixe salgado seco, destinado ao comércio nacional e/ou internacional.

## 2. Descrição

## 2.1. Definição

2.1.1. Entende-se por peixe salgado, o produto elaborado com peixe limpo, eviscerado, com ou sem cabeça e convenientemente tratado pelo sal (cloreto de sódio), com nível de saturação de 100%, com ou sem aditivos, não podendo conter mais de 50% de umidade para as espécies consideradas gordas, tolerando-se 5% a mais de umidade para as espécies consideradas magras.

2.1.2. Entende-se por peixe salgado seco, o produto elaborado com peixe limpo, eviscerado, com ou sem cabeça e convenientemente tratado pelo sal (cloreto de sódio), com nível de saturação mínima de 95%, com ou sem aditivos, devidamente seco, não podendo conter mais de 40% de umidade para as espécies consideradas gordas, tolerando-se 5% a mais de umidade para as espécies consideradas magras.

impróprios para o consumo humano. É obrigatória a evisceração dos peixes destinados à elaboração do produto. Os peixes devem ser bem lavados, a cavidade ventral limpa, a fim de remover resíduos de sangue e vísceras. Os peixes eviscerados e limpos devem ser misturados ao sal (cloreto de sódio) e permanecer em salmoura ou sal o tempo suficiente para que, a concentração de sal se distribua uniformemente em todo o músculo e permita a cura, em temperatura própria, que garanta a qualidade do produto final.

No caso do peixe salgado seco, a secagem poderá ser natural ou artificial. A secagem natural é realizada expondo-se o peixe ao sol e ar; a secagem artificial é obtida por processo mecânico cuja temperatura e umidade podem ser controladas.

Os peixes salgados e/ou salgados secos devem ser convenientemente embalados e posteriormente armazenados em temperatura não superior a +5°C, sob a qual o produto deverá ser mantido durante o transporte, estocagem e distribuição, até o momento da sua venda final.

4.2.4. O número total de unidades defeituosas não pode ser superior ao número de amostras defeituosas toleráveis em um lote (c) do Plano de Amostragem para Alimentos Pré-Envasados (AQL-6.5) (CAC/RM 42-1969).

4.2.5. Requisitos sensoriais

Aparência, cor, odor, sabor, textura e consistência, devem ser característicos da espécie processada.

4.2.6. Requisitos físico-químicos

4.2.6.1. Peixe Salgado

Umidade: Peixe gordo (\*) - máximo de 50%.

Peixe magro - máximo de 55%.

Teor de Sal (Cloreto de Sódio) - mínimo de 10%.

4.2.6.2. Peixe Salgado Seco

Umidade: Peixe gordo (\*) - máximo de 40%.

Peixe magro - máximo de 45%.

Teor de Sal (Cloreto de Sódio) - mínimo de 10%.

(\*) O peixe é considerado gordo quando contém na carne mais de 2% de gordura ou óleo.

4.2.6.3. Para as espécies formadoras de histamina, o conteúdo de histamina no produto final não deve ser superior a 100 ppm, tomando como base a média das amostras analisadas. Nenhuma unidade da amostra poderá apresentar resultado superior a 200 ppm.

4.2.7. Acondicionamento

O produto deve ser embalado com material adequado às condições de armazenamento, que lhe assegure uma proteção necessária, impeça contaminação e seja inócua.

5. Aditivos e coadjuvantes de tecnologia/elaboração

De acordo com a legislação nacional vigente, bem como as regulamentações estabelecidas no âmbito do MERCOSUL e Codex Alimentarius.

6. Contaminantes

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

7. Higiene

7.1. Considerações gerais

7.1.1. As práticas de higiene para elaboração do produto devem estar de acordo com o estabelecido nos seguintes Códigos de Práticas:

Código internacional recomendado de práticas, princípios gerais de higiene dos alimentos (CAC/VOL A - 1985)

- Código Internacional Recomendado de Práticas para Peixe Salgado (CAC/RCP 26.1979).

- RIISPOA - Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

- Portaria n.º 368, de 04/09/97 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higienico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos - Ministério da Agricultura e Abastecimento, Brasil.

- BRASIL. Ministério da Agricultura. Portaria n. 185, de 13/05/97. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (Inteiro e Eviscerado). Brasília/DF: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, 1997.

7.1.2. O peixe utilizado na elaboração dos produtos deve ser submetido aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA - Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

7.2. Critérios Macroscópicos

O produto não deve conter materiais estranhos ao processo de industrialização, parasitas visíveis que possam comprometer a sua qualidade, causar repugnância ou que sejam nocivos para o homem.

7.3. Critérios Microbiológicos

Aplica-se a legislação vigente.

O produto final deve estar isento de microrganismos capazes de se desenvolver nas condições normais de armazenamento, distribuição e comercialização, e não deve conter nenhuma substância, inclusive aquelas derivadas de microrganismos e em quantidades que possam se constituir em perigo para a saúde.

8. Pesos e Medidas

Aplica-se a regulamentação vigente.

9. Rotulagem

Aplica-se a regulamentação vigente.

10. Métodos de Análises

Aplica-se a regulamentação vigente.

11. Amostragem

11.1. A amostragem deve ser realizada de acordo com a Norma do Codex Alimentarius CAC/RM 42-1969, Planos de Coleta de amostras para os Alimentos Pré-Envasados.

Plano de Amostragem do Codex - AQL - 6,5

TAMANHO DO LOTE (UNIDADE)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO			
	I		II	
	PESO LÍQUIDO IGUAL OU MENOR QUE 1kg			
	n	c	n	c
4.800 ou menos	6	1	13	2
4.801 a 24.000	13	2	21	3
24.001 a 48.000	21	3	29	4
48.001 a 84.000	29	4	48	6
84.001 a 144.000	48	6	84	9
144.001 a 240.000	84	9	126	13
mais de 240.000	126	13	200	19

	PESO LÍQUIDO MAIOR QUE 1kg PORÉM INFERIOR A 4,5kg			
	n		c	
	n	c	n	c
2.400 ou menos	6	1	13	2
2.400 - 15.000	13	2	21	3
15.001 - 24.000	21	3	29	4
24.001 - 42.000	29	4	48	6
42.001 - 72.000	48	6	84	9
72.001 - 120.000	84	9	126	13
mais do que 120.000	126	13	200	19

TAMANHO DO LOTE (UNIDADE)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO			
	I		II	
	PESO LÍQUIDO MAIOR QUE 4,5kg			
	n	c	n	c
600 ou menos	6	1	13	2
601 - 2.000	13	2	21	3
2.001 - 7.200	21	3	29	4
7.201 - 15.000	29	4	48	6
15.001 - 24.000	48	6	84	9
24.001 - 42.000	84	9	126	13
mais do que 42.000	126	13	200	19

(\*) n = número de amostras

(\*\*) c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.

11.2. Considera-se "defeituosa" qualquer unidade que não cumpra com os requisitos indicados neste Regulamento Técnico.

## ANEXO II

TABELA DE DEFEITOS PARA PEIXE SALGADO E PEIXE SALGADO SECO

ALTERAÇÕES A - Produto Cru	DEFEITOS		
	SÉRIOS	MAIORES	MENORES
1. Alteração de cor (por % da superfície do peixe afetado em cada unidade da amostra)			
1.1. Provocadas por bactérias halofílicas:	Em (%)		
a) rosa e/ou vermelho (fraco a moderado)	Até 10	-	2
	> 10	-	-
b) vermelho (intenso)	Até 10	4	-
	> 10	6	-
1.2. Provocadas por fungos:			
a) Pequenas manchas brancas e/ou marrom escuro	até 10	-	2
	> 10	-	-
b) manchas brancas e/ou marrom escuro (intenso)	até 10	2	-
	> 10	4	-
1.3. Provocadas pelo ranço			
a) amarelo e/ou laranja (moderado)	até 25	-	1
	> 25	-	2
b) amarelo e/ou laranja escuro (intenso)	até 25	-	-
	> 25	4	-
c) marrom escuro	até 10	4	-
	> 10	6	-
2. Odores indesejáveis			
a) levemente a ranço	-	2	-
b) desagradável, fortemente a ranço	4	-	-
c) característico do "vermelhão"	4	-	-
d) característico de mofo	4	-	-
e) relacionados à deterioração	6	-	-
f) outros odores anormais	6	-	-
3. Consistência			
a) levemente amolecida	2	-	-
b) moderadamente amolecida	4	-	-
c) excessivamente amolecida, úmida e/ou limosa	6	-	-
4. Vestígios de vísceras	-	-	1
5. Material estranho			
a) que não se constitua em perigo para a saúde humana.	-	-	2
b) que possa se constituir em perigo para a saúde humana.	6	-	-
6. Larvas e parasitas visíveis, que possam comprometer a qualidade, causar repugnância ou que sejam nocivos para o homem	6	-	-
B. Produto Cozido			
7. Odor - Qualquer odor nitidamente anormal	6	-	-
8. Sabor - Qualquer sabor nitidamente desagradável	6	-	-
9. Consistência - excessivamente amolecida	6	-	-

Uma unidade da amostra será considerada "defeituosa" quando o somatório dos defeitos (Sérios, Maiores, Menores) apresentar a seguinte pontuação:

- a) Maior que 4 pontos de defeitos classificados como Sérios  
b) Maior que 8 pontos de defeitos classificados como Maiores  
c) Maior que 10 pontos de defeitos nas classificações combinadas (inclusive Menores)

**SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO****Departamento de Pesca e Aquicultura**

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, do Anexo I do Decreto nº 3.527, de 28 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 2.840, de 10 novembro de 1998, no art. 5º da Instrução Normativa nº 3, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21052.007738/2000-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a COOPERATIVA DOS PESCADORES E TRABALHADORES NA AQUICULTURA DO LITORAL PAULISTA - COOPERPESCA, com sede na Rua Vereador Henrique Soler, nº 279, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, a celebrar contrato inicial de arrendamento com a empresa AYR SHIPPING LTD com sede em Milford Haven - Pembrokeshire AS73 3LD, Wales, United Kingdom, England, proprietária da embarcação pesqueira denominada SOUTH COAST, de bandeira inglesa.

Art. 2º Esta autorização é concedida pelo prazo de 3 (três) anos e a embarcação destinar-se-á a pesca de peixes demersais, com espécie-alvo peixe sapo pelo sistema de rede de espera de fundo, a partir da isóbata de 100m, nas regiões Sudeste e Sul, entre as paralelas de 21º00'S e 33º00'S, na plataforma continental e zona econômica exclusiva definidas nos incisos II e III, do art. 1º do Decreto 2.840, de 10 de novembro de 1998, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de emissão do termo de vistoria pela Capitania dos Portos.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento, nos termos da presente Portaria, das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização:

a) entrega sistemática ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento dos Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em vernáculo referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Ministério;

b) manter a bordo observador designado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento para acompanhar a execução do plano de trabalho;

c) utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação, que forneça os dados de posicionamento geográfico e a profundidade do local de pesca;

d) na temporada de pesca de 2001/2002, suas operações de pesca ficam assim estabelecidas por Sub-áreas e meses:

- Na Sub-área entre os paralelos 21º00'S a 25º00'S, no período de 01 de março de 2001 a 30 de junho de 2001.

- Na Sub-área entre os paralelos 25º00'S a 29º00'S, de 01 de julho de 2001 a 30 de outubro de 2001.

- Na Sub-área entre os paralelos 29º00'S a 33º00'S, de 01 de novembro de 2001 a 28 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 4º A permissão de pesca para captura de recursos pesqueiros, disciplinados nesta Portaria, será reavaliada no mês de março de 2002, visando manter a sustentabilidade bioeconômica desses recursos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVÂNIO MILTON DE OLIVEIRA

(Of. nº 1/2001)

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, do Anexo I do Decreto nº 3.527, de 28 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 2.840, de 10 novembro de 1998, no art. 5º da Instrução Normativa nº 3, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21052.007739/2000-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a COOPERATIVA DOS PESCADORES E TRABALHADORES NA AQUICULTURA DO LITORAL PAULISTA - COOPERPESCA, com sede na Rua Vereador Henrique Soler, nº 279, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, a celebrar contrato inicial de arrendamento com a empresa SEA FLOW LIMITED com sede em 292/293 Upper Street, Islington, London N1, 2TU, United Kingdom, England, proprietária da embarcação pesqueira denominada SUFFOLK CHIEFTAIN, de bandeira inglesa.

Art. 2º Esta autorização é concedida pelo prazo de 3 (três) anos e a embarcação destinar-se-á a pesca de peixes demersais, com espécie-alvo peixe sapo pelo sistema de rede de espera de fundo, a partir da isóbata de 100m, nas regiões Sudeste e Sul, entre as paralelas de 21º00'S e 33º00'S, na plataforma continental e zona econômica exclusiva definidas nos incisos II e III, do art. 1º do Decreto 2.840, de 10 de novembro de 1998, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de emissão do termo de vistoria pela Capitania dos Portos.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento, nos termos da presente Portaria, das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização:

a) entrega sistemática ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento dos Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em vernáculo referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Ministério;

b) manter a bordo observador designado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento para acompanhar a execução do plano de trabalho;

c) utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação, que forneça os dados de posicionamento geográfico e a profundidade do local de pesca;

d) na temporada de pesca de 2001/2002, suas operações de pesca ficam assim estabelecidas por Sub-áreas e meses:

- Na Sub-área entre os paralelos 21º00'S a 25º00'S, no período de 01 de março de 2001 a 30 de junho de 2001;

- Na Sub-área entre os paralelos 25º00'S a 29º00'S, de 01 de julho de 2001 a 30 de outubro de 2001;

- Na Sub-área entre os paralelos 29º00'S a 33º00'S, de 01 de novembro de 2001 a 28 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 4º A permissão de pesca para captura de recursos pesqueiros, disciplinados nesta Portaria, será reavaliada no mês de março de 2002, visando manter a sustentabilidade bioeconômica desses recursos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVÂNIO MILTON DE OLIVEIRA

(Of. nº 1/2001)

**Ministério da Educação****ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA INÊS**

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA INÊS-BA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 471, de 11 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 1999, combinada com a Portaria nº 193, de 07/03/1995, publicada no Diário Oficial da União de 08 subsequente, e considerando o Parágrafo Único do Artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 04, de 08 de dezembro de 1999, resolve:

Homologar a aprovação pelo Conselho Diretor desta Instituição Federal de Ensino, dos Planos de Cursos Técnicos, referentes às Habilitações de Agropecuária e Zootecnia da área de Agropecuária, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico e os respectivos Referenciais Curriculares,

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON DE SANTANA DOS SANTOS

(Of. nº 240/2000)

**Ministério da Cultura****INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL****Departamento de Proteção**

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANUÁRIO DE 2001

Dispõe sobre autorização de pesquisa arqueológica na área de influência da linha de transmissão LT 69 kV entre Santa Rosa e Santo Cristo - Rio Grande do Sul.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria nº 88, de 04.05.95, publicada no D.O.U., Seção 2, de 30.06.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 2.807, de 22 de outubro de 1998, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01512.000169/2000-61, resolve:

I- Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos da Administração Pública, para o Núcleo de Pesquisa Arqueológica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a finalidade de desenvolver o "Projeto de Levantamento e Salvamento Arqueológico na área de influência da Linha de Transmissão LT 69 kV entre Santa Rosa e Santo Cristo".

II- Reconhecer como Coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior, a Arqueóloga Coordenadora Sílvia Moehlecke Copé, de acordo com o projeto intitulado "Projeto de Levantamento e Salvamento Arqueológico nas áreas de implantação da linha de transmissão LT 69 kV, Santa Rosa e Santo Cristo, Rio Grande do Sul".

III- Determinar à 12ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito ao material coletado, sua guarda e destinação.

IV- Condicionar a eficácia da presente autorização à apresentação, por parte da Arqueóloga Coordenadora, de relatórios trimestrais e de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria.

V- Fixar o prazo de validade desta autorização em 06 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CÉZAR DE HOLLANDA CAVALCANTI

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre permissão de pesquisa arqueológica na área diretamente afetada da UHE Quebra-Queixo, SC.

O DIRETOR do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria nº 88, de 04.05.95, publicada no D.O.U., Seção 2, de 30.06.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 2.807, de 22 de outubro de 1998, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01510.000206/2000-51, resolve:

I- Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos da Administração Pública, A Scientia Ambiental, com o endosso institucional do Laboratório de Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina, para desenvolver o "Projeto de Resgate Arqueológico na área diretamente afetada da UHE Quebra-Queixo, SC".

II- Reconhecer como Coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior, a Arqueóloga Solange Bezerra Caldarelli, de acordo com o projeto intitulado "Projeto de Resgate Arqueológico na área diretamente afetada da UHE Quebra-Queixo, SC".

III- Determinar à 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito ao material coletado, sua guarda e destinação.

IV- Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da Arqueóloga Coordenadora, de relatórios trimestrais e de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria.

V- Fixar o prazo de validade desta permissão em 15 (quinze) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CÉZAR DE HOLLANDA CAVALCANTI

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre permissão para pesquisa de salvamento arqueológico, nos sítios Morro Grande 1 Coordenadas Lat S 26° 17' 39" 61 e Long W 48° 37' 58" 56, Morro Grande 2 Lat S 26° 17' 41" 22 Long W 48° 37' 28" 46 e Morro Grande 3 Lat S 26° 17' 36" 59 e Long W 48° 37' 58" 01, São Francisco do Sul/SC.

O DIRETOR do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria nº 88, de 04.05.95, publicada no D.O.U., Seção 2, de 30.06.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 2.807, de 22 de outubro de 1998, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01510.000207/2000-03, resolve:

I- Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos da Administração Pública, a ITACONSULT Consultoria e Projetos em Arqueologia, para desenvolver o "Projeto de Salvamento Arqueológico nos Sítios de Morro Grande 1 Coordenadas Lat S 26° 17' 39" 61 e Long W 48° 37' 58" 56, Morro Grande 2 Lat S 26° 17' 41" 22 Long W 48° 37' 28" 46, Morro Grande 3 Lat S 26° 17' 36" 59 e Long W 48° 37' 58" 01, em São Francisco do Sul/SC", com o endosso institucional do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville.

II- Reconhecer como Coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior, o Arqueólogo Osvaldo Paulino da Silva, de acordo com o projeto intitulado "Projeto de Salvamento Arqueológico nos Sítios Morro Grande 1, 2, 3, em São Francisco do Sul/SC".

III- Determinar à 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito ao material coletado, sua guarda e destinação.

IV- Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do Arqueólogo Coordenador, de relatórios trimestrais e de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria.

V- Fixar o prazo de validade desta permissão em 06 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CÉZAR DE HOLLANDA CAVALCANTI

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre autorização de pesquisa arqueológica na área diretamente afetada da Linha de Transmissão Estância Velha e Dois Irmãos/RS.

O DIRETOR do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria nº 88, de 04.05.95, publicada no D.O.U., Seção 2, de 30.06.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 2.807, de 22 de outubro de 1998, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01512.000170/2000-95, resolve:

I- Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos da Administração Pública, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através do Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NUPArq.

II- Reconhecer como Coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior, a Arqueóloga Sílvia Moehlecke Coupé, de acordo com o projeto intitulado "Projeto de Levantamento e Salvamento Arqueológico nas áreas de implantação da Linha de Transmissão Estância Velha - Dois Irmãos/RS".

III- Determinar à 12ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito ao material coletado, sua guarda e destinação.

IV- Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte da Arqueóloga Coordenadora, de relatórios trimestrais e de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria.

V- Fixar o prazo de validade desta autorização em 24 (vinte e quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CÉZAR DE HOLLANDA CAVALCANTI

(Of. nº 1/2001)

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 1.663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 (\*)

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base em Alteração Contratual de 03 de outubro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 93.317.410/0001-41  
SISNEMA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO SISTEMAS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Portaria n.º 157 Publicada no D.O. em 07.08.2000

Para:

CNPJ N.º 93.317.410/0001-41  
SISNEMA INFORMÁTICA LTDA.  
UASG: 803100 - SERPRO - REGIONAL DE PORTO ALEGRE

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTARIA Nº 1.664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 (\*)

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Segunda Alteração Contratual, de 22 de setembro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 03.413.764/0001-05  
CAMPANARI & MANFROI LTDA ME  
Portaria n.º 30 Publicada no D.O. em 03.02.2000

Para:

CNPJ N.º 03.413.764/0001-05  
DANDOLINI & MANFROI LTDA ME  
UASG: 255022 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/RO

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(\*) N. da DIJOF: Republicadas por terem saído indevidamente na Seção 2, do D.O. de 2-1-2001, pág. 13.

**UMA VIAGEM  
NO TEMPO**

Museu da  
Imprensa Nacional

Entrada  
Franca



Visitas:  
de segunda a sexta-feira, das  
8 às 17 horas.  
domingos e feriados, das 14  
às 17 horas.

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6,  
Lote 800, CEP: 70610-460  
Brasília - DF

Fone:  
(0 XX 61) 313 9618

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53830.001218/98. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lins, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.483-3 - 2-1-2001 - R\$ 95,23)

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e no art. 38 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de editais de licitação para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de conformidade com o anexo desta portaria.

Art. 2º As demais características técnicas dos serviços encontram-se nos planos básicos de distribuição de canais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

#### ANEXO

#### SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (POR ÁREA DE PERMISSÃO)	CANAL	CLASSE	GRUPO	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA		
				MAXIMA (KW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTES (Graus)	LIMITAÇÃO PARA (KW)
<b>BAHIA</b>						
01 ABARE	215	C	A	0,3		

(Of. nº 1/2001)

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 659 - Processo n.º 53000.000816/00 - Autoriza a FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 08 (oito), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, através do canal 50 (cinquenta), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Nº 660 - Processo n.º 53000.000818/00 - Autoriza a FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 08 (oito), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, através do canal 47 (quarenta e sete), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.  
(Nº 7.416-7 - 28-12-2000 - R\$ 95,23)  
(Nº 7.418-3 - 28-12-2000 - R\$ 95,23)

Nº 664 - Processo n.º 53000.005730/00 - Autoriza a FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO - TV GAZETA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, através do canal 34 (trinta e quatro), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Nº 665 - Processo n.º 53000.005792/00 - Autoriza a FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO - TV GAZETA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, através do canal 58 (cinquenta e oito decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.476-0 - 26-12-2000 - R\$ 95,23)  
(Nº 7.478-7 - 26-12-2000 - R\$ 95,23)

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### Superintendência Regional no Acre

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 66, de 31 de outubro de 1995, publicada no DOU nº 210 de 01/11/1995, seção I, página 17442, que criou o PA FAVO DE MEL, onde se lê: "...213 (duzentos e treze) Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se: "..., 180 (cento e oitenta) Unidades Agrícolas Familiares...".

(Of. nº 1/2001)

#### Superintendência Regional na Paraíba

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial, do dia 17 do mesmo mês e ano, e em conformidade com os termos da Portaria INCRA/P/Nº 410, de 07 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial de 12 do mesmo mês e ano.

Considerando que o Projeto de Assentamento Cachoeira da Maturéia, encontra-se consolidado, uma vez que as ações afetas ao INCRA foram concluídas nos termos da Instrução Normativa/INCRA/Nº41, de 24 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do dia 29 subsequente;

Considerando a apreciação e aprovação do Relatório Técnico constante ao processo INCRA/SR-18/PB/Nº54.320.001049/99-91 pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência, resolve:

I - Declarar consolidado, nos termos da Norma de Execução INCRA/DP/Nº 04, de 02 de junho de 2000, o PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHOEIRA DA MATUREIA criado através da Portaria/INCRA/P/Nº338, de 15 de dezembro de 1987, com área de 534,2393ha, relativa a 23 unidades agrícolas familiar, localizado no Município de Marabá no Estado do Maturéia/PB.

II - Determinar aos setores técnico e jurídico desta Superintendência, a adoção de providências objetivando a conclusão do processo titutório e a destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, no prazo de 01 ano, contados a partir da publicação da presente portaria.

III - Comunicar a consolidação do Projeto e encaminhar a relação das famílias consolidadas aos Conselhos Estadual e Municipal de Desenvolvimento Rural, solicitando a sua inserção ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, integrando-as ao desenvolvimento local, regional e estadual.

IV - Determinar a Divisão Técnica que registre todas as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora consolidado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

(Of. nº 1/2001)

#### Superintendência Regional no Piauí

##### RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA INCRA/SR-24/Nº 21 de 10/08/00, PUBLICADA NO DOU Nº 167 DE 29/08/2000, SEÇÃO-I, PÁG Nº 90, BS Nº 36 DE 04/09/2000, PROJETO DE ASSENTAMENTO, ONDE SE LÊ: SÃO LUIZ, LEIA-SE: SANTA RITA.

(Of. nº 1/2001)



**A**  
informação  
oficial  
ao seu  
alcance

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.668, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Resolução nº 1.665 de 6 de outubro de 2000 dispondo sobre a atualização dos débitos de qualquer natureza constituídos no Sistema COFECON/CORECONS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 com suas alterações posteriores, e o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, publicada no DOU nº 208-E, de 27/10/200, que em seu artigo 29, § 3º extingue a UFIR (Unidade Fiscal de Referência); CONSIDERANDO a necessidade de preservar os princípios da capacidade contributiva da razoabilidade, justiça fiscal e produtividade, insculpidos na Constituição Federal de 1988 e que o IPCA era usado pelo próprio Governo Federal para corrigir a UFIR. Resolve: Art. 1º - As anuidades do exercício de 2001, não quitadas até 31 de março de 2001 sofrerão acréscimos a partir de 1º de abril de 2001, sobre as quais incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (hum por cento ao mês), com atualização pelo IPCA vigente na data do pagamento. Parágrafo único - Na hipótese de extinção do IPCA aplicar-se-á, imediatamente, outro índice que venha a substituí-lo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GUSTAVO ADOLFO DE CASTRO VASCONCELLOS**  
Presidente do Conselho

(Of. nº 1/2001)

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 4.396, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

Recurso Administrativo nº 000233/1999. Nº Originário: 000755/99. Recorrente: FARMÁCIA DROGAMED - AV. DAS TORRES. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANA MARIA DA PENHA BRAGUIM PELLIN. Ementa: Converte-se julgamento de mérito em diligências quando solicitado pela Conselheira Federal Relatora. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, determinando a baixa dos autos ao CRF/PR, nos termos do voto da Relatora e da Decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

**JALDO DE SOUZA SANTOS**  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Nº 4.397 -

Processo Administrativo nº 000478/2000. Nº Originário: OF. 177/2000. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DE AMAZONAS E RORAIMA - CRF/AM/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Presidência do CFF. Ementa: Solicitação de empréstimo de Conselho Regional de Farmácia. Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação pelo Plenário para liberação das verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE EMPRÉSTIMO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DE AMAZONAS E RORAIMA no valor de R\$ 14.051,84 (catorze mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) referente ao pagamento de reforma do imóvel adquirido pelo Regional, conforme parecer técnico anexo ao processo, nos termos da decisão da decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 4.398 -

Processo Administrativo nº 000494/2000. Nº Originário: S/N. Requerente: SBRAFH - SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA HOSPITALAR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Presidência do CFF. Ementa: Solicitação para custeio do evento III Congresso Nacional da SBRAFH. Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação "Ad Referendum" pela Diretoria. Homologação pelo Plenário para a liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO PEDIDO SOLICITADO PELA SBRAFH no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme nota fiscal nº 2.481 da P&A Gráfica e Editora, e de até 12 (doze) passagens aéreas nacionais, referente ao pagamento de custeio do III Congresso Nacional da SBRAFH, nos termos da decisão "Ad Referendum" da Presidência, e da decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 4.399 -

Processo Administrativo nº 000515/2000. Nº Originário: OF. 275/2000. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Presidência do CFF. Ementa: Solicitação para doação de 1 (um) veículo novo para o setor de fiscalização. Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação "Ad Referendum" pela Diretoria. Homologação pelo Plenário para a doação e liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO PEDIDO SOLICITADO PELO CRF/TO para aquisição de 1 (um) veículo para o setor de fiscalização, modelo básico de 1.000 CC (hum mil cilindradas cúbicas), nos termos da decisão "Ad Referendum" da Presidência, e da decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 4.400 -

Processo Administrativo nº 000513/2000. Nº Originário: OF. 276/2000. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Presidência do CFF. Ementa: Solicitação de empréstimo para o pagamento de encargos e custos de manutenção do CRF/TO pelo período de 5 (cinco) meses. Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação "Ad Referendum" pela Diretoria. Homologação pelo Plenário para a doação e liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) SOLICITADO PELO CRF/TO, dividido em 5 (cinco) parcelas, para o pagamento de encargos e custos de manutenção do CRF/TO pelo período de 5 (cinco) meses, nos termos da decisão "Ad Referendum" da Presidência, e da decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 4.401 -

Processo Administrativo nº 000357/2000. Nº Originário: OF. Nº 039/00. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Presidência do CFF. Ementa: Solicitação de auxílio financeiro para o pagamento de verbas rescisórias de duas funcionárias do CRF/BA. Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação "Ad Referendum" pela Diretoria. Homologação pelo Plenário para liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 95.153,94 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) SOLICITADO PELO CRF/BA, para o pagamento de verbas rescisórias de duas funcionárias, nos termos da decisão "Ad Referendum" da Presidência, e da decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 4.402 -

Processo Administrativo nº 000493/2000. Nº Originário: Of. Dir. 400/2000. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: ARTÊMIO BARBOSA CORRÊA. Ementa: Solicitação de empréstimo para promoção do II Congresso Estadual de Farmácia e Análises Clínicas, IV Encontro dos Centros de Informações sobre Medicamentos, I Encontro de Farmacêuticos Proprietários de Farmácias, e I Encontro de Bioquímicos Proprietários de Laboratórios. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação e Homologação pelo Plenário para liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Elber Barbosa Bezerra de Menezes, em DAR PROVIMENTO AO EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) SOLICITADO PELO CRF/ES, nos termos da decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 4.403 -

Processo Administrativo nº 000652/2000. Nº Originário: Ofício nº 0158/2000. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - CRF/AM/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: JOSÉ BATISTA DE REZENDE. Ementa: Solicitação de empréstimo para pagamento de parte do valor para aquisição de imóvel destinado a nova sede do CRF/AM/RR. Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação e Homologação pelo Plenário para liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Elber Barbosa Bezerra de Menezes, em DAR PROVIMENTO AO EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS) SOLICITADO PELO CRF/AM/RR, nos termos da decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

**JALDO DE SOUZA SANTOS**  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nº 4.404 -

Processo Administrativo nº 000742/2000. Nº Originário: S/N. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - CRF/AM/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Presidência do CFF. Ementa: Solicitação de empréstimo para pagamento de reforma de imóvel destinado a nova sede do CRF/AM/RR. Valor: R\$ 135.621,95 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos). Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação "Ad Referendum" da Diretoria e Homologação pelo Plenário para liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO APOIO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 135.621,95 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) SOLICITADO PELO CRF/AM/RR, nos termos da decisão da Diretoria e do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 4.405 -

Processo Administrativo nº 000743/2000. Nº Originário: OF/ST/CFF Nº 011/2000. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Presidência do CFF. Ementa: Solicitação de empréstimo para pagamento de folha de pagamento e devidos encargos. Valor: R\$ 39.172,46 (trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação "Ad Referendum" da Diretoria e Homologação pelo Plenário para liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO APOIO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 39.172,46 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) SOLICITADO PELO CRF/PB, nos termos da decisão da Diretoria e do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 4.406 -

Processo Administrativo nº 000531/2000. Nº Originário: S/N. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: Presidência do CFF. Ementa: Aquisição de imóvel para o funcionamento do serviço auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Federal de Farmácia em São Paulo. Inteligência do artigo 20 da Resolução nº 330/98 - Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Observância do procedimento licitatório.

Avaliação prévia realizada pela Caixa Econômica Federal. Dispensa de Licitação. Inteligência dos artigos 24, X, e 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Valor: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Competência do Plenário para despesas superiores a 6.033,55 UFIR. Inteligência do artigo 13, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia. Aprovação "Ad Referendum" da Diretoria e Homologação pelo Plenário para liberação de verbas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com quatro votos contra dos Conselheiros Federais LUIZ TORRES NETO - CRF/PE; JOSÉ APARECIDO VIDAL - CRF/MG; JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR - CRF/SC, e JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA - CRF/RJ, e com uma abstenção justificada da Conselheira Federal ANA MARIA DA PENHA BRAGUIM PELLIN - CRF/SP, por encontrar-se ausente no momento da discussão, em DAR PROVIMENTO A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUXILIAR DA SECRETARIA E TESOURARIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO NO VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), COM A PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E QUATRO PARCELAS NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), nos termos da decisão da Diretoria e do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.407 -

Recurso Administrativo nº 000265/2000. Nº Originário: 2769/99-F. Recorrente: ELIZEU HERMES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal GARIBALDI JOSÉ DE CARVALHO FILHO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.408 -

Recurso Administrativo nº 000593/2000. Nº Originário: I-0216/99. Recorrente: UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO OESTE LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal KLEANTHI LIDIA HARALAMPIDOU. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.409 -

Recurso Administrativo nº 000654/2000. Nº Originário: 6.019-B/2000. Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal KLEANTHI LIDIA HARALAMPIDOU. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.410 -

Recurso Administrativo nº 000594/2000. Nº Originário: I-0105/99. Recorrente: HIPER LTDA - ITAÚVAI. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal KLEANTHI LIDIA HARALAMPIDOU. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.411 -

Recurso Administrativo nº 000592/2000. Nº Originário: 6447-B/2000. Recorrente: FARMÁCIA MALU LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.412 -

Recurso Administrativo nº 000601/2000. Nº Originário: 261/00. Recorrente: DROGARIA SÃO LUIZ. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal GUSTAVO BAPTISTA ÉBOLI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.413 -

Recurso Administrativo nº 000591/2000. Nº Originário: 006271-B. Recorrente: ALFREDO BERNARDO SENA VIEIRA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal GUSTAVO BAPTISTA ÉBOLI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.414 -

Recurso Administrativo nº 000590/2000. Nº Originário: 6201-B/2000. Recorrente: JOSÉ PIROVANI ME - FILIAL - DROGARIA PARAÍSO. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal GARIBALDI JOSÉ DE CARVALHO FILHO. Ementa: As empresas que exercem atividades

farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.415 -

Recurso Administrativo nº 000600/2000. Nº Originário: 0448/99. Recorrente: DROGAMAI. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.416 -

Recurso Administrativo nº 000589/2000. Nº Originário: 0139/2000. Recorrente: FACILMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Recorrido: CRF/SE. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.417 -

Recurso Administrativo nº 000588/2000. Nº Originário: 0106/2000. Recorrente: FARIA ANDRADE COMÉRCIO REP. LTDA. Recorrido: CRF/SE. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.418 -

Recurso Administrativo nº 000587/2000. Nº Originário: 0006/2000. Recorrente: FARMÁCIA BARÃO LTDA. Recorrido: CRF/SE. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.419 -

Recurso Administrativo nº 000561/2000. Nº Originário: 622/02/00. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.420 -

Recurso Administrativo nº 000573/2000. Nº Originário: 7957/16/00. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.421 -

Recurso Administrativo nº 000572/2000. Nº Originário: 20045/45/00. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.422 -

Recurso Administrativo nº 000553/2000. Nº Originário: 22501/48/00. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.423 -

Recurso Administrativo nº 000554/2000. Nº Originário: 22259/47/00. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais





## Nº 4.460 -

Recurso Administrativo nº 000620/2000. Nº Originário: 1723/00. Recorrente: FMG - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA GABRIEL. Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.461 -

Recurso Administrativo nº 000629/2000. Nº Originário: 265/2000. Recorrente: DROGARIA PANTANAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.462 -

Recurso Administrativo nº 000618/2000. Nº Originário: 1718/2000. Recorrente: DROGARIA FARMA PAZ LTDA. Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.463 -

Recurso Administrativo nº 000612/2000. Nº Originário: 2721/99-F. Recorrente: ARLINDO MORAES & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.464 -

Recurso Administrativo nº 000627/2000. Nº Originário: 048/2000GV. Recorrente: RAMOS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.465 -

Recurso Administrativo nº 000614/2000. Nº Originário: 1724/2000. Recorrente: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.466 -

Recurso Administrativo nº 000624/2000. Nº Originário: 095/97-GV. Recorrente: A. E. G. ISSA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.467 -

Recurso Administrativo nº 000623/2000. Nº Originário: 131/97-UDI. Recorrente: CLÍNICA SANTA CATARINA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.468 -

Recurso Administrativo nº 000625/2000. Nº Originário: 061/99-GV. Recorrente: DROGARIA ELIANITA LTDA - DROGARIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA C. PEDROSO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.469 -

Recurso Administrativo nº 000628/2000. Nº Originário: 280/2000. Recorrente: CELSO JOSÉ DA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA C. PEDROSO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.470 -

Recurso Administrativo nº 000622/2000. Nº Originário: 672/00. Recorrente: DROGARIA BOAS VISTAS LTDA. Recorrido: CRF/RN. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA C. PEDROSO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.471 -

Recurso Administrativo nº 000619/2000. Nº Originário: 1594/99. Recorrente: CENTRO SOCIAL DA CEILÂNDIA - SESI. Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal MARIA DA APARECIDA VIÂNNA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.472 -

Recurso Administrativo nº 000621/2000. Nº Originário: 1617/99. Recorrente: LVO - COMÉRCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA C. PEDROSO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.473 -

Recurso Administrativo nº 000615/2000. Nº Originário: 1736/2000. Recorrente: DROGARIA BOULEVARD LTDA. Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.474 -

Recurso Administrativo nº 000617/2000. Nº Originário: 1710/2000. Recorrente: LABORATÓRIO SABIN DE TAGUATINGA LTDA - POSTO DE COLETA. Recorrido: CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

## Nº 4.475 -

Recurso Administrativo nº 000613/2000. Nº Originário: 1745/2000. Recorrente: DROGARIA GAMAFARMA LTDA. Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal MARIA DA APARECIDA VIÂNNA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Técnica Especializada do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

(Of. nº 1/2001)

## Plenário

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova o Orçamento Programa para o Exercício de 2001, do Conselho Federal de Farmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais, tendo presente a disposição feita na Reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2000, delibera:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa para o Exercício de 2001, do Conselho Federal de Farmácia, onde orça a receita e fixa a despesa em R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente

CFF - Conselho Federal de Farmácia - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	
- Receitas Patrimoniais	840.000,00
- Receitas de Serviços	30.000,00
- Transferências Correntes	8.020.000,00
- Outras Receitas Correntes	370.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>9.260.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	1.090.000,00
- Amortização de Carteiras e Cédulas	150.000,00
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>1.240.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.500.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	
<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	9.700.000,00
- Transferências Correntes	240.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>9.940.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	250.000,00
- Inversões Financeiras	310.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>560.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.500.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	9.260.000,00	DESPESAS CORRENTES	9.940.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.240.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	560.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.500.000,00</b>

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova o Orçamento Programa para o Exercício de 2001, dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Amapá, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e Acre, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais, tendo presente a disposição feita na Reunião realizada nos dias 13 e 14 de Dezembro de 2000, delibera:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa para o Exercício de 2001 dos Conselhos Regionais de Farmácia acima citados.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente

CRF/AL - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	180.000,00
- Receitas Patrimoniais	2.000,00
- Receitas de Serviços	18.000,00
- Transferências Correntes	20.000,00
- Outras Receitas Correntes	60.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>280.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	20.000,00
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	
<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	225.000,00
- Transferências Correntes	55.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>280.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	20.000,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	280.000,00	DESPESAS CORRENTES	280.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

CRF/BA - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	900.000,00
- Receitas Patrimoniais	34.000,00
- Receitas de Serviços	25.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	1.241.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>2.200.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	130.000,00
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	210.000,00
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>340.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	
<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	1.619.000,00
- Transferências Correntes	625.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>2.244.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	148.000,00
- Inversões Financeiras	150.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>296.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.244.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	296.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.244.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	296.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>

CRF/CE - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	609.100,00
- Receitas Patrimoniais	24.000,00
- Receitas de Serviços	26.800,00
- Transferências Correntes	16.000,00
- Outras Receitas Correntes	38.100,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>714.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	1.000,00
- Alienação de Bens	15.000,00
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	20.000,00
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>36.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>56.400,00</b>
<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	655.100,00
- Transferências Correntes	2.500,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>657.600,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	88.400,00
- Inversões Financeiras	4.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>92.400,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	714.000,00	DESPESAS CORRENTES	657.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	36.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	92.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

CRF/ES - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - Orçamento Programa para o Exercício de 2001.

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	650.000,00
- Receitas Patrimoniais	30.000,00
- Receitas de Serviços	230.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	290.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>195.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	820.000,00
- Transferências Correntes	185.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>1.005.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	195.000,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>195.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.005.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

CRF/GO - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	970.000,00
- Receitas Patrimoniais	33.000,00
- Receitas de Serviços	60.000,00
- Transferências Intragovernamentais	5.000,00
- Outras Receitas Correntes	80.000,00
- Receitas Diversas	4.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.152.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	150.000,00
- Alienação de Bens	163.000,00
- Outras Receitas de Capital	5.000,00
- Transferências de Capital	5.000,00
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>323.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.475.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>140.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	726.000,00
- Transferências Correntes	286.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>1.012.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	459.000,00
- Inversões Financeiras	4.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>463.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.475.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	1.152.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.012.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	323.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	463.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.475.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.475.000,00</b>

CRF/MA - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	401.567,73
- Receitas Patrimoniais	25.000,00
- Receitas de Serviços	76.158,80
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	630.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.132.724,53</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.724,53</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>246.827,60</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	597.130,00
- Transferências Correntes	288.766,93
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>885.896,93</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	246.827,60
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>246.827,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.724,53</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	1.132.724,53	DESPESAS CORRENTES	885.896,93
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	246.827,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.724,53</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.132.724,53</b>

CRF/MG - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	2.550.000,00
- Receitas Patrimoniais	100.000,00
- Receitas de Serviços	840.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	260.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>3.550.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	20.000,00
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.570.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>70.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	2.555.000,00
- Transferências Correntes	925.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>3.480.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	90.000,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>90.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.570.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	3.550.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.480.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.570.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.570.000,00</b>

CRF/MS - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

CRF/PA - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	460.000,00
- Receitas Patrimoniais	5.000,00
- Receita da Dívida Ativa	
- Receitas de Serviços	79.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	116.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>660.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	210.000,00
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>210.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>870.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	400.000,00
- Receitas Patrimoniais	
- Receitas de Serviços	75.000,00
- Transferências Correntes	30.000,00
- Outras Receitas Correntes	53.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>558.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	32.000,00
- Operações de Crédito	10.000,00
- Alienação de Bens Imóveis	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>42.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	821.000,00
- Transferências Correntes	
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>821.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	49.000,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>49.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>870.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	536.000,00
- Transferências Correntes	52.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>588.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	10.000,00
- Inversões Financeiras	2.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	660.000,00	DESPESAS CORRENTES	821.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	210.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	49.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>870.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>870.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	558.000,00	DESPESAS CORRENTES	588.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	42.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

CRF/MT - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso - Orçamento Programa para o Exerc. de 2001

CRF/PB - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	400.000,00
- Receitas Patrimoniais	10.000,00
- Receitas de Serviços	80.000,00
- Transferências Correntes	10.000,00
- Outras Receitas Correntes	140.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>640.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	100.000,00
- Alienação de Bens	10.000,00
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>110.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	455.000,00
- Receitas Patrimoniais	2.000,00
- Receitas de Serviços	105.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	238.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>800.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>17.440,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	550.000,00
- Transferências Correntes	130.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>680.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	70.000,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	635.060,00
- Transferências Correntes	147.500,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>782.560,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	17.440,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>17.440,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	640.000,00	DESPESAS CORRENTES	680.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	110.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	800.000,00	DESPESAS CORRENTES	782.560,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	17.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - Orçamento Programa para o Exercício de 2001.

## Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	1.500.000,00
- Receitas Patrimoniais	80.000,00
- Receitas de Serviços	320.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	670.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>2.570.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	30.000,00
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.600.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>120.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	1.850.000,00
- Transferências Correntes	600.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>2.450.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	90.000,00
- Inversões Financeiras	60.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.600.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	2.570.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.450.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.600.000,00</b>

CRF/RJ - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - Orçamento Programa para o Exercício de 2001.

## Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	1.600.000,00
- Receitas Patrimoniais	35.000,00
- Receitas de Serviços	375.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	480.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>2.490.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	1.000,00
- Outras Receitas de Capital	9.000,00
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>21.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	1.947.000,00
- Transferências Correntes	522.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>2.469.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	30.000,00
- Inversões Financeiras	1.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>31.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	2.490.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.469.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	31.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

CRF/RN - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - Orçamento Programa para o Exercício de 2001.

## Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	580.000,00
- Receitas Patrimoniais	18.000,00
- Receitas de Serviços	109.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	93.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>800.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>20.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	574.000,00
- Transferências Correntes	206.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>780.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	20.000,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	800.000,00	DESPESAS CORRENTES	780.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

CRF/RO - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia e Acre - Orçamento Programa para o Exercício de 2001.

## Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	232.220,00
- Receitas Patrimoniais	14.125,00
- Receitas de Serviços	113.480,00
- Transferências Correntes	18.236,00
- Receitas da Dívida Ativa	94.520,00
- Outras Receitas Correntes	7.367,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>479.948,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>479.948,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>0,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	454.658,00
- Transferências Correntes	25.290,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>479.948,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>479.948,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	479.948,00	DESPESAS CORRENTES	479.948,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>479.948,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>479.948,00</b>

CRF/RS - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	1.267.390,00
- Receitas Patrimoniais	23.910,00
- Receitas de Serviços	108.700,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	217.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.617.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	6.500,00
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>6.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.623.500,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>110.500,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	1.489.500,00
- Transferências Correntes	17.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>1.506.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	117.000,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>117.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.623.500,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	1.617.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.506.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	117.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.623.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.623.500,00</b>

CRF/SP - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	3.600.000,00
- Receitas Patrimoniais	
- Receitas de Serviços	1.100.000,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	1.719.500,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>6.419.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	80.500,00
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>80.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>262.500,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	6.210.000,00
- Transferências Correntes	100.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>6.310.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	185.000,00
- Inversões Financeiras	5.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>190.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	6.419.500,00	DESPESAS CORRENTES	6.310.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	80.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	190.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>

CRF/SE - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	135.000,00
- Receitas Patrimoniais	9.000,00
- Receitas de Serviços	63.750,00
- Transferências Correntes	
- Outras Receitas Correntes	151.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>358.750,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>358.750,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>20.000,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	242.000,00
- Transferências Correntes	96.750,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>338.750,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	20.000,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>358.750,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	358.750,00	DESPESAS CORRENTES	338.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>358.750,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>358.750,00</b>

CRF/TO - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - Orçamento Programa para o Exercício de 2001

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
- Receitas de Contribuições	142.000,00
- Receitas Patrimoniais	1.500,00
- Receitas de Serviços	47.000,00
- Transferências Correntes	4.500,00
- Outras Receitas Correntes	62.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>257.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
- Amortização de Empréstimos	
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	1.350,00
- Outras Receitas de Capital	2.650,00
- Transferências de Capital	
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>4.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>261.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>15.500,00</b>

DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
- Despesas de Custeio	238.000,00
- Transferências Correntes	3.500,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>241.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
- Investimentos	19.500,00
- Inversões Financeiras	
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>19.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>261.000,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	257.000,00	DESPESAS CORRENTES	241.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	19.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>261.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>261.000,00</b>

**DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2000, do Conselho Federal de Farmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais, tendo presente a disposição feita na Reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2000, delibera:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2000, do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente

CFF - Conselho Federal de Farmácia		
Orçamento Vigente em 2000 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício		
Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas		
RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas Patrimoniais	190.000,00	190.000,00
- Receitas de Serviços	60.000,00	60.000,00
- Transferências Correntes	6.950.000,00	6.950.000,00
- Outras Receitas Correntes	450.000,00	7.700.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>7.650.000,00</b>	<b>14.900.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Amortização de Empréstimo	1.000.000,00	1.000.000,00
- Amortização de Carteiras/Cédulas	100.000,00	100.000,00
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>	<b>16.000.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>140.000,00</b>	<b>5.692.100,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	7.290.000,00	8.582.725,00
- Outros Serviços e Encargos		
- Transferências Correntes	220.000,00	725.175,00
- Diversas Despesas de Custeios		
- Contribuições a Fundos		
- Contribuições para o PASEP		
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>7.510.000,00</b>	<b>9.307.900,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	440.000,00	3.360.000,00
- Inversões Financeiras	800.000,00	3.332.100,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>1.240.000,00</b>	<b>6.692.100,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>	<b>16.000.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	7.650.000,00	14.900.000,00	7.510.000,00	9.307.900,00
Receitas/Despesas Capital	1.100.000,00	1.100.000,00	1.240.000,00	6.692.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>8.750.000,00</b>	<b>16.000.000,00</b>

**DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

Aprova as Reformulações Orçamentárias do Exercício de 2000, dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais, tendo presente a disposição feita na Reunião realizada nos dias 13 e 14 de Dezembro de 2000, delibera:

Art. 1º - Aprovar as Reformulações Orçamentárias do Exercício de 2000, dos Conselhos Regionais de Farmácia, acima citados.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente

**CRF/BA - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia**

Orçamento Vigente em 2000 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

**Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	800.000,00	800.000,00
- Receitas Patrimoniais	34.000,00	34.000,00
- Receitas de Serviços	25.000,00	25.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.171.000,00	1.171.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>2.030.000,00</b>	<b>2.030.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Amortização de Empréstimo	130.000,00	130.000,00
- Alienação de Bens	180.000,00	180.000,00
- Outras Receitas de Capital		94.296,37
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>310.000,00</b>	<b>404.296,37</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.340.000,00</b>	<b>2.434.296,37</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>		

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	1.693.800,00	1.786.096,37
- Outros Serviços e Encargos		
- Transferências Correntes	512.200,00	514.200,00
- Diversas Despesas de Custeios		
- Contribuições a Fundos		
- Contribuições para o PASEP		
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>2.206.000,00</b>	<b>2.300.296,37</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	134.000,00	134.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>134.000,00</b>	<b>134.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.340.000,00</b>	<b>2.434.296,37</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	2.030.000,00	2.030.000,00	2.206.000,00	2.300.296,37
Receitas/Despesas Capital	310.000,00	404.296,37	134.000,00	134.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.340.000,00</b>	<b>2.434.296,37</b>	<b>2.340.000,00</b>	<b>2.434.296,37</b>

**CRF/MG - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais**

Orçamento Vigente em 2000 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

**Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	2.330.000,00	2.280.000,00
- Receitas Patrimoniais	120.000,00	100.000,00
- Receitas de Serviços	565.000,00	596.275,00
- Transferências Correntes		93.725,00
- Outras Receitas Correntes	260.000,00	280.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>3.275.000,00</b>	<b>3.350.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	25.000,00	25.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>3.375.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>60.000,00</b>	<b>105.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	2.365.000,00	2.375.000,00
- Transferências Correntes	850.000,00	870.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>3.215.000,00</b>	<b>3.245.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	85.000,00	130.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>85.000,00</b>	<b>130.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>3.375.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	3.275.000,00	3.350.000,00	3.215.000,00	3.245.000,00
Receitas/Despesas Capital	25.000,00	25.000,00	85.000,00	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>3.375.000,00</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>3.375.000,00</b>

**CRF/MS - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul**

Orçamento Vigente em 2000 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

**Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	460.000,00	460.000,00
- Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00
- Receitas de Serviços	84.000,00	84.000,00
- Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00
- Outras Receitas Correntes	192.000,00	212.500,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>748.000,00</b>	<b>768.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens		
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>748.000,00</b>	<b>768.500,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>50.000,00</b>	<b>70.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	690.000,00	690.500,00
- Transferências Correntes	8.000,00	8.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>698.000,00</b>	<b>698.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	50.000,00	70.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>50.000,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>748.000,00</b>	<b>768.500,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	1.433.500,00	1.516.500,00
- Transferências Correntes	26.000,00	18.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>1.459.500,00</b>	<b>1.534.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	60.000,00	36.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>60.000,00</b>	<b>36.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.519.500,00</b>	<b>1.570.500,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	748.000,00	768.500,00	698.000,00	698.500,00
Receitas/Despesas Capital			50.000,00	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>748.000,00</b>	<b>768.500,00</b>	<b>748.000,00</b>	<b>768.500,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	1.514.500,00	1.565.500,00	1.459.500,00	1.534.500,00
Receitas/Despesas Capital	5.000,00	5.000,00	60.000,00	36.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.519.500,00</b>	<b>1.570.500,00</b>	<b>1.519.500,00</b>	<b>1.570.500,00</b>

CRF/MT - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso  
Orçamento Vigente em 2000 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	356.000,00	356.000,00
- Receitas Patrimoniais	20.000,00	20.000,00
- Receitas de Serviços	87.000,00	87.000,00
- Transferências Correntes	15.000,00	15.000,00
- Outras Receitas Correntes	132.000,00	132.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>610.000,00</b>	<b>610.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito	100.000,00	253.000,00
- Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>120.000,00</b>	<b>273.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>730.000,00</b>	<b>883.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>		

CRF/SP - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo  
Orçamento Vigente em 2000 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	3.830.000,00	4.880.000,00
- Receitas Patrimoniais		
- Receitas de Serviços	1.610.000,00	1.660.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	1.679.500,00	1.779.500,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>7.119.500,00</b>	<b>8.319.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	80.500,00	80.500,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>80.500,00</b>	<b>80.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>42.500,00</b>	<b>170.500,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	513.000,00	521.000,00
- Transferências Correntes	137.000,00	127.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>650.000,00</b>	<b>648.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	80.000,00	235.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>80.000,00</b>	<b>235.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>730.000,00</b>	<b>883.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	5.577.000,00	6.349.000,00
- Transferências Correntes	1.500.000,00	1.800.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>7.077.000,00</b>	<b>8.149.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	108.000,00	238.000,00
- Inversões Financeiras	15.000,00	15.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>123.000,00</b>	<b>251.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	610.000,00	610.000,00	650.000,00	648.000,00
Receitas/Despesas Capital	120.000,00	273.000,00	80.000,00	235.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>730.000,00</b>	<b>883.000,00</b>	<b>730.000,00</b>	<b>883.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	7.119.500,00	8.319.500,00	7.077.000,00	8.149.000,00
Receitas/Despesas Capital	80.500,00	80.500,00	123.000,00	251.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>

CRF/RS - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul  
Orçamento Vigente em 2000 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	1.244.760,00	1.244.760,00
- Receitas Patrimoniais	37.000,00	37.000,00
- Receitas de Serviços	97.865,00	97.865,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	134.875,00	185.875,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.514.500,00</b>	<b>1.565.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	5.000,00	5.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.519.500,00</b>	<b>1.570.500,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>55.000,00</b>	<b>31.000,00</b>

CRF/SP - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo  
Orçamento Vigente em 2000 Atualizado pela 2ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	4.880.000,00	4.880.000,00
- Receitas Patrimoniais		
- Receitas de Serviços	1.660.000,00	1.660.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	1.779.500,00	1.779.500,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>8.319.500,00</b>	<b>8.319.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	80.500,00	80.500,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
Superavit Financeiro Art. 43 Lei 4320/64		450.000,00
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>80.500,00</b>	<b>530.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>8.850.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>170.500,00</b>	

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	6.349.000,00	6.799.000,00
- Transferências Correntes	1.800.000,00	1.800.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>8.149.000,00</b>	<b>8.599.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	236.000,00	236.000,00
- Inversões Financeiras	15.000,00	15.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>251.000,00</b>	<b>251.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>8.850.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	8.319.500,00	8.319.500,00	8.149.000,00	8.599.000,00
Receitas/Despesas Capital	80.500,00	530.500,00	251.000,00	251.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>8.850.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>8.850.000,00</b>

(Ofs. nºs 423 e 430/2000)

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **APROVAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2000, na forma do resumo abaixo:**

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.300.000,00	Despesas Correntes	1.245.000,00
Receitas de Capital	50.000,00	Despesas de Capital	105.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **HOMOLOGAR as PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 6ª Região (CRN-6) e da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2001, na forma do resumo abaixo:**

**CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	374.200,00	Despesas Correntes	343.200,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	31.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>374.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>374.200,00</b>

**CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.990.000,00	Despesas Correntes	1.926.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	64.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.990.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.990.000,00</b>

**CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.650.000,00	Despesas Correntes	1.637.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	13.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.650.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.650.000,00</b>

**CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	738.000,00	Despesas Correntes	675.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	63.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>738.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>738.000,00</b>

**CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	162.000,00	Despesas Correntes	162.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	-----
<b>TOTAL</b>	<b>162.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>162.000,00</b>

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA.

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **HOMOLOGAR 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2000, na forma do resumo abaixo:**

**CRN-7 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	153.000,00	Despesas Correntes	165.000,00
Receitas de Capital	12.000,00	Despesas de Capital	-----
<b>TOTAL</b>	<b>165.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>165.000,00</b>

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

(Of. nº 5/2001)

**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
Conselho Federal**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Fixa novo prazo de Mandato.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal, nº 3857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Maranhão venceu no dia 30/12/2000, conforme Resolução nº 15/09/2000; CONSIDERANDO a necessidade da fixação de novo prazo de Mandato para que a referida Diretoria possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal; resolve: I-Fixar, por mais cento e vinte dias o prazo de Mandato para a Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Maranhão, cujos componentes são: Rodrigo José Bugarin Caracas, Presidente. Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo, Secretário. Antonio Vieira, Tesoureiro. II- Ratificar as determinações baixadas por este Conselho Federal, através da Resolução, supracitada. III- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

(Of. nº 2/2001)

WILSON SANDOLI

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Diretoria-Geral****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Processo STJ 6132/00. CONTRATADA: Companhia Energética de Brasília - CEB. OBJETO: Fornecimento de energia durante o exercício de 2001, relativamente às dependências sob responsabilidade deste Tribunal, não cobertas pelo sistema tarifário horazonal. FUNDAMENTO: Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 29/12/2000. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/12/2000. No uso da competência que foi delegada pelo Art. 1º, inc. XXVI do Ato 124 - MP, de 12/06/2000, ratifico a dispensa de licitação na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo STJ 1689/98. CONTRATADA: TBA Informática Ltda. OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de software e de atualização de softwares Microsoft. FUNDAMENTO: Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28/12/2000. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/12/2000. No uso da competência que foi delegada pelo Art. 1º, inc. XXVI do Ato 124 - MP, de 12/06/2000, ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RUBEM SUFFERT

(Of. nº 1/2001)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO****22ª Região****DESPACHOS**

PROCESSO Nº 0523/2000

ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União e Diário da Justiça da União INTERESSADO: Secretaria Administrativa

Em vista da manifestação da Secretaria Administrativa, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de duas assinaturas anuais, sendo uma do Diário de Justiça da União (Seção I) e outra do Diário Oficial da União (Seção I), junto à Imprensa Nacional, no valor de R\$ 1.466,14 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e catorze centavos), com base no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

Teresina, 20 de dezembro de 2000  
JOSMAR RODRIGUES DE LIMA  
Diretor-Geral

Para fins e efeitos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa da licitação supra.

Teresina, 20 de dezembro de 2000  
Juiz FAUSTO LUSTOSA NETO  
Presidente do Tribunal

(Of. nº 297/2000)

**24ª Região****DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente à aquisição do direito de uso do software Oracle Database Enterprise Edition e do Software Internet Application Server, com a inclusa prestação de Serviços de Suporte Técnico e Atualizações aos produtos contratados, em favor da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., no valor total de R\$ 101.633,99 (cento e um mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), consoante previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/ntorme pronunciamentos constantes do Processo TRT nº 2114/2000.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2000

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente à aquisição do software Jbuilder Enterprise - New User VLA, com 5 (cinco) licenças de uso, em favor da empresa Inprise do Brasil Ltda., no valor global de R\$ 13.502,00 (treze mil, quinhentos e dois reais), consoante previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme pronunciamentos constantes do Processo TRT nº 2089/2000.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2000  
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

(Of. nº 1.052/2000)

ÍNDICE DE NORMAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
.FAUTA 192, CADE, 03-01-2001.....	1	.PORTARIA 1, CM, 03-01-2001.....	13
.PORTARIA 1633, DFF/CCCP, 28-11-2000.....	1	.PORTARIA 659-R, SE, 22-12-2000.....	13
.PORTARIA 1654, DFF/CCCP, 04-12-2000.....	1	.PORTARIA 818, CM, 28-12-2000.....	13
.PORTARIA 2065, DFF/CCCP, 26-12-2000.....	1		
MINISTÉRIO DA FAZENDA		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
.ATO 74, COTEPE/ICMS-SE, 04-12-2000.....	2	.PORTARIA 21-*, INCRA/SRPI, 10-08-1999.....	13
.DESPACHO 1, COTEPE/ICMS-SE, 03-01-2001.....	3	.PORTARIA 43, INCRA/SRFB, 07-12-2000.....	13
.PORTARIA 1, SAE, 02-01-2001.....	3	.PORTARIA 66-*, INCRA/SRAC, 31-10-1995.....	13
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
.DESPACHO, CBTU/STU-REC, 03-01-2001.....	3	.ACÓRDÃO 4396, CFF, 25-10-2000.....	14
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		.ACÓRDÃO 4397-R, CFF, 26-10-2000.....	14
.INSTRUÇÃO NORMATIVA 53, SDA, 29-12-2000.....	3	.ACÓRDÃO 4404-R, CFF, 28-11-2000.....	14
.PORTARIA 50, SDA, 26-12-2000.....	5	.DELIBERAÇÃO 7, CFF, 27-12-2000.....	14
.PORTARIA 51, SDA, 29-12-2000.....	5	.DELIBERAÇÃO 8, CFF, 27-12-2000.....	18
.PORTARIA 52, SDA, 29-12-2000.....	6	.DELIBERAÇÃO 9, CFF, 28-12-2000.....	19
.PORTARIA 128, SARC/DPEA, 27-12-2000.....	9	.DELIBERAÇÃO 10, CFF, 28-12-2000.....	24
.PORTARIA 129, SARC/DPEA, 27-12-2000.....	11	.RESOLUÇÃO 20, OMB/CF, 30-12-2000.....	24
		.RESOLUÇÃO 249-R, CFN, 20-12-2000.....	26
		.RESOLUÇÃO 1668, COFECON, 08-12-2000.....	26
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			14
.PORTARIA 101, EAF/SANTA INÊS-BA, 29-12-2000.....	11	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
MINISTÉRIO DA CULTURA		.DESPACHO-R, DG, 03-01-2001.....	26
.PORTARIA 1-R, IPHAN/DEPNOT, 03-01-2001.....	11	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		.DESPACHO, 22R/PRESI, 20-12-2000.....	26
.PORTARIA 1663-*, SITI/DLSC, 29-12-2000.....	12	.DESPACHO, 24R/OD, 21-12-2000.....	26
.PORTARIA 1664-*, SITI/DLSC, 29-12-2000.....	12	.DESPACHO, 24R/OD, 26-12-2000.....	26

R - Atos Agrupados por Relação  
 \* - Atos Republicados ou Retificados

ÍNDICE POR ASSUNTOS

A		DELIBERAÇÃO 10, 28-12-2000	
.ACÓRDÃO 4396, 25-10-2000	14	REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECURSO ADMINISTRATIVO		APROVAÇÃO	
FARMÁCIA DROGAMED - AV. DAS TORRES		CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA E OUTROS	24
.EFEPL CFF.....	14	.EFEPL CFF.....	24
.ACÓRDÃO 4397 A 4403, 26-10-2000	14	.DELIBERAÇÃO 7, 27-12-2000	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		ORÇAMENTO PROGRAMA	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - CRF/AM-RR E OUTROS		APROVAÇÃO	
.EFEPL CFF.....	14	CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF	18
.EFEPL CFF.....	14	.EFEPL CFF.....	18
.ACÓRDÃO 4404 A 4475, 28-11-2000	14	.DELIBERAÇÃO 8, 27-12-2000	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		ORÇAMENTO PROGRAMA	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - CRF/AM-RR E OUTROS		APROVAÇÃO	
.EFEPL CFF.....	14	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL E OUTROS	19
.EFEPL CFF.....	14	.EFEPL CFF.....	19
.ANXA E MUNICÍPIO		.DELIBERAÇÃO 9, 28-12-2000	
.PORTARIA 1633, 28-11-2000	1	REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO		APROVAÇÃO	
SEGURANÇA APOLO LTDA		CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF	24
.MJ DFF/COCE.....	1	.EFEPL CFF.....	24
.EFEPL CFF.....	1	.DESPACHO 1, 03-01-2001	
.PORTARIA 1654, 04-12-2000	1	FAUTA FISCAL	
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO		OPERAÇÃO COM FARINHA DE TRIGO	
DESTILARIA BATA FORMOSA S/A		SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE	
.MJ DFF/COCP.....	1	.MF COTEPE/ICMS-SE.....	3
.EFEPL CFF.....	1	.EFEPL CFF.....	3
.ASSENTAMENTO DE AGRICULTOR		.DESPACHO, 03-01-2001	
.PORTARIA 43, 07-12-2000	13	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
REFORMA AGRÁRIA		RATIFICAÇÃO	
PROJETO DE ASSENTAMENTO "CACHOEIRA DA MATUREIA"		SCHENCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
MUNICÍPIO DE MARABÁ NO ESTADO DO MATOPIBA - PE		.MTR CBTU/STU-REC.....	3
.MIDA INCRA/SRFB.....	13	.EFEPL CFF.....	3
.EFEPL CFF.....	13	.DESPACHO, 20-12-2000	
.ATO 74, 04-12-2000	2	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL		RATIFICAÇÃO	
HOMOLOGAÇÃO		IMPRESSA NACIONAL - IN/CC	26
.MF COTEPE/ICMS-SE.....	2	.TRT 22R/PRESI.....	26
.EFEPL CFF.....	2	.EFEPL CFF.....	26
.ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA		.DESPACHO, 21-12-2000	
.FAUTA 192, 03-01-2001	1	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
FERROVIA NOVOESTE S/A E OUTROS		RATIFICAÇÃO	
.MJ CADE.....	1	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	
.EFEPL CFF.....	1	.TRT 24R/OD.....	26
.EFEPL CFF.....	1	.EFEPL CFF.....	26
C		.DESPACHO, 26-12-2000	
.CONSULTA PÚBLICA		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
.PORTARIA 51, 29-12-2000	6	RATIFICAÇÃO	
DEFESA AGROPECUÁRIA		RECONHECIMENTO	
REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE		INPRISE DO BRASIL LTDA	
MANTEIGA DA TERRA OU MANTEIGA DE GARRAFA; QUEIJO DE COALHO E QUEIJO DE MANTEIGA		.TRT 24R/OD.....	26
.MA SDA.....	6	.EFEPL CFF.....	26
.EFEPL CFF.....	6	.DESPACHOS, 03-01-2001	
.PORTARIA 52, 29-12-2000	9	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
DEFESA AGROPECUÁRIA		RATIFICAÇÃO	
REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE		COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	
PEIXE SALGADO E PEIXE SALGADO SECO		TBA INFORMÁTICA LTDA	
.MA SDA.....	9	.STJ DG.....	26
.EFEPL CFF.....	9	.EFEPL CFF.....	26
D		.DISPENSA DE LICITAÇÃO	
.DEFESA AGROPECUÁRIA		DESPACHO, 20-12-2000	
.INSTRUÇÃO NORMATIVA 53, 29-12-2000	3	RATIFICAÇÃO	
REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE		IMPRESSA NACIONAL - IN/CC	26
APROVAÇÃO		.TRT 22R/PRESI.....	26
QUEIJO "PETIT SUISSE"		.EFEPL CFF.....	26
.MA SDA.....	3	.EFEPL CFF.....	26
.EFEPL CFF.....	3	.ELEIÇÃO	
.PORTARIA 50, 26-12-2000	5	RESOLUÇÃO 20, 30-12-2000	
PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUO EM PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL		NOVO PRAZO DE MANDATO	
CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE, MEL, LEITE E PESCADO		CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO - CROMB/MA	
.MA SDA.....	5	.EFEPL OMB/CF.....	26
.EFEPL CFF.....	5	.EFEPL CFF.....	26
.PORTARIA 51, 29-12-2000	6	.EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	
CONSULTA PÚBLICA		PORTARIA 128, 27-12-2000	
REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE		PESCA	
MANTEIGA DA TERRA OU MANTEIGA DE GARRAFA; QUEIJO DE COALHO E QUEIJO DE MANTEIGA		AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INICIAL DE ARRENDAMENTO	
.MA SDA.....	6	COOPERATIVA DOS PESCADORES E TRABALHADORES NA AQUICULTURA DO LITORAL PAULISTA - COOPERPECA	
.EFEPL CFF.....	6	AYR SHIPPING LTD	
.PORTARIA 52, 29-12-2000	9	.MA SARC/DPEA.....	11
CONSULTA PÚBLICA			
REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE			
PEIXE SALGADO E PEIXE SALGADO SECO			
.MA SDA.....	9		
.EFEPL CFF.....	9		
		PORTARIA 129, 27-12-2000	
		PESCA	

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INICIAL DE ARRENDAMENTO COOPERATIVA DOS PESCADORES E TRABALHADORES NA AQUICULTURA DO LITORAL PAULISTA - COOPERPESCA SEA FLOW LIMITED .MA SARC/DPEA.....	11	AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A .MJ DPF/CGCP.....	1
EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL ATO 74, 04-12-2000 HOMOLOGAÇÃO .MF COTEPE/ICMS-SE.....	2	PORTARIA 1663, 29-12-2000 REPUBLIÇÃO .MPOG SLTI/DLSG.....	12
I			
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 03-01-2001 RATIFICAÇÃO SCHEMCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA .MTR CMTU/STU-REC.....	3	PORTARIA 1664, 29-12-2000 REPUBLIÇÃO .MPOG SLTI/DLSG.....	12
DESPACHOS, 03-01-2001 RATIFICAÇÃO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEP TBA INFORMÁTICA LTDA .STJ DG.....	26	PORTARIA 2065, 26-12-2000 VIGILÂNCIA CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO TRANSERVIL TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA .MJ DPF/CGCP.....	1
DESPACHO, 21-12-2000 RATIFICAÇÃO ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA .TRT 24R/CO.....	26	PORTARIA 21, 10-08-1999 RETIFICAÇÃO .MIDA INCRA/SRPI.....	13
DESPACHO, 26-12-2000 RECOMERCIMENTO INPRISE DO BRASIL LTDA .TRT 24R/CO.....	26	PORTARIA 43, 07-12-2000 REFORMA AGRÁRIA ASSENTAMENTO DE AGRICULTOR PROJETO DE ASSENTAMENTO "CACHOEIRA DA MATUREIA" MUNICÍPIO DE MARABÁ NO ESTADO DO MATURÉIA - PB .MIDA INCRA/SRPE.....	13
INSTRUÇÃO NORMATIVA 53, 29-12-2000 DEFESA AGROPECUÁRIA REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE APROVAÇÃO QUEIJO "PETIT SUISSE" .MA SDA.....	3	PORTARIA 50, 26-12-2000 DEFESA AGROPECUÁRIA PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUO EM PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE, MEL, LEITE E PESCADO .MA SDA.....	5
O			
ORÇAMENTO PROGRAMA DELIBERAÇÃO 7, 27-12-2000 APROVAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF .EFEPL CFF.....	18	PORTARIA 51, 29-12-2000 DEFESA AGROPECUÁRIA CONSULTA PÚBLICA REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE MANTEIGA DA TERRA OU MANTEIGA DE GARRAFA; QUEIJO DE COALHO E QUEIJO DE MANTEIGA .MA SDA.....	6
DELIBERAÇÃO 8, 27-12-2000 APROVAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADOS DE ALAGOAS - CRF/AL E OUTROS .EFEPL CFF.....	19	PORTARIA 52, 29-12-2000 DEFESA AGROPECUÁRIA CONSULTA PÚBLICA REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE PEIXE SALGADO E PEIXE SALGADO SECO .MA SDA.....	9
P			
PAUTA 192, 03-01-2001 ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA FERROVIA NOVOESTE S/A E OUTROS .MJ CADE.....	1	PORTARIA 66, 31-10-1995 RETIFICAÇÃO .MIDA INCRA/SRAC.....	13
PAUTA FISCAL DESPACHO 1, 03-01-2001 OPERAÇÃO COM FARINHA DE TRIGO SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE .MF COTEPE/ICMS-SE.....	3	PORTARIA 818, 28-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA .MC GM.....	13
PESCA PORTARIA 128, 27-12-2000 EMBARCAÇÃO PESQUEIRA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INICIAL DE ARRENDAMENTO COOPERATIVA DOS PESCADORES E TRABALHADORES NA AQUICULTURA DO LITORAL PAULISTA - COOPERPESCA AYR SHIPPING LTD .MA SARC/DPEA.....	11	PORTARIAS 1 A 4, 03-01-2001 PESQUISA ARQUEOLÓGICA PROJETO DE LEVANTAMENTO E SALVAMENTO ARQUEOLÓGICO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL .MINC IPHAN/DEPROT.....	11
PORTARIA 129, 27-12-2000 EMBARCAÇÃO PESQUEIRA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INICIAL DE ARRENDAMENTO COOPERATIVA DOS PESCADORES E TRABALHADORES NA AQUICULTURA DO LITORAL PAULISTA - COOPERPESCA SEA FLOW LIMITED .MA SARC/DPEA.....	11	PORTARIAS 659, 660, 664 E 665, 22-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS E OUTRO .MC SE.....	13
PESQUISA ARQUEOLÓGICA PORTARIAS 1 A 4, 03-01-2001 PROJETO DE LEVANTAMENTO E SALVAMENTO ARQUEOLÓGICO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL .MINC IPHAN/DEPROT.....	11	PROCESSO ADMINISTRATIVO ACÓRDÃO 4404 A 4475, 28-11-2000 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - CRF/AM-RR E OUTROS .EFEPL CFF.....	14
PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUO EM PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL PORTARIA 50, 26-12-2000 DEFESA AGROPECUÁRIA CONTROLE DE RESÍDUOS EM CARNE, MEL, LEITE E PESCADO .MA SDA.....	5	ACÓRDÃO 4397 A 4403, 26-10-2000 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - CRF/AM-RR E OUTROS .EFEPL CFF.....	14
PORTARIA 1, 02-01-2001 TAXA PROCESSUAL RECOLHIMENTO DE PARCELA .MF SAE.....	3	R	
PORTARIA 1, 03-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO .MC GM.....	13	RADIODIFUSÃO PORTARIA 818, 28-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA .MC GM.....	13
PORTARIA 101, 29-12-2000 CURSO HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS DE CURSOS TÉCNICOS REFERENTES ÀS HABILITAÇÕES DE AGROPECUÁRIA E ZOOTECNIA DA ÁREA DE AGROPECUÁRIA .MNC EAF/SANTA INÊS-BA.....	11	PORTARIA 1, 03-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO .MC GM.....	13
PORTARIA 128, 27-12-2000 PESCA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INICIAL DE ARRENDAMENTO COOPERATIVA DOS PESCADORES E TRABALHADORES NA AQUICULTURA DO LITORAL PAULISTA - COOPERPESCA AYR SHIPPING LTD .MA SARC/DPEA.....	11	PORTARIAS 659, 660, 664 E 665, 22-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS E OUTRO .MC SE.....	13
PORTARIA 129, 27-12-2000 PESCA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INICIAL DE ARRENDAMENTO COOPERATIVA DOS PESCADORES E TRABALHADORES NA AQUICULTURA DO LITORAL PAULISTA - COOPERPESCA SEA FLOW LIMITED .MA SARC/DPEA.....	11	RECURSO ADMINISTRATIVO ACÓRDÃO 4396, 25-10-2000 FARMÁCIA DROGAMED - AV. DAS TORRES .EFEPL CFF.....	14
PORTARIA 1633, 28-11-2000 ARMA E MUNIÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO SEGURANÇA APOLO LTDA .MJ DPF/CGCP.....	1	REFORMA AGRÁRIA PORTARIA 43, 07-12-2000 ASSENTAMENTO DE AGRICULTOR PROJETO DE ASSENTAMENTO "CACHOEIRA DA MATUREIA" MUNICÍPIO DE MARABÁ NO ESTADO DO MATURÉIA - PB .MIDA INCRA/SRPE.....	13
PORTARIA 1654, 04-12-2000 ARMA E MUNIÇÃO		REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELIBERAÇÃO 10, 28-12-2000 APROVAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA E OUTROS .EFEPL CFF.....	24
		DELIBERAÇÃO 9, 28-12-2000 APROVAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF .EFEPL CFF.....	24
		RESOLUÇÕES 249 A 251, 20-12-2000 APROVAÇÃO .EFEPL CFF.....	26
		REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE INSTRUÇÃO NORMATIVA 53, 29-12-2000 DEFESA AGROPECUÁRIA APROVAÇÃO QUEIJO "PETIT SUISSE" .MA SDA.....	3
		PORTARIA 51, 29-12-2000 DEFESA AGROPECUÁRIA CONSULTA PÚBLICA MANTEIGA DA TERRA OU MANTEIGA DE GARRAFA; QUEIJO DE COALHO E QUEIJO DE MANTEIGA .MA SDA.....	6

PORTARIA 52, 29-12-2000  
DEFESA AGROPECUÁRIA  
CONSULTA PÚBLICA  
PEIXE SALGADO E PEIXE SALGADO SECO  
.MA SDA..... 9

- REPUBLICAÇÃO  
PORTARIA 1663, 29-12-2000  
.MPOG SLTI/DLSG..... 12

PORTARIA 1664, 29-12-2000  
.MPOG SLTI/DLSG..... 12

- RESOLUÇÃO 1665, 06-10-2000 - NOVA REDAÇÃO  
RESOLUÇÃO 1668, 08-12-2000  
ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO NO SISTEMA "COFECON/CORECONS"  
.EFEPL COFECON..... 14

- RESOLUÇÃO 1668, 08-12-2000  
RESOLUÇÃO 1665, 06-10-2000 - NOVA REDAÇÃO  
ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO NO SISTEMA "COFECON/CORECONS"  
.EFEPL COFECON..... 14

- RESOLUÇÃO 20, 30-12-2000  
ELEIÇÃO  
NOVO PRAZO DE MANDATO  
CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO -  
CROMB/MA  
.EFEPL OMB/CF..... 26

- RESOLUÇÕES 249 A 251, 20-12-2000  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
APROVAÇÃO  
.EFEPL CFN..... 26

- RETIFICAÇÃO  
PORTARIA 66, 31-10-1995  
MIDA INCRA/SRAG..... 13  
PORTARIA 21, 10-08-1999  
MIDA INCRA/SRPI..... 13

T

- TAXA PROCESSUAL  
PORTARIA 1, 02-01-2001  
RECOLHIMENTO DE PARCELA  
.MF SAE..... 3

- TELECOMUNICAÇÃO  
PORTARIA 818, 28-12-2000  
RADIODIFUSÃO  
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO  
RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA  
.MC GM..... 13

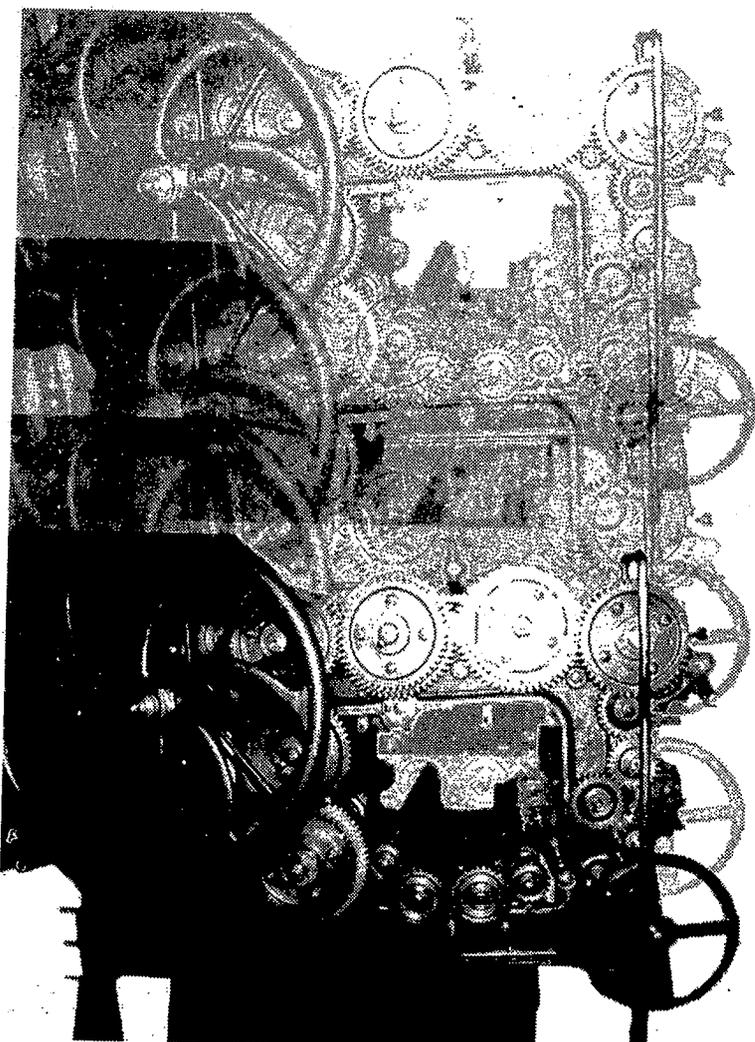
PORTARIA 1, 03-01-2001  
RADIODIFUSÃO  
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
.MC GM..... 13

PORTARIAS 659, 660, 664 E 665, 22-12-2000  
RADIODIFUSÃO  
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS E OUTRO  
.MC SE..... 13

V

- VIGILÂNCIA  
PORTARIA 2065, 26-12-2000  
CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO  
TRANSERVIL TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
.MJ DPF/CGCP..... 1

# VOCÊ SABIA QUE...



...a Imprensa Nacional  
foi criada em  
13 de maio de 1808,  
por D. João VI,  
com o nome de  
Impressão Régia?  
Que os primeiros  
prelos vieram nos porões  
da nau Meduza,  
da esquadra do  
Príncipe Regente?

SIG, Quadra 6,  
Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)



**GOVERNO FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil

# O QUE PUBLICAM OS JORNALIS OFICIAIS

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

### SEÇÃO 1

Publicação de leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral.

### SEÇÃO 2

Publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### SEÇÃO 1

Publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.

### SEÇÃO 2

Publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal — Seção Judiciária do DF.

### SEÇÃO 3

Publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB — DF.

# INFORMAÇÕES: 0800619900



**GOVERNO  
FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil

# Imprensa Nacional

## Diário Oficial

SEÇÃO 1

DO BRASIL

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

# TRADIÇÃO EM MODERNIDADE

- ACTOS DO PODER LEGISLATIVO
- ACTOS DO PODER EXECUTIVO
- PRESIDENCIA DA REPUBLICA
- MINISTERIO DA JUSTICA
- MINISTERIO DA MARINHA
- MINISTERIO DO EXERCITO
- MINISTERIO DA FAZENDA
- MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA
- MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
- MINISTERIO DA CULTURA
- MINISTERIO DA PREVIDENCIA E SEGURIDADE SOCIAL
- MINISTERIO DA AERONAUTICA
- MINISTERIO DA SAUDE
- MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO ABASTECIMENTO
- MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
- MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ECONOMICO
- MINISTERIO DA ADMINISTRACAO PUBLICA
- MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
- ESTADUAIS DE ORGANIZACAO TERRITORIAL
- PODER JUDICIARIO
- JUDICE

Ato do Poder Legislativo

## Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI Nº 168-E Brasília - DF, quarta-feira, 2 de setembro de 1998 R\$ 0,75

### Sumário

Ministerio da Fazenda  
 Ministerio da Saude  
 Ministerio de Minas e Energia  
 Ministerio das Comunicaçoes  
 Saude: vide caderno de estatística

### Ministerio da Fazenda

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATORIO Nº 111 DE 1º DE SETEMBRO DE 1998  
 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL em uso do Poder de Representação conferido pelo Decreto nº 2.484, de 26 de maio de 1998, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital nº 111/98, de 1º de setembro de 1998, para a realização de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de impressoras de matriz de caracteres, a serem realizadas em todo o território nacional, sob o regime de preço global, conforme especificações constantes no Edital nº 111/98, de 1º de setembro de 1998.

### Ministerio da Saude

#### SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA

ATO DECLARATORIO Nº 111 DE 1º DE SETEMBRO DE 1998  
 O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA em uso do Poder de Representação conferido pelo Decreto nº 2.484, de 26 de maio de 1998, resolve, no âmbito de sua competência, publicar o Edital nº 111/98, de 1º de setembro de 1998, para a realização de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de impressoras de matriz de caracteres, a serem realizadas em todo o território nacional, sob o regime de preço global, conforme especificações constantes no Edital nº 111/98, de 1º de setembro de 1998.

Seção 2 agora pelo FFA



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF. CEP 70610-460

# VOÇÊ SABIA QUE...

Anno de 1862.

Quinta Feira, 1.º de Outubro,

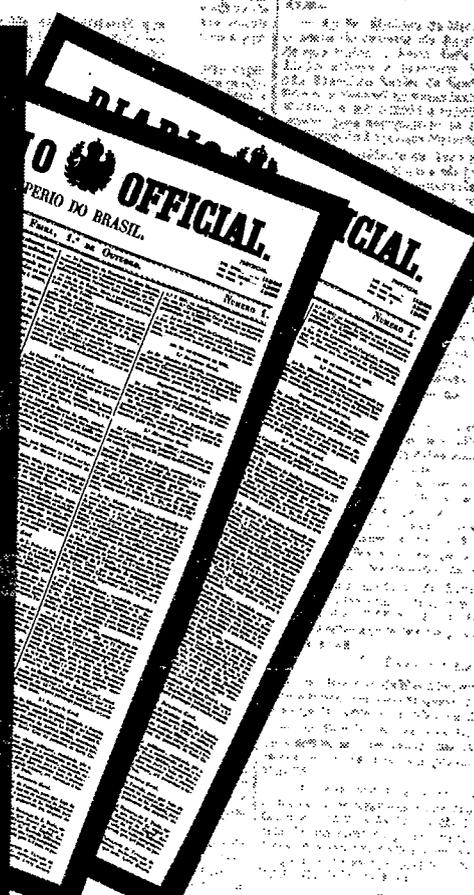
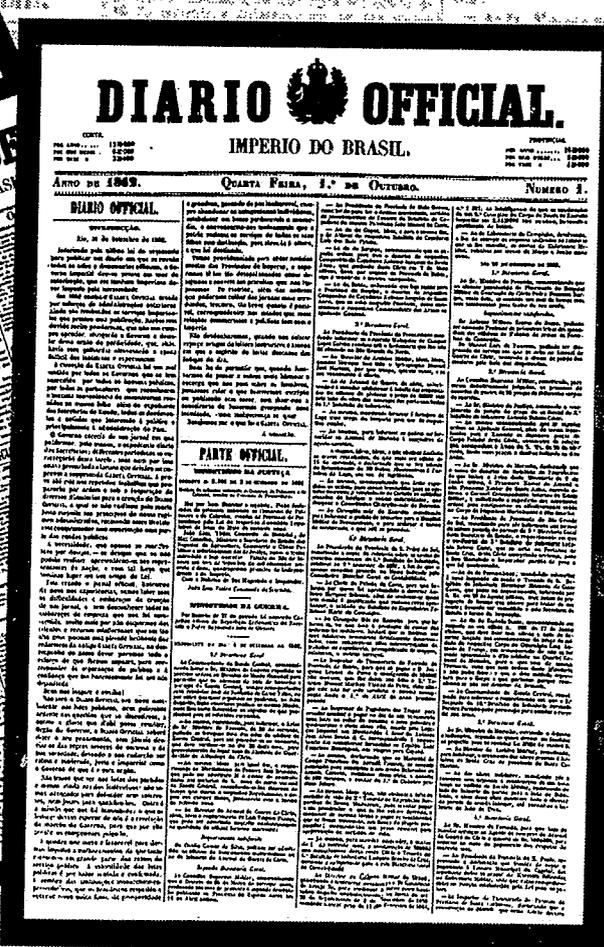
Numero 1.

## DIÁRIO OFFICIAL.

Imperio do Brasil.

Quinta Feira, 1.º de Outubro.

...o Diário Oficial da União  
 circulou pela primeira vez  
 em 1.º de outubro de 1862,  
 e que, atualmente,  
 pode ser adquirido  
 em qualquer parte do País,  
 através de assinatura ou  
 exemplar avulso?



www.in.gov.br  
in@in.gov.br

SIG, Quadra 6,  
Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460



**GOVERNO FEDERAL**  
 Trabalhando em todo o Brasil